



POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS ADMINISTRATIVAS NO MUNDO ATLÂNTICO

organizadores

Suely Creuza Cordeiro de Almeida
Gian Carlo de Melo Silva
Kalina Vanderlei Silva
George F. Cabral de Souza

POLÍTICAS E
ESTRATÉGIAS ADMINISTRATIVAS
NO MUNDO ATLÂNTICO

Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Gian Carlo de Melo Silva
Kalina Vanderlei Silva
George Felix Cabral de Souza
(Organizadores)

POLÍTICAS E
ESTRATÉGIAS ADMINISTRATIVAS
NO MUNDO ATLÂNTICO

Recife, 2012

Editora
Universitária  UFPE

Universidade Federal de Pernambuco

Reitor: Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Vice-Reitor: Prof. Sílvio Romero Marques

Diretora da Editora UFPE: Prof^a Maria José de Matos Luna

Comissão Editorial

Presidente: Prof^a Maria José de Matos Luna

Titulares: Ana Maria de Barros, Alberto Galvão de Moura Filho, Alice Mirian Happ Botler, Antonio Motta, Helena Lúcia Augusto Chaves, Liana Cristina da Costa Cirne Lins, Ricardo Bastos Cavalcante Prudêncio, Rogélia Herculano Pinto, Rogério Luiz Covaleski, Sônia Souza Melo Cavalcanti de Albuquerque, Vera Lúcia Menezes Lima.

Suplentes: Alexsandro da Silva, Arnaldo Manoel Pereira Carneiro, Edigleide Maria Figueiroa Barretto, Eduardo Antônio Guimarães Tavares, Ester Calland de Souza Rosa, Geraldo Antônio Simões Galindo, Maria do Carmo de Barros Pimentel, Marlos de Barros Pessoa, Raul da Mota Silveira Neto, Silvia Helena Lima Schwamborn, Suzana Cavani Rosas.

Editores Executivos: Afonso Henrique Sobreira de Oliveira e Suzana Cavani Rosas

P769 Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico / Suely Creusa Cordeiro de Almeida; Gian Carlo de Melo Silva; Kalina Vanderlei Silva; George Felix Cabral de Souza (organizadores). – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2012. 493 p. : il., tab.

Vários autores.

Inclui referências bibliográficas.

ISBN 978-85-415-0080-7

(broch.)

1. Brasil – História – Período Colonial – 1500-1822. 2. Brasil – Política e Governo. 3. Escravidão. 4. Índios. I. Almeida, Suely Creusa Cordeiro de (org.). II. Silva, Gian Carlo de Melo (Org.). III. Silva, Kalina Vanderlei (Org.). IV. Souza, George Felix Cabral de (Org.).

981.03

CDD (23.ed.)

UFPE(BC2012-071)

Agradecimentos

Cultura e Sociabilidades no Mundo Atlântico e *Poder e Administração no Mundo Atlântico* são obras que resultaram de um trabalho coletivo iniciado em finais de 2008 quando as Universidades públicas pernambucanas, através de seus professores de História Colonial, aceitaram o desafio de realizar no Recife, em 2010, a 3ª versão do Encontro Internacional de História Colonial. Para sua edição nas antigas terras de Duarte Coelho, a comissão organizadora buscou articular os debates que norteiam a História Colonial, especialmente no espaço Atlântico, levando a temática central a intitular-se: *Cultura, poderes e sociabilidades no Mundo Atlântico*.

Para realização do encontro, e conseqüentemente dos volumes que apresentamos ao público, contamos com o apoio de pessoas e instituição às quais desejamos expressar nosso agradecimento, pois sem elas teria sido impossível realizá-los. Em primeiro lugar a todos aqueles que participaram do evento em 2010 nas mais variadas atividades. Aos discentes das instituições envolvidas e que atuaram nos bastidores por meses. Aos que disponibilizaram seus trabalhos, fruto de pesquisas inéditas e ainda em andamento para compor os livros que hoje entregamos à comunidade científica.

As instituições que abrigaram e financiaram o evento não podem ser esquecidas. Nosso agradecimento à Universidade Federal de Pernambuco, que através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História e da Direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas nos cedeu o espaço físico e nos apoiou financeiramente. À Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao Programa de Pós-Graduação em História, pelo apoio financeiro e acolhida à ideia, e à Universidade de Pernambuco pelo apoio. À FACEPE (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco), instituição

que sempre tem amparado nossas promoções acadêmicas e que não nos faltou também no 3º Encontro Internacional de História Colonial. E, por fim, mas não menos importante, ao apoio dado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sem o qual não seria possível a publicação destes livros que consideramos ser uma grande contribuição científica para o estudo do passado colonial.

Os Organizadores

Apresentação

A obra que ora apresentamos, ***“Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico”***, é fruto de um verdadeiro trabalho em conjunto, nascida que foi do *III Encontro Internacional de História Colonial*: um evento que congregou historiadores colonialistas de todo o Brasil, mas também de Portugal, Espanha, México, Costa Rica, Holanda, EUA e China, consolidando antigas alianças acadêmicas e formando novas. Realizado em 2010, e já tendo produzido seus anais¹, o *III EHC*, todavia, continua a dar frutos, um dos quais é o livro em suas mãos que, juntamente com seu *gêmeo “Cultura e Sociabilidades no Mundo Atlântico”*, traz a público alguns dos mais significativos trabalhos apresentados durante o evento. Alguns dos quais, inclusive, de importantes colonialistas ainda pouco publicados no Brasil.

Apesar de independentes, os trabalhos compilados em ***“Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico”*** seguem uma busca comum pelas múltiplas estratégias de governo colonial – e mais do que isso pelas diferentes estratégias de poder – e pelos personagens nelas envolvidos. Essa busca é realizada a partir de abordagens diversas, mas em geral sempre inseridas na ampla perspectiva da História Sociocultural, que inclui estudos sobre elites e órgãos administrativos, como as câmaras municipais, governadores, militares, secretarias e estruturas monetárias. Mas as populações indígenas estão incluídas aqui, não mais consideradas como meras espectadoras da política colonial, mas como agentes desta, em suas reivindicações e resistências.

Do ponto de vista espacial os capítulos estudam recortes regionais específicos, como a Amazônia, a Capitania de Pernambuco,

¹ Anais do 3o Encontro Internacional de Historia Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (sec. XV-XVIII), Recife, setembro 07-11, 2010/ Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife: UFRPE, 2011. 1392 p.

o Grão-Pará e a Colônia do Sacramento, mas também trazem uma preocupação com as conexões atlânticas, políticas e mercantis, e com projetos coloniais metropolitanos e a cultura cortesã.

Assim é que, neste segundo volume, nos debruçamos sobre aspectos da administração e dos poderes existentes no cenário colonial. Os autores que compõem o livro nos mostram exemplos de estratégias usadas pela administração na América portuguesa para atender aos interesses das elites locais e do poder metropolitano. Através de seus textos passamos a observar as formações de redes, no comércio ou nas câmaras municipais, e como estas se articularam dentro da dinâmica colonial, conseguindo consolidar interesses ao longo dos séculos em que o Brasil pertenceu a Estado Português.

Para tanto, partimos, nos “Temas Introdutórios”, do texto de *Amélia Polónia e Amândio Barros*, que constrói uma abordagem sobre as redes comerciais existentes entre Brasil e Portugal nos séculos XVI e XVII, procurando explicar alguns mecanismos de funcionamento e o papel dos agentes sociais que fizeram parte de tal dinâmica. Algo que nos revela toda uma trama existente que articulava várias margens do Atlântico. Mas a concretização do projeto colonizador fica mais clara quando nos debruçamos nas contribuições de *Joaquim Romero Magalhães*, que nos mostra os mecanismos de criação dos municípios e sua função dentro da colonização. O autor aborda ainda como as câmaras municipais, a justiça e os administradores foram ativos no processo de consolidação das ações da coroa portuguesa para criação de novas vilas e apropriação dos espaços em todo território colonial.

Logo em seguida, a primeira parte de nossa obra, “Administração e Administradores do Império”, aborda ações e personagens que souberam circular no espaço colonial atendendo a interesses diversos e o faz dando uma ênfase especial ao estudo das trajetórias individuais. Assim é que *Ângela Domingues* nos leva ao norte do Brasil, abordando as estratégias administrativas. Nesse artigo a autora tem como elemento central a história de Francisco Maurício de Sousa Coutinho, um dos

governadores do Estado do Grão-Pará e Rio Negro. Sua história permite conhecer uma rede clientelar que tinha ramificações em todo o Império Ultramarino e que proporcionou maior controle e aumento de poder ao Estado português. Já **José Damião Rodrigues** nos leva para as fronteiras do Brasil colonial, buscando estudar as ações de povoamento e defesa para garantir a soberania portuguesa no Atlântico Sul. Para isso Rodrigues foca sua atenção no recrutamento militar e no papel que os colonos dos Açores desempenharam na colonização da América Portuguesa. Por sua vez, as estratégias para conquista de cargos administrativos no ultramar é o prumo do que nos apresenta **Antonio Filipe Pereira Caetano**. O autor tem no ouvidor Manoel de Almeida Matoso o foco de sua análise, na qual consegue retratar a história de muitos homens que vieram ocupar cargos nos Trópicos. Logo após, o Brasil Holandês ganha novos detalhes na narrativa de **Ronaldo Vainfas**, que aborda as relações políticas e econômicas existentes entre Nassau, WIC e os judeus.

Buscando entender o papel das honras e mercês no Império Português **Roberta Stumpf** apresenta alguns resultados de suas investigações sobre venda de honrarias e mercês por parte da Monarquia Portuguesa. Seu estudo traz contribuições para pensarmos as elites e instituições dentro da monarquia enquanto o Estado do Grão-Pará e Maranhão ganha mais destaque na abordagem de **Fabiano Vilaça**, que nos traz através dos governadores, um pouco das ações da coroa portuguesa na administração daquela região que era “mais cadáver do que Estado” segundo o relato da época. Deixando para trás os governadores, **Maria Fernanda Bicalho** apresenta aos leitores o cargo de secretário do Conselho Ultramarino, seu poder e influência dentro do governo do império. E para enriquecer a análise aborda a história da família Lopes de Lavre, que durante mais de um século foi detentora do ofício de Secretário do Conselho Ultramarino.

Findando a primeira parte é possível conhecer um pouco dos aspectos comerciais em duas regiões do Brasil colonial no século XVIII. Primeiro a Capitania de Pernambuco que, entre os reinados de D. José I e D. Maria I, é investigada por **Erika Dias**. Seu foco é voltado

para o processo de finalização das atividades da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, durante o governo de José César de Menezes. No extremo sul do território **Fabio Kuhn** nos leva para os aspectos comerciais da Colônia do Sacramento. O autor percorre vários pontos da cadeia mercantil existente numa região em que portugueses e espanhóis tinham interesses.

Na segunda parte do livro, denominada “Economia e Estratégias Políticas”, estão mescladas preocupações com projetos político-administrativos gerais e intercâmbios e circulações muito menos focados nas estruturas políticas. O capítulo de **José Manuel Santos Pérez** aborda o Período Filipino, que também é tratado pelas vertentes historiográficas por termos como União Dinástica, União Ibérica ou União das Coroas. Nele o autor alerta para necessidade de investigação, com outros olhares, desse período já tão estudado, mas que carece de estudos que tragam perspectivas mais atuais da historiografia. Um exemplo desses novos prismas é encontrado na contribuição de **Kalina Vanderlei Silva** que reflete sobre os sucessos ocorridos em Pernambuco e Bahia durante o governo Filipino frente à ocupação holandesa. A abordagem dá ênfase às relações construídas entre as elites coloniais e os Habsburgos, refletindo sobre as lealdades políticas devidas pelos senhores do açúcar aos reis de Portugal e Espanha.

Por sua vez, as estratégias econômicas da época colonial são visitadas por **Lucia Furquim Werneck Xavier** e **Fernando Carlos G. de Cerqueira Lima** que tratam da circulação monetária no período holandês e esclarecem como o “ouro branco”, o açúcar produzido nos engenhos coloniais, tornou-se moeda de troca e de que forma foi usado para pagamento de bens e investimentos. Já com o território reconquistado e sob o poder da Coroa portuguesa, **Tereza Cristina de Novaes Marques** analisa o papel do crédito na economia escravista, investigando exemplos de cobranças de dívidas na Capitania de Pernambuco durante o período das companhias de comércio.

Mas na busca do conhecimento sobre a colonização e posteriormente a administração na colônia é preciso também abordar o elemento indígena e conhecer quais as relações que mantiveram

com a Coroa durante os séculos XVI e XVIII. Assim, englobando principalmente os territórios ao norte do Brasil colonial, a terceira parte de nosso livro, intitulada ***Os indígenas e a colonização do novo mundo***, procura entender as diferentes formas de interação social, cultural mas também política das populações indígenas com as estruturas governativas coloniais. Inicialmente ***Karl Arenz*** aborda a questão temporal das missões e as relações entre os missionários na Amazônia portuguesa. O autor avança no debate, já estabelecido na historiografia, sobre as relações conflituosas entre a autonomia aldeã e a introdução do Diretório dos Índios em 1757. Enquanto isso ***Eduardo S. Neumann*** trata, através dos papéis de escrituração, da demarcação de fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri e as posições e enfrentamento tomado pelos indígenas, letrados, frente às decisões de Portugal e Espanha nesse episódio. Por sua vez, deixando os limites e as fronteiras de lado, o texto de ***Rafael Chambouleyron*** investiga a questão da terra e da fixação de populações no território da atual Amazônia da América portuguesa assim como o interesse da coroa portuguesa pelo desenvolvimento de lavouras para comércio em larga escala.

E por fim, ***Fátima Martins Lopes*** analisa o processo de transição dos aldeamentos religiosos para as vilas, surgidas entre os anos de 1760 a 1762 na Capitania de Pernambuco, apresentando o quadro de inseguranças e conflitos instalados nas localidades entre indígenas e os novos administradores impostos pela Coroa.

Dessa forma, viajando das cortes ibéricas para as aldeias amazônicas e os fortes da fronteira sul, passando por cidades e indo até as cozinhas atrás de personagens que procuravam, por diversos meios, controlar ou negociar poderes em seu contexto, é que neste “***Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico***” procuramos traçar um amplo panorama das estruturas políticas do mundo colonial em seus mais diversos significados. Esperamos ter conseguido.

Os Organizadores

TEMAS INTRODUTÓRIOS

Articulações Portugal / Brasil. Redes informais na construção do sistema atlântico (séculos XVI – XVIII)

Amélia Polónia
Universidade do Porto.

Amândio Barros
Escola Superior de Educação do Porto

Esta é uma contribuição desenvolvida em colaboração entre dois autores, a qual pretende, num primeiro momento, apresentar o quadro teórico que informou a submissão de uma sessão temática com o mesmo título ao III Encontro de História Colonial (Recife, 04-07 Setembro 2010), aqui desenvolvida por Amélia Polónia, e num segundo momento desenvolver uma abordagem empírica das inter-relações Portugal/Brasil, nos séculos XVI e XVII, focalizada a partir da ação de agentes e de redes comerciais sediadas na cidade do Porto, apresentada por Amândio Barros.

1. Redes informais e mecanismos de cooperação na época moderna. Quadro teórico e contributos epistemológicos aplicados ao Brasil colonial

O quadro teórico que norteia este estudo baseia-se em duas convicções centrais que têm orientado a nossa investigação nos últimos anos¹. A primeira é a de que devemos olhar para o outro lado

¹ Cf. POLÓNIA, Amélia *Self organising networks in the construction of the Portuguese overseas empire* apresentada ao *5th International Congress of Maritime History* (Greenwich, 23-27 Junho 2008); *Self-organised networks in maritime transport. Portugal. 16th. Century* na workshop *Le transport maritime et ses acteurs à l'époque moderne, de la mer du Nord à la Méditerranée/ Maritime Transport and its actors in the Early Modern Europe from the North Sea to the Mediterranean* (Brest, 14-15 outubro 2010); *Ruling strategies and informal power of self-organising networks in the First Global Age. The Portuguese case*, apresentada na sessão *The power of the commoners. Informal agent-based networks as source of power in the First Global Age*, org. Amélia Polónia, na ASSHC 2010 (Chicago, 18-21 novembro 2010) e *Indivíduos e redes auto-organizadas na construção do império ultramarino português* in *Livro de*

do espelho no que se refere à construção e manutenção dos chamados “impérios marítimos e coloniais²” europeus durante a Época Moderna. A historiografia europeia tem estado centrada em aproximações que conferem clara prevalência ao estudo dos desempenhos políticos, militares, econômicos das coroas e dos poderes centrais europeus, a que chama de Estados. As projeções ultramarinas e a construção de espaços coloniais são explicadas, neste período, em grande medida, a partir da primazia conferida às estratégias do poder central e às rivalidades definidas entre potências políticas. É, pelo contrário, nossa convicção, que os indivíduos e os grupos de indivíduos contribuíram extensivamente para estas dinâmicas, às vezes ainda mais do que o próprio poder central.

No caso português, esta postura decorre, em simultâneo, de duas linhas de revisão historiográfica: a que tem sido desenvolvida em torno da reavaliação do conceito de Estado e da contestação da emergência desta “entidade” já nos séculos iniciais do período moderno, para a qual muito contribuiu o pensamento e a obra de Antônio Manuel Hespanha³, e aquela que decorre de uma distinta abordagem do processo

Homenagem a Joaquim Romero Magalhães [no prelo]. Os tópicos que aqui se enunciam de forma sumária serão desenvolvidos na monografia, em finalização, intitulada *The power of the commoners. Crown and individuals in the Portuguese Overseas Expansion*.

² Os conceitos de “império ultramarino” ou “império colonial” são altamente discutíveis quando aplicados ao caso português na época moderna. Não avançaremos, porém, com esse debate, no presente trabalho, o qual exige uma discussão teórica vasta, que envolve a delimitação das dimensões do próprio conceito e a sua aplicação ao caso em estudo. Sobre esta matéria, vd. ABERNETHY, David B. *The dynamics of global dominance: European overseas empires, 1415-1980*. New Haven: Yale University Press, 2000; LUTHY, Herbert “Colonization and the making of mankind” in NADLE, George H.; CURTIS, Perry eds. *Imperialism and colonialism*. Nova Iorque: The Macmillan Company, 1964, pp. 26-37; POMPER, Philip “The history and theory of empires”. *History and Theory*. Vol. 44 (Dezembro 2005), pp. 1-27, e ainda LIMA, Luís Filipe Silvério *Os nomes do império no século XVII em Portugal*. Disponível in <http://people.ufpr.br/~andreadore/lflsima.pdf> [Consultado em 23 de Junho de 2010].

³ HESPANHA, Antônio Manuel “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime” in *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [1984] pp. 31-89; HESPANHA, Antônio Manuel *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 21-60; HESPANHA, Antônio Manuel Savants et rustiques. La violence douce de la raison juridique. In SIMON, Dieter; WILHELM, Wlatter (coord) *Ius Commune. Veröffentlichungen des Max-Planck-*

expansionista. Com efeito, em contraponto, ou em complementaridade, a uma leitura tradicionalmente centrada na projeção externa do expansionismo português, algumas dissertações e estudos monográficos têm disponibilizado, nos últimos anos, perspectivas, desenvolvidas no âmbito dos estudos locais e a partir de um enfoque micro-analítico, que apontam para diferentes práticas, diferentes agentes e diferentes estratégias daquelas conhecidas para o poder central⁴.

Constituídas por agentes anônimos, dinâmicas coletivas, informais, orientadas pela adaptabilidade constante a novas circunstâncias e contextos, atuando frequentemente em franjas periféricas e por isso menos controladas pelo poder central; preenchendo lacunas que este deixa em aberto, por incapacidade de resposta, por escassez de recursos, ou por estratégias deliberadas, estas redes emergem e dão espaço a novas lógicas e a dinâmicas complexas. O protagonismo conferido aos agentes individuais e a redes auto-organizadas, de constituição, atuação e normatividade diversas das oficiais, ganha, nesta linha de revisão historiográfica, acrescida importância.

A segunda convicção em que esta comunicação assenta parte da tese de que uma cooperação generalizada existia, para além das fronteiras políticas e territoriais, europeias e ultramarinas, e articulava, a partir dessas mesmas redes e lógicas, os diversos espaços coloniais, transcendendo rivalidades e criando uma rede de comunicações e de

Instituts für Europäische Rechtsgeschichte, X. Frankfurt am Main: Klostermann, 1983. pp. 1-48.

⁴ Vejam-se, entre outros, os trabalhos clássicos de MAGALHÃES, Joaquim Romero *Para o estudo do Algarve econômico durante o século XVI*, Lisboa, Cosmos, 1970 e *O Algarve econômico: 1600-1773*, Lisboa, Estampa, 1988.; MOREIRA, Manuel Fernandes *Os mareantes de Viana e a construção da atlantidade*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1995; *Os mercadores de Viana e o comércio do açúcar brasileiro no séc. XVII*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1990; *O porto de Viana do Castelo na época dos descobrimentos*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1984; POLÓNIA, Amélia *A Expansão Ultramarina numa perspectiva local. O porto de Vila do Conde no século XVI*, Lisboa, IN-CM, 2007, 2 vols.; BARROS, Amândio *O Porto: a construção de um espaço marítimo nos alvares da Época Moderna*, Porto, 2004 [Dissertação de doutoramento policopiada]; PEREIRA, Susana *A comunidade marítima de Vila do Conde no século XVII. Estudo socioprofissional*, Porto, 2006 [Dissertação de mestrado apresentada à FLUP sob orientação científica de Amélia Polónia]; PINTO, Sara *Caminha no século XVI: estudo socio-económico. Dos que ganhão suas vidas sobre as agoas do mar*, Porto, 2008 [Dissertação de mestrado apresentada à FLUP sob orientação científica de Amélia Polónia]

transferências em que assenta todo o processo de globalização, gerado no período de tempo em análise.

Vários exemplos dão testemunho destas dinâmicas, entre os quais podemos citar, como paradigmático, o das redes formadas por agentes mercantis e financeiros cristãos novos, localizados em vários espaços políticos europeus, desde a Península Ibérica, à Itália, aos Países Baixos e depois às Províncias Unidas e coordenadas em espaços ultramarinos que vão desde a África, ao Brasil, à Índia ou mesmo, quando não predominantemente, às Índias de Castela. Podemos ainda referir as redes de tráfico de escravos, que atravessam fronteiras políticas, e conectam diversos universos coloniais, mesmo contendentes; ou as redes inter-confessionais, envolvendo agentes de distintas filiações religiosas, cooperantes em sólidas rede de negócios, em que atuavam como parceiros⁵.

Esta releitura histórica baseia-se em alguns conceitos centrais: o de redes, informais e auto-organizadas, e o de cooperação, estando este na base de um projeto de investigação internacional e transdisciplinar, de que faz parte também uma equipe portuguesa: o DynCoopNet: (Dynamic Complexity of Cooperation-Based Self-Organizing Commercial Networks in the First Global Age)⁶.

Para percebermos a pertinência da Cooperação como tópico de investigação, lançado pelo programa TECT (The Evolution of the Cooperation and Trade), importa lembrar que a cooperação foi recentemente apresentada como um dos três componentes nucleares da evolução, a par da seleção e da mutação. Autores clássicos, como

⁵ Dinâmica estudada, por exemplo, nas sessões do painel: *Interfaith commerce in Medieval and Early Modern Times*, coord. Francesca Trivellato e Cátia Antunes, integrado na recente European Social Science History Conference (Gent, Belgium, 13-16 April 2010), nomeadamente no painel III: *Early Modern Europe and the Atlantic* e introduzidas, por exemplo, nas obras recentes de TRIVELLATO, Francesca *The familiarity of strangers. The Sephardic Diaspora, Livorno and cross-cultural trade in the Early Modern Period*. New Haven & London, Yale University Press, 2009; LAMIKIZ, Xabier *Trade and trust in the eighteenth-century Atlantic world : Spanish merchants and their overseas networks*, Woodbridge, Suffolk, UK ; Rochester, NY : Boydell Press, 2010.

⁶ DynCoopNet “Dynamic Complexity of Cooperation-Based Self-Organizing Commercial Networks in the First Global Age” (Ref. ESF - 06-TECT-FP-004; Refⁿ FCT TECH/0002/2007).

Darwin, Rousseau, Hume e Smith definiram problemas que envolviam questões de cooperação. Na verdade, os processos de cooperação existem desde que a vida existe e são hoje alvo de estudo de disciplinas como a Biologia, a Antropologia, a Física, a Economia, as Ciências Cognitivas, a Matemática, tendo vindo a ganhar terreno nos domínios disciplinares da História. Os mecanismos evolutivos da cooperação são hoje, pois, objeto de debate em numerosos encontros científicos, em que a História está também presente⁷.

Quanto às “redes”, desde há muito que a Sociologia e a Economia adiantaram modelos de estudo que se revelam úteis para a História. A análise de redes perspectiva, como se sabe, as relações sociais em termos de nódulos e laços, sendo os nódulos os indivíduos e os laços as articulações entre eles⁸. Ao contrário, porém, dos tradicionais modelos da Sociologia, que entendem que a posição de um indivíduo

⁷ Vd. Por exemplo, *The evolution of cooperation – Models and theories. International workshop* (Laxenburg-Viena-Áustria, 15-18 September 2009) e a TECT/ INCORE Summer School, sob o tema *Cooperation since times begin* (Budapeste, 11-15 Setembro 2010).

⁸ Ver, entre outros, J.C. Mitchell, ed. “The Concept and Use of Social Networks”. In *Social Networks in urban Situations*, Manchester, Manchester University Press, 1969; Zacarias Moutoukias «La notion de réseau en histoire sociale: un instrument d’analyse de l’action collective ». In J. L. D. Castellano; Jean Pierre Dedieu, eds. *Réseaux, familles et pouvoirs dans le monde ibérique à la fin de l’Ancien Régime*, Pars, CNRS Editions, 1998 ; Duncan J. Watts, *The Structure and Dynamics of Networks*, Princeton: Princeton University Press, 2006; Linton C. Freeman *The Development of Social Network Analysis: A Study in the Sociology of Science*, Vancouver: Empirical Press, 2004; Alan Latham ‘Rethorizing the Scale of Globalization: Topologies, Actor-Networks, and Cosmopolitanism’, in Andrew Herod, and Melissa W. Wright, eds. *Geographies of Power, Placing the Scale*, Oxford: Blackwell, 2002, 115-144; Peter Carington, John J. Scott and Stanley Wasserman, eds. *Models and Methods in Social Network Analysis*, Cambridge, Cambridge University Press, 2005; David Knoke and Song Yang *Social Network Analysis*, London: Sage, 2008; Margrit S. Beerbühl and Jörg Vögele, eds. *Spinning the Commercial Web: International Trade, Merchants, and Commercial Cities, c. 1640-1939*, Frankfurt am Maim: Peter Lang, 2004; Albert-László Barabási *Linked: The New Science of Networks*, Cambridge: Perseus, 2002; Gernot Grabher, ‘Trading Routes, Bypasses, and Risky Intersections: Mapping the Travels of “Networks” between Economic Sociology and Economic Geography’, *Progress in Human Geography*, 30 (2006), 163-189; Russell Hill and Robin I. M. Dunbar “Social Network Size in Humans” *Human Nature* 14, No. 1 (2002), 53-72; Matthew O. Jackson “A Strategic Model of Social and Economic Networks”, *Journal of Economic Theory*, 71 (2003), 44-74.; John Scott *Social Network Analysis: A handbook*, London: Sage, 2000; .M.E.J. Newman *Networks. An introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

numa rede é determinada e deve ser compreendida pelo sistema em que se integra, novos modelos de análise entendem o sistema como o resultado das redes complexas que se geram entre os nódulos, os agentes. Neste sentido, os sistemas não existem como pré-definição, mas são definidos, e redefinidos, pelas articulações entre indivíduos. É nos termos deste novo modelo, que toma o indivíduo como objeto primário de estudo, e a partir dele tenta definir as redes e compreender os sistemas, que nos situamos do ponto de vista teórico e metodológico.

Aplicada ao domínio dos estudos coloniais, a análise dessas redes estabelecidas entre indivíduos, desenvolvida numa escala intercontinental e inter-cultural conduz o historiador, não só a novos enfoques, mas também à adoção de novas metodologias. E pelos resultados parciais até agora atingidos, esta nova senda de análise poderá conduzir também a uma percepção mais complexa e, por isso, mais completa, das dinâmicas históricas em estudo.

Cruzando, em simultâneo o estudo dos mecanismos de cooperação e os modelos de análise de redes, o projeto DynCoopNet-Pt⁹, cuja equipe coordenamos, parte, na verdade, da assunção de algumas ideias básicas sobre esta matéria, as quais passamos a sistematizar. O projeto assume, em primeiro lugar, que a economia mundial tornou-se, na época moderna, assumida como 1ª idade da globalização, um sistema dinâmico, aberto, complexo, não linear. Por isso, os mecanismos tradicionais que regulavam as relações econômicas, não eram já adequados à nova ordem econômica. Assume, em 2º lugar, que tende a delinear-se um processo de articulações globais, nomeadamente a nível econômico, mas não um sistema global, e que variações e especificidades entre os subsistemas faziam parte do sistema como um todo. Assume, em 3º lugar, que neste processo dinâmico, mesmo pequenos lugares, aparentemente marginais, sofreram, direta ou indiretamente, mais profundamente ou de forma mais diluída, implicações e impactos desse processo, através de redes de articulação complexas¹⁰.

⁹ Para mais informações vd. <http://dyncoopnet-pt.org/>

¹⁰ Cf. proposta do DynCoopNet submetida ao programa TECT - EUROCORES (European Science Foundation)

Daqui decorrem alguns pressupostos em termos de dinâmicas de redes. Primeiro, o de que a cooperação terá ligado de forma continuada diversas redes, institucionalizadas ou não; segundo, o de que a cooperação em redes auto-organizadas era caracterizada pela difusão de autoridade e por esquemas normativos diversos das esferas de poder oficiais; terceiro, o de que essas redes de cooperação informal funcionaram como a fonte de inovação necessária para responder de forma flexível às rupturas dos tradicionais mecanismos de transferência de bens, informação e capital¹¹.

Partindo destes pressupostos, pensamos que é possível provar, no caso português, que os desempenhos dos indivíduos e dessas redes é tão ou mais importante que aqueles liderados pela coroa. Esta comunicação sustenta, precisamente, que a emergência, a construção e a manutenção dos chamados “impérios” coloniais, de base marítima, deve ser explicada pela conjugação entre as iniciativas da coroa e a ativa participação de agentes individuais, em particular aqueles localizados em comunidades marítimas.

Para discutir as evidências empíricas que sustentam esta hipótese, centrar-nos-emos, de forma tópica e exemplificativa, em apenas dois dos vários domínios de análise possíveis. Em concreto, poder-se-á discutir o papel do Estado e dos indivíduos na manutenção da logística naval da expansão portuguesa; o papel de redes informais e auto-organizadas na construção de um sistema econômico intercontinental¹².

É consabido que a expansão ultramarina dependia de náuticos, embarcações, força militar e capital. Todavia, nos séculos XV e XVI, como se sabe, a coroa portuguesa não tinha uma armada de guerra ou uma frota mercante que respondesse às necessidades ultramarinas, nem possuía um exército ou uma marinha regulares; nem possuía estaleiros que respondessem satisfatoriamente às necessidades de construção naval. A Ribeira das Naus, estaleiro régio, criado em Lisboa

¹¹ *Idem.*

¹² Para maiores desenvolvimentos sobre estas matérias vd. POLÓNIA, Amélia *Indivíduos e redes auto-organizadas na construção do império ultramarino português in Livro de Homenagem a Joaquim Romero Magalhães* [no prelo] e *The power of the commoners. Crown and individuals in the Portuguese Overseas Expansion* [em finalização].

por D. Manuel, nunca foi suficiente nem para prover às específicas necessidades da carreira da Índia. Estudos monográficos centrados em vários portos portugueses provam que esses meios eram garantidos por indivíduos que respondiam às necessidades logísticas da Coroa através de auto-iniciativas: a necessidade de homens do mar era suprida através de migrações espontâneas do *hinterland* rural para o litoral; as necessidades de Lisboa em tripulações eram supridas por uma ativa mobilidade de cada porto de mar para a capital; a construção naval era garantida pela mesma mobilidade de técnicos com destino a Lisboa e pela multiplicação de parcerias de associação de capital que dinamizavam os vários estaleiros do reino; os fretamentos eram garantidos através de proprietários navais, mercadores, mas também, se não principalmente, mestres, pilotos e mareantes, que se juntavam, em número variável, com pequenas somas de capital para construir embarcações, nas quais viriam depois a desempenhar também funções técnicas; conhecimentos e saber técnico eram transmitidos por linha familiar, embarcando os filhos com seus pais desde muito cedo, em idades inferiores aos 10 anos, fazendo-se a aprendizagem da arte de marear pelos neófitos através de processos idênticos aos dos oficiais mecânicos e através de uma relação direta entre mestre e discípulo¹³.

A coroa portuguesa tinha uma clara percepção desta dependência do envolvimento voluntário de particulares e tenta incentivar o seu comprometimento através da concessão de privilégios, que aumentavam à medida que os seus contributos eram mais necessários. Autorizações para cortar madeira em coutadas privadas; isenção de impostos na aquisição de matérias-primas e de equipamentos navais; subsídios de arqueação; subsídios para equipar as embarcações com artilharia; privilégios sociais, incluindo a nobilitação para os indivíduos que construíssem, são algumas das medidas tomadas pela coroa portuguesa em ordem a promover a construção naval e a adequar a frota às necessidades das navegações, comércio e guerra naval¹⁴.

¹³ POLÓNIA, Amélia A. *Expansão Ultramarina numa perspectiva local*, vol. I, pp. 330-342.

¹⁴ Cf., entre outra regulamentação avulsa sob forma de alvarás e decretos, a regulamentação contida In: COSTA, Leonor Freire, ed. “Os Regimentos sobre a matrícula dos Oficiais da

Conceder privilégios fiscais e sociais aos homens do mar é outra das iniciativas tomadas pelo poder central em circunstâncias em que a coroa não tinha tripulações suficientes para sustentar viagens regulares para a Índia ou para alimentar frotas de defesa adequadas para responder aos ataques de corsários franceses, ingleses ou holandeses¹⁵.

Para além disto, mesmo quando a coroa pretendia forçar a resposta às suas necessidades, seja em termos de homens, embarcações ou capital, mecanismos evasivos eram accionados por parte dos súditos, que inviabilizavam o sucesso dos objetivos pretendidos, mais ainda em situações de crise. Podemos ilustrar este fato com um exemplo: em 1557, deliberações régias tornavam obrigatória a presença de artilharia a bordo; todavia, a própria legislação dá conta de que os mestres e pilotos saíam de Lisboa com artilharia, como eram obrigados, mas desembarcavam-na em Cascais, algumas milhas adiante, para evitar o excesso de peso, os inconvenientes da artilharia a bordo e a diminuição da capacidade de carga¹⁶.

A multiplicidade de recrutamentos forçados de homens do mar, aplicados a toda a costa portuguesa, em particular na segunda metade do século XVI, e o crescimento drástico das penalizações impostas aos que evadissem o recrutamento ou desertassem posteriormente, que incluíam a prisão dos seus familiares, são também expressivos da dependência da coroa do comprometimento desses agentes individuais para atingir objetivos do poder central, para desenvolver políticas da coroa, ou até para garantir a já tão frágil subsistência do império marítimo português¹⁷.

navegação, da Ribeira e Bombardeiros de 1591 e 1626". *Revista de História Econômica e Social*, 25 (Jan.-Abril 1989), pp. 99-125 e PINTO, J.A. Ferreira, ed. "Certas providências régias respeitantes à guarda da costa do reino e do comércio ultramarino no século de Quinhentos". *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, XXX (1967), pp. 335-360.

¹⁵ COSTA, Leonor Freire, ed. *Os Regimentos sobre a matrícula dos Oficiais da navegação...*; PINTO, J.A. Ferreira, ed. "Certas providências régias respeitantes à guarda da costa do reino e do comércio ultramarino ... e POLÓNIA, Amélia *Expansão e Descobrimentos...*, vol. 1, pp. 416- 422.

¹⁶ PINTO, J.A. Ferreira, ed. "Certas providências régias respeitantes à guarda da costa do reino e do comércio ultramarino ...", p. 337.

¹⁷ POLÓNIA, Amélia *A Expansão Ultramarina*, vol. 1, pp. 416-422.

Se simplesmente analisarmos a evolução dos exames de pilotos entre 1596 e 1648, período para o qual há dados seriais, podemos constatar o poder e o impacto das decisões individuais. Em tempos em que o poder central mais precisava deles, os candidatos faltavam, precisamente para as carreiras marítimas em crise: a Rota do Cabo em todo o período considerado e mesmo a rota do Brasil para o período compreendido entre 1630 e 1637, contexto em que se faziam sentir com maior incidência os ataques holandeses na terra e no mar¹⁸.

Existem outros exemplos paradigmáticos, já não de evasão, mas de boicote, no que se refere à atuação de particulares face a políticas régias. São exemplos, amplamente documentados, o ativo contrabando de navios, construídos em Portugal, quer para o Norte e Sul de Espanha, quer para outros espaços europeus. O contrabando de produtos, ativo nas costas de África e no Brasil, através do qual súditos portugueses cooperavam com agentes estrangeiros, visando ganhos económicos acrescidos está de igual modo baseado numa lógica individual, afirmada contra a normatividade imposta pela coroa portuguesa. Ao mesmo tempo, permitia a entrada de agentes estrangeiros em espaços que lhes estavam vedados por lei e a constituição de redes ilegais, que vêm muitas vezes mais tarde a ser legalizadas e incorporadas nos circuitos oficiais: veja-se o comércio com os Ingleses no Brasil e os pressupostos do clausulado do Tratado de Methuen.

Os comportamentos de espionagem, de venda de cartografia e de tecnologia; os processos de emigração ilegal para as Índias de Castela, profusamente documentados no Arquivo Geral das Índias¹⁹, em Sevilha, apontam para os mesmos procedimentos de engano e de boicote que fragilizavam ou inviabilizavam as estratégias do poder central. Todos eles encontram-se, por sua vez, sustentados por mecanismos de cooperação ativa, construídos numa base de auto-organização e de

¹⁸ POLÓNIA, Amélia “Mestres e Pilotos das Carreiras Ultramarinas (1596-1648)...”, pp280-290.

¹⁹ POLÓNIA, Amélia; BARROS, Amândio “Commercial flows and transference patterns between Iberian empires (16th-17th. centuries)” In: CRESPO SOLANO, Ana; ALONSO GARCIA, David, eds. *Self-Organising Networks and Trading Cooperation* [No prelo].

improviso, que se revelam contrários às supremacias do poder e às rivalidades oficiais.

Existe um outro nível em que estas escolhas e mecanismos de resistência ou de recusa em colaborar eram ainda mais dramáticos e perigosos: a guerra. Na verdade, mesmo as campanhas militares e a defesa naval dependiam de contributos de particulares. Isto ocorre não só no que se refere a recursos humanos, mas também aos financeiros. A frota naval que permitiu a tomada de Ceuta era formada por navios mercantes, compulsivamente recrutados para o efeito. O ataque de D. Sebastião a Alcácer Quibir, em 1578 dependeu de contributos financeiros da Igreja, da comunidade de cristãos novos e de banqueiros e mercadores particulares.

No que se refere à defesa marítima, da costa e das rotas oceânicas, mesmo em contextos de incremento da pirataria e do corso, e a despeito dos alvarás régios que ordenam a constituição de armadas de defesa, nomeadamente no reinado de D. João III²⁰, repetidos testemunhos mostram que as frotas mercantes deveriam prover à sua própria proteção, com exceção da Carreira da Índia. Mesmo quando a coroa procura acionar alguns procedimentos de segurança, ela depende da adesão dos particulares para a sua efetivação. Assim ocorre num regimento de 1571, o qual obriga à inclusão de artilharia a bordo e à navegação em conserva²¹, isto é, a constituição improvisada de armadas, resultantes do agrupamento de embarcações que saíam de determinado porto, lideradas por uma delas, considerada a capitaina²¹. Todos estes mecanismos, lançados em contexto de crise naval, provam a incapacidade da coroa para prover à proteção oficial das frotas mercantes. Mesmo para se protegerem de ataques de corsários, as comunidades marítimas portuguesas tinham que prover à sua própria defesa, dependendo de contributos individuais a constituição de uma frota de vigilância da costa e a implementação de um sistema de informação capaz de alertar em caso de aproximação de frotas suspeitas e permitir a organização da

²⁰ GODINHO, V. *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 459-476.

²¹ PINTO, J.A. Ferreira, ed. “Certas providências régias respeitantes à guarda da costa do reino e do comércio ultramarino ...”.

fuga ou da defesa²².

No que se refere à defesa efetiva de territórios coloniais, escusado será lembrar que, quando os holandeses tomaram o Recife e Olinda, a coroa foi incapaz de armar uma frota de defesa e de constituir um exército, e teve que recorrer a empréstimos dos municípios que todavia não foram suficientes nem atempados. O envio de uma força naval e terrestre para resgatar a capitania de Pernambuco e o Recife e Olinda, dependia em grande medida de um imposto extraordinário lançado aos municípios portugueses, especialmente os do litoral. A cobrança desse imposto viria a despoletar movimentos de rebelião local, em reação a essa sistemática transferência de responsabilidades do poder central para as autarquias, mais ainda em contexto de desagrado pelo governo de representantes de um monarca visto como estrangeiro²³. No fim, como é sabido, não foi um exército português que expulsou os holandeses do Brasil, mas um exército colonial, também ele baseado na cooperação, entre colonos portugueses, índios e negros, e também ele profundamente informal e auto-organizado²⁴.

Se estas premissas são aceitáveis no que respeita à logística e à defesa naval e colonial, cremos que as poderemos levar ainda mais longe no que se refere aos desempenhos econômicos relacionados com o comércio ultramarino, apesar de uma boa parte da historiografia europeia descrever a expansão comercial portuguesa como monopolista e controlada pela coroa.

É também certo que a políticas de comércio monopolista, nomeadamente quando aplicadas ao comércio das especiarias, do ouro, do tabaco ou dos diamantes deram prevalência a Lisboa, como capital do reino e do “império” ultramarino. Este fato acabou por determinar a sua posição central nos circuitos de comércio monopolista, em

²² POLÓNIA, Amélia *A Expansão Ultramarina ...*, vol. 1, pp. 174-186.

²³ OLIVEIRA, Antônio de *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social/ Faculdade de Letras, 2002.

²⁴ POLÓNIA, Amélia *A ação da coroa e dos indivíduos na constituição do território e da identidade do Brasil colonial. As batalhas dos Guararapes como estudo de caso* in XXXVII Congresso Internacional de História Militar (Rio de Janeiro, 27 agosto - 03 setembro 2011). Actas no prelo.

detrimento de outros portos. A proeminência de Lisboa é inquestionável, quer através da concentração de infra-estruturas políticas e financeiras, quer através dos rendimentos alfandegários, quer através das elevadas taxas de concentração populacional, sem paralelo a nível do reino. Mas vários portos portugueses do Noroeste, como Porto e Viana do Castelo, não deixaram de assumir significativo protagonismo, particularmente no que se refere ao comércio do açúcar brasileiro. O comércio brasileiro seguia rotas que não se encontravam controladas administrativamente, o que permitia a cada porto um ativo envolvimento em rotas altamente lucrativas. A diferença ente estes portos e Lisboa, como sede da coroa, é um exemplo da tese aqui defendida. O Porto, Viana do Castelo ou Vila do Conde, portos do Noroeste, não ascenderam a uma posição relevante no comércio das especiarias, em grande medida porque foram excluídos, através de uma política comercial monopolista que dava prevalência a Lisboa, mas mantiveram uma posição de grande protagonismo no comércio insular, africano e brasileiro, circuitos em que não existia um controle direto do Estado.

No que especificamente se refere ao Brasil, para além de estar comprovado que as frotas de transporte se encontravam em grande medida nas mãos de privados²⁵, nunca é demais lembrar que a sua inicial exploração econômica se deveu a iniciativas de particulares, com a constituição de feitorias de gestão privada, em que o nome de Fernão de Noronha e a existência de uma companhia comercial, supostamente de cristãos novos, dão apenas as provas mais emblemáticas. Os fluxos de emigração e armações comerciais para o Brasil, incluindo de comércio de escravos, de que milhares de registos de pequenos e médios portos portugueses dão prova, nos séculos XVI e XVII, tornam inequívoca a importância da iniciativa privada e da vitalidade do intervencionismo

privado, quantas vezes ilegal e sempre auto-organizado, nas estratégias de povoamento e colonização do Brasil.

²⁵ COSTA, Maria Leonor Freire *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil: 1580-1663*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002, 2 v.

Na verdade, é reconhecido que a navegação, emigração e exploração econômica do Brasil não foram nunca seriamente condicionadas por uma política colonial, centralizada, antes dependiam da atuação de indivíduos e de redes, que se revelaram agentes essenciais para a estruturação do povoamento e para a exploração econômica do território brasileiro²⁶. Isso explica ainda a influência marcadamente regional de determinados espaços: o Minho português tende a projetar-se particularmente no Nordeste brasileiro. Estas tendências não resultam, nos séculos XVI a XVIII, de qualquer planificação concertada pela coroa ou pelo Governo Geral, antes decorrem de estratégias de emigração definidas em rede, e através de procedimentos auto-organizados, de que as “cartas de chamada”²⁷ e as redes de angariadores de emigrantes²⁸ são instrumento em séculos subsequentes. O mesmo se diga de toda a estruturação municipal no Brasil, construção de grupos em consolidação e espaço institucional de vertebrização de oligarquias que se definem de acordo com estratégias de auto-afirmação e de consolidação de critérios de prestígio e de ascensão social que não repercutem necessariamente os reinóis. O hibridismo, rácico e social das elites municipais brasileiras é disso prova²⁹.

²⁶ Isso ocorre a despeito dos multiplicados esforços do poder central para fortalecer, face a Espanha e a comunidades ilegais francesas, o domínio territorial brasileiro, nomeadamente quando o modelo das capitânias donatárias tende a fracassar. Vd. MAGALHÃES, Joaquim Romero “O reconhecimento do Brasil”, In: Francisco Bethencourt e Kirti Chauduri, *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, I, 192-221 e “A construção do espaço brasileiro”, In: Francisco Bethencourt e Kirti Chauduri, *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, II, 28-64.

²⁷ CROCI, Federico *O chamado das cartas: migrações, cultura e identidade nas cartas de chamada dos italianos no Brasil*. “Locus: revista de história”, Juiz de Fora, v. 14, n. 2 (2008), pp. 13-39; SILVA, Brasilina da Assunção Oliveira Almeida Pereira da *Cartas de chamada: a dimensão familiar da emigração : Sernancelhe no início do séc. XX*, Porto, 2005 [Dissertação de mestrado policopiada].

²⁸ ALVES, Jorge Fernandes *Os Brasileiros : emigração e retorno no Porto oitocentista*, Porto, Gráficos Reunidos, 1994

²⁹ Vd., entre outros, MAGALHÃES, Joaquim Romero “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”, In: *Revista de História Econômica e Social*. Lisboa, Sá da Costa, n.º 16, 1985; “Algumas notas sobre o poder municipal no império português durante o século XVI”, In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, CES, n.º 25-26 (1988); “Os nobres da governança das terras”, in Nuno G. F. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha, eds., *Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa,

Estudos locais, de enfoque micro-analítico, quando multiplicados, como ocorre com os casos do Porto, de Vila do Conde e de Viana do Castelo³⁰, traçam um quadro que constitui o reverso do que se sabe sobre a atuação da coroa na consolidação da experiência colonial brasileira. Os próprios índices de miscigenação e de cruzamentos culturais, genéticos, linguísticos e religiosos que marcam indelevelmente e sociedade colonial brasileira e se projetam até à contemporaneidade, deverão ser lidos e analisados, segundo cremos, à luz deste enfoque, que apontamos como renovador de direções a tomar pelos estudos coloniais.

No que toca ao comércio de escravos, de que aqui não trataremos pela extensão das problemáticas envolvidas, também este se encontrava dominado por redes auto-organizadas, a atuar no terreno, ainda que dependentes da passagem de cédulas reais que definiam os contingentes legais a ser transportados. Este é, sem dúvida o mais explícito exemplo da constituição de redes, comerciais, financeiras e administrativas, se não políticas, geradas estas através da venda de influências e da constituição de *lobbies*. A existência de redes de comércio ilegal, através do Atlântico e mesmo através das fronteiras internas do Brasil com as Índias de Castela parece ser também inquestionável. Como explicar de outro modo a continuidade de abastecimento às colônias espanholas durante o período das guerras da Restauração? Nestes circuitos numerosos agentes privados, detentores de pequenas e médias parcelas de capital, participavam, por associação em parcerias informais, como documentam os arquivos notariais de múltiplas localidades marítimas³¹.

Em conclusão, o que aqui defendemos é que o papel do poder central, na Época Moderna, na construção de empórios comerciais e na construção de modelos de ocupação colonial de espaços ultramarinos é inegável. Todavia, os sistemas complexos coordenados pelo poder

Instituto de Ciências Sociais, 2005; “Respeito e lealdade: poder real e municípios nas colônias hispânicas durante os séculos XVI e XVII”, in *História do Municipalismo – Poder local e poder central no mundo ibérico*, Funchal: CEHA, 2006.

³⁰ Cf. bibliografia citada supra, nota 5.

³¹ POLÓNIA, Amélia *A Expansão Ultramarina...*, vol. 2, pp. 171-181 e 194-208.

central dependiam, em primeiro lugar, da cooperação dos indivíduos e não respondiam, em segundo lugar, a todas as exigências emergentes de uma nova ordem internacional e de um novo sistema, que se afirmava como global. A atuação de agentes individuais, enquadrados em redes informais e auto-organizadas é, pois, de fundamental compreensão para a análise dos mecanismos de construção de interações globais, definidas a uma escala intercontinental, os quais frequentemente transcendiam fronteiras políticas, religiosas ou econômicas.

Foi este repto que inspirou a submissão do painel *Articulações Portugal / Brasil. Redes informais na construção do sistema Atlântico (séculos XVI - XVIII)*. O que se pretendeu foi promover uma discussão alargada dos pressupostos teóricos assinalados, envolvendo investigadores e académicos portugueses e brasileiros, a partir de estudos de caso das duas margens do Atlântico. (Vd. Anexo 1- Programação das sessões do painel).

2. Interações Portugal / Brasil nos séculos XVI /XVII – Algumas reflexões sobre o papel da Coroa e de redes comerciais

Nas páginas seguintes, perceberemos como evoluiu o interesse português sobre o Brasil. Conheceremos alguns dos protagonistas desse processo, os empreendimentos em que se envolveram, as formas de organização que promoveram e a projeção que alcançaram.

Entre o achamento do Brasil e meados do século XVI, Portugal foi posto à prova na resolução dos grandes problemas que se lhe colocaram sobre a ocupação e exploração do território que a expedição de Cabral acrescentara aos domínios da Coroa. Vista do mar, a imensa faixa costeira que se apresentava a quem demandava aquelas partes prometia mais trabalhos que riquezas. Havia expectativas, é certo. Havia a esperança de se encontrarem recursos mineiros abundantes, como aqueles que os rivais castelhanos tinham descoberto, ali bem perto, à distância de um curto percurso por rio. Mas o otimismo era moderado, já que os primeiros contactos, detalhadamente descritos por Caminha na carta que o celebrou, não faziam crer que seria fácil dar

com eles no espaço que a Portugal coubera em sorte.

A urgência desses recursos, necessários para financiar o negócio oriental, explica as primeiras iniciativas exploratórias da região que, pelos fracos resultados obtidos, se foram tornando iniciativas de capitães aventureiros. Iniciativas dispendiosas, e escassamente compensadas pelos carregamentos de pau-brasil que, no entanto, se tornava, paulatinamente, a alternativa ao ouro e à prata que teimavam em não aparecer³².

Esta falta de resultados espetaculares explica algum do desinteresse, algum do abandono que a Coroa manifestou pelo Brasil. Desinteresse que, em boa verdade, se explica pela falta de meios com que ela se debatia; meios que lhe permitissem apostar seriamente na organização desse imenso espaço. Assim, as primeiras décadas da história do Brasil português decorrem sob o signo de intermitentes expedições de reconhecimento da costa, do estabelecimento de algumas relações com os nativos, indispensáveis, por exemplo, para o funcionamento do comércio do pau-brasil. Tudo muito frágil, como se pode perceber, e como se pôde constatar pelos desenvolvimentos seguintes. Que são marcados pela intervenção de outros rivais europeus, de tal forma que é o próprio domínio português que, a certa altura, fica mesmo posto em causa.

Como é sabido, foram os franceses, de vários portos, quem mais se interessou pelo Brasil dos primeiros decênios de Quinhentos, realizando viagens, entabulando relações com os indígenas fornecedores de Brasil e ensaiando formas de assentamento que em alguns momentos pareceram consistentes e prometiam ser viáveis. Muito rapidamente, uma vez que já muito se escreveu sobre elas, citem-se as de Binot Paulmier de Gonneville, armador habitualmente presente em Lisboa (onde terá conseguido obter os conhecimentos necessários para ser bem sucedido), que zarpou de Harfleur com o *Espoir* em 24 de Junho de 1503 e chegou ao sul do Brasil, onde significativamente ergueu padrão,

³² Ver a problemática desta primeira aproximação lusa ao Brasil em BARROS, Amândio *Minas e açúcares. Notas sobre a evolução da economia brasileira (1554-1573)*, In: *Livro de Homenagem a Joaquim Romero Magalhães* [no prelo].

em Janeiro do ano seguinte; a de Jean Seguin, no *Martine*, em 1518, a de Jean Denhys (c. de 1519), a de Jean Parmentier (c. de 1520), e a de Guillebert Scot, de Dieppe, no *Petit Lyon*, em 1537. No entanto, a maior ameaça resultou da iniciativa huguenote comandada por Nicolas Durand de Villegagnon, também de Dieppe, que deu origem ao projeto da França Antártica que decorreu entre 1555 e 1567 e, entre outras coisas, suscitou um interessante movimento de comércio entre a América do Sul e vários portos do Norte da Europa³³.

E é então que os portugueses despertam para o Brasil, procurando resolver os dilemas, como estes, que se lhes colocavam quanto à posse, povoamento e valorização daquela terra que, durante algum tempo, julgaram ser uma ilha. Primeiro, as armadas de patrulhamento da costa com as missões de Cristóvão Jaques desde a Bahia, Itamaracá e Pernambuco – fundou feitorias – até ao estuário do Prata; depois, as ações dos donatários e a expedição de Martim Afonso de Sousa; por fim, o governo-geral quando se já se aproximava a metade da centúria³⁴. Soluções contextualizadas, em geral complementares, em maior ou menor grau começaram a dar consistência ao território. A ensaiar formas de povoamento e de exploração das potencialidades da terra, sem que isso queira dizer que a prioridade tivesse deixado de ser a busca das minas. As armadas da década de cinquenta – de Luís de Melo e de Duarte da Costa, no Maranhão e em S. Vicente, respectivamente, realizadas sob o signo da rivalidade com os castelhanos acerca da posse de minas – aí estão para o comprovar. De resto, esta obsessão portuguesa pela busca de minas não iria cessar. Quando muito, em certas ocasiões e em certas regiões seria colocada em suspenso.

³³ Sobre este tema, ver GRUNBERG, Bernard “Le Brésil et le commerce interlope français au début du XVI^e siècle», in *Le Brésil, l’Europe et les équilibres internationaux, XVI^e-XX^e siècles*, dir. de Kátia de Queirós Mattoso, Idelette Muzart, Denis Roland. Paris: Presses de l’Université de Paris-Sorbonne, 1999, p. 47-60, e MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien – *Villegagnon e a França Antártica: uma reavaliação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

³⁴ Sobre estes temas ver CARVALHO, Filipe Nunes de “Do Descobrimento à União Ibérica”, in *Nova História da Expansão Portuguesa*, dir. de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, *O império luso-brasileiro, 1500-1620*, coord. de Harold Johnson e Maria Beatriz Nizza da Silva. Lisboa: Editorial Estampa, 1992, p. 96 e seguintes.

Até que, a partir da segunda metade da década de sessenta, o Brasil surge em força em tudo o que diz respeito ao comércio português. Para sermos mais rigorosos, em tudo quanto diz respeito ao negócio de alguns portos e de alguns grupos envolvidos no comércio português. Que se virão a salientar no panorama geral do comércio português e internacional. Trata-se de um movimento que só se consegue explicar cabalmente desde os portos e a partir das suas casas comerciais e da documentação dos seus mercadores. Com eles, com a sua estratégia, o Brasil passará a fazer parte ativa e a protagonizar muitas das dinâmicas do negócio atlântico. Com o açúcar a surgir como produto dominante e a ser base de empreendimentos de sucesso, juntamente com o algodão e o tradicional pau vermelho. De tal forma que, ainda que possamos ler nas suas palavras algum desencanto, no início do século XVII o 9º governador-geral Diogo de Meneses escrevia ao rei e dizendo-lhe que “as verdadeiras minas do Brasil são as minas de açúcar e o pau-brasil”³⁵.

Não cremos que o investimento no açúcar, elemento mais unificador até então introduzido no território, tenha sido pensado e incentivado pela Coroa³⁶. Havia, como já vimos, um passado de iniciativa privada muito forte nas diferentes intervenções sobre esse espaço. O investimento na economia açucareira seguiu esta mesma linha; foi obra dos homens de negócios dos portos que perceberam que o território constituía o “*habitat* ideal”³⁷ para a expansão da cana, e que deram continuidade e amplitude a um processo (com o qual estavam familiarizados) que há algum tempo se mostrava bem sucedido nas Ilhas Atlânticas, em especial na Madeira e em S. Tomé.

Os portos nortenhos constituem observatórios privilegiados deste fenómeno comercial, importante para a construção do mundo moderno.

³⁵ JOHNSON, Harold “Desenvolvimento e expansão da economia brasileira”, In: *Nova História da Expansão Portuguesa*, citado, p. 224.

³⁶ Stuart Schwartz tem a mesma opinião. Ver, deste autor, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

³⁷ MELLO, José António Gonsalves de “Brasil”, In: *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. I. Porto: Livraria Figueirinhas, s/d, p. 374.

Principalmente porque nos legaram uma interessante documentação – notarial, de difícil tratamento e frequentemente lacunar, mas que compensa. Complementada com outra de tipo processos judiciais, conservada em arquivos estrangeiros, esta documentação introduz-nos no complexo universo do negócio europeu e deixa-nos acompanhar as formas de intervenção promovidas por estes homens, e a projeção que eles alcançaram no seu tempo.

Na primeira parte deste estudo, familiarizamo-nos com os princípios teóricos que orientaram o funcionamento geral de redes mercantis e a natureza dos seus empreendimentos. Nesta segunda parte, observaremos casos concretos, com nomes e negócios, de realizações mercantis entre o Norte de Portugal e o Brasil no início da Época Moderna.

Começamos por assinalar que se trata da visão da questão por outros lugares que não os tradicionalmente citados pela historiografia. Sem esquecer o protagonismo da praça de Lisboa (que acabará por se manifestar também no contexto do comércio com o Brasil), a verdade é que uma importante percentagem dos negócios atlânticos foi gerida pelo Porto, Viana, Vila do Conde, Aveiro, e outros centros a eles ligados que, no decurso do século XVI, se articulavam também com os recursos – logísticos e políticos – proporcionados pela praça lisboeta.

Quando caracteriza Jorge Tomás, um dos acusadores à Inquisição de Bento Teixeira, poeta vendedor de pau-brasil e de açúcar, natural do Porto, Elvira Mea descreve-o como “um dos muitos cristãos-novos de origem portuense [...] que se inserem num grupo muito mais vasto de «gente de nação» nortenha do Porto, Vila do Conde, Barcelos, Ponte de Lima, Viana que ainda na primeira metade do século XVI rumam ao Brasil constituindo-se no primeiro núcleo predominante de colonizadores que alia o comércio do pau-brasil com as tentativas iniciais da lavoura, nomeadamente da cana-de-açúcar”³⁸. Eis uma segunda característica que devemos sublinhar: é uma nova geração de mercadores, muitos

³⁸ MEA, Elvira *Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil – século XVI*, In: “Revista da Faculdade de Letras”, II Série, vol. IV. Porto, 1987, p. 163.

deles cristãos-novos, assentada em Portugal no ocaso do século XV, que fez destes portos e destes centros o ponto de partida de ambiciosos projetos. Deste modo, este estudo, para além de revelar nomes de mercadores que se movimentaram entre Portugal e o Brasil, também contribui para um melhor conhecimento das cronologias das relações entre ambos os espaços.

Por outro lado, importa igualmente notar que no que diz respeito às companhias de comércio que iremos conhecer, trata-se de organizações bem estruturadas, sobretudo tendo em conta a realidade da época, sendo de destacar o protagonismo que, graças a essa organização e ao sucesso de negócios realizados, estas firmas alcançaram.

Atentemos num caso concreto de dinâmicas de negócio de uma destas companhias, a de Tristão Rodrigues Vila Real. Mais um cristão-novo, do Porto (com origens familiares no Minho), envolvido em inúmeros negócios. Vila Real é protagonista de uma história trágica. Filho de Francisco Rodrigues Vila Real e de Catarina Rodrigues, era casado com Leonor Rodrigues. Mercador de panos flamengos, de escravos africanos, de açúcares e algodões e de muitas outras fazendas de maior ou menor valor, um dos primeiros a combinar vários interesses no Atlântico – nas Ilhas, nas Índias de Castela e no Brasil – e na Europa, da Península Ibérica à Flandres, foi acusado de judaísmo e detido nos cárceres da Inquisição de Coimbra em 30 de Maio de 1573; interrogado sucessivamente, optou por se suicidar, na cela, em 30 de Agosto de 1575. Apesar disso, o auto-de-fé a que foi condenado realizou-se em 21 de Outubro de 1576 e os seus ossos foram relaxados à justiça secular³⁹.

Em 18 de Agosto de 1569, Tristão Rodrigues passou procuração a vários membros da sua companhia para o Brasil. Segundo ele,

“hum João da Rocha Vicente morador na vylla de Viana hora estante no Brasyll em Porto Seguro, hera hobligado a pagar e dar a ele Tristam Rodriguez por hũa publica escriptura que este presente ano lhe fezera em ha cidade de Lisboa dozentas e sesenta harrobas d’açuquere has quaes lhe avia de dar na Baya de

³⁹ Torre do Tombo – Inquisição de Coimbra. Processo de Tristão Rodrigues Vila Real, 025/00806.

Todollos Santos per todo ho mes de Fevereiro primeiro seguinte do ano vindouro de mill e quynhentos e setenta anos, e as havia de receber por elle [...] Gonçalo Rodriguez filho delle Tristam Rodriguez ou quem seu poder dele seu pay pera elo tevese como se poderia ver pela dita escriptura que estava em poder do dito Gonçalo Rodriguez seu filho. E dise elle Tristam Rodriguez que por ho dito seu filho ter outras cousas de arrequadar que elle Tristam Rodriguez [...] fazia procuradores ha Tristam Ribeiro mercador naturall e morador nesta cidade [do Porto] e ha Manuell Carvalho sobrinho delle costetointe morador em Ponte de Lima hora estantes no dito Brasyll na Baya [...] para que em nome delle costetointe cobrem, recebam e harrequadem do dito João da Rocha Vicente as ditas dozentas e sesenta arrobas d'açuques na dita Baya [...]. E que cobrando elles seus procuradores has ditas dozenta e sesenta harrobas d'açuquere hou quallquer deles do dito Joham da Rocha Vicente faram dellas [...] conforme a hordem e comissão que elle costetoynte lhes mandar.

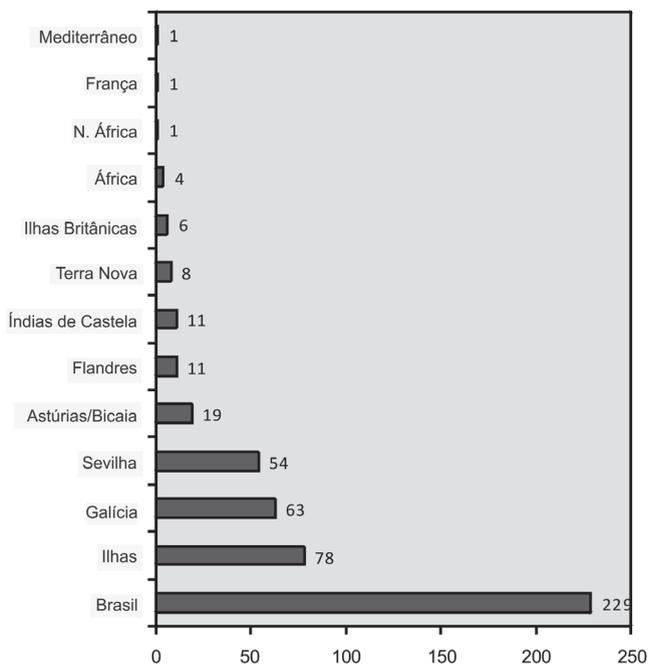
E dise mais elle costetointe que dava poder ao dito Manuell Carvalho seu sobrinho pera cobrar e receber um assinado e dinheiro que dele tem o genro de Mestre Afonso sollorgyão morador na dita Baya ho qual mandou de Porto Seguro Dinis Eanes mercador morador nesta cidade estante no dito Porto Seguro que era de resto de hũa conta que com elle costetointe tinha o dito Dinis Eanes ho qual lhe quobrara o dito genro de Mestre Afonso e ho dito asinado tinha em seu poder ho dito Gonçalo Rodriguez filho dele costetoynte [...]. E recebendo ho sobredito do dito genro de Mestre Afonso todo ho que receber lhe de as pagas e quitações que comprir⁷⁴⁰.

Este tipo de informação é muito vulgar na cidade do Porto e nos portos do Norte de Portugal, provando o interesse que o Atlântico e, mais concretamente, o Brasil, havia alcançado no universo dos negócios portuários nortenhos. E reforçando aquilo que atrás se escreveu a propósito da entrada em cena deste espaço nos meios mercantis nacionais. E este interesse cresce à medida que a centúria

⁴⁰ Arquivo Distrital do Porto (ADP) – *Po I*º, 3ª série, liv. 31, fls. 72v-74v.

decorre chegando-se, no caso do Porto, ao seguinte escalonamento das viagens marítimas efetuadas por conta dos seus mercadores.

Figura 1. Rotas de comércio internacional do Porto na segunda metade do século XVI (viagens)⁴¹



Fonte: ADP - Livros notariais do século XVI

Retornando ao documento citado, note-se a cronologia: 1569. Mas o discurso mostra-nos que esta atividade começara antes. Dando tempo a que maturassem os assentamentos, que se montassem os primeiros engenhos, que se comesçassem a colher os primeiros frutos, expressivos, capazes de justificar a deslocação de feitores, de agentes de negócios e de navios.

Os nomes citados remetem para a natureza destas firmas, destas redes. Tristão Rodrigues entrega os seus contratos a quem lhe

⁴¹ BARROS, Amândio. *Porto: a construção de um espaço marítimo nos alvares dos tempos modernos*, vol. I, p. 649.

dá garantias de confiança, conceito este que, de resto, constitui um pilar do funcionamento dos negócios nesta (e em todas as) época(s) e favorece a construção de reputações. Neste caso, e apontando um modelo invariavelmente seguido pelas redes de comércio cristãs-novas, os elementos deslocados para o centro da ação (e haveria ainda que contar com outros representantes instalados em Antuérpia, destino final da maior parte do açúcar que transacionavam) são familiares chegados, filhos e sobrinhos. Participantes diretos do negócio, herdeiros do negócio, acompanhar a sua atuação é perceber a evolução e a organização da geografia do comércio a que se dedicam estas firmas, e é perceber também a concretização de uma espécie de *cursus honorum* que leva estes agentes a familiarizar-se com o trato deslocando-se pelos vários lugares onde a companhia actua, até chegar o tempo de ocuparem os lugares de topo da organização. Se o parentesco é importante, a confissão religiosa não o é menos. A partilha de crenças e de práticas religiosas ajudam a reforçar laços de confiança. As redes que conhecemos combinam o elemento familiar com o confessional, numa distribuição de tarefas e numa dispersão geográficas que alargam o espectro de atuação das mesmas. Como se pode verificar no esquema referente à rede de Simão Vaz, que publicamos em apêndice (vd. Apêndice 1). Note-se que nos referimos ao núcleo da rede, da firma, da companhia, já que nas suas relações com os agentes no terreno, com os parceiros comerciais nos diferentes espaços em que intervêm (seja na Europa, no mundo colonial atlântico, africano e no universo oriental) e nas conexões políticas e administrativas que procuram, mostram uma interessante agilidade que lhes permite ultrapassar essa circunstância (que poderia constituir uma limitação) e relacionar-se, familiarizar-se, com elementos de outros credos e confissões⁴².

Paralelamente, surgem os contratos de feitoria. Enquadram outra modalidade de intervenção das redes ou das grandes firmas comerciais,

⁴² Numa expressão feliz, Francesca Trivellato refere-se a esta dinâmica como a *familiarity of strangers*. Ver obra citada na nota 7.

complementando a ação dos membros integrados que ali estão. Os feitores refletem o interesse crescente da comunidade mercantil dos portos no Brasil, e atuam nos domínios da venda de mercadorias interessantes aos engenhos e aos colonos. São celebrados para estarem em vigor por alguns anos (pelo menos cinco, em regra, no caso do Brasil). O feitor encarregar-se-á de vender as mercadorias que leva consigo e de estar preparado para receber outras que lhe enviem da metrópole ao longo do tempo que estiver no Brasil. Poderá ser feitor de vários mercadores em simultâneo (deve celebrar contrato com cada um dos encomendeiros) e receberá pelo seu trabalho oito por cento dos lucros. Um exemplo desta prática pode ser detectado no contrato de feitoria celebrado entre Henrique Gomes (pai do já citado Simão Vaz) e Henrique Homem com Antônio Fernandes, mercador do Porto de partida para o Brasil, em 10 de Abril de 1571, para onde levará, para vender,

“hum quarto d’ enxadas em que vam dozentas e vynte; e mais cem barrumas; e dezanove mylheyros e meo de amzoes; e dous barris de barbante; e seys tachos de cobre; e vinte e quatro esteyras asy grandes como piquenas; e hua duzia de chapeos forrados de tafeta (falar dos problemas que estes artigos, de seda, davam); e duas sarjas commuas; e mais hũa apizoada; e trynta e tres covados de veos; e seys cobertores de Castella; e hũa duzia de camdyeiros; e hũa duzia de cadeados; e dezaseys grosos d’ataquas; e hũa duzia de serras; e setenta e duas varas de burell; e duas peças de baeta; e hua pesa de Grysea (“Frisea”); e duas meas peças de pano d’Allemtejo; e meo Lomdres preto; e omze barretes pretos; e vinte e sete camysas; e quatrocentas e cinquenta e oito varas e mea de pano de linho de toda sorte; e cinco peças de boquaxis; e duas duzias e mea de cordavão çurrado; e duas peças de Çaragosa; e vinte e quatro colheres de prata; e treze garfos de prata; quatro copos de pee allto de prata; e

hũa taça dourada de pee; e vinte pares de servilhas; e duas caixas

novas”⁴³.

Tal como se viu no documento citado referente a Tristão Rodrigues Vila Real, o produto dominante na carteira de negócios destes homens é o açúcar. A interferência na organização produtiva do Brasil é uma das características marcantes da sua intervenção, moldando a logística das culturas e a sua geografia. Uma geografia que inicialmente não é bem clara na documentação, que fala de Olinda, de Pernambuco (ou *Fernambuco*), de Itamaracá, da Baía de Todos os Santos e da cidade do Salvador, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de Ilhéus, em suma, de lugares onde há canaviais e engenhos (de água ou trapiches), e onde há agentes a movimentar-se entre portos ainda em processo de estabelecimento, entre povoações recém-criadas. Mas sobretudo, entre engenhos que começam a pontuar a geografia da terra e a dar frutos. Engenhos cuja posse interessa a algumas destas associações comerciais. Eis o caso de Bento Dias de Santiago, homem do Porto, associado a seu irmão Miguel Dias, e confiando uma boa parte dos seus negócios a sua mulher Guiomar Rodrigues. Bento Dias começa por ser um negociante de pau-brasil que, rapidamente, se transforma em senhor de engenho, de um dos mais célebres por sinal, o de Camaragibe, suspeito de albergar sinagoga, cuja propriedade partilhava com Diogo Fernandes⁴⁴. Eis o caso de Manuel Pires, outro mercador portuense, que morre em 1577 na posse de dois engenhos em Pernambuco, o de Nossa Senhora dos Prazeres e o engenho de S. Pantalião, que passarão para a posse de sua filha Isabel Rodrigues, a qual passou procuração a seu marido, Manuel Vaz, para que os pudesse vender, escambar ou arrendar⁴⁵. Eis, enfim, e para não alongar mais esta lista, o caso de James Lopes, sobrinho de

⁴³ ADP – *Po 1º*, 3ª série, liv. 38, fl. 140.

⁴⁴ Entre muitos outros documentos sobre Bento Dias de Santiago (que um dos autores deste texto está presentemente a trabalhar), ver ADP – *Po 1º*, liv. 67, fl. 7. Sobre o engenho de Camaragibe, ver RIBEMBOIM, José Alexandre – *Senhores de engenho: judeus em Pernambuco colonial, 1542-1654*. Recife: Editora 20-20 Comunicação, 1995, p. 123 e seguintes.

⁴⁵ ADP – *Po 1º*, 3ª série, liv. 60, fl. 25v. Não é claro se os engenhos passaram para a posse da filha por serem de sua terça, já que a mãe dela (viúva de Manuel Pires) Beatriz Rodrigues estava viva e presente neste ato.

Lopo Nunes Vitória e Garcia Gomes Vitória com eles co-proprietário de engenhos em Pernambuco, vila de Olinda, para onde segue o carpinteiro portuense Adão Ferreira para fazer, às sua ordens “carros e caixas d’açucare e outras cousas do dito Officio de carpintarya nos engenhos d’açuceres delle dito James Lopez que tem no dito Brasyll na dicta capitanya ou em outra parte da dicta capitanya omde tiver hos taes emgenhos e obras”, tarefa que cumprirá por dois anos durante os quais ganhará 50 mil reais⁴⁶.

Domina-se a produção açucareira, promove-se a deslocação de mão-de-obra especializada retirando proveito do desenvolvimento da economia da cana, mas, acima de tudo, promovem-se rotas que envolvem os principais portos do reino e articula-se a atuação destes⁴⁷ com a atividade de portos estrangeiros, dinamizando-se frotas, capitais e empreendimentos de navegação e comércio. A Flandres, claro, porque se constituiu no maior destino de entrega das mercadorias brasileiras, mas também a Galícia, e o seu complexo de portos, que estes tratantes escolhem como o principal ponto de retorno dos seus navios e das urcas flamengas que têm ao seu serviço, enquanto não se alterou o regime fiscal que incidia sobre o comércio do Brasil.

É também com as redes de comércio internacional que se impulsiona a circulação de capitais, facilitada pela organização que cultivaram. Em rede, gerindo informação mercantil, tecendo uma teia de negócios, de solidariedades, de partilha (interessada) de meios que dão uma dimensão nunca antes alcançada ao negócio centrado no Atlântico, mas com prolongamentos cuja dimensão e influência ainda estamos longe de conhecer. De Livorno a Sevilha, no Mediterrâneo, de Lisboa a Antuérpia, do Porto a Medina del Campo, de Viana a Hamburgo multiplicam-se e entrecruzam-se as rotas, os percursos, as migrações, as infra-estruturas portuárias e industriais (por exemplo, a refinação de açúcar na Flandres, França e Itália), a partilha de riscos, os mercados de dinheiro e de seguros. O mundo dos mercadores ganhava

⁴⁶ ADP – *Po 1º*, liv. 64, fl. 181v.

⁴⁷ Como se viu pelo documento referente a Tristão Rodrigues Vila Real, a articulação entre portos nacionais (no caso tratava-se de Viana e do Porto na figura dos seus agentes).

uma dimensão nunca antes alcançada. Uma dimensão verdadeiramente global.

Anexo 1. Simpósio temático - Articulações Portugal / Brasil. Redes informais na construção do sistema Atlântico (séculos XVI – XVIII). Coord. Amélia Polónia/ Amândio Barros

Dia	Autor	Título
04.09.2010	Amélia Polónia	Redes informais de cooperação. Quadro teórico e contributos epistemológicos aplicadas ao espaço colonial português na Época Moderna
	Mônica Ribeiro de Oliveira	Indivíduos e grupos: redes informais e estratégias sócio-econômicas na segunda metade do século XVIII em Minas Gerais
	Cândido Eugênio Domingues de Souza	Capitaneando embarcações humanas – um olhar sobre o capitães de vasos negreiros na Bahia setecentista
	Ariadne Ketini Costa	A nobreza como negócio: a trajetória econômica e política de José Gonçalves da Silva – “ O Barateiro” no Maranhão (1777-1821)
	Henrique Nelson da Silva Mestrando	Trabalhadores de São José do Ribamar do Recife, século XVIII
	Jeaneth Xavier de Araújo	Indivíduos e grupos: artistas e artífices no espaço atlântico português, Minas Gerais no século XVIII
	Divino Marcos de Sena	Lavradores (as) e camaradas nas fontes censitárias: Distrito de serra Acima – MT, 1809

05.09.2010	Marcos Vinicius Holanda Sousa	Capitanias na colônia: motivações em 1530
	Sofia Mendes Geraldês	Alguns “best sellers” anti-napoleônicos numa viagem transatlântica
	Helio Costa Lima	Sobre as misérias da Paraíba no século XVIII: o e dizem as pedras?
	Renato Pereira Brandão	O Sistema Mercantil Atlântico e a Evasão do Ouro: do déficit explícito ao lucro oculto
	Danilo Batista Barbosa Rached	A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e o tráfico de escravos (1759 - 1780)
	Christian Fausto Moraes dos Santos -	Das malaguetas e dedos de moça: disseminação e uso dos pimentos do Novo Mundo no século XVI.
	Luiz Henrique Ozanan de Oliveira	Rede clientelares na colônia: da lavra aos ourives
06.09.2010	Leonardo Cândido Rolim	Dinâmica social na vila de Santa Cruz do Aracati: produção e comercialização das carnes secas e couros (1746-1802)
	Ana Lúcia do Nascimento Oliveira e Josué Lopes dos Santos	Na rota das navegações : estudo do transporte marítimo na ilha de Itamaracá do Século XVII.
	Julianne S ocorro do Monte	Comércio de mercadorias no Atlântico: um estudo de seus reflexos na Zona da Mata Sul de Pernambuco
	Gilberto da Silva Guizelin	A comunidade traficante: a “grande senhora” do negócio negreiro, quiçá do Atlântico Sul
	Roberta Barros Meira	Memória sobre o preço do açúcar”: uma defesa dos produtores de açúcar
	Janaina Guimarães da Fonseca e Silva	Rotas e redes. Um olhar teórico sobre grupos comerciais de origem cristã nova na capitania de Pernambuco (1580-1640)
	Amândio Barros	Redes de cooperação Portugal/ Brasil na construção do sistema atlântico. O caso do Porto no século XVI

Apêndice 1. Rede Comercial de Simão Vaz.



Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII

Joaquim Romero Magalhães
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

À memória de Manuel Correia de Andrade

Aos 21 dias do mês de Setembro de 1593 a câmara de Olinda recebeu uma comunicação do Senhor Heitor Furtado de Mendonça em que anunciava vir como visitador do Santo Ofício ao bispado e capitania de Pernambuco. Logo a governança mandou buscá-lo num bergantim ao Recife. Na vila foi recebido pelo capitão logo-tenente, pelo ouvidor do eclesiástico e por muitos clérigos, ouvidor geral e mais justiças seculares, juízes, vereadores e os principais da terra. O Sargento-mor com as companhias e bandeiras de soldados não faltaram à recepção. Tudo envolvido “com grande concurso de gente e povo que o estava esperando.”¹ Era o que acontecia numa vila portuguesa, mesmo que situada na América. Eclesiásticos, autoridades e oficiais da Câmara figuravam em nome da população. Seria o mesmo em qualquer cidade do Reino, Ilhas ou Ultramar. Regendo-se pelas mesmas leis, prestando-se até as mesmas honras protocolares.

Transposição institucional do Reino para os territórios ultramarinos a que chamamos hoje colonizar: então usava-se “povoar”. E povoar significava fazer frutificar as terras, fazê-las produzir.² E não só: implicava ainda organizar a governação à portuguesa.³ Por isso

¹ *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denúncias e confissões de Pernambuco 1593 – 1595.* Estudo introdutório de José António Gonsalves de Mello. Recife: Governo de Pernambuco, 1984, p. 1.

² *Diário da Navegação de Pêro Lopes de Sousa 1530-1532.* Estudo crítico pelo Comandante Eugénio de Castro, 2ª edição. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira dos Centenários Portugueses de 1940, vol. II, p. 13.

³ GÂNDAVO, Pêro de Magalhães. *História da Provincia Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil.* Edição facsimilada. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1984, fl. 7.

também as sesmarias se destinavam aos que desbravavam os campos e apenas a esses – por implicar estabilidade. Pelos que por essas paragens eram assim ditos povoadores. No respeito pelos oficiais régios e pelas autoridades, civis ou eclesiásticas. E em nome dos poderes civis figuram os juizes ordinários, os vereadores e o procurador do Concelho. Era a política de *fixação*, evitando e opondo-se à improdutiva política de *transporte* de outras partes do império.⁴

Logo no começo da expansão portuguesa a solução encontrada para que as populações localmente se governassem foi esse transplante do município tal como tinha vindo a ser definido ao longo da Idade Média em Portugal. O que não foi imediato – só aconteceu quando se constatou haver já grupos numerosos necessitando de exercício de justiça.⁵ Teria que ser assim, criando-se o município? Não havia alternativa. O que se conhecia, o que se sabia, o que estava já consignado nas *Ordenações do Reino* era o concelho. Nada se inventou. O crescimento populacional e a necessidade de melhor enquadrar juridicamente as populações impõem que novas vilas se criem. Que em nada se distinguem dos municípios do continente na sua composição e em muitas das suas funções – embora a distância acresça algumas mais.

O concelho instalou nas terras de colonização a justiça e a administração. Como gerou a indispensável comunicação no interior das comunidades, aquilo que no Brasil do século XVI se disse ser uma “vida segura e conversável.”⁶ Ou, dois séculos depois, se esperava que servisse para “poderem viver os seus habitantes com modo civil e político.”⁷ Por isso foi essencial ao desenvolvimento dos territórios e não apenas ao governo da sociedade. As cidades e vilas regulavam-se pelas leis do Reino: “o município surgiu unicamente por disposição do

⁴ Distinção de Antônio Sérgio, “As duas políticas nacionais”, In: *Ensaio*, tom. II. Lisboa: Seara Nova, 1929, pp. 69-120.

⁵ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A ilha da Madeira e a economia atlântica no tempo do infante D. Henrique, in: *O Infante e as Ilhas*. Funchal: Região Autónoma da Madeira, 1994, p. 25.

⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os primórdios de uma “vida segura e conversável no Brasil”, In: FONSECA, Fernando Taveira da (coord.). *O poder local num tempo de globalização, uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade – CEFA, 2005, p. 124.

⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cartas régias – Bahia, Cód. 246, fl. 140 v.

Estado que, nos primeiros casos, no bojo das naus, mandava tudo para o deserto americano: a população da vila, os animais domésticos, as mudas das espécies cultiváveis e a organização municipal encadernada no Livro I das Ordenações.”⁸

Tinham as câmaras os poderes administrativos e judiciais que caracterizavam no Reino as instituições do poder local. Muitas vezes eram as únicas formas políticas existentes. E na ausência de oficiais régios, tinham as instâncias municipais que resolver as questões que se punham às coletividades, desde a alimentação à defesa – por vezes escolhendo os chefes militares. Até mesmo elegendo e dando posse a governos interinos. Entendia-se que política e socialmente o concelho era um modelo provado – instituição conhecida que se recriava. E por isso ocorre como que espontaneamente – há quem diga de maneira “automática”. Para as primeiras fundações pode até não haver ordens régias sobre como se deveria proceder. Tomavam-se por boas aquelas práticas que se conheciam, nas quais se tinha vivido. O município era tido como a boa resposta a uma necessidade política e social. É nele que se “agrupam os homens que convivem sobre um mesmo território limitado.”⁹ Município que era não só o território como ainda os vizinhos que o ocupavam – e também a organização jurídica necessária a garantir uma vivência coletiva bem ordenada. Procurando harmonizar os interesses da Coroa com as necessidades dos colonos.

A distância e os recursos não permitiam à realeza outro controlo direto e efetivo dos territórios das conquistas. Havia que o conseguir através de compromissos e acordos com as populações colonizadoras. Compromissos e acordos as mais das vezes tácitos. Que se enquadram na multiplicidade das funções que abarcam quase todas os aspectos da vida comunitária. As respostas aos desafios que iam sendo postos às coletividades de vizinhos tinham de encontrar-se localmente. O provimento diário das suas necessidades não pode esperar por soluções

⁸ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, p. 23.

⁹ CASARIEGO, J. E.. *El Municipio y las Cortes en el Imperio Español de Indias*. Madrid: Biblioteca Moderna de Ciências Históricas, 1946, pp. 43-44.

do poder real que levarão anos a chegar – se chegarem. Na maior parte das ocasiões o único poder de fato era o poder municipal: essa a autoridade que as populações conheciam e sentiam. Sobretudo, que acatavam e respeitavam. Não só por isso. Havia que conjugar *auctoritas* (autoridade do poder real) com *potestas* (mando dos eleitos locais)¹⁰.

O poder real e os poderes locais se em alguns momentos podiam entrar em colisão não eram conflituais em permanência. E se num caso ou outro revelavam alguma oposição, em geral eram tidos e agiam como complementares.¹¹ O rei era a entidade em nome de quem se fazia ou proibia fazer, mas distante e simbólica. Sobretudo. A que todos, com mais ou menos gosto, com maior ou menor boa-vontade, acabavam por obedecer. Obediência que implicava que a autoridade de Sua Majestade se não imiscuisse no âmbito do mando que dia a dia se exercia. Que consolidava um ordenamento social e político que servia à sociedade, tal como ela se representava nos municípios. E se organizava a partir deles.

Aos eleitos – representantes do poder social do conjunto dos vizinhos – tendem pois a contrapor-se os agentes reais, ouvidores e corregedores e juizes de fora – agentes políticos. Com variantes relativamente ao Reino. Nas conquistas havia necessidade de ainda contar com os votos dos moradores o que já pouco se dava na Península. E por isso a ocorrência de concelhos abertos para certas decisões – como em Salvador da Bahia a eleição de louvados para a venda dos açúcares ou para pagamento de tributos. Onde comparecem nobreza e povo e senhores de engenho, lavradores de canas e homens de negócio.¹² Quando no Reino já não era comum a audição das

¹⁰ Para usar a distinção proposta por Jaime Vicens Vives, “Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII”, in: *Conjuntura económica y reformismo burgués*. Barcelona: Ariel, 1984; Vd. Antoni Pasola Tejedor, *La historiografía sobre el municipio en la España Moderna*. Lleida: Publicaciones de la Universidad de Lleida, 1997.

¹¹ ARES, José Manuel de Bernardo. “Poder local y Estado absoluto. La importancia política de la administración municipal de la corona de Castilla en la segunda mitad del siglo XVII”, in: ARES, José Manuel de Bernardo e RUIZ, Enrique Martínez (editores), *El Municipio en la España moderna*. Córdoba, Universidad de Córdoba, 1996, p. 143.

¹² *Documentos históricos do Arquivo Municipal. Atas da Câmara. 1700-1718*. Salvador da

assembleias dos vizinhos. Nas conquistas sentir-se-ia a necessidade de os grupos populares serem ouvidos. E que os próprios magistrados pudessem querer apoio para o que se decidia. Por isso, e para assuntos que a todos interessassem, continuava a convocar-se “Nobreza e Povo ao som de campã tangida.”¹³ Os mestres e o Juiz do Povo atuavam na defesa do que entendiam ser os seus interesses, como a rigorosa finta que se prolongou durante anos no Brasil – dote da sereníssima Rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda.¹⁴

Ainda em princípios do século XVIII o bom funcionamento das câmaras no Brasil era condição para o bem viver em colônia. E por isso era preocupante o conflito entre representantes do rei e municípios, como aconteceu em Olinda, em 1711: “Sublevação formal e abominável, de que não há exemplo na nação portuguesa, sempre fiel e obediente a seus legítimos príncipes.”¹⁵ Como foram graves os motins de 1720 em Vila Rica em que a rua apoiada na câmara afrontou o governador.¹⁶ Exigia-se das autoridades régias que obtivessem e mantivessem a obediência e a coesão social cimentadas em populações que se deviam auto-governar – e não apenas esperar pela autoridade régia.

Muito complicada terá sido a situação no Ceará entre 1723 e 1731 que se disse ser um “labirinto de embrulhadas”.¹⁷ Para atalhar a tais complicações havia que saber lidar com prudência. E muitas vezes faltava bom senso e tino políticos aos delegados régios. Prudência que os experientes não se cansavam de aconselhar.¹⁸ Para o governador

Bahia: Prefeitura do Município do Salvador, 7º vol., 1984, pp. 16-18.

¹³ *Ibidem*, p. 22-24.

¹⁴ *Ibidem*, pp. 30-31; MELLO, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. 2ª ed. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 260.

¹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra Mascates. Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 312.

¹⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero in: *Labirintos Brasileiros*. Saída prevista na Editora Alameda, São Paulo, em Novembro de 2010.

¹⁷ Dizer do governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira: (AHU), – Con. Ultra – Brasil/Minas Gerais – Cx: 2, Doc. 129; vd. ABREU, Capistrano de. *Caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu – Livraria Brigueiet, 1960, p. 255

¹⁸ Como o Doutor Antônio Rodrigues da Costa, do Conselho Ultramarino: AHU, – Con. Ultra – Brasil/Ce – Cx. 2, Doc. 87.

de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, devia mesmo o rei ordenar aos ouvidores que não se excedessem nas condenações permitidas pelas *Ordenações*, “nem uzando do rigor dellas com os vereadores e officiaes da Camara que comumente são huns homens rusticos e com frivolos pretextos os condenão em grandes condenações em que não podem ter recurso pello longe da Rellação (da Bahia).”¹⁹ Também o Conselho Ultramarino zelava por que o equilíbrio entre as autoridades régias e os concelhos municipais se não rompesse.²⁰

A criação de novos municípios no território brasileiro acompanha a expansão das áreas povoadas – para Nordeste (Filipeia de Nossa Senhora das Neves em 1585 e São Cristóvão de Sergipe em 1590) ou Norte (São Luís de Maranhão em 1615 e Belém do Pará cerca de 1616) ou depois partindo do litoral para o interior –, com destaque para o avanço no século XVII no Sul em direção ao Continente do Rio Grande e ao Rio da Prata. Tratava-se de tentar segurar essas paragens, com a intenção de se aproximarem os domínios portugueses das fontes da prata espanhola, proporcionando o comércio de contrabando. A crise portuguesa – que acompanha e se segue à Restauração – assim o exigia. Agravada que se encontrava ainda pelo conflito com os Países Baixos. Por isso a criação dos municípios de Ubatuba em 1637, Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá em 1648, Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco (do Sul) em 1660, Nossa Senhora do Desterro em 1675, Santo Antônio dos Anjos da Laguna em 1676. Mesmo na fundação da Colônia do Sacramento, em 1678, se previa que se formasse “o governo civil e político como hé costume nas villas deste Reyno.”²¹ Mais para o interior, e também para garantir o domínio dos caminhos, estabelece-se São Francisco das Chagas de Taubaté em 1645, Santo Antônio de Guaratinguetá em 1651, Nossa Senhora da Conceição da Parayba (Jacareí) em 1653, Itu em 1657 e Nossa Senhora da Ponte de

¹⁹ AHU, – Con. Ultra – Brasil/Ce – Cx. 2, Doc. 127.

²⁰ CALMON, Pedro. *Espírito da sociedade colonial*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935, pp. 230-231.

²¹ ALMEIDA, Luís Ferrand de. “Origens da Colônia do Sacramento. O Regimento de D. Manuel Lobo”, sep. da *Revista da Universidade de Coimbra*. Coimbra: 1982, p. 124.

Sorocaba em 1661. Mais tardia será a Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, em 1693. Entretanto a Vila de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty em 1660 e a vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes em 1677 declararam-se separadas da alçada municipal a que tinham estado sujeitas e conseguiram ser reconhecidas como cabeças de novos concelhos.²² De Taubaté destaca-se em 1705 a Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

Também no Nordeste, em fins do século XVII e princípio do século XVIII bastantes são as novas vilas: Nossa Senhora da Conceição de Guarapari, em 1679, Santa Maria de Icatu em 1688, Nossa Senhora de Camamu, Vigia de Nazaré e Santo Antônio do Rio das Caravelas em 1693 – efetivada em 1701.²³ Seguir-se-á a criação de um conjunto de novos concelhos decidida em Lisboa: Santo Amaro das Brotas, Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, Santo Antônio e Almas d'Itabaiana, Santa Luzia do Rio Real em 1697. Também então se define um conjunto de novos concelhos no recôncavo baiano: São Francisco de Sergipe do Conde e Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe em 1697, Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira em 1698. A que se acrescentam em 1724 Maragogipe e em 1725 Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro. Tratava-se de conseguir uma “melhor administração da justiça”, sabe-se. E assegurar “o recurso de suas causas, e brevidade das suas demandas.” Mais: procurava-se organizar os interesses econômicos na região. Algumas vantagens do fisco andariam por perto. Mais ainda: interesses militares, pois as vilas de Cairú, Camumu e Boipeba estavam obrigadas a enviar farinhas para o sustento dos soldados; por isso aí era proibido o plantio de tabaco; a renda do verde de Jaguaripe, São Francisco, Cachoeira e Lagarto pagava a infantaria.²⁴ E sempre, como se lê na carta em que o rei reconhece a criação de Santo Antônio do

²² GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1956, p. 96; algumas datas um pouco diferentes em: ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu – Typographia Leuzinger, 1928, p. 153.

²³ AHU, – Con. Ultra – Brasil/Ba – Cx. 3, Doc. 317.

²⁴ AHU, Cartas régias – Bahia, Cód. 246, fls. 128 v, 191, 218 e 258, por exemplo.

Rio das Caravelas, as vilas eram indispensáveis para “poderem viver os seus habitantes com modo civil e político.”²⁵

Sergipe do Conde ainda tenta impedir que a povoação de Cotinguiba seja elevada a vila e que se concretizem outras fundações já decididas – no Lagarto e em Itabaiana.²⁶ Dificuldades que vão exigir atenção e cuidado também ao governador para evitar conflitos entre os municípios e a velha cidade de Salvador que se via desapossada de partes do seu termo.²⁷ Temiam os oficiais da capital, e assim representam ao rei, o

“dano que se segue aos moradores dessa cidade com a criação das villas que mandei se formassem no certão della por se quererem levantar em muito pequena distancia e perto dessa Cidade devendo ser ao menos vinte, ou trinta legoas distantes dellas a respeito do pouco dstricto que lhe fica, e das contendias que hade haver sobre os foros dos domecilios, e ainda para o serviço das republicas das mesma villas por não haver nellas comodidade para as vivendas dos que forem para isso elleitos.”

Porém o soberano não se comove e responde que Lisboa tinha “na sua vezinhança muitas povoações e villas.”²⁸ Desde sempre houve preocupação com a fixação da distância entre as vilas: logo pelas cartas de doação das capitânicas do Brasil se tinha fixado em seis léguas o intervalo a ser respeitado.²⁹

Criação de vilas com que se ia procurando estruturar a fachada atlântica, com que também se intentava dinamizar a atividade produtiva. Grande cuidado havia na execução desta política de criação de concelhos. Quer pela escolha da área no conjunto do território como também do sítio em que se iria estabelecer a sede, ocupação e definição

²⁵ *Ibidem*, fl. 140 v.

²⁶ *Ibidem*, fl. 92.

²⁷ *Ibidem*, fs. 78, 79 v, 92, 101 v, 128 v-130.

²⁸ *Ibidem*, fl. 52.

²⁹ *Doações e forais das Capitânicas do Brasil. 1534-1536*. Ed. Maria José Mexia Bigotte Chorrão. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 1999, p. 13.

do espaço político e social em que havia que contar com os moradores. Exemplo de 1703:³⁰

“Os officiaes da Câmara da Villa de Santo Amaro novamente criada em carta de 2 de Julho do anno paçado me dão conta de haverem comprado hũ retalho de terra a Antonio Martins de Azevedo para cituação e povoação daquella villa por ser mais commodo que o sitio que o governador geral D. João de Lancastro mandara medir para a cituação da mesma villa. E pareceome ordenarvos vades a essa villa e vejais estes citios e achando que o que se lhe asignalou para a sua cituação he o mais acomodado façaes com que nelle se faça a villa, e quando entendais que o citio mais conveniente he o que ellegerão os moradores lhes não impidais a tal situação com declaração que a terra que elles dizem lhe he necessaria a devem pagar a seu dono pollo seu justo valor.”

É também nesta reorganização espacial que ocorre na viragem do século que surge uma outra inovação. Que fosse necessário haver magistrados, concretamente juízes em todo o território, é evidente. Mas durante longos anos não se atendeu a isso. O alerta terá chegado do sertão da Bahia, da região do Sertão dos Rodelas. Talvez por sugestão da Junta das Missões, e

“para se evitarem os repetidos crimes, e atrozes cazos que aly sucedem que ordinariamente ficão impunidos assim por se não ter noticia delles pella distancia em que são cometidos, como por não haver modo de justiça naquellas partes,” o rei decide que “sendo estes destritos da jurisdição desse governo da Bahia ordeneis que de sinco em sinco legoas haja hum juiz ordinario com a jurisdição de tirar devassas tomar denunciações e querellas nos delictos que aly se fizerem, e remetellas por treslados ao ouvidor da comarca dessa cidade para se proceder nesta matéria como for justiça.”

³⁰ AHU, Cartas régias – Bahia, Cód. 246, fl. 171 v.

Foi decisão comunicada de Lisboa a 16 de fevereiro de 1698.³¹

Tratava-se de montar então uma rede de juizes em espaços já com alguma população colonizadora, fora e para além do território compreendido nas áreas dos concelhos existentes. Logo esta disposição foi considerada de difícil ou impossível aplicação,

“por não haver nelles (no sertão dos Rodelas) homens que saybão ler nem escrever. E pareceume dizervos deveis fazer a delligencia que se vos tem mandado, recomendando aos ouvidores geraes que nas suas comarcas fação todo o possivel porque se criem estes Juizes que ainda que não saybão ler basta que o seu escrivão o saiba.”

Foi a resposta de 10 de novembro de 1698.³²

Porém essa ordem não teria sido executada. É que entretanto, e mesmo em Lisboa, ter-se-ia considerado melhor uma outra distribuição desses juizes. E em vez das cinco léguas vai preferir-se o quadro territorial da freguesia. Assim, e em conformidade, a determinação comunicada ao governador e capitão general do Estado do Brasil a 20 de janeiro de 1699:

“havia, sempre, que resolver “sobre os damnos espirituaes e temporaes que se experimentão nesse Estado por falta das Missoens, e de quem administre Justiça, aos que vivem nos dillatados certoens delle em sua liberdade, fazendo tão exorbitantes excessos que obrigão aos que amão a quietação a retiraremse, ficando as terras só povoadas dos malfeitores.”

Apresentada a justificação da medida, el-rei determina: “Fuy servido rezolver que em cada Freguezia das que tenho mandado formar pelos ditos certoens, haja hum Juiz à semelhança dos Juizes da vintena que há neste Reyno, o qual será dos mais poderozos da terra.”

Isso ainda não bastava para garantir o bom funcionamento desta inovação. Daí acrescentar-se:

³¹ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ B – Cód. 246, fl. 63 r-v.

³² AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ B – Cód. 246, fl. 73 v.

“E para que este (juiz) viva seguro fazendo o seu officio. Hey por bem se criem em cada hũa das taes Freguezias hum capitão mor, e mais cabos de milicia, e que nestes postos se nomeem aquellas pessoas que forem mais poderozas, os quaes serão obrigados a socorrer, e ajudar aos Juizes, dandolhe toda ajuda, e favor para as deligencias da justiça e cominandolhes pennas, se faltarem à sua obrigação, e que os que rezistirem aos taes Juizes, sejam castigados, como se o fizerão aos Juizes de fora, e se lhes soquestrem seus bens athe sentença final, [...] e os corregedores, e ouvidores das Comarcas serão obrigados hũa vez em seu Triênio vizitar estes moradores fazendo correycão como nas mais em que a faz todos os annos.”³³

Se havia semelhança nas atribuições do cargo destes juizes ordinários, seria com os juizes das vintenas como constava das *Ordenações do Reino*. Todavia, e para mais autorizar estas novas criaturas dava-se-lhes a preeminência de juizes de fora pela autoridade de que os revestiam.³⁴

Alguém influente, “pessoa muito inteligente, e de comãa opinião de bem procedido, e zeloso do serviço de Deus nosso senhor, e do meu” teria proposto ao soberano este novo modo de encontrar a solução pretendida. Mas não parece conseguido, porque havia locais que não estavam enquadrados em freguesia alguma, precisamente nesses longínquos sertões onde se procurava introduzir o exercício da justiça. Porque a dificuldade residia nos territórios fora do quadro municipal estabelecido. E se a proximidade com a figura do juiz da vintena, prevista na *Ordenações*, e que no Reino estava há muito radicada, era uma boa referência, nem por isso tudo se conseguia regular. Está por saber se estes juizes ordinários continuaram a ser eleitos e a desempenhar o seu papel essencial. No Sertão dos Rodelas parece que sim.³⁵ Ainda na Bahia aparecem o julgado de Santo Antônio do Urubu (município em 1749, hoje Paratinga), o de Santo Antônio de Pambu (município em

³³ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ B – Cód. 246, fl. 88; *Idem*, Cx. 3, doc. 277.

³⁴ Sugestão do Prof. Doutor Arno Wehling, a quem agradeço.

³⁵ Site de João Justiniano da Fonseca.

1832, hoje Curaçá) e o de Santusé (também município em 1832 com o nome de Sento Sé).

As fundações de municípios no Nordeste continuarão, concretizando o que se pensava da necessidade do seu estabelecimento para bem povoar – e não se estaria muito distante de como se fazia e agia desde o começo da colonização: Aquiraz será de 1699; depois virão a Vila da Mocha (agora Oeiras) em 1712, Santo Antônio de Jacobina em 1722, Maragogipe em 1724 (contra o parecer dos oficiais de Jaguaripe³⁶), Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção em 1726, São João de Água Fria em 1727; Nossa Senhora de Nazaré de Itapicuru de Cima em 1728. E ainda mais criações haverá para meados da centúria: Icó em 1738, Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas em 1745, Santo Antônio do Urubu em 1749 e São Francisco da Barra do Rio Grande em 1753, para referir algumas.³⁷

Também assim se estava a fazer nas regiões mineiras que agora se ocupavam. Cedo foi entendido em Lisboa que só se encontraria alguma limitação ou obstáculo à total independência dos que andavam nos descobertos a partir do momento em que comessem a organizar-se os núcleos habitacionais nesse vasto interior. Pelo que não tardou a que se oficializasse a constituição de municípios.³⁸ Vinha o Estado a encarrilar os impulsos dos grupos até então sem regras. Para isso, e mais uma vez, havia que promover a fundação de vilas: Vila de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, em 1711 (leal vila, depois cidade de Mariana, em 1745); Vila Rica (Ouro Preto) e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, feitas concelhos também em 1711. Seguir-se-á em 1713 São João d'El-Rei (fundado em 1705 como Arraial Novo do Rio das Mortes); Vila do Príncipe (Serro do Frio) e

³⁶ AHU, Cartas régias – Bahia, Cód. fl. 79 v.

³⁷ A partir de José Antônio Caldas, “Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759”, in *Revista do Instituto Geographico e Histórico da Bahia*, nº 57. Salvador: 1931, pp. 53-57 e 71-85.

³⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes. Notas de história social*. 2ª ed. Coimbra: CEFA, 2008; Capistrano de Abreu, *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Rio de Janeiro: Edição da Sociedade Capistrano de Abreu, 1928, p. 205.

Vila Nova da Rainha (Caeté) em 1714; Nossa Senhora da Piedade de Pitangui em 1715 e São José d'El-Rei em 1718 (chamara-se o Arraial Velho de Santo Antônio da comarca do Rio das Mortes e muito depois será denominado Tiradentes).³⁹ Elevação de arraiais a vilas por ordem de Lisboa, que os governadores promoveram: “e pondo em execução, que se fundem algumas povoações, para que as peças que assistem nas mesmas Minnas vivão reguladas e na subordinação da justiça [...]”.⁴⁰ Para evitar que lei e justiça deixassem de ser “valores incógnitos”.⁴¹ Nova era chegava às Minas com “a criação de vilas e a instalação das municipalidades.”⁴²

Política devidamente fundamentada, conforme parecer do Doutor Antônio Rodrigues da Costa, conselheiro ultramarino:

“nem se pode esperar que de huma multidão de gente confuza, sem ley, sem ordem, sem obediência, sem temor dos Magistrados, sem receio do castigo, e sem esperança de premio que o Principe possa tirar della tributo ou conveniência alguma mas antes desobediências e desatinos, e de omissão ou descuido em os remediar a indignação divina que em nenhuma couza he tão pronta e evidente, como nas faltas de Justiça, pelas quaes promete Deos destruir os Reinos e Monarquias, de que temos tão lastimosos exemplos antigos e modernos, e assim para remediar esta grande desordem, e reduzir aquella gente a governo cristão e político, parece previo que V. Mag.^e mande [...] fundar igrejas, constituir parochos, tomar conhecimento das cauzas eclesiasticas, fundar villas e povoações, ordenar milicias, estabelecer a arrecadação

³⁹ VASCONCELOS, Diogo de *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª ed.. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1974, 2º vol., pp. 97-101; *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro – Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, vol. I, doc. 3, p. 200, n. 2 e doc.; Feu de Carvalho, “Índices dos Livros do Archivo Publico Mineiro. Livro Quinto”. in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Ano XXIV, 1933, I vol. p. 528; MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho. A monarquia portuguesa e a colonização da América 1640-1720*, São Paulo, Editora HUCITEC, 2002, pp. 289-290

⁴⁰ AHU, – Con. Ultra – Brasil/Ce – Cx: 2, Docs 129, 133 e 143.

⁴¹ CALÓGERAS, J. Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editôra, 1957, p. 65.

⁴² ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*, p. 205.

dos quintos, e dos dizimos, o pôr justiças, castigar delictos, e outras muitas couzas.”

Em relação às povoações a fundar também havia orientações: dever-se-ia

“reduzir toda a gente que anda nas Minnas a povoaçoens, constituindo-lhe [...] igrejas e parrochos, e o mais que pertence à jurisdição eclesiastica , e [...] Justiças e governo de Camara, na forma que são governadas as Cidades e Villas do Brazil. E pera estas fundaçoens das villas, devem ser convidados os Paulistas, e peçoas mais poderozas, que andarem nas Minnas e estiverem nellas de assento, dando-se-lhe e prometendo-se-lhe em nome de V. Mag.^e algumas honras como são foros e habitos; e as alcaidarias mores das villas que fundarem, ou ajudarem a fundar, a cada hum conforme o seu serviço e qualidade. E estas vilas e povoaçoens se deve procurar sejão fundadas em sitios salutiferos, com vezinhança de rios e boas agoas, terreno fértil, e em pouca distancia dos Ribeiros principaes do ouro, porque estes devem ser precisamente os que devem regular a situação das villas, das quaes huma a que se poderá dar o titullo de cidade para residência daquela Cappitania; deve ficar quanto for possivel no meio della.”⁴³

Estavam justificadas as medidas a tomar para a colonização a partir de núcleos habitados e ainda informes na sua estruturação. Assim terá sido considerado pelo rei e pelo conselho ultramarino nesta segunda grande fase do alargamento do território efetivamente ocupado e administrado nessa expansão para o interior que fora desencadeada pelos descobrimentos do ouro. Para cujo povoamento se requeria a fundação de municípios. Seriam então criadas câmaras nas terras novas onde a população aumentando precisava de ser enquadrada em novas unidades. E garantido o exercício da justiça.

Aos núcleos populacionais impunham-se regras de apropriação do espaço circundante. Que não poderia estender-se até muito longe,

⁴³ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx: 1, Doc. 13.

sob pena de ineficácia no exercício dos seus poderes em especial da justiça. Além de que as condições naturais podiam levar ao seu abandono.⁴⁴ O que as autoridades reinóis evitavam. Por isso mesmo só há notícia de se terem juntado os municípios de São José de Ribamar e o de Aquiraz, no Ceará, em 1721. Sem resolver todas as dificuldades, porque mesmo aí Aquiraz ficava a cinco léguas de Fortaleza e havia quem propusesse a extinção de uma delas. Porque os concelhos deviam ser implantados atendendo ao conjunto da área a administrar: para isso, e como a capitania do Ceará tinha duzentas léguas de comprimento, deveria preferir-se a fundação de uma vila para o interior no lugar de Jaguaribe, escreveu-se em 1732. O que veio recusado por Lisboa.⁴⁵ Havia que contar com a população aí residente. Porque o soberano era parcimonioso na criação de concelhos.

A mesma política de fixação populacional em municípios ocorrerá bem longe do litoral, no Mato Grosso onde se organizavam novas explorações auríferas. No Arraial do Bom Jesus em 1726 já se contavam uns 148 fogos: casas “de pau a pique cobertas de capim”. Embora um só bom prédio houvesse “por serem as paredes de taipa, todas cobertas de telha e três casas forradas, e assoalhadas de madeira com todas as comodidades necessárias para a assistencia de qualquer ministro, ou governador.”⁴⁶ Desloca-se ao Cuyabá o governador da capitania de São Paulo Rodrigo César de Meneses a fundar a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, em 1 de janeiro de 1727. À simples concentração de gente em busca de minas substitui-se o povoamento devidamente regulado. E naturalmente que os homens da governança se não esquecem de requerer ao rei as honras de que outras povoações já gozavam – como as devidas propinas para os oficiais nas festas principais (Corpo de Deus, Santa Isabel, Anjo Custódio do Reino e dia

⁴⁴AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ MT, Cx. cx. 2, doc. 110.

⁴⁵AHU, – Con. Ultra – Brasil/Ce – Cx: 1, Doc. 81; Idem, Cx. 2, docs. 127 e 143.

⁴⁶ TAUNAY, Affonso de E. *História das bandeiras paulistas*. 3ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1975, tom. II, p. 192; sobre a expedição de Rodrigo César de Meneses e o seu significado político, vd. MYRUP, Erik Lars. *To Rule from Afar: the Overseas Council and the Making of the Brazilian West, 1642-1807*. New Haven: Yale University, 2006, pp. 173-204.

do Orago).⁴⁷ Também a vereança, logo em 17 de julho de 1728, requereu os mesmos privilégios que os vizinhos da cidade de São Paulo. Se esses os mereciam por serem descobridores, os requerentes invocam o zelo com que atendem ao serviço de Sua Majestade.⁴⁸ Era o que se esperava, o que normalmente se fazia, para realçar o prestígio social que se tinha por necessário ao exercício do poder. Para além do que ganhavam em honras próprias as pessoas que constituíam as nobrezas das terras.⁴⁹ Todos queriam mostrar-se, sobretudo em momentos especiais, como na procissão do Corpo de Deus em que a Câmara ia logo atrás do palio e assim à frente dos clérigos...⁵⁰

Onde havia vários núcleos povoados deveria tomar-se em linha de conta a importância relativa deles antes de executar a criação de uma vila. Governadores, ouvidores e demais autoridades apercebem-se dessa necessidade. Por isso em Goiás, e

“naquelle Arrayal (de Sant’ana), por ser a primeyra povoação daquellas Minas, e as maes permanentes, parecia a elle superintendente que V. Mag.^{de} mandasse criar villa, [...], porque ainda que a pequena povoação o não permittisse, poderia ser que a sua criação fizesse maes populloza e permanentes os moradores que aly se achão e se disponhão os que andão dispersos para gozarem das honras da Republica.”

Sabia-se

“que só pello meyo do estabellecimento destas villas, e do governo dellas se podem reger homens que andão vagando por estes descobrimentos, não sendo conveniente deixallos andar sem subordinação pellas dezordens que podem cometer.”

Acontecia que não só Sant’ana, como Meia-ponte e mesmo os novos descobertos de Crixás e Garinos poderiam ser escolhidos para

⁴⁷ AHU, – Con. Ultra. – Brasil, Cód. 1232, fl. 88v.

⁴⁸ AHU, – Con. Ultra. – Brasil / MT, cx. 1, doc. 29.

⁴⁹ Aconteceu logo em 1728: *Anaes do Sennado da Câmara de Cuyabá 1719-1830*. Cuiabá: Arquivo Público de Mato Grosso - Entrelinhas, 2007, p. 60.

⁵⁰ AHU, – Con. Ultra – Brasil/Pa – Cx. 22, Doc. 2060.

ascenderem a vilas.⁵¹ Porque ainda a população não se fixara, “andando toda esta gente que serão até quinze mil pessoas em huma continua mudança que tem dado cauza a sua perdiçam em detrimento grande à Rial fazenda pella deminiuição dos reais quintos.”⁵² O que por igual levava a que houvesse opiniões desencontradas sobre onde instalar a nova vila. Assim,

“a respeito do estabelecimento da Villa que V. Mag.^{de} manda criar para a qual lhe pareceo sempre melhor o lugar da Meia Ponte, donde he maes conveniente que aly se junte todo o ouro dos reaes quintos e dos defuntos e auzentes para melhor commodidade e menos despeza das remessas, e que tãobem se estabeleça a Provedoria da Fazenda e não naquele Arrayal de Santa Anna onde se acha por ficar em hum lado do continente, o mais distante das outras povoações que seis dias maes longe dos caminhos de povoado que a Meya Ponte.”

Afinal, o Arraial da Meia Ponte só teria 311 vizinhos, contra 743 de Sant’ana.⁵³ Este “permetia mais persistencia por ter muitas famílias e pessoas mais capazes para os cargos da Respublica.” Importava ainda “ser também caminho para o Cuyabá por se ter aberto daquellas para estas minas.” Porém,

“não determinou o Conde General o lugar da villa, passando para os Tucantins [...] a fazer ali a capitação e a pôr obediência deste Governo o discuberto chamado Carllos Marinho que me seguram dificulta o rigente delle sugearse as ordens do Conde General, por estar provido pello Governo do Estado do Maranhão.”

⁵¹ Os núcleos habitados parece terem sido Sant’ana, Meia Ponte, Tocantins, Remédios, Terras Novas e Crixás: AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 2, doc. 178; na área a Norte de Goiás, hoje Estado do Tocantins, terão sido depois S. Félix, Arraias, Conceição, Cavalcante, Trairas e Natividade: *Notícia geral da capitania de Goiás em 1783*, edição Paulo Bertran, Goiânia / Brasília: Editora da Universidade Católica de Goiás – Editora da Universidade Federal de Goiás, 1997, tomo I, p. 99; as delimitações seriam do tempo do governador Barão de Moçamedes (1772-1778): VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*, vol. III, pp. 866-872; José Antônio Caldas, “Noticia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o prezente anno de 1759”, p. 116.

⁵² AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go – Cx 1, doc. 23.

⁵³ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 1, doc. 75; Go, Cx. 1, doc. 73.

Fosse como fosse,

“em qualquer dos Arraiais que se forme a villa, não pode aproveitar aos mais para a demenstração da justiça por ficarem, huns dos outros mais de trinta legoas, assim me parece ser conveniente ao aumento das minas mandar V. Mag.^{de} formar mais tres villas, huma nos Tucantins outra nos Crixás, e outra na Meia Ponte achandose com o mesmo estabelecimento que tem de presente.”⁵⁴

O que não se revelaria viável por então.

Só em 1736 o Conde de Sarzedas, governador da Capitania de São Paulo, passou às Minas de Goiás para empreender a fundação. Deveria decidir e determinar “citio mais a preposito para huma Villa” e procurar que seja o que parecer mais saudável e

“com provimento de boa agoa e lenha e perto de algum arrayal que se ache ja estabelecido para que os moradores delle possuão com mais comodidade mudar a sua habitação para a villa, e logo detremineis nella o lugar da praça no meyo da qual se levante Pelourinho, e se assignale a area para o edificio da Igreja capaz de receber competente numero de Freguezes ainda que a Povoação se aumente, e que façaes delinear por linhas rectas a área para as cazas com seus quintaes, e se designe o lugar para se edificar a Caza da Câmara, e das Audiências, e Cadea, e maes officinas publicas que todas devem ficar na área detreminada para as cazas dos moradores as quaes pello exterior sejam todas do mesmo perfil, ainda que no interior as fará cada hum dos moradores à sua eleição, de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma fermeza da terra, e a mesma largueza das ruas, e junto da villa fique bastante terreno para logradouro publico, e para nelle se poderem edificar novas cazas que serão feitas com a mesma ordem, e concerto com que se mandão fazer as primeiras [...]”

Também desde logo se dispunha como deveria ser a governança: “e na forma que a Ordenação dispoem se faça logo eleição das

⁵⁴ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 1, doc. 31.

peessoas que hão de servir os cargos da terra, aonde houvera dous juizes ordinarios, e dous vereadores, hum Procurador do Concelho, que sirva de Thesoureiro, e de mais do Escrivão e Meirinho da Superintendencia, haverá hum Escrivão da Camara que sirva por hora tambem da Almotaçaria, e hum Escrivão do publico Judicial e nottas que sirva tambem das execuçoens, e escreverá alternativamente com o Escrivão da superintendencia, como se pratica com os Officiaes das Ouvedorias, e se fação o Alcayde na forma que dispoem a Ordenação.”⁵⁵

Mas o governador vai morrer na expedição e a execução caberá por fim a D. Luís Mascarenhas, que lhe sucederá na Capitania de São Paulo e que erguerá Vila Boa, junto do Arraial de Sant’ana, em 25 de julho de 1739. Depois de haver estado quinze dias no Arraial da Meia Ponte, escreve o governador:

“cheguey a este de Santa Anna em sinco de Julho do prezente anno (1739), aonde em concideração de estar bem estabelecido, ser populozo e salutifero seo territorio, ter muitas lenhas e boas agoas, e ser citio senão de grandezas de ouro no tempo prezente, ao menos de permanentes faisqueiras, e estar vizinho a hum descobrimento de grandes esperanças chamado dos Araés, e dos Rios Claro e Pillões, e ser tambem por onde se tem aberto, e creyo se há-de frequentar o caminho de Cuyabá [...]” “todas attendiveis, e que excede as que comcorrião em qualquer dos outros Arrayaes destas Minas, de que me informey exatamente.”

Assim, erigiu

“huma villa na forma da ordem de V. Mag.^{de} expedida pello Conselho Ultramarino levantando pellourinho no meyo do citio detreminado para a Praça, e observando tudo o mais que dispõem a refferida ordem, e se intitulou Villa Boa [...]”⁵⁶

Mesmo com estas indicações “urbanísticas” vindas de Lisboa alguma coisa falhou na nova Vila Boa, pelo que logo em 1746 a vereação

⁵⁵ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 1, doc. 26; passará a ter mais um vereador em 1740: AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 2, doc. 113.

⁵⁶ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go – Cx: 1, Doc. 73.

se propôs “assentar nova praça, e mudar o pellourinho como também novas cazas da Camera e cadea.”⁵⁷

Acontecia haver propostas de elevação de povoados que não eram bem acolhidas: em 1731 o Conselho Ultramarino não acedeu às razões que lhe foram apresentadas, negando-se a dar seguimento à passagem a vila do Arraial dos Fanados nos confins das capitânicas das Minas com a Bahia – que afinal será logo depois vila com o nome de Nossa Senhora da Graça do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí, na área da ouvidoria do Serro do Frio.⁵⁸ Era a elevação a concelho de um núcleo já suficientemente povoado – ou como tal considerado pelas autoridades. Que hesitavam nas fundações de vilas, com receio de que a população se deslocasse para outras paragens, o que acontecia nas terras de mineração aurífera. Os arraiais eram muitas vezes efêmeros, correndo os mineiros para os descobertos mais abundantes ou mais promissores.

Permanecia por encontrar a forma legal de estabelecer alguma autoridade onde não cabia fundar uma vila. Por isso, e embora sem qualquer apoio no determinado nas *Ordenações*, havia que continuar dando poderes aos “Juizes Ordinários” à semelhança do que fora feito no sertão da Bahia e depois no Piauí.⁵⁹ Figura que vai reaparecer noutras bandas, sempre que as distâncias impedem a integração de um dado espaço nos quadros municipais. Será então esse território dito um julgado. Explica essa criação, em 1746, o governador Gomes Freire de Andrada, encarregado do Centro e Sul do Brasil:

“Foy V. Mag.^{de} servido por sua real ordem de 28 de abril de 1732, mandar criar no certão da Capitania das Minas, dous juizes ordinarios, e dous escriptaens do publico, judecial e notas, hũ no districto do Papagayo, distante de Vila Real do Sabará, cabeça da

⁵⁷ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go – Cx. 1, doc. 26; AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go – Cx. 4, doc. 300.

⁵⁸ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx: 30, Doc. 55; provavelmente por ordem do Vice-Rei do Estado do Brasil: AHU, – Con. Ultra. Cód. 1232, fl. 139 v.

⁵⁹ Tenho pronto um artigo sobre o assunto: Joaquim Romero Magalhães, “Documentos sobre “Juizes Ordinários” em territórios brasileiros no século XVIII”.

comarca, outo dias de viagem, e outro no Arrayal de São Romão, em distancia da mesma Vila, mais de vinte dias, por obviar o discomodo que aquelles moradores experimentavão em ter tão remota providença, para aprovação dos testamentos, e factura de algũas escripturas.”

O que se manteve, sendo estes juizes de eleição popular, com apuramento pelo ouvidor. Também teria sido concedido um juiz ordinário, com o seu escrivão, para Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas.⁶⁰ E outro tanto terá ocorrido no distrito do Paracatu.⁶¹ Neste caso seria povoado de mais de 1300 vizinhos, fora os seus subúrbios, onde viviam “em lavras de ouro e roças de mantimento.” Tinha sido preciso criar essa intendência “no Arrayal de São Luís do distrito de Paracatu, comarca de Villa Real de Sabará” por se encontrar a mais de cento e setenta léguas da Vila do Ribeirão do Carmo.⁶²

Não se ficarão pelo sertão da Bahia, do Piauí e das Gerais as criações destes especiais julgados. Também aparecem estes juizes em outro território sertanejo:

“o superintendente das Minas dos Goyaz [...] dá conta [...] em como attendida a necessidade, que padescião os povos daquellas Minas de administração de justiça pella distancia em que ficão humas povoações das outras, se assentou em huma junta de Ministros que se achavam naquela parte no serviço de V. Mag.^{de} convocados pelo Governador de S. Paulo o Conde de Sarzedas, que emquanto V. Mag.^{de} se não servia mandar crear as villas nas povoações a que chamão Arrayaes, se elegessem na forma da ley dous Juizes ordinarios em cada hum delles e hum Tabalião do publico judicial e notas e hum Meirinho para servirem com os ditos Juizes conciderandosse igualmente que estes Tabeliães se fazião precizos para poderem sem despesa da Real Fazenda escrever nos livros da matricula, e encher os bilhetes da capitação

⁶⁰ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx: 45, Doc. 38 e Cx. 32, Doc. 12.

⁶¹ ROCHA, José Joaquim da. “Memoria historica da Capitania das Minas Geraes”, *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 2, vol. 3, Ouro Preto, Imprensa Official de Minas Geraes, 1897, pp. 453-456.

⁶² AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx. 46, doc. 28, 29 e 46; Cx. 47, docs. 28, 29 33 e 46.

e do censu naquelles Arrayaes com os Intendentes Commissários, que nelles se nomearão sem ordenado, propinas, nem ajuda de custo para a cobrança, e arrecadação dos reaes quintos comutados na refferida capitação e censu [...].”⁶³

O Procurador da Coroa e o próprio Conselho Ultramarino aceitam esta solução, embora ao arrepio dos quadros jurídicos vigentes: foi esse o parecer de 7 de julho de 1739, para o território de Goiás.⁶⁴ “E dandosse vista ao Procurador da Coroa disse que lhe parecia se devia responder ao Superintendente que com parecer do Governador continue per ora thé nova ordem no provimento dos Juizes conhecendo delles por agravo, e appelação e dandosse tãobem para a Rellação da Bahia.” Mais: “Ao Concelho [Ultramarino] pairesse o mesmo que ao Procurador da Coroa para que V. Mag.^{de} se sirva por ora de aprovar a creação destes Juizes e maes officiaes novamente creados nestes Arrayaes por se fazerem precisos para a boa administração da justiça.”

Mas o Conselho não esquece o formalismo jurídico:

“Não se ignorou, que esta criação de Juizes, e officiaes que com elles servissem, he só própria da regalia de V. Mag.^{de} mas a precisa necessidade de manter os povos em justiça e socego, e a indigencia de meios para a arrecadação da Real Fazenda, junta a notoria deficuldade do recurso a V. Mag.^{de} faz parecer conveniente a seu real serviço este procedimento provizional, dependente da sua Real approvação, interpretada pela urgensia dos insidentes, a que se não podia de outra maneira dar o remedio prompto que estavam pedindo.”

E nem pela excepcionalidade se deixavam de cumprir as formalidades normais das eleições concelhias. Os ouvidores e superintendentes iriam dando conta do que se passava.

Por ordem do Conde de Sarzedas, escreve um deles,

“procedi a eleição nas Minas de S. Felix descobertas por Carlos Marinho, de dous juizes ordinarios, para o resto daquelle anno

⁶³ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/Go – Cx. 1, Doc. 23.

⁶⁴ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/Go – Cx. 1, Doc. 73.

de 1737. De hum para as povoaçoens das Terras Novas na Barra da Palma, e Pernatinga, que distão do Arrayal de S. Feliz quadro dias de viagem; de outros dous nas Minas de Tocantins e troixe comigo as pautas para por ellas nos dous annos seguintes tirar as pessoas, que deverão servir de Juizes ordinarios naquellas povoaçoens, por não haver arca de concelho em que guardassem os pelouros, e findo que foi o anno de 1737, em que acabarão de servir os juizes para elle eleitos, pelas ditas pautas tirei outros para o prezente ano de 1738, e mandando-lhe expedir cartas de confirmação, tomado o juramento entrarão a servir.”

E em seguida, e por ordem do novo encarregado de governo Gomes Freire de Andrada, foram feitos juízes ordinários nos arraiais de Meia-Ponte, Santa Ana, Crixás.⁶⁵ De eleição mediada pelo apuramento do ouvidor.⁶⁶ Também se nomeou intendente para Meia Ponte, Crixás e Natividade, que o fisco não se fazia esperar.⁶⁷ Haverá ainda outros julgados em Goiás – pelo menos cinco em 1742, dez em 1783.⁶⁸ Vila Boa permanecerá como único município nesse sertão mineiro.

Também nos territórios do Maranhão e do Pará vamos encontrar esses juizes. Assim na Ribeira da Parnaíba e no Gurupá necessitavam de juízes ordinários sem estarem ainda formados os municípios. Foi esse o pedido do governador da Capitania João de Abreu Castel-Branco, em 1738. Mas em 1746 o pedido alarga-se a Mearim (Vitória do Mearim), Aldeias Altas (depois Caxias) e Santa Maria do Icatu. Com o mesmo argumento, o da grande distância e premência em que se fizesse justiça e facilitassem os recursos à autoridade e à justiça.⁶⁹

⁶⁵ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/Go – Cx. 1, doc. 60.

⁶⁶ Luiz Palacin, *Goiás 1722-1822. Estrutura e conjuntura numa Capitania de Minas*, Goiânia: Departamento Estadual de Cultura, 1972, p. 118.

⁶⁷ AHU, – Con. Ultra. – Cartas régias, Minas Gerais, cód. 241, fl. 342.

⁶⁸ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 2, doc. 178; *Notícia geral da capitania de Goiás em 1783*, edição Paulo Bertran, Goiânia / Brasília: Editora da Universidade Católica de Goiás – Editora da Universidade Federal de Goiás, 1997, tomo I, p. 99; terão sido delimitados no tempo do governador Barão de Moçamedes (1772-1778): Luís dos Santos Vilhena, *A Bahia no século XVIII*. Bahia: Editora Itapuã, 1969, vol. III, pp. 866-872.

⁶⁹ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/Pa – Cx. 22, doc. 2026 e Cx. 25 doc. 2369; AHU, – Con. Ultra. – Brasil/Ma – Cx. 29, doc. 02978.

Teriam sido criados outros julgados, nos territórios onde ainda a rede concelhia não fora instalada? Há que averiguar, sabendo-se que se tratou sempre de um expediente para as terras mais distantes. Não se generalizou este procedimento de haver juízes ordinários fora do quadro concelhio – tratou-se apenas de casos pontuais. Sempre em áreas de fronteira, de expansão ainda incerta. Nos territórios administrados há mais anos já não se aceitariam essas soluções provisórias. Assim, os “Juízes Ordinários” equiparados a Juízes de Vintenas, servem transitoriamente, dependendo a sua criação da só e indispensável vontade real.⁷⁰

Os juízes das vintenas nas freguesias iriam chegando para satisfazer as necessidades de administração de justiça nas áreas mais distantes das cabeças dos concelhos. Os juízes pedâneos a partir de 1718 em Minas passam a ser nomeados pelas câmaras. Dois juízes escolhidos para cada um dos arraiais. Com os respectivos escrivães. Inicialmente para Padre Faria, em Ouro Preto, eleitos aos mais votos.⁷¹ O que só se concretizará em todas as freguesias das Gerais lá para 1735...

Desde a primeira nomeação sabiam os juízes das vintenas quais os limites das suas competências e atribuições. Em especial “terão muito cuidado no sussego do lugar de sua jurisdição atalhando pendencias e ruidos, prendendo os agressores na cadeia” da Vila. Conhecerão por ação apenas de uma a duas oitavas e meia de ouro, entregando ao Senado esse produto. Especialmente deveriam “dar execussam as ordens que deste Sennado ou pello Juizo ordinario lhe forem expedidas.” Sem iniciativas próprias, em tudo se conformando com a letra da *Ordenação do Reino*.⁷²

Estas magistraturas para as áreas das freguesias assumem em Minas uma relevância insuspeitada no Reino – embora constassem da legislação (Livro I, Título LXV, nº 73). Provavelmente por causa da

⁷⁰ CALDAS, José Antônio. “Noticia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759”, p. 116.

⁷¹ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx. 45, doc. 95.

⁷² Atas da Câmara Municipal de Vila Rica [1716-1721]”, In: *Revista do Arquivo Publico Mineiro*. Belo Horizonte: Anno XXV, 2º vol., 1938, pp. 61-63.

distância. Não obstante as vantagens da permanência local de um oficial, as câmaras sentem-se “gravemente prejudicadas pella demenuição que tiverão os seus officios depois que a camara da mesma villa [do Carmo] nomeou com hordem de V. Mag.^{de} Juizes e Escrivaens da vintena em todas as suas freguesias.” Os vintenários por vezes cumprem obrigações à distância de quatro léguas – pelo que deviam receber ajudas de custo.⁷³ O que será fortemente contestado pelos oficiais concelhios. Pelo que propõem que as ajudas deixem de ser pagas, limitando-se os juizes das vintenas a exercer as suas funções apenas nos respectivos arraiais. Assim teria sido de início. Mas em 1746 já Vila Rica quer que se conte o caminho para as diligências a efectuar pelos vintenários. E vai ser ao rei que não parecerá conveniente que isso aconteça.⁷⁴

Claro que o parecer do Provedor da Fazenda Real não deixa de referir a questão central:

“Os vintaneyros nos lugares, e tão distantes das villas, como costumão ser nas Minas são uteis a República, por isso determina a ley os haja neste Reino onde he menor a distancia dos termos das cidades e villas, porem os ditos vintaneiros [nas Minas] se devem conter em não excederem o Regimento que lhe dá a ley, e não exercitarem o seo officio fora do seu destrito.”

Foi decisão de 1744, confirmada em 1747.⁷⁵ Esta magistratura menor – se assim se pode dizer – exigia a participação de muita gente. Na Vila do Carmo / Cidade de Mariana, entre 1736 e 1750 houve 60 homens-bons que passaram por esse lugares, no conjunto das freguesias do termo.⁷⁶

Se a criação dos julgados e a importância que assumem os juizes pedâneos têm a ver com a especificidade brasileira, também o mesmo

⁷³ BARRETO, Abilio Velho. “Sumario do codice n. 11. Cartas, ordens, despachos e bandos do Governo de Minas-Gerais, 1717-1721”, In: *Revista do Arquivo Publico Mineiro*. Belo Horizonte: Anno XXIV – 1933, II vol., p. 619; AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx. 45, doc. 91.

⁷⁴ AHU, Cartas régias, Minas Gerais, Cód. 241, fls. 307 v e 326.

⁷⁵ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/MG – Cx. 44, doc. 24; Cx. 50, doc. 56.

⁷⁶ CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de. Ouro Preto (Org.). “*Casa de vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*.” Editora UFOP, 2008, pp. 56-57.

se passa com as juntas que os governadores das capitanias do Brasil convocavam, reunindo representantes dos municípios. Em especial algumas reuniões sabemos terem ocorrido precisamente em Minas Gerais, para decidir do modo de cobrança dos quintos. O que se nem sempre era do agrado dos governadores, porém consideradas essenciais para a fixação dos tributos: como foi com o lançamento do processo da capitação e censo em 1735. O que ocorria não apenas autorizado como promovido pelo soberano. E onde os procuradores eleitos pelos concelhos emitiam os seus votos vinculativos. Reuniões que não há notícia de terem ocorrido no Reino, onde o município pode ser visto como a-regional e mesmo anti-regional.⁷⁷ Para além dessas juntas – de algum modo representativas – também recebiam a designação de juntas gerais as reuniões convocadas pelos governadores, comparecendo gente de qualidade e condição com nobreza, clero e populares para decisões sobre os interesses do concelho.⁷⁸

A criação de uma vila por si só concretiza a subordinação a um conjunto de normas de povoamento e colonização. Destina-se a agregar os moradores que têm em simultâneo de se autogovernar e de se submeter à autoridade da Coroa: uma coisa não ia sem a outra. O que correspondia ao que desde o início tinha sido imposto às terras. Onde a vida corre com os percalços e acidentes de qualquer sociedade, que não é a realeza nem os poderes locais que podem impedir “que os officiaes da justiça a vendam por dinheiro e peitas e rogos dos poderosos”, e façam “erros e falsidades em seus officios tirando ha justiça ás partes em favor dos que mais podem.” Ou que os que “vivem limpamente” e pertencem ao grupo dos “bons e honrados”, da governança da terra, gente nobre e de mais qualidade procurem disso tirar proveito.⁷⁹

⁷⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O alvorecer da modernidade*, vol. III da *História de Portugal*, direc. José Mattoso, Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

⁷⁸ “Termo que se fez no Palácio do Ex.^{mo} Senhor Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitam General do Rio de Janeiro e Minas pellos Procuradores das Camaras das Vilas das mesmas Minas, 1735”: AHU, – Con. Ultra. – Brasil / SP, Cx. 2, doc. 140; LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial. Apontamentos para a História do Maranhão*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1976, pp. 379 e 532-534.

⁷⁹ *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denúncias e confissões de Per-*

Como a execução fiscal se encontrava por detrás de muitas das escolhas das autoridades, assim também a inquietação dos habitantes nos territórios mineiros, sempre a aguardar mais fiscalizações a um pagamento que tinham por pesado e injusto e a que procuravam fugir. Para o que era bom pretexto, em novas situações, invocar a pertença a outras jurisdições. Assim o fizeram os habitantes das minas de Tocantins, escusando-se a ir pagar a capitação a Sant’ana de Goiás, a quase oitenta léguas de distância, dizendo pertencerem ao Estado do Maranhão, “sendo o verdadeiro motivo de sua rebelião, o não quererem pagar a capitação, e o censo, e viverem na liberdade que permittia aquele certão.”⁸⁰

Pouco depois de fundada, Vila Boa de Goiás pedirá privilégios iguais aos concedidos à vila do Ribeirão do Carmo:

“porque se aquella, sendo a segunda da Comarca de Villa Rica, mereço ser a primeira nos foros, que V. Mag.^{de} foi servido concederlhe, esta hé tanto de V. Mag.^{de} como aquella, e se os povos daquella são obedientes ás hordens de V. Mag.^{de} os desta, são obedientissimos e leais e esta he a primeira villa nestas Minnas, e como tal cabeça desta comarca, e fazendonos V. Mag.^{de} esta mercê será servido com dobrado gosto, dos Eleytos que sahirem nos Pelouros, para esta governança, que muitos se escuzão com pretextos sufisticos, que mostrão provados, porque se não utilizão, com honrras e distincions por premio de seu trabalho (sic).”⁸¹

As populações pretendem equipar as novas povoações com as necessárias ajudas à vida em comum. Como sejam misericórdias e hospitais. O que nem sempre em Lisboa é atendido. Como o pedido do Cuiabá que mostra não haver Igreja de Misericórdia, nem hospital para os enfermos pobres, que são bastantes;

nambuco 1593 - 1595, pp. 29-33 e 41-42.

⁸⁰ AHU, – Con. Ultra. – Brasil / Go, Cx. 1, doc. 45.

⁸¹ AHU, – Con. Ultra. – Brasil / Go, Cx. 2, Doc. 214.

“e muitos morrem ao disamparo de queixas adquiridas nestes sertões, que tem sulcado com dispêndio de suas fazendas e perdas de muitas vidas. As doenças mais comuns são a lepra, obstruções, idropisias, cezões, algũas malinas, e pleurizes, e de todas morrem muitos pobres por não terem, com que se curar, nem ter chegado athé o presente a esta terra Medico de profissão, nem cirurgiões capazes mais que hum e todos os mais que aqui tem vindo são barbeiros.”

Mesmo assim, o Conselho Ultramarino duvidou da necessidade dessa criação.⁸²

As terras cuidam da sua sobrevivência e as situadas na fronteira procuram ligar-se aos vizinhos, mesmo que pouco amigáveis, como era o caso do Mato Grosso em relação com os territórios da Coroa espanhola. Porque mesmo as povoações já estabelecidas, como Cuiabá, sofriam revezes, e a gente ainda não se estabilizara. Como sentiam os homens da governança, “haver sempre o receio de que se não conservasse esta povoação por o gentio Payaguá lhe impedir a navegação dos rios, e por consequência o socorro e communicação dos povoados.” A vila quase ameaçara desaparecer, chegando

“a ficar quasi deserta no anno de mil setecentos trinta e dois, e porque no presente tempo (1740) se acha já em grande parte desinfestada a dita navegação por V. Mag.^{de} ser servido mandar fazer guerra ao dito gentio, com a qual se lhe fês grande destruição no anno de mil setecentos e trinta e quatro annos, e no de mil setecentos trinta e seis, se abrio caminho por terra para as Minas dos Goyas, e se vay frequentando dos viandantes para a introdução da cavalaria, e gados dos curaes, de que avia total carencia e tem os suplicantes por certo que com o favor de Deos, e de V. Mag.^{de} irá sempre esta povoação em augmento.”⁸³

Porém, uma só povoação, nos longes do Oeste, revelava-se marca insuficiente, sobretudo no período de definição de fronteiras em que se

⁸² AHU, – Con. Ultra. – Brasil / MT, Cx. 3, Doc. 139.

⁸³ AHU, – Con. Ultra. – Brasil / MT, cx. 3, doc. 140.

estava. Por isso a decisão tomada em Lisboa em 1741 (e formalizada em 1746) de instalar mais uma outra vila, esta mesmo na raia: de que resultou a criação de Vila Bela da Santíssima Trindade, efetivada em 19 de março de 1752.⁸⁴ Chamavam Pouso Alegre ao sítio escolhido pelo governador da nova capitania D. Antônio Rolim de Moura nas margens do Guaporé. Por ter

“a villa a circunstancia de estar ao Poente dos Arraiais, e das Minas athe agora descobertas, pello que fica cobrindo huma couza, e outra, e não somente da parte do Pará tem o accesso facil, mas ainda do Cuyabá, e Ararituaba lhe era menos deficultozo pella navegação do Goaporé podendo vir as fazendas desembarcar ao seu porto só com o tranzito de terra de cinco dias de cavallos carregados desde o Jauru athe a passagem do Goaporé, cujo rio por este meyo será mais frequentado assim com a pesca, como com a navegação.”

Observadas as redondezas, onde haveria “duas mil duzentas, e vinte e sete pessoas de confição, em que entrão carijs”, a instalação ocorreu: “Movido de todas estas razões me rezolvi fundar aqui a villa, o que se fez a dezanove de Março levantandose o pelourinho, e entrando a servir os officiaes da Camera.”⁸⁵ Talvez pela situação e pelo melindre político que podia decorrer da vizinhança com os espanhóis para ali vai nomeado um juiz de fora. Esta vila também desempenhará funções de cabeça da Capitania de Cuiabá que há pouco fora destacada – separada da de São Paulo, como a de Goiás (9 de maio de 1748).⁸⁶ Criando-se ainda uma prelazia, embora sabendo que o povo “anda todavia volante, mudando a cada passo o domicilio para onde aparecem melhores pintas de ouro.”⁸⁷ E escasseando a população. Pelo que é lembrada a vantagem da ida de casais das Ilhas a povoar Mato Grosso: “por ser gente mais

⁸⁴ MOURA, Carlos Francisco. *Antônio Rolim de Moura. Biografia*. Cuiabá: UFMT – Imprensa Universitária – Proedi, 1982, Doc. 41, pp. 139-142.

⁸⁵ AHU, – Con. Ultra. – Brasil / MT, cx 6, doc. 386.

⁸⁶ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 5ª ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1956, tom. IV, pp. 82-83.

⁸⁷ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ Go, Cx. 3, doc. 264.

humilde, e pobre, perdendo logo o amor da Pátria, [...] fazendo suas lavouras de que vivem.”⁸⁸ Todavia, não se acatou a carta régia que mandava que os vizinhos “de entre si ellejão cinco pessoas para estas determinarem o sitio em que a villa se deve fundar.” A decisão foi do governador porque “os moradores destas Minas se inclinavão mais nesta materia a procurarem o seu comodo particular, do que o serviço de Vossa Mag.^{de}.”⁸⁹ É o despotismo a desrespeitar a vontade das gentes.

Despotismo que – na continuação do absolutismo – não dispensa a organização municipal do território, embora desequilibre a relação de autoridade e poder com as populações. Procurando menos os consensos para governar. Mesmo assim mantendo-se como princípio que havia que criar municípios para a colonização do Brasil. O desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, Procurador da Coroa no Conselho Ultramarino em 1746, assim o afirma:

“Que, quem tem experiencia do Brazil, e andou já alguns dos seus Certões, somente poderá saber a necessidade que há de se multiplicarem as povoações, e de se criarem justiças, para melhor comodo dos moradores, e se evitarem os muitos insultos, que nelles se cometem quotidianamente; sem haver remedio para tanto mal, e que se havia algum hera somente o de se criarem villas, e poremse justiças, a que com mayor comodidade se possa acudir; [...].”⁹⁰

Não se distanciava do parecer emitido pelo Doutor Antônio Rodrigues da Costa alguns anos antes a propósito da fundação das vilas das Minas Gerais.

Por se continuar assim a pensar na segunda metade do século XVIII muitos concelhos se hão-de ainda criar, do Norte da Amazônia (onde foram uns setenta e tantos) ao Continente do Rio Grande do Sul, onde a necessidade de organizar as populações os foi impondo. Porque se entendia que não bastava delimitar fronteiras mas havia

⁸⁸ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ MT, Cx. 3, doc. 369.

⁸⁹ AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ MT, Cx. 3, doc. 386.

⁹⁰ AHU, Cartas régias, Maranhão, Cód. 209, fls. 187 - 188 v.

que prosseguir na definição do espaço político e social brasileiro em que a vida coletiva foi criando poderosas raízes e afinal preparando a independência. Exceptuavam-se as posições de defesa, como no Macapá, onde criada a vila em 1758 não funcionou câmara, porque tudo se subordinava ao governador militar.⁹¹ Não era uma instituição para a guerra. Porque o concelho, como escreveu em 1736 o ouvidor geral de Paranaguá, conforma e une “em hum corpo sem corrupção as pessoas de varias qualidades que nelle habitão, regulandose pella admenistração da Justiça.” Mais: “da boa admenistração da Justiça se segue á conservação das povoaçoens, como origem da pax, extirpadora dos vicios, e cifra de todas as vertudes.”⁹²

Vilas e justiças iam a par na construção do grande espaço brasileiro. Poderia não resultar, mas assim se queria que fosse.

⁹¹ REIS, Arthur C. F. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira. 1º Tomo. A Fronteira Colonial com a Guiana Francesa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947, pp. 154-155.

⁹² AHU, – Con. Ultra. – Brasil/ SP, Cx. 2, doc. 141.

PRIMEIRA PARTE

Administração e Administradores do Império

Um governador ilustrado: Francisco de Sousa Coutinho, governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão

Ângela Domingues

Instituto de Investigação Científica Tropical

Quando, recentemente, lia uma obra de Daniel Headrich intitulada “When information came of age. Technologies of knowledge in the Age of Reason and Revolution, 1790-1850”¹, deparei-me com uma ideia que me pareceu ser inspiradora para iniciar a abordagem da atividade de um membro da aristocracia portuguesa de finais do século XVIII durante a sua permanência no Norte do Brasil, onde o personagem que é objeto do presente texto desempenhou o cargo de governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará.

O autor mencionado refere que os historiadores do Iluminismo, inspirados em personagens tão marcantes como Voltaire, Kant, Diderot, Rousseau e Lavoisier, privilegiaram nos seus estudos a história do pensamento político, económico, científico e das ideias filosóficas e estruturaram as suas teses em função das tradicionais relações dicotômicas entre a ciência e a razão contra a religião e a superstição, a tolerância contra o preconceito, a justiça contra o abuso de poder, ou o contrato social contra o absolutismo². Contudo, continua Headrich, é possível verificar naquela época uma outra espécie de transformação intelectual, que embora não tivesse merecido a mesma atenção por parte da historiografia contemporânea porque é normalmente considerada menos dramática ou controversa,

¹ HEADRICK, Daniel R. *When information carne of age. Technologies of knowledge in the Age of Reason And Revolution, 1700-1850*. Oxford e New York: Oxford University Press, 2000.

² A corroborar a afirmação de Daniel Headrick confronte-se, entre outros, o modelar artigo de MAXWELL, Kenneth R. *Eighteenth century Portugal: faith and reason, tradition and innovation during a Golden Age*» In: LEVENSON, J. (org.) *The Age of the Baroque in Portugal*. Washington New Haven. London: The National Gallery of Art e Yale University Press, 1993.

continua a ser por ela considerada de extrema importância, a saber: a recolha, processamento, utilização e armazenamento sistemáticos de informação³.

De que forma é que esta afirmação pode ser o ponto de partida para analisar a atuação de Francisco Maurício de Sousa Coutinho enquanto elemento constitutivo da administração colonial regional na colônia brasileira? De que maneira este governador utilizou uma rede de informações previamente existente que permitia uma circulação mais ágil da informação entre as povoações *lusobrasileiras* localizadas numa das franjas mais inóspitas do Império e o aparelho burocrático central, localizado em Lisboa⁴? Em que medida é que estes canais de comunicação político-administrativa proporcionaram um maior controle geográfico e o aumento do poder soberano do Estado Português sobre o espaço colonial? Teria esta rede sido usada para permitir uma melhor gestão ou uma administração mais eficiente?

Francisco Maurício de Sousa Coutinho encontra-se, então, integrado numa rede clientelar inserida numa cadeia de poder com interesses comuns, relacionada por laços de parentesco que, constituída no reino, se ramificava pelo e sustentava o Império Ultramarino Português. Estamos, portanto, no âmbito das conexões imperiais e das elites coloniais estudadas por Maria de Fátima Gouveia.

Francisco Maurício era Cavaleiro da Ordem de Malta e capitão-de-fragata do Corpo da Marinha Real. Foi o vigésimo quinto governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, nomeado por carta patente de 23 de outubro de 1789, confirmada por carta régia de 22 de abril de 1790⁵. Tomou posse do cargo a 16 de junho

³ HAEDRICK, Daniel R. *When information carne of age*. p. 9.

⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, O central, o local e o inexistente regional. In: OLIVEIRA, César (Org.) *História dos municípios e do poder local (dos finais da idade Média à União Europeia)*. Lisboa: Circulo dos Leitores, 1996, p. 80-81.

⁵ PORTO SEGURO Visconde de, *História Geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*. S. Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, Tomo IV-V, 3ª edição, s. d., p. 346. BAENA, Antônio Ladislau Monteiro de. *Compêndio das eras*

desse ano e exerceu-o até 22 de setembro de 1803, altura em que foi substituído por D. Marcos de Noronha e Brito, oitavo conde dos Arcos⁶. O indivíduo que, dos inícios da década de noventa do século XVIII aos primeiros anos do centénio seguinte, administrou o Norte do Brasil era o filho mais novo de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, que tinha ocupado os cargos de governador de Angola e Benguela entre 1764 e 1774, embaixador em Espanha de 1775 a 1781 e um dos principais responsáveis pela assinatura do Tratado de Santo Ildefonso; e de D. Ana Luísa Joaquina Teixeira de Andrade e Silva. Era também irmão de D. Rodrigo de Sousa Coutinho que, à data da nomeação de Francisco Maurício para a administração do Pará, ocupava o cargo de embaixador plenipotenciário na corte de Turim e que viria a ser Ministro da Marinha e Ultramar (1796-1801), Presidente do Real Erário (1801-1803), Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra entre 1808 e 1812. Era, ainda, irmão de José Antônio de Meneses Sousa Coutinho (o Principal Sousa), que foi membro da regência do reino entre 1811 e 1817, e de Domingos Antônio de Sousa Coutinho, que exerceu cargos diplomáticos na Dinamarca, Itália e Inglaterra entre 1788 e 1833⁷

O espaço colonial que Francisco Maurício de Sousa Coutinho ia administrar era objeto da particular atenção dos estadistas portugueses desde meados de setecentos. Esta relevância do espaço amazônico no discurso político colonial refletia-se, por exemplo, na nomeação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras e futuro marquês de Pombal, para

da província do Pará. Belém: Universidade Federal do Para, 1969, p. 222.

⁶ D. Marcos de Noronha e Brito ocuparia, entre 1806 e 1808, o cargo de vice-rei do Brasil até à altura em que a família real desembarcou no Rio de Janeiro. Foi governador e capitão-general da Baía (1810-1818): ministro da Marinha (1817) e presidente do ministério constituído junto do príncipe regente D. Pedro (1821) (VEIGA, Raul da Silva. *Diplomas régios e outros documentos dados no governo do Brasil (Coleção Conde dos Arcos)*. Catálogo. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra. 1988. p. 9.

⁷ CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. p. 128

governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará entre 1751 e 1759⁸.

Considero como premissa já adquirida a importância que os territórios coloniais e, muito particularmente, as colônias americanas assumiam como pólos estruturadores do pensamento político, estratégico, econômico, social e científico europeu, ao serem considerados como fatores de prestígio e engrandecimento dos Estados Ibéricos e enquanto elementos determinantes nos jogos de poder e nas negociações diplomáticas entre as monarquias reinantes⁹. Não pretendo, por isso, desenvolver aqui esta questão.

O meu objetivo consiste em perceber a razão que levava a que estes indivíduos, oriundos de uma elite *estrangeirada*, com familiares próximos a exercer funções de prestígio nas cortes europeias mais consideradas, e, conseqüentemente, permeáveis e influenciados por um programa ideológico, político, científico e econômico tido como capaz de elevar Portugal ao nível de desenvolvimento das novas potências em ascensão, fossem escolhidos para desempenhar altos cargos administrativos no Norte brasileiro. Está-se, claramente, no âmbito das redes clientelares transindividuais e transgeográficas, reveladoras de uma estratégia mais eficaz de execução das decisões do centro administrativo do reino, neste caso relativas aos domínios coloniais¹⁰.

⁸ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 128; RODRIGUES, Isabel Vieira. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751-1759). In: *Oceanos*, nº 40, Outubro/Dezembro 1999, p. 96-110; SILVA, André Mansuy-Diniz. Imperial re-organization, 1750-1808. In BETHELL, Leslie (Org.). *Colonial Brazil*. Cambridge e New York: Cambridge University Press, 1987, p. 246;

⁹ ANDERSON, M. S. *The rise of Modern Diplomacy, 1450-1919*. Londres e New York: Longman, 1993. p. 190; SILVA, André Mansuy-Diniz Silva. Imperial re-organization. p. 244 e ss.; NOVAIS Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (777-1808)*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1986, p. 198 e ss.; CARDOSO, José Luís, *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, p. 193 e ss.; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império, Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 93 e ss.

¹⁰ XAVIER, Ângela Barreto e HESPAÑA, António Manuel. As redes clientelares. In: MAT-

Para além disso, e como em outro local defendi, havia igualmente um interesse claro da coroa portuguesa em dominar internamente e definir externamente o espaço soberano numa área geográfica onde a autoridade administrativa portuguesa era contestada por todos os extratos da sociedade colonial e por grupos a ela externos, tanto habitando o território colonial, como era o caso dos índios não aculturados, como oriundos de fora desse espaço, como estava bem patente nas intenções de vizinhos espanhóis e franceses, que eram movidos por interesses expansionistas, comerciais, científicos e religiosos. O objetivo estratégico e político era, sem sombra de dúvida, o que a seguinte afirmação de D. Rodrigo de Sousa Coutinho explicita:

“(...) salta aos olhos a receptividade que [no Brasil] há de formar dois grandes Centros de força hum ao Norte, e outro ao Sul, debaixo dos quais se reúnam os territórios que a Natureza dividiu tão providamente por Grandes Rios, ao ponto de fazer ver que esta concepção política é ainda mais natural que artificial. Os dois grandes Centros são sem contradição o Pará e o Rio de Janeiro (...) Deste modo, os Governos de Goiazes, de Mato Grosso, do Rio Negro, do Pará, Maranhão e Piauí são destinados pela Natureza e Arte a dependerem de hum Vice-rei que reside no Pará e a fazerem com Ele causa comum”¹¹.

À justificação ponderada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, baseada no fato de as capitanias do interior comunicarem naturalmente com o Pará pela navegação dos grandes rios que desaguavam no Amazonas (Negro, Branco, Tocantins, Tapajós e Madeira), outra se deve acrescentar, fundamentada pelas características específicas do Atlântico Sul, verdadeira placa giratória de circulação

TOSO, José (Org.). *História de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, vol. IV, 1993, p. 390.

¹¹ COUTINHO D. Rodrigo de Sousa. *Memória escrita pelo Senhor... de que se remete copia ao Senhor D. João de Almeida, ao Rio de Janeiro em Julho de 18/0 (minuta). Sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*. Lisboa: Arquivo Histórico Ultramarino, s/d., p. 3.

de pessoas, capitais, produtos, serviços e ideias, um oceano cujo sistema de ventos e correntes punha mais facilmente o Norte do Brasil em ligação com Lisboa, a capital do Império, do que com o Vice-Reinado do Brasil¹². Como ponto de ligação situado a meio caminho entre a terra e o mar, surgia Santa Maria de Belém, capital do Estado do Grão-Pará a partir de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e sede da administração de Francisco Maurício de Sousa Coutinho¹³.

Belém era o ponto de confluência e expedição de ordens e notícias que chegavam da administração central, dos locais periféricos mais distantes ou dos núcleos urbanos *luso-brasileiros* localizados ao redor da cidade. Era a partir dela que se estabelecia uma relação hierárquica de poder e mando: com as outras capitanias, como Mato Grosso que, na década de noventa, era governada por D. João de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres (1789-1796) e Caetano Pinto de Miranda Montenegro (1796-1803); e o Rio Negro; administrada por Manuel da Gama Lobo de Almada (1786-1799) e José Antônio Salgado (1799-1804); mas também com as fortalezas que pontuavam militar e administrativamente o território, dirigidas por um comandante militar, como era o caso de Macapá, Gurupá e Santarém; e, ainda, com as vilas e lugares geridos por câmaras, diretores e principais índios ¹⁴

¹² Este fenómeno é claramente explicado por ALENCASTRO, Luís Filipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVIII*. S. Paulo: Companhia das Letras, 2000. p.

¹³ Sobre a cidade de Belém no tempo de D. Francisco Maurício de Sousa Coutinho veja-se SANJAD, Nelson Rodrigues. *Nos jardins de São José: uma história do Jardim Botânico do Grão Pará, 1796-1873*. Campinas: Dissertação de Mestrado ao Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, 2001. p. 66-78; para uma panorâmica geral DE-RENJI, Jussara da Silveira, Sé, Carmo e Largo do Palácio. Espaços públicos de Belém no período colonial. In: TEIXEIRA, Manuel (Org.) *A praça na cidade portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, pp.185-197

¹⁴ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000, p. 151 e SS.; para uma perspectiva comparada com a Hispanoamérica veja-se SOLANO, Francisco de Solano. Urbanización y municipalización de la población indígena. In: SOLANO, Francisco (Org.). *Estudios sobre la ciudad iberoamericana*. Madrid: Consejo Superior de Investigacio-

Francisco Maurício de Sousa Coutinho ia nitidamente incumbido de avaliar o território, sobretudo no que dizia respeito ao seu estado econômico e financeiro. A administração central acreditava que o Estado era mal gerido, que os abusos perpetrados eram graves e constantes e que a Fazenda Real era permanentemente iludida, sobretudo no que tocava à cobrança dos impostos e aos contratos de arrendamentos. As instruções entregues ao governador iam no sentido de se inteirar das receitas e despesas das capitanias do Pará, Rio Negro e Mato Grosso, socorrendo-se do estudo comparativo dos balanços financeiros dos seis anos anteriores a 1790, de impedir as fraudes e prevaricações dos contribuintes e o descuido e omissão de quem as tolerava, de dinamizar a economia regional pelo desenvolvimento agrícola e pela coleta dos recursos naturais¹⁵.

Após a sua chegada, o novo governador procurou aperceber-se das condições em que se encontrava o território que ia administrar, inquirindo Manuel Gama Lobo de Almada sobre a situação financeira, defensiva e logística da capitania do Rio Negro e enviando cartas circulares aos diretores e vigários das povoações da sua capitania para o informarem, de forma objetiva, da população aldeada, da distribuição das terras férteis, da extensão das roças, do tipo de gêneros cultivados, da extração de drogas do sertão e da pesca e salga de peixe, dados que deviam ser sistematizados em mapas distribuídos pelas entidades administrativas laicas e religiosas das povoações, acompanhados das instruções de preenchimento dos inquéritos e dos prazos de entrega¹⁶.

nes Científicas, L983, pp. 252-260.

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino*, códice 588. Instrução que levou Francisco de Sousa Cominho, governador e capitão-general do Pará que foi no navio Águia e Coração de Jesus, doc. de 1790, fls. 5-35.

¹⁶ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, *Secção de Manuscritos*, Livro de registos de cartas e ordens de Francisco de Sousa Coutinho. 9-1-22, docs. n.º 2, Ofício dirigido a Manuel Gama Lobo de Almada, de 22 de julho de 1790; n.º 3, idem, de 23 de julho de 1790; n.º 8, carta circular para os vigários fazerem as averiguações que se pede no mapa, de 1 de Agosto de 1790; n.º 9, Carta circular aos diretores informando que anexa o modelo do mapa. 1 de Agosto de 1790; n.º 29, Carta circular aos diretores, de 1 de setembro de 1790.

Enquanto representante do monarca português em território colonial e membro do sistema político e administrativo de um soberano esclarecido, o novo governador procurava estabelecer uma rede de informação segura sobre o território que ia gerir ou, então, aperfeiçoar o seu funcionamento. Nesta rede, os dados eram oriundos de várias proveniências: câmaras, diretores, vigários, comandantes de fortificações, governadores de capitanias subalternas; e deviam, por isso, concorrer não só para uma informação mais precisa, mas também mais controlada e confirmada de assuntos relacionados com o Pará.

Para além disso, os mapas e as instruções que elucidavam os órgãos administrativos locais do que, de fato, se queria saber; revelavam a existência de métodos e técnicas normalizados na recolha, processamento e seleção de informação destinada à Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos sob a forma de ofícios, relatórios, gráficos, listagens.

« Monarchs and their ministers who thought of themselves as enlightened gathered information about their realms through cartographic projects, population enumerations, and trade and agricultural surveys. Official investigations and private research projects brought forth plentiful data about tropical plants, yields and harvests, the shape of the earth, deaths from smallpox, and much else »¹⁷

Há motivações que se encontram subjacentes à implantação destes sistemas de informação. Antes de mais, mencione-se a curiosidade: por uma natureza e uma humanidade estranhas, exóticas, desmesuradas, que ainda hoje nos atraem e intrigam. Depois, repare-se que os elementos integrantes da administração colonial ilustrada entendiam que a governação eficaz do território dependia do acesso e domínio da informação. O conhecimento geográfico e o controle político baseavam-se numa cartografia exata, numa

¹⁷ RODERICK, Daniel. *When information carne of age*, p. 11

noção pormenorizada dos recursos demográficos, em relatórios sobre abastecimentos e reservas de alimentos, em projetos de exploração agrícola e comercial, em relatórios sobre a organização militar, e estavam intrinsecamente associados à aplicação de reformas de reorganização territorial, à eficácia na cobrança de taxas e dos impostos reais e ao domínio eficiente de insurreições populacionais. Finalmente, o *despotismo esclarecido* pressupunha que os monarcas deviam governar em benefício dos seus súbditos, em nome de princípios filosóficos e filantrópicos tão válidos em finais do século XVIII como eram o bem-comum e a felicidade dos povos. Consequentemente, monarcas e governantes consideravam que era indispensável ao bem-estar de cada indivíduo e do todo em geral controlar a maior quantidade possível de informação para se tomarem as medidas mais acertadas¹⁸.

A confluência de informação de diferentes tipos à administração regional permitiu que, oito meses após a sua chegada ao Pará, Francisco Maurício redigisse um parecer dirigido à rainha sobre a causa da decadência da agricultura nas povoações de índios do Norte brasileiro, intimamente associada, segundo o governador, à diminuição da população, resultante da conjunção de vários fenómenos, nomeadamente as epidemias que assolavam a capitania, as obras das fortificações, as expedições no Rio Negro e as viagens para Mato Grosso¹⁹. Contudo, a argumentação de Sousa Coutinho é claramente alicerçada na experiência de governadores anteriores, como João Pereira Caldas que, no seu entendimento, tinha dado estabilidade à agricultura do Estado ao estimular o cultivo do arroz e do algodão. Mais do que um parecer, este documento é uma reflexão crítica sobre a atuação dos diretores, avaliados globalmente como corruptos, gananciosos, cruéis, desumanos; sobre a injustiça do sistema tributário que não premiava

¹⁸ A este propósito veja-se o que já foi referido em Domingues, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, p. 300 e ss.

¹⁹ A.H.U., *Pará*. caixa 22 (742), doc. s/nº, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho à rainha, de 22 de março de 1791.

equitativamente os indivíduos envolvidos no processo produtivo; sobre o absentismo dos índios que preferiam viver ociosamente no mato, isentos de tributos e da prestação de trabalhos pesados, do que ser maltratados e coagidos por diretores e moradores. Para além destas críticas, o governador avançava já com soluções, patentes, por exemplo, nos descimentos de índios do sertão, no ajustamento dos salários, na limitação das viagens para Mato Grosso, na observância da legislação protecionista da liberdade indígena, na educação e civilização dos índios²⁰.

Desde meados de 1790 até 1803, o governador e capitão-general seria o impulsionador e executor de uma série de medidas, tradicionalmente associadas às atribuições do Estado Moderno, “para aumentar o Estado e pela felicidade dos seus habitantes”: na defesa da soberania territorial, com repercussões ao nível económico, social, educacional e cultural²¹.

Estes aspectos estão patentes na documentação consultada até ao momento que, não obstante elucidativa, é lacunar. O universo documental de que disponho para a análise da administração de Sousa Coutinho no Grão-Pará é constituído pelos ofícios e informações dirigidos à Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos e de um código dos registos expedidos pelo governador entre 1790 e 1791 para as entidades administrativas do território sob sua jurisdição, as capitanias subalternas de Mato Grosso e Rio Negro. O que quero fazer ressaltar é que nesta abordagem não posso considerar as decisões do governador para a capitania do Pará nos anos subsequentes a 1791, cujos testemunhos estarão, provavelmente, depositados (senão na sua totalidade, pelo menos em parte) nas bibliotecas e arquivos estaduais brasileiros.

²⁰ Repare-se no parecer dado pelo Conselho Ultramarino a este documento: «A primeira informação que deu a respeito deste assunto, consistiu em que este lhe pareceu tão sério que se deveria pôr à consideração da Rainha. Parece-lhe que os meios que o Governador aponta são os mais apropriados para evitar a falta de população que há na capitania» (AHU, *Pará*, caixa 22 (742), doc, s/nº, de 22 de março de 1791).

²¹ AMARAL, Diogo Freitas. *Curso de direito administrativo*. Coimbra: Livraria Almedina, vol. I, 1996. p. 225.

Não obstante, as fontes compulsadas permitem-me destacar quatro linhas de atuação que considero de maior relevância na atuação de Francisco Maurício de Sousa Coutinho: as críticas constantes à atuação dos diretores, considerados responsáveis pela decadência do Estado e pela incivilidade dos índios; o reconhecimento e a defesa do território, patenteados nas expedições geográficas e os levantamentos cartográficos realizados aos limites territoriais com Caiena numa época de indefinição de fronteiras; a exploração do território designadamente através da agricultura, como demonstra a fundação do jardim botânico de S. José, que tinha não só o propósito de aclimatar espécies vegetais exóticas, como difundi-las e planificar as suas culturas entre os agricultores com vista à dinamização econômica da capitania; e, finalmente, a dinamização das comunicações internas do Pará com Goiás, Mato Grosso e Cuiabá, ou seja, a articulação de um vasto espaço geográfico que Sousa Coutinho queria colonizar, desenvolver economicamente e governar a partir de um centro político e administrativo autônomo do vice-reinado do Brasil localizado no litoral: Belém.

O primeiro aspecto diz respeito à atuação dos diretores. Afirmava o governador, em bando datado de 25 de Agosto de 1790, que

“o deplorável estado a que se acham reduzidas as povoações de índios desta Capitania [é explicado] pela escandalosa conduta da maior parte dos diretores inteiramente esquecidos da obrigações que lhes são impostas no *Directório*, e das ordens dos meus Antecessores tendentes ao fim de aumentar as Povoações e promover a civilização dos índios”²².

Esta noção de que o atraso do Estado e a infelicidade dos povos se deviam à ineficiência e à ambição desmesurada destes órgãos do poder central a exercer funções nos núcleos urbanos luso-brasileiros é uma constante e culmina na proposta de extinção do *Directório*, endereçada a Lisboa depois da nomeação de D. Rodrigo

²² Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Papéis do Brasil*, Avulsos n° 1, doc. 20. n° 1.

de Sousa Coutinho para a Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos.

No entender de Francisco de Sousa Coutinho, o *Diretório* era um instrumento de intervenção moderado do poder colonial junto das sociedades ameríndias que, aplicado por um período indeterminado de tempo por Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao território amazônico, acabou por se perpetuar. Os índios, dizia o governador, tinham sido esquecidos pelo poder central depois da morte daquele governador, tornado mais tarde secretário de Estado, e de seu irmão, o marquês de Pombal. Assim, os princípios de tutela moderada, que atribuíam aos diretores uma jurisdição não coativa mas diretiva, tinham dado azo ao surgimento de indivíduos tiranos e incontroláveis, árbitros absolutos, corruptos e depravados de costumes, que se dedicavam a negócios ilícitos e prejudiciais aos índios²³.

Até à promulgação do decreto régio de 12 de Maio de 1798, as críticas aos diretores são constantes²⁴: por fazerem uma má gestão da mão-de-obra composta por poucos índios e raríssimos negros²⁵; se dedicarem a atividades que lhe eram vedadas, como o comércio de drogas-do-sertão ou a venda de aguardentes²⁶, maltratarem e agredirem os índios, tomando-se, assim, responsáveis por inúmeras desordens e sedições²⁷, descuidarem o cultivo das roças do comum,

²³ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, lata 343, doc. 29. Informação sobre a civilização dos índios do Pará. por Francisco de Sousa Coutinho, de 2 de agosto de 1797.

²⁴ A.H.U. *Conselho Ultramarino*, códice 588, fls. 181-195; *idem*. *Rio Negro*, caixa 19. doc. 52; Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, códice 807, vol. 11, fls 34 e ss.

²⁵ B.N.R.J., 9-1-22, doc. 1, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao capitão comandante de Macapá, de 21 de julho de 1790; A.H.U., *Pará*, caixa 22 (742). Ofício de Francisco de Sousa Coutinho aos diretores das povoações sobre os índios usados nas canoas do comércio do sertão, de 12 de fevereiro de 1791.

²⁶ AN./T.T., *Papéis do Brasil*, Avulsos, n° 1. doc. 20, n° 1, Bando promulgado por Francisco de Sousa Coutinho. de 25 de agosto de 1790.

²⁷ B.N.R.J., 9-1-22, doc. 30, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao vigário de Vila Nova del Rei, de 9 de setembro de 1790; doc. 31; Ofício ao diretor da mesma povoação, de 9 de setembro de 1790; doc. 92; Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao diretor de Pombal, de 4 de novembro de 1790.

as plantações dos índios e a atividade comercial das povoações²⁸; serem responsáveis pela deserção dos ameríndios para o sertão²⁹; desobedecerem às leis e determinações reais e governamentais³⁰, se recusarem a prestar os auxílios necessários de remeiros e mantimentos aos viajantes e expedicionários³¹.

Como alternativa ao *Diretório*, Francisco Maurício propunha um plano para a civilização dos índios, destinado a corrigir os erros, excessos e abusos, a fixar e aculturar os ameríndios e a desenvolver economicamente o Estado do Grão-Pará, expresso na informação que deu a D. Rodrigo de Sousa Coutinho em 2 de Agosto de 1797. Com o projeto definido pelo governador pretendia-se introduzir «elementos de civilização» junto das comunidades índias, tais como ferramentas e produtos agrícolas, mas também missionários ou incentivando o aumento de trocas comerciais, com o objetivo de contribuir para a implementação da igualdade entre todos os súbditos portugueses em território colonial³².

O segundo aspecto está relacionado com a defesa territorial. Nesta altura, mais do que as fronteiras com a Hispanoamérica, importava a definição da soberania territorial com a França e com a colônia de Caiena. A proximidade francesa era considerada uma ameaça. De fato, desde 1777, haviam-se registado incursões de tropas e colonos franceses em território considerado português pelo Tratado

²⁸ B.N.R.J. 9-1-22. doc. 23, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao juiz ordinário de Cameté. de 27 de agosto de 1790; doc. 137, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao diretor de Alenquer, de 24 de dezembro de 1790; doc. 138, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao diretor de Almeirim, de 24 de dezembro de 1790.

²⁹ B.N.R.J., 9-1-22, doc. 29. Carta circular aos diretores das povoações, de 1 de setembro de 1790.

³⁰ B.N.R.J. 9-1-22, doc. 59, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao comandante de Gurupá de 3 de Outubro de 1790; AN./T.T., *Papéis do Brasil*, Avulsos, n.º I. doc. 20, n.º 2, Bando de Francisco de Sousa Coutinho reativando uma carta régia dirigida a Manuel Bernardo de Melo e Castro de 23 de dezembro de 1762, para se punirem severamente os diretores que transgredissem as ordens relativas ao governo das aldeias e liberdade dos índios, de 11 de setembro de 1790.

³¹ B. N. R. J. 1-17-12-2, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a Manuel da Gama Lobo de Almada de 3 de julho de 1796.

³² IHGB. lata 343, doc. 29

de Utrech. E em 1795, tinha havido um recrudescimento expansionista francês com a incorporação do Suriname holandês nos seus domínios coloniais sul-americanos³³. Para Portugal, os postos avançados franceses do Oiapoque e do Araguaia significavam uma porta aberta ao contrabando, uma possibilidade de refúgio para os desertores e, ainda, uma oportunidade para os diminutos escravos africanos que, seduzidos pelos princípios revolucionários «liberdade, igualdade, fraternidade», podiam fugir para a colônia francesa³⁴. Por um lado, temia-se uma ação ofensiva francesa contra a integridade territorial lusa no Norte do Brasil, sobretudo como uma consequência das Invasões Francesas. E por outro, havia por parte de Sousa Coutinho a vontade manifesta de incorporar Caiena no Estado do Grão-Pará, afinal uma forma de impedir qualquer contaminação revolucionária e pôr fim à disputa luso-francesa pelo controle da foz do rio Amazonas³⁵.

Tendo em vista a prossecução destes objetivos, que estiveram sempre presentes ao longo de todo o período da administração de Francisco de Sousa Coutinho no Pará, empreenderam-se obras de reparo em algumas das fortificações e edificaram-se novos fortes na foz do rio; instituíram-se patrulhas que policiaram tanto o litoral oceânico como os vários rios e canais de comunicação que, vindos do Norte, podiam dar acesso a território luso-brasileiro. Sobretudo, de Belém fizeram-se viagens de exploração geográfica e de reconhecimento das posições avançadas francesas; tomaram-se depoimentos de espiões; e deu-se asilo e proteção a senhores de engenhos que, receosos das retaliações dos seus escravos, se quiseram estabelecer em território português³⁶. Alguns membros das

³³ Ernest Pijning, «The Portuguese Jewish community of Surinam and changing ideas of nation and Nationhood at the end of the eighteenth century» (no prelo).

³⁴ A.H.U. *Pará*. Caixa 45 (763). Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a Maninho de Melo e Castro de 1 de março de 1791.

³⁵ SANJAD, Nelson. *Nos jardins de São José: uma história do Jardim Botânico do Pará 1796-1873*. p. 77.

³⁶ A.H.U., *Pará*. caixa 45 (763). Ofício de Francisco de Sousa Cominho a João Vasco Manuel de Braun. de 24 de fevereiro de 1791; *idem. idem*, Diário roteiro da diligência de que estou encarregado pelo governador da praça em conformidade das ordens que tinha

demarcações de limites com a América Espanhola, nomeadamente alguns engenheiros-cartógrafos, permaneceram no Pará depois de extintas as partidas e ficaram encarregados de proceder ao levantamento topográfico e hidrográfico do litoral norte do Brasil, como foi o caso de José Joaquim Vitório da Costa; ou então, de elaborar um plano de defesa e fortificação da barra do rio Amazonas, tal como foi solicitado a José Joaquim Vitório da Costa, Teodósio Constantino de Chermont e José Simões de Carvalho³⁷.

Um outro aspecto que importa ressaltar na administração do Norte brasileiro por Sousa Coutinho consiste na implantação de um jardim botânico em Belém, o primeiro criado em todo o Brasil³⁸. Cumpre destacar que este fato é importante enquanto reflexo de uma política econômica de desenvolvimento agrícola e comercial que o governador queria implantar no território sob sua administração, na qual se integram, juntamente com a aclimatação de plantas exóticas e a introdução de espécies vegetais estranhas ao território para exploração agrícola e industrial, a cultura planificada das plantas e árvores indígenas e a utilização de novas técnicas e métodos agrários³⁹. O objetivo era dinamizar a economia regional do

recebido do Exm^o Governador e Capitão General do Estado, de 26 de maio de 1791; *idem*, *idem*, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a Maninho de Melo e Castro, de 14 de janeiro de 1793; *idem*, *idem*, caixa 47 (764), Ofício de Manuel Joaquim de Abreu a Francisco de Sousa Coutinho, de 28 de julho de 1795; *idem*, *idem*, caixa 47 (764). Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a D. Luís Pinto de Sousa, de 3 de abril de 1796. BAENA, Antônio Ladislau Monteiro de. *Compêndio das eras da província do Pará*, pp. 228-229.

³⁷ B.N.R.J., 7-4-19, doc. 4, Ofício de José Joaquim Simões de Carvalho a Francisco de Sousa Coutinho sobre a hidrografia do rio Amazonas, de 17 de fevereiro de 1799; doc. 5, de 3 de março de 1799; doc. 7, de 25 de março de 1799; *idem*, *idem*, doc. 1, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a D. Rodrigo de Sousa Cominho, de 27 de abril de 1799. A.H.U. *Pará*, caixa 52 (766). Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a Chermont, Vitorio da Costa e Simões de Carvalho, de 21 de fevereiro de 1803.

³⁸ Este assunto foi objeto de estudo da tese de mestrado defendida na Universidade Federal de Campinas em 2000 por Nelson Sanjad. intitulada *Nos jardins de São José: uma história do Jardim Botânico do Pará 1796-1873*.

³⁹ DOMINGUES, Ângela. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais de Setecentos. In: *Manguinhos - história, ciência e saúde*. vol. V (suplemento), 2001, p.829; SANJAD, Nelson. *Nos jardins de São José: uma história do Jardim Botânico do Pará 1796-1873*, p. 79.

Pará, incentivando os moradores e os índios das povoações luso-brasileiras a cultivarem produtos para abastecimento interno e exportação e, nesse sentido, o jardim agrícola de S. José devia ter o papel de difundir junto da população espécimes vegetais novos e técnicas de cultivo mais rentáveis e, ainda, de realizar ensaios para cultivo de produções naturais em larga escala.

Sousa Coutinho acreditava que o território amazônico possuía capacidades inesgotáveis, quer no que dizia respeito à cultura da mandioca, arroz, algodão, café, cacau, anil, quer no que se relacionava com a extração de madeiras e especiarias nativas dos rios e igarapés da bacia amazônica. Na tentativa de se aproveitarem as potencialidades naturais do solo, o governador ordenou aos diretores, vigários e oficiais camarários que obrigassem os índios e incentivassem os moradores a plantar roças comunitárias e particulares e a recolher cacau, cravo e outras drogas-do-sertão pelas margens dos rios⁴⁰.

De igual modo, estimulou a introdução e climatização de caneleiras, mangueiras, pimenteiras, craveiros da Índia, canforeiras e outros espécimes que chegaram a território paraense e, mais especificamente ao Jardim Botânico, oriundos quer do Oriente, quer da vizinha Caiena⁴¹. Pela diversidade climática, pela fertilidade da terra e pela proximidade geográfica do reino, o Norte brasileiro aparecia como uma alternativa válida às colônias orientais: enquanto centro de aclimação e de produção de especiarias, particularmente numa altura em que a presença portuguesa era contestada no Oriente, na maioria dos casos com êxito, por outras potências econômicas e navais europeias, como a Inglaterra e a Holanda⁴².

⁴⁰ BNRJ. 9-1-22. doc. 16 A Ofício de Rodrigo de Sousa Coutinho ao diretor de Monsaraz. de 19 de agosto de 1790; *idem*, doc. 51, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao principal de Mondim, de 24 de setembro de 1790

⁴¹ Sobre o processo de aclimação desenvolvido pelos franceses na Guiana e o jardim de La Gabrielle cf. REGOURD, François. *Maîtriser la nature: un enjeu colonial. Botanique et agronomie en Guyane et aux Antilles (XVIIe et XVIIIe siècles)*. In: *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*, tomo 86. n° 322-323, 1999.

⁴² ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os*

O jardim foi instalado ao lado do antigo Hospício dos Capuchos de Nossa Senhora da Piedade, convertido no quartel do Corpo de Artilharia após a expulsão dos missionários e próximo de uma prisão dos condenados às galés e destinava-se a ser o centro de um complexo científico e comercial programado para ser construído nos inícios de oitocentos⁴³.

Um outro aspecto que cumpre salientar diz respeito às ligações entre as capitanias. Belém era o porto atlântico através do qual se fazia a circulação de ordens e notícias entre a colônia e o reino juntamente com a capital, outros locais situados no interior do território desempenhavam um papel de placa giratória de informações, como era o caso da Barra do Rio Negro, ponto centralizador de notícias que eram geradas nos núcleos luso-brasileiros dos rios Negro e Branco, e de Borba, posto extremo da capitania de S. José do Rio Negro no caminho para Mato Grosso, ou que eram destinadas a esses locais⁴⁴. Era até Borba que deviam avançar as remessas do Pará e, se integradas nos comboios regulares das canoas de ligação, prosseguir viagem pelas cachoeiras do rio Madeira até Vila Bela da Santíssima Trindade; ou, caso tal não sucedesse, expedirem-se avisos para que saíssem canoas de Mato Grosso buscar as mercadorias e correspondência enviadas⁴⁵.

As ligações com esta capitania pela navegação do complexo fluvial Madeira-Guaporé, apesar de morosas e arriscadas, eram regulares, sobretudo depois da autorização concedida por carta régia de 14 de novembro de 1752⁴⁶. Justificavam-se na medida em que, juridicamente, podiam ser evocadas para defenderem as pretensões portuguesas no sentido de conservar o monopólio de navegação destes rios e, assim, controlar os acessos ao interior do Estado do

séculos XVII e XVIII. Coimbra: Faculdade de Leiras de Universidade de Coimbra, 1976.

⁴³ SANJAD, Nelson. *Op. Cit.*, p. 72.

⁴⁴ B.N.R.J., 9-1-22. doc. 62, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao comandante de Santarém, de 7 de outubro de 1790.

⁴⁵ Idem, idem, doc. 75, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho ao governador de Mato Grosso de 18 de outubro de 1790.

⁴⁶ LAPA, J.R. Amaral. *Economia colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973, pp. 23-28.

Grão-Pará e aos arraiais mineiros de Mato Grosso. Em 1798, a rainha aprovou um projeto elaborado por Sousa Coutinho para dinamizar e tornar mais rentáveis estas ligações, através da fundação de uma povoação *lusobrasileira* nas cachoeiras do rio Madeira, destinada a suprir de víveres e remeiros as canoas que viajavam entre o Pará e o Mato Grosso. As ligações entre Belém e este estabelecimento deviam ser feitas por duas canoas de grande calado (mais de duas mil arrobas) por conta da Fazenda Real ou de um arrematador⁴⁷.

Era, particularmente, a ligação com outras capitanias, nomeadamente com Goiás e Cuiabá, por outras estradas fluviais que importava a Sousa Coutinho. Logo em 1790, quando tomou posse do cargo, expediu uma carta circular difundindo a decisão régia de abrir as comunicações com Goiás através do rio Tocantins e com Mato Grosso pelos rios Xingu e Tapajós⁴⁸. Nos anos subsequentes, um consórcio mercantil visando beneficiar do comércio entre Belém e Goiás promoveu a navegação dos rios Araguaia e Tocantins, explorados por Tomás de Sousa Vila Real⁴⁹. Para o governador, havia não só que incentivar a iniciativa de Ambrósio Henriques e de seus sócios pela concessão de mercês, como também de abrir as ligações de Goiás com o Pará, fundar com reinóis e reforçar com colonos de povoações já existentes nas capitanias do Norte, com índios e escravos africanos, as povoações para que se pudessem socorrer eficazmente os viajantes, e aculturar e civilizar as etnias Carajá e Apinagé que, apesar de viverem afastadas do contacto com os *lusobrasileiros*, mostravam uma apetência notória por ferramentas e outros artefatos necessários às suas roças⁵⁰.

⁴⁷ AHU. *Conselho Ultramarino*, códice 588, Carta régia a Francisco de Sousa Coutinho. de 12 de maio de 1798. fls. 195-204.

⁴⁸ B.N.R.J., 9-1-22. doc.73, Carta circular de Francisco de Sousa Coutinho, de 16 de outubro de 1790.

⁴⁹ I.H.G.B., lata 281, pasta 4, doc. 2, Cópia do ofício de Feliciano José Gonçalves, Manuel José da Cunha e Ambrósio Henriques dando conta ao governador do Pará do diário da viagem de Tomás de Sousa Vila Real, de 1 de março de 1793.

⁵⁰ I.H.G.B., lata 281, pasta 4, doc. 1, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a Martinho de Melo e Castro, de 8 de março de 1793, BAENA, Antônio Ladislau Monteiro de. *Compên-*

Possivelmente as dificuldades de navegação causadas pelos troços encachoeirados do rio Araguaia foram um obstáculo à utilização regular desta via de comunicação porque em 1796, insistia-se de novo na abertura de uma via fluvial que articulasse o Mato Grosso e Cuiabá com o Pará e Goiás⁵¹. De acordo com Sousa Coutinho, devia haver uma articulação interna entre todas estas capitanias e o Maranhão, de forma a permitir o estabelecimento de um sistema de transmissão de ordens eficaz, bem como a circulação de mercadorias importadas e de produções internas por todo o território; e ainda o auxílio militar rápido. Propunha igualmente o governador que estas capitanias formassem uma unidade política com um governo superior a todos os outros, localizado na costa, e com uma administração judicial autónoma, evitando-se assim recursos ao reino ou a Relações distantes⁵².

De qualquer modo, os rios Araguaia e Tocantins apareciam como possíveis trajetos a utilizar na comunicação entre as capitanias. Em concordância com este objetivo, também Tristão da Cunha de Meneses, governador do Maranhão, mandou explorar algumas áreas deste complexo fluvial pelo capitão de milícias Luís Pinto de Cerqueira, com o intuito de aí estabelecer colonos *luso-brasileiros* motivados pelo comércio com o Pará⁵³.

A administração de Francisco Maurício de Sousa Coutinho revelou-se muito mais complexa do que a abordagem aqui efetuada, que relevou, apenas, quatro aspectos que considereei significativos da ação do vigésimo quinto governador do Pará. Suponho que com esta reflexão estará aberto um novo caminho de investigação sobre o papel da aristocracia *estrangeirada e ilustrada*

dio das eras da província do Pará, p. 227 e 231; sobre o processo de pacificação destas etnias veja-se DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, pp. 293-295.

⁵¹ A.H.U. *Conselho Ultramarino*, códice 588, fls. 116 vº-118 vº.

⁵² B.N.R.J., 1-28, 25,30, Ofício de Francisco de Sousa Coutinho a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de 20 de setembro de 1797.

⁵³ AH.U., *Pará*, caixa 50ª (769), Ofício de Tristão da Cunha de Meneses a Francisco de Sousa Coutinho, de 20 de maio de 1799.

de finais de setecentos e inícios de oitocentos na construção e na execução de um discurso político colonial para o Brasil.

Da periferia insular às fronteiras do império: colonos e recrutas dos Açores no povoamento da América

José Damião Rodrigues
Universidade dos Açores

1. Em 1680, a fundação da colônia do Sacramento na margem norte do Rio da Prata, autêntica porta de entrada para o contrabando entre o Rio da Prata e o Perú, comprovou a importância estratégica que a coroa portuguesa atribuía à bacia platina. Os castelhanos haviam atingido pela primeira vez a região em 1516, mas foi a segunda fundação de Buenos Aires, em 1580, que assinalou a afirmação definitiva das pretensões dos Áustrias à posse desse espaço. A instalação de uma colônia portuguesa nas margens do Prata, cem anos mais tarde, em frente a Buenos Aires, representou, pois, um perigo para os objetivos da Monarquia Católica, abrindo-se assim um foco de tensão em torno dos limites dos territórios ibéricos na América do Sul que marcou a política americana das monarquias portuguesa e espanhola entre os finais do século XVII e a década de 1770.

A descoberta de ouro no sertão paulista na última década de Seiscentos, “prometendo riquezas e felicidades ao reino de V. Magde.”, nas palavras de D. João de Lencastre em carta dirigida a D. Pedro II, em 1701, confirmou a “ocidentalização” do império que se desenhara no século XVII e a importância do Brasil no contexto imperial português¹ e o realinhamento político da dinastia brigantina operado no contexto da Guerra da Sucessão de Espanha e materializado nos tratados celebrados em março e dezembro de 1703 consagrou em definitivo a opção atlântica da monarquia². Todavia, a conjuntura da guerra, que se projetou no Atlântico com ataques castelhanos à praça do Sacramento

¹ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720: O Império deste mundo*, “Virando séculos, 4”, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 19 e 21.

² Sobre o significado destes tratados, ver AAVV, *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003.

– abandonada em 1705 – e franceses ao Rio de Janeiro (1710 e 1711), estes integrados num claro projeto de conquista da cidade e de controle do comércio aurífero³; as revoltas na colônia e os conflitos entre colonos, como a Guerra dos Emboabas (1707-1709) e a dos Mascates (1710-1711), demonstraram que era necessário reforçar a autoridade metropolitana no Estado do Brasil e providenciar a ocupação e defesa do litoral, de modo a evitar quer este tipo de ataques, quer o comércio de estrangeiros.

Em relação a este trato, em julho de 1710, o memorialista José Soares da Silva dava conta nas suas notas de que um navio de licença chegara a Lisboa ido da Bahia levando a notícia de que os ingleses faziam o seu comércio na América portuguesa enviando navios à Bahia, ao Rio de Janeiro e a Pernambuco e regressando à Europa com ouro, açúcar e tabaco. E concluía o seu registo a este propósito expressando o receio de que, caso tão danoso negócio continuasse, estaria em risco a posse do Brasil, pois, conforme escreveu, “com a demora se faz irreparável, como também a perda deste nosso Reyno sem a utilidade daquellas Conquistas.”⁴ Anos mais tarde, Sebastião da Rocha Pita confirmaria estas palavras, ao denunciar os “grandes insultos e roubos de piratas nos seus mares, tomando vários navios que saíam dos seus portos ou a eles iam, e com maior porfia depois que se descobriram as Minas do Sul.”⁵

Foi pois perante a necessidade de garantir a projeção da soberania portuguesa nas regiões sul-brasileiras que a monarquia joanina recorreu à presença de contingentes militares e à fixação de casais ilhéus, política, de resto, que a coroa portuguesa tinha já praticado no século XVII em

³ BOXER, Charles Ralph. *The Golden Age of Brazil: Growing Pains of a Colonial Society 1695-1750*, Manchester, Carcanet, 1995 [edição original: 1962], pp. 84-105; SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *ob. cit.*, pp. 41-61; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, pp. 268-279.

⁴ Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral, cod. 512, fl. 162.

⁵ PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*, apresentação de Mário Guimarães Ferri, introdução e notas de Pedro Calmon, Belo Horizonte, Editora Itatiaia, 1976, p. 257.

relação ao Maranhão e ao Pará⁶. Com efeito, no século XVIII, e apesar das ordens régias em contrário – publicadas em 1709, 1711, 1713, 1720 e 1744⁷ –, a emigração portuguesa para o Brasil aumentou e contou com o contributo das gentes insulanas. Não obstante a publicação da lei de 20 de março de 1720, com aplicação nas ilhas, que surgiu como um entrave à livre circulação de homens entre o reino e o Brasil, ao longo da primeira metade de Setecentos a coroa continuou a promover a saída de “casais” ilhéus para a América do Sul com o objetivo de povoar e defender as regiões fronteiriças meridionais e setentrionais, optando por nova estratégia, a dos recrutamentos militares nos Açores, a partir da segunda metade do século XVIII. É então sobre estes dois tipos de fluxos migratórios rumo ao Atlântico Sul que focaremos a nossa atenção.

2. Ainda durante o período crítico da Guerra da Sucessão de Espanha e face à ameaça de um ataque ao Rio de Janeiro e outros territórios da América portuguesa, por ordens régias de 8 de Abril e 26 de Setembro de 1708, foi determinada a recruta na Terceira e nas “ilhas de baixo” de 200 homens destinados à capitania do Rio de Janeiro e de 120 ao Maranhão⁸. Tal como fizera no passado e voltaria a fazer ao longo de Setecentos, a coroa recorria ao alistamento de recrutas insulanos numa conjuntura difícil.

Nesse mesmo ano, os franceses, comandados por René Duguay-Trouin, atacaram a ilha de São Jorge e saquearam as vilas de Velas e da Calheta, provocando grande apreensão nas ilhas, sobretudo

⁶ RODRIGUES, José Damião; MADEIRA, Artur Boavida. “Rivalidades imperiais e emigração: os açorianos no Maranhão e no Pará nos séculos XVII e XVIII”, *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, vol. IV, 2003, pp. 247-263.

⁷ Francisco Adolfo de Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 5ª ed., São Paulo, Edições Melhoramentos, 1956, tomo IV, p. 99, n. 16.

⁸ Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (BPARAH), Arquivo da Câmara de Angra do Heroísmo (ACAH), Livro do Tombo [Registo] (1680-1726), fl. 100, carta régia de 26 de Setembro de 1708; BPARAH, ACAH, Acórdãos, Livro 16 (1706-1714), fl. 113, vereação de 5 de Novembro de 1708; DRUMMOND, Francisco Ferreira. *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da edição de 1850-1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, vol. II, p. 229.

na Terceira⁹. O ataque francês revelou as fragilidades das estruturas defensivas existentes nas ilhas açorianas e a coroa reagiu enviando aos Açores, em 1709, Antônio do Couto de Castelo Branco (1669-1742) com a missão de inspecionar o estado das fortificações e das guarnições pagas, bem como das milícias, nas ilhas dos grupos central e ocidental¹⁰. Na sua descrição, o inspetor régio deu conta da situação encontrada, mas também se pronunciou quanto à possibilidade de se retirar gente das ilhas: na Graciosa, e a requerimento dos povos, 200 casais, “porque a gente que ha é muita, e pouco o em que se occupem e com que vivam”; e, no Pico, também “alguns casaes, por ter mais gente da com que pode.”¹¹ Retenhamos esta argumentação: face à pobreza das ilhas e à sobrepopulação, a emigração constituía uma resposta adequada, sobretudo quando podia configurar-se como um serviço da monarquia.

Finda a Guerra da Sucessão de Espanha com a assinatura dos vários tratados bilaterais de Utrecht e de Rastatt (1713-1715)¹², a Nova Colônia do Sacramento, abandonada em 1705, foi recuperada por Portugal, conseguindo a diplomacia lusa que a colônia fosse reconhecida por Espanha como o ponto mais meridional do domínio português nas Américas. E, após a restituição da praça, em 1716, o Conselho Ultramarino tratou de promover a ocupação do território com o recurso a casais de Trás-os-Montes e dos Açores¹³. No entanto, apesar

⁹ BPARAH, ACAH, Acórdãos, Livro 16 (1706-1714), fls. 100 v-102, consulta de 22 de Setembro de 1708; CUNHA, Manuel de Azevedo da. *Notas Históricas*, I: *Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, recolha, introdução e notas de Artur Teodoro de Matos, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, pp. 463-479; João Gabriel Ávila, “René Duguay-Trouin e a invasão de Velas, em 29 de Setembro de 1708”, In: *Dom Frei Bartolomeu do Pilar, Bispo do Grão Pará e Maranhão e outras crónicas*, Ponta Delgada, Signo, 1992, pp. 69-85.

¹⁰ BPARAH, ACAH, Acórdãos, Livro 16 (1706-1714), fls. 180 e 186, vereações de 19 de Fevereiro e 8 de Abril de 1710, respectivamente.

¹¹ *Arquivo dos Açores*, edição fac-similada da edição original, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. XII, 1983, pp. 460-472, “Carta a El Rey nosso Senhor em que lhe faz relação Antonio do Couto das seis ilhas baixas e da Terceira, anno de 1709”, *maxime* pp. 468 e 470.

¹² OSIANDER, Andreas. *The States System of Europe, 1640-1990. Peacemaking and the Conditions of International Stability*, Oxford, Clarendon Press, 1994.

¹³ MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. *A Colônia do Sacramento, 1680-1777*, Porto Alegre, Globo, 1937, t. 2, p. 61; Joaquim Romero Magalhães, “As novas fronteiras do Brasil”, in: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. (dir.), *História da Expansão Portuguesa*,

do acordado em Utrecht, no terreno as demarcações revelaram-se de difícil execução, conforme atesta a correspondência trocada entre o governo da colônia e a Corte nos anos de 1718 e 1719¹⁴, e a necessidade de fixar população continuou a fazer sentir-se.

Entretanto, a conjuntura que medeia entre a formação da Quádrupla Aliança, em 1718, opondo-se às ambições de Filipe V – que, em 1720, acabaria por integrar a mesma, renunciando ao trono francês –, e a assinatura do Tratado de Cambrai, a 27 de março de 1721, confirmando a nova aliança franco-espanhola, revelou-se preocupante para os interesses portugueses na América do Sul¹⁵. Neste quadro, a crise sísmica e vulcânica que assolou a ilha do Pico nos anos de 1717, 1718 e 1720 forneceu uma nova oportunidade para o Conselho Ultramarino promover o povoamento português no Brasil meridional, apoiando a súplica das populações atingidas pelos efeitos da crise, que requeriam passar às “partes do Brazil”. Em consulta de 31 de outubro de 1720, a posição do Conselho Ultramarino acerca da representação dos picoenses é exposta de forma clara: o requerimento devia ser atendido não apenas por ser obrigação dos reis acudir à necessidade dos seus vassalos e remediar o seu sofrimento, mas, “muito principalmente”, quando o “remédio” proposto

“he o que maes conuem ao seruisso de vossa magestade e defesa e bom gouerno da monarchia por ser preciso e muito necessario que se pouoe a costa do sul [*riscado*] que corre do porto de Santos para o sul athe a Noua Colonia, porque contem esta costa os milhores portos de toda a America portugueza e podendo por esta cauza reccar se justamente que os navios da Europa uendo as

vol. III: *O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 10-42, *maxime* p. 10; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. D. João V, “Reis de Portugal, XXIV”, Lisboa, Círculo de Leitores-Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, p. 210.

¹⁴ Maria Beatriz Nizza da Silva, *op. cit.*, pp. 210-211.

¹⁵ André Ferrand de Almeida, *A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, pp. 66-72.

desemparadas as queirão ocupar”¹⁶.

Para os conselheiros, em nome da segurança e do aumento do Estado do Brasil, era urgente mandar povoar todos os portos até aos rios de São Francisco Xavier e Rio Grande de São Pedro e ainda povoar a ilha de Santa Catarina, cujos moradores, em reduzido número, “uiuem a medo dos piratas, [*riscado*] que os obrigão a fornecer lhe os mantimentos e agoada”¹⁷, palavras que parecem antecipar as que Sebastião da Rocha Pita registrará na sua história. Assim, entre 1720 e 1723, o Conselho Ultramarino procurou organizar, com a colaboração do corregedor dos Açores e a das câmaras locais, o alistamento de casais que deveriam rumar ao Brasil meridional¹⁸.

O processo não foi célere nem fácil. Em carta de 22 de Agosto de 1722, o corregedor dos Açores escrevia a D. João V informando-o de que, em obediência às ordens emanadas da Secretaria de Estado, tratara de escrever às câmaras picoenses, pedindo-lhes as listas das pessoas que se haviam voluntariado para irem para a Nova Colônia do Sacramento e que “estauão de animo” em relação à viagem, na medida em que a Fazenda Real procurava evitar as despesas do transporte com aqueles que se revelassem menos motivados. E, de fato, enquanto as listas iniciais registavam mais de 1.700 indivíduos, as relações recebidas pelo magistrado no Verão de 1722 indicavam um total de 1.432 pessoas, divididas em 261 casais¹⁹.

Para as gentes do Pico, que trabalhavam uma terra pobre e

¹⁶ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), caixa 2, doc. 30, in *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. II, 2001, doc. 31, pp. 184-186.

¹⁷ *Idem*, p. 186.

¹⁸ Sobre estas movimentações, ver *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, docs. 31-38, pp. 184-223, de 31 de outubro de 1720 a 12 de fevereiro de 1723, e docs. 40-42, pp. 254-258, de julho a dezembro de 1723; Avelino de Freitas de Menezes, *Gentes dos Açores: o número e a mobilidade em meados do século XVIII*, trabalho elaborado no âmbito da prestação de Provas de Agregação, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1997, policopiado; e, do mesmo autor, “Os Ilhéus na colonização do Brasil: O caso das gentes do Pico na década de 1720”, *Arquipélago-história*, Ponta Delgada, 2ª Série, vol. III, 1999, pp. 251-264.

¹⁹ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 33, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 33, pp. 188-189.

insuficiente para o seu sustento, os flagelos da natureza agravavam a luta quotidiana pela sobrevivência, pelo que a hipótese brasileira surgia como uma fuga à pobreza. Com efeito, ao chegarem à colônia do Sacramento, transportadas à custa da Fazenda Real, receberiam ainda alfaías agrícolas, sementes e “terras iguais às da Europa”²⁰. A importância desta migração, que libertaria a ilha de um número considerável de habitantes, a maior parte dos quais em situação de precaridade social, e, ao mesmo tempo, acudiria à urgência estratégica de povoar o litoral sul-brasileiro, foi resumida por Antônio de Bettencourt da Silveira, encarregado de controlar a feitura das listas das pessoas dispostas a passar à América portuguesa nas jurisdições de Lages e de São Roque. Após descrever a sua atuação, elogiar a “paterna liberalidade” de D. João V e defender ser serviço de Deus que o rei ordenasse às câmaras que embarcassem os casais “pobres e miseráveis” que se não tinham alistado, “dos quois eu conheço muitos que não tem mais que a noite e o dia”, concluía declarando, num enunciado revelador dos princípios da cultura política do Antigo Regime, que os alistados deviam ser obrigados a embarcar “para que focem fazer pouoasonis, con que o real imperio de el rei nosso senhor se augmente, e já que o não podem servir de outra sorte, o siruam desta, e juntamente não percam huma ocaziam tam [...] a de se melhorarem de estado”²¹.

A oportunidade oferecida à ilha do Pico levou a que também os oficiais da câmara de Angra decidissem escrever a D. João V, pedindo ao rei que “mande tirar desta Ilha mil pessoas para [a] nova Colonia ou para as Comquistas”²². Assim, na sequência da vereação de 22 de agosto de 1722, os oficiais representaram ao monarca, em nome do serviço régio, que igual diligência podia ser praticada na Terceira e recordaram a D. João V que aquela se tratava de uma ilha “opulenta de gente sem bens nem razão que possa deficultar o seo embarque” e que todos os anos, nos *navios do privilégio*, partiam terceirenses em busca

²⁰ *Ibidem*.

²¹ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 36, de 15 de setembro de 1722, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 35, pp. 190-191.

²² BPARAH, ACAH, Acórdãos, Livro 17 (1714-1724), fl. 297 v.

de fortuna no Brasil²³. De igual modo, na vizinha ilha de São Jorge, os oficiais da câmara do Topo produziram uma relação dos moradores que, dada a “pobreza desta villa e sua jurisdiçam”, estavam prontos a viajar rumo à Nova Colônia do Sacramento, onde esperavam receber instrumentos de trabalho, armas, casas e uma légua de terra. Entre os alistados, contavam-se lavradores, trabalhadores, moços de servir, vendedores e oficiais mecânicos²⁴.

Porém, em janeiro e fevereiro de 1723, o desembargador Antônio Tavares da Rocha, provedor da Fazenda Real nas ilhas dos Açores, ainda tratava de confirmar quantos eram os casais e as pessoas que “estavão com animo de serem mudados da jlha do Pico para as costas ou melhores terras da costa do Brazil”²⁵. Efetivamente, apesar do transporte correr por conta da Fazenda Real e dos candidatos a colonos terem recebido a garantia de que, uma vez no Brasil, receberiam ferramentas, sementes e terra, a demora no processo de registro, a reavaliação dos riscos por parte de muitos alistados, sobretudo quando se tratava de mulheres e crianças, e o óbito de outros tiveram, como consequência, uma diminuição no número dos casais. No final de um segundo alistamento, que a coroa ordenara para garantir um maior rigor na feitura das listas, estavam arrolados somente 315 picoenses e 194 jorgenses do Topo.

Alguns naturais do Pico, como um João Machado, ainda se esforçaram por expor a D. João V que existiam pessoas dispostas a embarcar voluntariamente para as terras da Nova Colônia do Sacramento e, em requerimento anterior a julho de 1723, afirmava

²³ Cf. AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 35, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 34, p. 189. Sobre os navios do privilégio, ver GIL, Maria Olímpia da Rocha. “Os Açores e o comércio Atlântico nos finais do Século XVII (1680-1700)”, *Arquipélago, Série Ciências Humanas*, Número Especial, 1983, pp. 137-204; e RODRIGUES, José Damião. *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, vol. I, pp. 150-160.

²⁴ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 34, de 10 e 11 de novembro de 1722 (lista elaborada a 14 de Agosto de 1722), In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 36, pp. 192-201.

²⁵ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, docs. 37, de 16 de janeiro de 1723, e 38, de 12 de fevereiro de 1723, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, docs. 37-38, pp. 201-223, *maxime* p. 201 para a citação.

estarem alistadas e prontas cerca de 2.000 pessoas “sertaz e bem dispostas para este embarque, alem de outras muntaz em numaro que deixarão de alistarce porque os ministros julgarão ser sufficiente esta rezeinha”²⁶. Apelava, pois, para a piedade e a grandeza do rei esperando que este determinasse a efetivação do transporte.

Mas, apesar da entrada de metal precioso no reino, a Fazenda Real enfrentava dificuldades na obtenção do capital necessário para custear as despesas. Em consulta de 20 de outubro de 1723, o Conselho Ultramarino representou a D. João V que a arrecadação de 300.000 cruzados com empréstimos a 5% se mostrava difícil, propondo os conselheiros – entre os quais avulta o nome de Antônio Rodrigues da Costa – que se recorresse a dinheiro recolhido no Brasil (Minas Gerais, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco)²⁷. E, no ano seguinte, o mesmo órgão informava o rei que, embora tivessem sido publicados editais a esse respeito, ninguém aparecera para assegurar o empréstimo que permitiria suportar o transporte das gentes do Pico para o Brasil²⁸. A demora revelava-se prejudicial aos interesses estratégicos da monarquia, mas a pressão em torno da disputa territorial na bacia platina diminuiu com a reaproximação entre as coroas ibéricas por ocasião das negociações matrimoniais que culminariam com a “troca das princesas” em janeiro de 1729.

A crise sísmica de agosto de 1729 proporcionou nova ocasião para que os moradores da ilha do Pico, pela voz dos oficiais da câmara das Lages, apelassem para D. João V. Recordaram então que, havia uma década, tinham já recorrido a Sua Majestade para que este “vzasse de sua piedade com aquelles miseraveis vassallos em os mandar transportar para as costas dos Brasiz”. Todavia, não obstante a promessa do monarca, nada se concretizara: João Machado Goulart requeria sobre este assunto havia dez anos e os casais do Pico estavam “padecendo

²⁶ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 40, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 40, pp. 254-256, *maxime* p. 256 para a citação.

²⁷ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 41, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 41, pp. 256-258.

²⁸ AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 45, de 21 de julho de 1724, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 44, p. 259.

mares de miséria”²⁹. Uma vez mais, os naturais das ilhas invocavam a sua pobreza, pedindo que a piedade régia retirasse 500 casais do Pico, e novamente o Conselho Ultramarino se pronunciou a favor da ocupação dos territórios brasileiros com menor densidade de ocupação. No entanto, a piedade do rei só poderia manifestar-se por meio da sua liberalidade, que, neste caso, precisava de financiamento, que não existiu. Assim, face ao fracasso da iniciativa, a coroa suspendeu temporariamente o projeto de transportar casais dos Açores para o Brasil.

No início da década de 1730, a disputa em torno do controle da bacia do Prata atravessava uma fase de relativo adormecimento, após o episódio da ocupação do sítio de Montevidéu pelos Portugueses, em 1723, que terminou em 1725. Dez anos mais tarde, em 1735, teve lugar um reacender das hostilidades, que se manteriam até 1737, período esse durante o qual a colônia do Sacramento esteve cercada³⁰. A Convenção de Paris de 15 de março de 1737 permitiu declarar o fim das hostilidades na América do Sul, mas, no mesmo ano, Portugal reforçou a sua presença na região sul do Brasil, contra a oposição espanhola, com a fundação do presídio do Rio Grande pelo brigadeiro e engenheiro-militar José da Silva Pais, responsável pelas obras de defesa do Rio de Janeiro ao Rio da Prata. Foi igualmente este oficial quem assegurou a defesa da ilha de Santa Catarina, quando esta, juntamente com o Rio Grande, foi separada da capitania de São Paulo, ficando os dois territórios na dependência jurisdicional da capitania do Rio de Janeiro³¹.

²⁹ Cf. AHU, CU, *Açores*, caixa 2, doc. 46, de 30 de outubro de 1729 a 6 de outubro de 1730, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. II, 2001, doc. 46, pp. 260-262; e Avelino de Freitas de Meneses, “Os Ilhéus na colonização do Brasil: O caso das gentes do Pico na década de 1720”, op. cit., pp. 262-263.

³⁰ MASSIEU, Antonio de Béthencourt. *Relaciones de España bajo Felipe V. Del Tratado de Sevilla a la Guerra con Inglaterra (1729-1739)*, Valladolid-La Laguna-Las Palmas, Universidad de Valladolid-Universidad de La Laguna-Universidad de Las Palmas, 1998, pp. 377-398; CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, “Obras Completas de Jaime Cortesão, XXXI”, 2ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1984 [edição original: 1950-1963], vol. II, pp. 551-577; ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1735-1750)*, “História Moderna e Contemporânea – 5”, Coimbra, INIC, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Universidade de Coimbra, 1990, pp. 17-25.

³¹ Artur Cezar Ferreira Reis, “Pais, José da Silva (século XVIII)”, In Joel Serrão (dir.), *Dicio-*

A monarquia borbônica não conseguiu responder à iniciativa portuguesa no Brasil meridional, pois a atenção de Filipe V e dos seus ministros estava orientada para a ameaça de nova guerra contra a potência naval britânica. O conflito, que ficou conhecido como a Guerra da Orelha de Jenkins, deflagrou em 1739, confundindo-se com a Guerra de Sucessão da Áustria (1740-1748). Portugal, escudando-se nos tratados de 1703, optou por manter uma posição neutral, que permitiu a D. João V evitar o desvio de meios humanos e materiais para um cenário que não lhe interessava.

Em 1738, foi criada a capitania de Santa Catarina, na dependência da do Rio de Janeiro, e José da Silva Pais foi nomeado para o respectivo governo. Tendo visitado a região e constatado que o povoamento era débil, colocando, por isso, problemas no tocante à defesa da ilha de Santa Catarina e do litoral, em 1742, o brigadeiro escreveu a D. João V, defendendo que a presença de casais das ilhas em Santa Catarina era necessária para a conservação de todo o espaço geoestratégico sul-brasileiro³². Também o Conselho Ultramarino, onde tinham assento ministros conhecedores dos negócios do Brasil, como o desembargador Rafael Pires Pardiniho ou Alexandre de Gusmão, se pronunciou, em consulta de 30 de março de 1745, a favor do recrutamento de famílias das ilhas, “tão precisas para deffença, e augmento daquelle Estado.”³³

Foi com este pano de fundo que, em 1746, os moradores dos Açores, em pedido dirigido ao rei, solicitaram a passagem aos sertões que se achavam desertos, articulando os argumentos da existência nas ilhas de uma “grande multidão de povo que nelas se acha sem emprego nem meios para subsistir e a necessidade que ha de povoadores para o

nário de História de Portugal, s. ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, vol. IV, pp. 516-517; MARTINIÈRE, Guy “A Implantação das Estruturas de Portugal na América (1620-1750)”, In: MAURO, Frédéric. (coord.), *O Império Luso-Brasileiro 1620-1750, Nova História da Expansão Portuguesa*, direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Estampa, vol. VII, 1991, pp. 91-169, *maxime* pp. 162-163.

³² SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *op. cit.*, p. 213.

³³ PIAZZA, Walter F. *A epopéia açórico-madeirense, 1748-1756*, 2ª ed., revista, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1999 [edição original: 1992], pp. 65-66.

Brasil”³⁴. Nos Açores, as crises cerealíferas sucediam-se com alguma frequência e atingiam, com diferentes ritmos, as várias ilhas; além disso, eram geralmente acompanhadas de fomes e doenças. Deste modo, para as populações de mais poucos recursos, a emigração surgia como uma forma de fuga a estas situações.

Ora, nesses anos, Portugal negociava com a Espanha os limites entre os territórios sul-americanos de ambas as monarquias, processo que conduziria à assinatura do Tratado de Madrid, em 1750, pelo que o projeto dos açorianos se revelava de grande utilidade, respondendo aos objetivos estratégicos da coroa portuguesa. Iniciou-se então um período de grande intensidade emigratória que se estendeu ao longo de vários anos e que foi estudado em profundidade por Walter F. Piazza e Avelino de Freitas de Meneses³⁵.

Após a representação dos ilhéus, o Conselho Ultramarino pronunciou-se favoravelmente quanto à proposta, em consulta datada de 8 de agosto de 1746. Os conselheiros sublinharam a manifesta utilidade e importância do transporte dos casais em matéria de defesa e de finanças, propondo o recurso a empréstimos para garantir a deslocação de 4.000 casais, à razão de 50.000 réis por unidade familiar, e sugerindo a publicação de editais nas ilhas, que poderiam ir acompanhadas por uma recomendação da Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar – a “secretaria de estado das conquistas” – no sentido de se executarem as ordens do Conselho Ultramarino, apesar dos Açores não estarem sob a jurisdição deste órgão³⁶.

Em 1746 e 1747, foram emitidas ordens para o corregedor dos Açores contendo as disposições que deviam ser seguidas no alistamento dos casais; o regimento que organizava o transporte foi distribuído pelas autoridades; e o Conselho Ultramarino elaborou um “lembrete” relativo ao modo como os casais deviam instalar-se e procurou coordenar a

³⁴ AHU, CU, *Açores*, caixa 3, doc. 10, de 1 a 8 de agosto de 1746, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. III, 2005, doc. 10, pp. 23-34, *maxime* p. 23 para a citação.

³⁵ Walter F. Piazza, *op. cit.* (cf. *supra*, nota 34); e Avelino de Freitas de Meneses, *Gentes dos Açores: o número e a mobilidade em meados do século XVIII* (cf. *supra*, nota 19).

³⁶ AHU, CU, *Açores*, caixa 3, doc. 10, de 1 a 8 de agosto de 1746, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. III, 2005, doc. 10, pp. 23-34, *maxime* pp. 29-31.

atuação entre os ministros régios nas ilhas e no Brasil³⁷. O transporte foi arrematado a diversos homens de negócio, destacando-se o nome de Feliciano Velho de Oldenberg³⁸, e o primeiro contingente de casais partiu dos Açores em outubro de 1747, aportando em território brasileiro no início de janeiro do ano seguinte³⁹.

O intenso fluxo migratório que se iniciou no final do reinado de D. João V foi um movimento controlado pela monarquia portuguesa, que regulamentou a saída dos ilhéus e disciplinou a sua fixação em território brasileiro, quer na Amazônia – Pará e Maranhão –, quer, sobretudo, na região dos atuais Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. No que respeita ao estado e à condição social, partiram essencialmente casais, mas também indivíduos solteiros de ambos os sexos, de humildes recursos, pobres ou no limiar da pobreza, entre os quais encontramos lavradores, cavadores, trabalhadores e oficiais mecânicos. Quanto ao número dos que partiram para o Brasil, o total exacto de indivíduos não recolhe a unanimidade dos autores. Em 1747, entre casais e solteiros, estavam alistadas cerca de 8.000 pessoas de várias ilhas, como se pode comprovar pela consulta do Quadro 1.

Quadro 1⁴⁰ – Distribuição por ilhas dos alistados para o Brasil (1747).

Ilhas	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Açores
Habitantes	54.670	26.433	8.037	13.995	20.639	16.669	151.573
Alistados	328	919	771	2.820	1.816	1.287	7.941
%	0,60	3,48	9,59	20,15	8,80	7,72	5,24

³⁷ AHU, CU, *Açores*, caixa 3, docs. 11, de 31 de agosto a 5 de setembro de 1746, 13, de 26 de junho de 1747, e 14, de 17 de agosto de 1747, in: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. III, 2005, docs. 11, 13 e 14, pp. 34-60.

³⁸ AHU, CU, *Açores*, caixa 3, docs. 15, de 17 de agosto de 1747 a 11 de fevereiro de 1756, 21B, anterior a 17 de junho de 1748, e 53, de 3 de julho de 1748, in: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. III, 2005, docs. 15, pp. 60-68, 24, pp. 86-88, e 26, pp. 91-92.

³⁹ PIAZZA, Walter F. *op. cit.*, pp. 305-306.

⁴⁰ Fonte do Quadro 1: AHU, CU, *Açores*, caixa 3, doc. 20, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. III, 2005, doc. 20, pp. 80-81; e MADEIRA, Artur Boavida. *População e emigração nos Açores – 1766-1820*, Cascais, Patrimonia, 1999, p. 209, Quadro 93.

O destaque vai para São Jorge, onde mais de 1/5 da população se dispunha a procurar novas oportunidades no espaço brasileiro, e, com menor importância, para as ilhas Graciosa, Pico e Faial. Cerca de uma década mais tarde, em 1756, de acordo com um mapa das freguesias de Santa Catarina, os casais das ilhas que aí residiam eram 1.084, num total de 3.421 pessoas. Em termos globais, cálculos recentes situam a perda de efetivos populacionais do arquipélago em cerca de 5,25% da população, o que não deixou de ser, se levarmos em conta a saída de gente jovem, pelo que é fácil entender como este surto migratório condicionou a evolução demográfica de algumas ilhas nas décadas de 1760 e 1770⁴¹.

3. A emigração açoriana com destino ao Brasil continuou ao longo da segunda metade de Setecentos, apesar da lei de 4 de julho de 1758, com aplicação restrita aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, que procurou limitar a saída das populações insulares. Estas movimentações ocorreram paralelamente a outras registradas em diversas zonas do reino, em especial no Minho, mas a saída dos açorianos, sobretudo aquela que foi fomentada pela coroa na segunda metade do século XVIII, teve a particularidade de ser uma emigração essencialmente baseada em levas de recrutas⁴². Devemos salientar que a movimentação de açorianos do sexo masculino e em idade ativa para o exercício militar assumiu

⁴¹ Sobre as cifras deste fluxo migratório, ver BOLÉO, Manuel de Paiva. *Filologia e História. A emigração açoriana para o Brasil (Com documentos inéditos)*, Coimbra, Edição da Casa do Castelo, Editora, 1945, p. 8; CABRAL, Oswaldo R.. “Os Açorianos”, In: *Anais do Primeiro Congresso de História Catarinense*, Florianópolis, Imprensa Oficial, 1950, vol. II, pp. 503-608, com documentos; PIAZZA, Walter F. *op. cit.*; PIAZZA, Walter F. ; FARIAS, Vilson Francisco de. “O contributo açoriano ao povoamento do Brasil”, in *Actas da III Semana de Estudos da Cultura Açoriana e Catarinense*, Ponta Delgada, 30 outubro-4 novembro 1989, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993, pp. 191-220, com dados demográficos; e MADEIRA, Artur Boavida. *op. cit.*.

⁴² Sobre esta questão, ver RODRIGUES, José Damião. e MADEIRA, Artur Boavida. “A emigração para o Brasil: As levas de soldados no século XVIII”, In: *Portos, Escalas e Ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do Regresso de Vasco da Gama a Portugal*, Ilhas Terceira e S. Miguel, 11 a 18 de abril de 1999, Lisboa, Universidade dos Açores-Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, 2º vol., pp. 109-130.

contornos de uma verdadeira emigração, com características próprias que influíram no movimento natural dos ilhéus. As suas repercussões tiveram igualmente um efeito adverso na estrutura socioeconômica, que se ressentiu da falta de mão-de-obra masculina em idade ativa.

Em 1766, foram recrutados na ilha de São Miguel 200 homens, que seguiram para o Rio de Janeiro. Sobre o método de recrutamento adotado, o sargento-mor de São Miguel, Antônio Borges de Bettencourt, referiu que os candidatos, entre os quais se contavam filhos de elementos das governanças nobres da ilha, “forão concorrendo voluntariamente thé se prefazer o numero”. A esse propósito, acrescentou ainda

“que se mayor fora mais gente avia voluntaria, desta escolhi a melhor e todos os rapazes que poucos excedião a idade de 24 annos com os quais julgo se daria por satisfeito o *Excelentissimo* Conde da Cunha, porque sertamente herão avultados, e bem figurados os ditos soldados, que sem discomodo antes com utilidade da jlha pela *muita* gente que tem, se podião repetir as levas”⁴³.

Os voluntários chegaram ao Rio de Janeiro a 9 de agosto de 1766, na charrua *Nossa Senhora da Conceição*. Sobre esta recruta, o conde da Cunha, vice-rei e capitão-general do mar e terra do Estado do Brasil, escreveu a 10 de setembro que

“por serem todos voluntarios, de boas figuras, e desembaraço, hé muito propria para o ministerio a que vem destinada. A dita Recruta tem aprendido o Manejo com gosto, e brevidade; e parece-me que entre elles vem alguns, que poderão vir a ser officiaes, por serem filhos de pessoas nobres, e tão bem doutrinados, que se fazem distinguir entre os mais.”⁴⁴

Concluía o vice-rei que era necessário fazer-se outro recrutamento,

“não só porque já nesta Capitania se não podem fazer muitos

⁴³ AHU, CU, *Açores*, caixa 5, doc. 49, 5 de agosto de 1766, In: *Arquivo dos Açores*, 2ª Série, vol. IV, 2007, doc. 96, pp. 519-570, *maxime* p. 519 para a citação (desenvolvemos as abreviaturas).

⁴⁴ AHU, CU, *Brasil-Rio de Janeiro*, caixa 86, doc. 11, 10 de setembro de 1766.

Soldados, mas também porque quase todos os Soldados do tempo de meu Antecessor são já de maior idade, cazados, cheyos de filhos, e achaques, sendo estes os melhores, que a Tropa tinha.”⁴⁵

A opinião do conde da Cunha seria reforçada por uma carta do bispo do Rio de Janeiro, frei Antônio do Desterro, datada de 22 de dezembro do mesmo ano, na qual, a respeito de problemas com as ordenações sacerdotais, aquele religioso denunciava que, na cidade, não se achavam “homens moços para recruta das Tropas”, em parte devido ao elevado número de clérigos, a maior parte dos quais ociosos⁴⁶.

O recurso à recruta nas ilhas, composta por homens “de boas figuras”, era, pois, essencial, tanto mais que, apenas chegados ao Rio de Janeiro, uma parte dos homens era enviada para as praças do Sul, juntamente com outros mancebos, recrutados na colônia. Em setembro de 1766, a cidade do Rio de Janeiro tinha três regimentos, com um total de 2.390 praças, e haviam sido enviados 276 novos recrutas para a ilha de Santa Catarina, 180 para o Rio Grande e 429 para a Colônia do Sacramento⁴⁷. Assim, as autoridades no reino, nas ilhas e no Brasil continuaram voltadas para os Açores e, em particular, para São Miguel de modo a que a formação de novos contingentes militares continuasse a efetivar-se. O conde da Cunha, em meados do ano de 1767, reconhecia a importância da recruta insulana⁴⁸, mas estava consciente de que essa

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ *Idem*, caixa 86, doc. 60, 22 de dezembro de 1766.

⁴⁷ *Idem*, caixa 86, doc. 19, 16 de setembro de 1766. A atenção prestada pela coroa portuguesa às questões militares reflectiu-se nas medidas levadas a cabo pelo conde da Cunha no ano de 1767, quando, para execução da carta régia de 22 de março de 1766, mandou alistar todos os moradores da sua jurisdição “que se achassem em estado de servir nas Tropas Auxiliares, sem exceção de Nobres, Plebeos, Brancos, Mistiços, Pretos, Jngenuos, e Libertos”, para formar terços de auxiliares e companhias de ordenanças, de infantaria e de cavalaria. Cf. *idem*, caixa 87, doc. 24, 4 de fevereiro de 1767, e doc. 25, com a mesma data.

⁴⁸ “A percizão que há de Se Completar o numero dos Soldados que São nesseçarios nos tres Regimentos desta Capital, asim Como também do da Praça da nova Colonia, no dos Dragões do Rio Grande e nas Seis Companhias que guarnecem Santa Catherina he Constante a Sua Magestade. Por este motivo foy o mesmo Senhor Sertido [*sic*] mandar no anno proximo paçado Conduzir para esta Terra da das [*sic*] Ilhas dos Assores, duzentos Homens, e detreminar que no prezente venham outros tantos”. *idem*, caixa 88, doc. 66, 27 de julho de 1767.

não poderia ser a única solução, nomeadamente devido a problemas de ordem econômica. Não obstante, as levas de militares prolongaram-se durante a segunda metade do século, com um impacto bastante acentuado sobre a estrutura socioeconômica insular.

Quadro 2 – Recrutamentos militares nos Açores (segunda metade do século XVIII).

Ano	1766	1767	1774	1774	1775	1788	1796	1798
Ilha	São Miguel	São Miguel	Várias	Várias	Várias	Várias	Várias	Várias [?]
Recrutadas	200	200	600	215	1.000	600	400	600
Total	3.815							

Apesar das críticas e das dificuldades de mão-de-obra masculina que se faziam sentir nas ilhas, na viragem de século os recrutamentos continuaram a efetuar-se. Por ofício de 19 de outubro de 1799, os governadores interinos dos Açores trataram de responder a novo pedido de recruta de sessenta casais de “pessoas robustas” destinadas a um novo estabelecimento que se projectava criar na Bahia, processo que continuou no ano seguinte⁴⁹. Em 1804⁵⁰, lançou-se um recrutamento de 1.000 indivíduos e, em 1809⁵¹, solicitava-se novamente às autoridades açorianas que recrutassem pelo menos 3.000 mancebos. Como corolário de todo este fluxo multissecular, a presença açoriana no Brasil foi-se consolidando. A título de exemplo, refirmamos que, em 1801, com base nas listas de habitantes da capitania de São Paulo, 20% dos homens era oriundo dos Açores, percentagem unicamente ultrapassada pela dos minhotos, com 45%⁵².

⁴⁹ AHU, CU, *Açores*, caixa 30, docs. 30, 19 de outubro de 1799, e 38, 22 de outubro de 1799; caixa 32, doc. 13, 8 de maio de 1800; caixa 34, doc. 12, 23 de junho de 1800; caixa 40, doc. 3, 4 de julho de 1801; Francisco Ferreira Drummond, *Anais da Ilha Terceira*, reimpressão fac-similada da edição de 1850-1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1981, vol. III, p. 97.

⁵⁰ AHU, CU, *Açores*, Caixa 45, doc. 5, 20 de fevereiro de 1804.

⁵¹ BPARAH, *Capitania Geral, Livro nº 3 do registo das ordens expedidas pelas secretarias de Estado ao governo das ilhas dos Açores*, 26 de abril de 1809-7 de maio de 1814, fls. 4v-5, nº 30 e 31, julho e novembro de 1809.

⁵² Cf. FLORENTINO, Manolo. e MACHADO, Cacilda. “Ensaio sobre a imigração portuguesa e os padrões de miscigenação no Brasil (séculos XIX e XX)”, *Portuguese Studies Review*, 10

A mobilidade tradicional dos açorianos em direção à América do Sul foi apenas interrompida com os problemas políticos decorrentes da revolução liberal de 1820 e a independência brasileira. O fato de o Brasil se ter tornado um país estrangeiro acarretou novos problemas de circulação. Seria somente na década de 1830, após a guerra civil em Portugal e a implementação de reformas administrativas que começaria a emigração para o Brasil, mas agora com diferenças consideráveis em relação ao passado.

5. É, pois, evidente a importância desempenhada pelos Açores na colonização do território brasileiro até ao início do século XIX. Se estas movimentações ocorreram em paralelo com outras registadas em diversas zonas do reino, a saída de açorianos teve a particularidade de ser uma emigração estratégica, essencialmente colonizadora e definitiva, sobretudo aquela que se organizou em torno de movimentações familiares, os “casais”, ou militares, as “levas”. Neste contexto, embora a política dos “casais” tenha sido aplicada também no Amazonas e na Bahia, foi sobretudo na fronteira sul-brasileira que o papel dos migrantes açorianos teve um impacto maior e mais duradouro. E, sobre a importância desempenhada pelos Açores na colonização das periferias do vasto território brasileiro⁵³, podemos concluir com as palavras finais do romance de Luiz Antônio de Assis Brasil, *Um quarto de légua em quadro*:

“Os ilhéos, huma vez que as Missoens nam se desocuparam, já se accomodam & alguns athe tornaram-se grandes proprietários & abastados fazendeiros. Já nam querem mais voltar para o Archipelago, apezar de jamais esquecerem os padecimentos sem conta que passaram.”⁵⁴

(1), 2002, pp. 58-84, *maxime* p. 59.

⁵³ Para o século XVII e para a bacia do Amazonas, ver RODRIGUES, José Damiano e MADEIRA, Artur Boavida “Rivalidades imperiais e emigração: os açorianos no Maranhão e no Pará nos séculos XVII e XVIII”, *lop. cit.*.

⁵⁴ BRASIL, Luiz Antônio de Assis. *Um quarto de légua em quadro*, s. l., Direção Regional das Comunidades-Editora Movimento, s. d. [2005], p. 205.

Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: Trajetória e Luta de Manuel de Almeida Mattoso pelo ofício de Ouvidor da Comarca das Alagoas (Século XVIII)¹

Antonio Filipe Pereira Caetano
Universidade Federal de Alagoas

A corrida dos homens do Antigo Regime português por aquisição de cargos ou ofícios junto à coroa lusitana explica, em grande parte, o sentido de existência e da manutenção do poder régio ao longo de vários séculos. Como resultado da demonstração de fidelidade ao monarca, sobretudo a partir da realização de feitos e prestações de serviços, essas honrarias dotavam o beneficiado de *status* social e prestígio político que progrediam com o tempo, com as ações e com as maiores demonstrações de imagens de fiel vassalo do rei.

De maneira generalizante podemos dividir em três grandes grupos as possibilidades de concessões de ofícios/cargos no Antigo Regime: os administrativos (tabelião, escrivão, provedor), os militares (capitães, sargentos, oficial) e os jurídicos (juízes, ouvidores, desembargadores). Este último grupo, que ganhava o maior estatuto de letrado, também se exigia, para sua ascensão a formação em Direito. Mesmo existindo a presença de homens não letrados no mundo jurídico moderno, as possibilidades de crescimento na magistratura se limitavam se a formação não acompanhasse os feitos enquanto atuante nos cargos a eles direcionados.

Marcado por grande autonomia e com características e regras específicas na carreira, a magistratura portuguesa tinha um elemento em comum com os demais ofícios régios (além do fato de serem concessões monárquicas): o lugar que a América possibilitava para aqueles que

¹ Esse texto é fragmento da pesquisa, financiada pelo CNPq, entre 2010-2012, intitulada “*Para Julgar, Tirar Devassas e Manter a Ordem...: A Atuação da Comarca das Alagoas e seus Ouvidores (1712-1798)*”.

se aventuravam na experiência de cruzar o Atlântico, na ascensão na carreira administrativa. Neste caso, viver a experiência nos Trópicos poderia significar uma corrida mais rápida ao cargo mais cobiçado entre os magistrados portugueses do século XVIII: o lugar de desembargador no Desembargo do Paço². Esse, talvez tenha sido o intuito de Manuel de Almeida Matoso (como de tantos outros homens) quando veio parar na Comarca da Alagoas, em 1721, para assumir as funções de ouvidor daquela localidade. Por outro lado, o mesmo não imagina a agrura na qual se metia, não só pelas dificuldades de sobrevivência que aquela conquista proporcionava, como também o imbróglcio que viveria apenas para ter o direito em ocupar o ofício que lhe fora nomeado. Assim, o presente texto visa acompanhar a trajetória desse personagem, sobretudo enquanto agente régio no território alagoano, buscando apontar como os espaços americanos exigiam comportamentos extremados para a garantia de suas funções, principalmente para aqueles que almejam uma ascensão em sua carreira.

A saga em busca de um lugar ao sol de Manuel de Almeida Matoso inicia-se de maneira mais difícil possível, no Tribunal do Santo Ofício. Quando, em 9 de outubro de 1719, entrava com processo junto à instituição eclesiástica para adquirir o lugar de familiar do Santo Ofício. Com base em Daniela Calainho, pode-se afirmar que essa postura de Manuel Matoso não era estranha aos regulamentos da magistratura portuguesa, visto que os instrumentos burocráticos e políticos eram devassados pelo Tribunal do Santo Ofício para tentar coibir a presença de indivíduos com marcas de *defeito de sangue*, contribuindo para a formação de uma elite administrativa pura e limpa³. Segundo Calainho,

O Regimento da Inquisição portuguesa de 1640 e o Regimento dos Familiares determinavam (...) as pré-condições necessárias ao preenchimento do cargo: teriam de ser indivíduos cristãos-

² Para essa discussão, CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império Colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

³ CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colônia*. São Paulo: EDUSC, 2006.

velhos, limpos de sangue, que não ocorreram em nenhuma infâmia pública, nem fossem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem descendentes de pessoas que tivessem “algum dos defeitos sobreditos”. A “boa vida e costumes” era, junto com a pureza do sangue, requisito fundamental para que se habilitassem aos “negócios de importância e segredo do Santo Ofício”⁴.

Logo, o processo de aquisição do lugar de familiar do Santo Ofício exigia uma investigação profunda da vida ascendente e dos costumes do candidato, o que obrigou a Manuel Matoso ter sua pureza de sangue avaliada pelos eclesiásticos antes da concessão do ofício. Foi exatamente a partir desse processo instaurado pelo suplicante que se pode ter acesso, em grande parte, de sua vida pessoal, de suas origens e relações sociais, já reflexão biográfica.

Natural da freguesia de São Miguel de Fermulã, do Bispado de Coimbra, Manuel Matoso engrossaria o índice proposto por Nuno Camarinhas que apontou que 4,9% dos magistrados no Antigo Regime português eram oriundos de Coimbra, perdendo apenas para Lisboa (20,9%)⁵. Ser precedente daquela localidade pode ter facilitado o acesso à Universidade e sua formação em bacharel em Direito, principalmente porque alegava que todos os seus familiares pertenciam à mesma região coimbrã. Seus pais, Antonio Matheus e Izabel de Almeida, de quem era filho legítimo; e seus avós paterno, Matheus André e Ana Dias; e seus avós materno, João de Almeida e Ana Pereira tinham raízes no norte de Portugal⁶, demonstrando a consolidação familiar em uma localidade específica com as características requisitas: *crístãos velhos e limpos de toda a infecta nação*⁷. O único desvio de localidade teria sido a avó materna, natural de Canelas, que um dos padres responsáveis pelo processo afirmava que era batizada, não causando constrangimento na ascendência familiar.

⁴ *Idem*, p. 59.

⁵ CAMARINHAS, Nuno, *Op. Cit.*, p. 140.

⁶ *Arquivo Nacional/Torre do Tombo*, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel de Almeida Matoso, Mç 85, Documento 1608, fl. 6.

⁷ *Idem*, fl. 5.

Sua formação também é adquirida através desse processo, quando se indicou ter tido a formação em Bacharel nos Sagrados Cânones e que havia chegado naquela localidade há pouco tempo, vindo de Lisboa aonde tinha ido participar da leitura de bacharéis na Mesa do Desembargo do Paço. Nascido em 21 de junho de 1686, na altura do processo encontrava-se com 33 anos o que também converge para as impressões de Nuno Camarinhas sobre os magistrados lusitanos quando afirma que os candidatos apresentavam-se a exame após uma longa carreira de estudos universitários e de prática de advocacia, o que explica a sua média de idade elevada. No início da série mais completa de dados, a média de idade dos candidatos é de 30 anos⁸.

Com a idade certa, formação correta, as origens familiares adequadas, Manuel Matoso era um personagem adequado para receber a chancela do Tribunal do Santo Ofício. Para além de tudo isso, a condição abastada dos seus entes também contribuiria para o desfecho positivo do processo. Em suas investigações, os padres do Tribunal atestavam que:

(...) seus pais Antonio Matheus e Izabel de Almeida, lavradores atuais são ricos em fazendas de raiz, pensões e senos e juros, e é a casa grossa desta freguesia, e seu pretendente a alguma coisa terá dinheiro que tenha interessado pelas letras, de que até algum usou nos Auditórios do Bem posta a Angeja e do presente o não fará por está na expectação do lugar do serviço de El Rei Nosso Senhor (...)⁹

O lugar de família abastada e com possibilidades de gastos era algo que agradava ao Tribunal do Santo Ofício já que a instituição podia ter nos recursos familiares a garantia do exercício das funções sem busca de ganhos extras financeiros com isso. Como eram homens do mundo agrícola, suas garantias de pureza de sangue só se avolumavam. Mas,

⁸ CAMARINHAS, Nuno, *Op. Cit.*, p. 255.

⁹ *Arquivo Nacional/Torre do Tombo*, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel de Almeida Matoso, Mç 85, Documento 1608, fls. 6-6v.

por outro lado, havia uma mácula duvidosa em sua trajetória apontada pelos religiosos da Inquisição:

(...) Pelo que deve o seu procedimento lhe não conheço defeito em sua vida e costumes, no que tudo convém os ditos Padres comigo, e só é público dissesse tem uma menina chamada Mana de uma Mariana solteira da minha anexa de Angeja cujos avós se chamam Manoel Fernandes Chacorreyro e Páscoa de Figueiredo, todos naturais da dita minha anexa, limpos de sangue, e geração sem raça ou descendência de nação infecta, e do livro dos batizados consta atestado por pai¹⁰.

Possuir uma filha ilegítima não era algo que agradava aos olhos do Tribunal, mas o conjunto de fatores a seu favor eram maiores do que o deslize de um relacionamento fugaz com uma moça solteira. Não é a toa que no momento de listar suas características, a condição de “amancebado” era sempre posta em último lugar:

(...) é legítimo cristão e limpo de toda a infecta nação, sem fama, nem rumor em contrário, pessoa de boa vida e costumes, e tem capacidade para a ocupação que pretende, está habilitado pelo Desembargo do Paço e nele tem lido para servir os lugares de letras, é solteiro, vive com bom tratamento, seu pai é lavrador, rico, e abastado e lhe assiste com tudo o necessário, dando lhe um cavalo em que anda, é notória que houve de uma Mariana Solteira uma filha a qual no Livro dos Batizados está dado por Pai, e que esta, por mãe e avós, é legítima e inteira cristã¹¹.

Em primeiro lugar importava ser cristão, depois ser nobilitado na lei e ocupante de cargos dessa natureza, em seguida visto como proprietário de terra familiar e, por fim, que havia tido uma filha ilegítima, porém batizada e de família também pura e não infectada por sangue impuro. Logo, não é de se estranhar que havia conseguido seu

¹⁰ *Idem*, fl. 6v.

¹¹ *Idem*, fl. 3.

posto almejado e, naquele momento, ao logo do processo inquisitorial, conquistava também, em 16 de agosto de 1719, o título de escudeiro e cavaleiro fidalgo da coroa portuguesa, com 450 réis de moradia no primeiro cargo, e mais 300 réis no segundo. Além disso, ganhava 740 réis de moradia e um alqueire de cevada por dia por assumir todas essas atribuições¹². Ou seja, Manuel de Almeida Matoso saía de toda essa conjuntura como familiar do Tribunal do Santo Ofício e mais 1490 réis no bolso.

Quando conquistou, em 3 de abril de 1721, a magistratura de Ouvidor da Comarca das Alagoas e, junto com ele, a função de Provedor das fazendas, defuntos, ausentes, capelas e resíduos da mesma localidade (como era costumeiro naquela região a fusão dos dois ofícios) por ter atuado em bom serviço em nome da coroa portuguesa, sua trajetória de magistratura antecedente não foi assinalada na concessão da mercê? Assim, sabe-se, apenas, das mercês de familiar do santo ofício, escudeiro e fidalgo da coroa, bem como na leitura de bacharéis na mesa do Desembargo do Paço. Pensar na hipótese da Comarca das Alagoas ter sido a primeira etapa da magistratura de Manuel Matoso é extremamente tentador, mas não coaduna com as informações de Nuno Camarinhas, Stuart Schwartz e Arno Wehling que defendem a existência de uma trajetória hierárquica progressiva dos letrados na magistratura portuguesa de juízes ordinários até ocupação de cargos mais elevados, como Desembargador do Desembargo do Paço¹³.

Por outro lado, no momento em que se olha o lugar e o papel da Comarca das Alagoas no cenário político-administrativo e judicial da América portuguesa, mais uma vez permite supor que esta magistratura tenha sido uma das primeiras ocupadas por Manuel de Almeida

¹² *Arquivo Nacional/Torre do Tombo*, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 11, fl. 24, MF 389.

¹³ WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: O Tribunal da Bahia e de Seus Desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; CAMARINHAS, Nuno. “O Aparelho Judicial Ultramarino Português – O Caso do Brasil (1620-1800) In: *Almanack Brasileiro*. Número 9, maio, 2009, pp. 84-102.

Matoso. Pensada em sua instituição em 1706, somente em 1712 que a Comarca das Alagoas saiu do papel, bem como a ouvidoria local, com a transferência de seu primeiro ouvidor, José da Cunha Soares. A distância entre a origem da ideia de uma nova delimitação jurídica para a Capitania de Pernambuco e sua efetiva criação deve-se muito ao turbulento momento da Guerra dos Mascates, que não só fez com que a coroa portuguesa emitisse esforços na contensão do conflito entre comerciantes de Recife e a açucarocracia de Olinda, se esquecendo de nomear o ouvidor para Alagoas, como também demonstrou ainda mais a necessidade da nova delimitação jurídica para impedir os amotinados que fugirem para a parte sul da Capitania¹⁴.

Além de servir de punição para os rebeldes “pernambucanos”, a Comarca das Alagoas do mesmo modo contribuía para impedir o surgimento de novos quilombos, principalmente depois do extermínio de Palmares; como também se constituía como uma resposta aos anseios da população local que suplicava ao monarca a resolução mais rápida dos problemas jurídicos que, por conta da distância que se localizava o Ouvidor de Pernambuco, se consideravam desamparados pela lei¹⁵. Todavia, a preocupação de contensão dos homens rebeldes só reforça a concepção que a parte sul da Capitania de Pernambuco adquirira ao longo dos anos, visto estar em posição centralizada entre a sede do governo geral (Bahia) e a maior produtora de açúcar na América (Pernambuco), tornando-se um ponto de passagem de todo o tipo de gente em busca de enriquecimento, fugas e estratégias alternativas de sobrevivência no mundo Américo-português¹⁶. Por fim, nas recomendações de José da Cunha Soares igualmente era destacado que cuidasse de produção

¹⁴ *Arquivo Nacional/Torre do Tombo*, Ministério do Reino, Livro 391, Portarias, fl. 110-110v.

¹⁵ CARNAÚBA, Lanuza Maria Pedrosa. “Entre Prestígios e Conflitos: Formação e Estrutura da Ouvidoria Alagoana por Intermédio de seus Ouvidores-gerais (Séculos XVII e XVIII)” *In*: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas e o Império Colonial Português – Ensaios sobre Poder e Administração (Séculos XVII-XVIII)*. Maceió: Cepal/Graciliano Ramos, 2010, pp. 81-124.

¹⁶ CARVALHO, Arthur Almeida Santos de; MARQUES, Dimas Bezerra; PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba; e ROLIM, Alex. “Crime e Justiça no “Domicílio Ordinário dos Delinquentes”: Comarca das Alagoas (Século XVIII). *In*: *Revista Crítica Histórica*, Vol. 3, 2011, pp. 33-58.

de tabaco, gênero que despontava como expoente econômico e possibilidades de lucratividade da coroa portuguesa naquela localidade.

De todo modo, a concepção da Comarca das Alagoas ajudou na delimitação geográfica e espacial das “partes sul” da Capitania de Pernambuco, que até 1712 estavam desconectadas e autônomas entre si, e que passavam, a partir daquele momento, a se constituir em um espaço político, jurídico e administrativo único, subordinadas a Vila de Santa Maria Madalena de Alagoas do Sul, que, como *cabeça da comarca*, passava, inclusive, a nomear a todo o lugar dali em diante. Sendo neste cenário que Manuel de Almeida Matoso vai ser encaminhado, a conjuntura dos acontecimentos não o favorece na efetiva ocupação da magistratura, isto porque, seu antecessor, João Vilela do Amaral, o segundo direcionado para aquelas partes da ouvidoria, recusava-se ou fingia-se recusar a deixar o cargo, gerando constrangimentos locais, insatisfações de seu sucessor e muitas tintas gastas para a resolução da pendenga, permeada por troca de acusações de desrespeitos aos cargos administrativos régios.

O primeiro pedido de providências de Manuel de Almeida Matoso para resolver a situação data de 17 de outubro de 1721, quase seis meses depois de ter recebido autorização régia para atuar em Alagoas, quando o Conselho Ultramarino recebia a denúncia de que o juiz do tomo, José de Lima Castro, não havia tirado a residência de João Vilela do Amaral. Em posicionamento administrativo, o Conselho afirma que:

(...) Manoel de Almeida Matoso está nomeado há muito tempo no lugar de ouvido geral das Alagoas e na fé de que ele o ia servir em março do ano passado se lhe passou ordem para tirar residência a seu antecessor, João Vilela do Amaral, porém como ele não foi no tempo que se esperava, e depois sobre visse as queixas de que se trata na consulta inclusa contra o dito ministro, que ele ia sindicat em matérias graves (...) ¹⁷

¹⁷ *Arquivo Histórico Ultramarino*, Alagoas Avulsos, Documento 21, fl. 1.

Ou seja, a surgimento de um rol de queixas contra João Vilela do Amaral dificultava o acesso ao mesmo cargo por Manuel de Almeida Matoso antes que a devassa fosse feita das circunstâncias. Segundo os conselheiros, João Teles da Silva e Antonio Rodrigues, não era recomendável que os ouvidores sucessores tirassem residência de seus antecessores, pois poderiam gerar excessos e desordens. Assim, sugeria-se que o juiz de tombo cumprisse com que foi determinado por Sua Majestade. Neste caso, o trabalho seria imenso visto que as duas principais vilas da Comarca (Penedo e Porto Calvo) haviam discriminado os atos de irregularidade jurídica e comportamento do gestor régio. Segundo os moradores da vila de Penedo, João Vilela do Amaral usava excessivamente de pessoas e cargos, retirava pessoas indicadas pelo monarca ou governador de Pernambuco para ocupação de determinados ofícios, vendia devassas e sentenças em troca de dinheiro, proibia apelações e agravos que não fossem pagos, matinha relações pessoais com os acusados, colocava a casa da câmara e cadeia pública à venda, roubava bens e dinheiros dos súditos portugueses, intrometia-se nos assuntos eclesiásticos, tratava com desleixos e desdém os nobres locais, prendia inocentes, acusava a população de concubinato para adquirir dinheiro, mantinha relações íntimas com mulheres comprometidas, desacatava a instituição familiar e não possuía compostura de funcionário jurídico e régio¹⁸.

A implicação direta desta situação foram as constantes alegações de Manuel de Almeida Matoso de ser prejudicado financeiramente por João Vilela do Amaral não deixar a cadeia. Segundo o natural de Coimbra,

(...) não pode ele suplicante entrar de servir o dito lugar e não é justo [corroído] mandar despachado há mais de um ano desservindo menção há nove meses nesta corte fazendo excessivo gastos se

¹⁸ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Por ser Público, Notório e Ouvir dizer: Queixas e Súplicas de uma Conquista Colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)” *In: Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Século XVII-XVIII)*. Recife: Edufpe, 2012, pp. 151-174. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Alagoas Avulsos, Documento 22.

[corroído] do meu Conselho de fazer a [corroído] logo que estar a servir o dito lugar, por ser factível pode falecer ou adoecer o sindicante nomeado ou por outro qualquer impedimento não pode ir fazer a diligência com a brevidade necessária, o que será de notável prejuízo a ele suplicante pela delação que pode ter [corroído] o recurso tão distante para dar qualquer conta o será necessário um ou dois para a sua resolução em cujo não por ele suplicante quer gastar (...) ¹⁹

Corroborava com essa discussão o discurso feito por Manoel Matoso de que o atraso do sindicante adoentado para tirar residência de João Vilela do Amaral causava-lhe problemas financeiros familiares porque, justamente, deixava suas irmãs, que tinham ficado em Portugal e que eram sustentadas por ele, desamparadas. Todavia, o que se torna curioso em todo esse discurso é a contradição apresentada pelo ouvidor no que se refere à sua condição econômica, visto que anos antes, como foi apontado, apresentava-se ao Tribunal do Santo Ofício como homem abastado e de família proprietária de terras para angariar a mercê de familiar da Inquisição, bem como havia recebido vários rendimentos por conta de sua titulação de escudeiro e oficial régio. Neste caso, o discurso de “pobreza” evidencia um recurso recorrentemente utilizado pelos súditos portugueses como um caminho mais rápido para ter suas súplicas atendidas pelos monarcas lusitanos.

Consciente da situação de seus funcionários e dos mecanismos que utilizavam para chegar mais próximo ao reino, a coroa portuguesa não comprou o discurso de Manoel Matoso levando-o a utilizar todo o manancial deixado pela população de Penedo e Porto Calvo contra seu antecessor, além de recolher outros maus procedimentos realizados depois de sua chegada para provar sua administração muito mais visando o bem particular do que o bem público. Assim, acusava-o de: continuar a despachar documentos, mesmo estando suspenso de suas funções como ouvidor; livrou João de Souza Salazar sem estar autorizado para isso; autorizou Julião Gutierrez a embolsar o dinheiro

¹⁹ *Arquivo Histórico Ultramarino*, Alagoas Avulsos, Documento 21, fl. 4.

do cartório dos ausentes; utilizou deste mesmo dinheiro para distribuir entre os seus apaziguados; e fazia descaradamente fazenda do dinheiro dos defuntos. Assim, mais desesperado ainda, em carta, de 4 de abril de 1724, já quase três anos depois de ter sido nomeado para a Comarca das Alagoas, informava ao Conselho Ultramarino de ter prendido João Vilela do Amaral e que o teria embarcado para a Bahia para o procedimento das devassas e residências.

O reverso da medalha para o “ouvidor desesperado” veio rápido, quando Francisco Magalhães Pereira, João da Mota e Souza e André Barros, moradores de Alagoas, considerados e apontados como pessoas de boa fé e zelosos da coroa portuguesa, escreviam ao Conselho Ultramarino e descreviam Manoel de Almeida Matoso como *insolente e encobrendo as crueldades e injustiças que obram o Capitão-mor da mesma vila, Bento da Costa, e seu primo, Francisco de Barro, e seu sogro, o Sargento Manoel de Chaves, e Francisco Alvares Camelo*²⁰. Apontavam que aliado aos poderosos locais fazia negociações; recolhiam dinheiro dos defuntos para futuros acordos; cobravam preços elevados e como queriam para os gêneros comercializados; ajustava sentenças sem apelações por conta dos preços que poderiam ser cobrados; e, o mais interessante, que Manoel Matoso afirmava que sua riqueza não permitiria viver em desgraça caso o rei de Portugal optasse por lhe retirar do cargo²¹. Para os moradores isso era considerado uma afronta por que permitia Manoel Matoso assumir todas as culpas sem que houvesse prejuízo algum financeiro para seus bolsos.

A confusão gerada pelo ouvidor Manoel de Almeida Matoso havia revertido, naquele momento, contra ele mesmo. Sem apoio da população, com os inimigos políticos latentes e os amigos de administração de João Vilela do Amaral buscando vingança, o resultado não podia ser diferente: a exoneração das funções. Segundo Lanuza Pedrosa o desfecho dos acontecimentos não foi favorável a nenhum dos dois agentes régios, visto que o Conselho Ultramarino chegava a apontar

²⁰ *Arquivo Histórico Ultramarino*, Alagoas Avulsos, Documento 27, fl. 9.

²¹ *Idem*, fl. 9.

que a Comarca das Alagoas não havia recebido ainda um ouvidor com características essenciais para uma boa administração da justiça²². João Vilela do Amaral teve sua promoção para a ouvidoria da Comarca da Colônia de Sacramento sustada e Manuel de Almeida Matoso não teve mais notícia de ocupação na administração ou magistratura portuguesa a partir de então.

Levando em consideração a recente criação da Comarca das Alagoas e os tumultos ocasionados logo no início desta divisão jurídico-administrativa, algumas questões precisam ser levadas em consideração. Em primeiro lugar, o ouvidor pioneiro, José da Cunha Soares recebeu antes da sua chegada no território alagoano a promessa de um lugar no Tribunal da Relação da Bahia, como uma clara intenção de demonstrar que aquela localidade precisava se tornar atrativa para os futuros magistrados que por lá passavam. Em segundo lugar, seu sucessor, João Vilela do Amaral, apesar de alguns apontarem como detentor de uma boa gestão, em término do mandato emergem insatisfações de duas vilas principais de Alagoas. Seu sucessor, Manuel de Almeida Matoso parece ser inexperiente na carreira, mas não menos abastado, sendo jogado em um território ainda em construção e com severas críticas ao seu antecessor.

Olhando estrategicamente e sob o prisma articulador da coroa portuguesa e do Conselho Ultramarino, muito provavelmente Manoel Matoso era a pessoa certa na hora errada (para ele mesmo) e a certa (para os fins administrativos lusos). Coibir João Vilela do Amaral trazia a necessidade de entregar-lhe um opositor ambicioso, mas pouco experiente capaz de “enfocar-se com a própria corda no pescoço”. O fim anulador das trajetórias na magistratura para ambos só corrobora a se aviltar tal hipótese, bem como demonstra que, por estar aberto a possibilidades de ganhos e exploração, o território alagoano acabou se tornando alvo, nesse primeiro quartel do século XVIII, para agentes régios que gostariam de mostrar serviço e fidelidade ao monarca português e, ao mesmo tempo, enriquecer aqui e acolá com a verba da

²² PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba, *Op. Cit.*, p. 118.

provedoria dos defuntos, ausentes e resíduos. Para Manuel de Almeida Matoso não foi dessa vez, mas para outros tantos que passaram por lá como Diogo Soares Tangil, Antonio Rebelo Leite, Francisco Nunes da Costa e, sobretudo, José de Mendonça de Matos Moreira (com dezenove anos de atuação na Comarca) Alagoas era sim uma terra a se desbravar, administrar, aplicar a justiça e, antes de tudo, enriquecer.

Nassau e os judeus¹

Ronaldo Vainfas
Universidade Federal Fluminense

Maurício de Nassau governou o Brasil holandês entre 1637 e 1641. Patrocinou a missão de artistas como Frans Post, construiu a Cidade Maurícia na outra banda do Capibaribe, criou um jardim botânico e outro zoológico. Desde fins do século XIX, o mito Nassau estimulou a crença difusa de que o Brasil seria melhor se os holandeses tivessem ficado. Mas o conde Nassau foi, sobretudo, um administrador de conflitos na sociedade pernambucana: entre os senhores da terra e a Companhia das Índias Ocidentais; entre os calvinistas e os católicos; entre os cristãos velhos e os cristãos-novos; entre cristãos e judeus.

Não seria exagero dizer que, em meio a tantos conflitos, o conde Maurício de Nassau pendeu a favor da “gente da nação”. Cumpria, nesse ponto, os objetivos da WIC, favorável à imigração de comerciantes judeus para a Nova Holanda. Não esqueçamos que cada comerciante sefardita, mesmo que miúdo ou de “vestido roto”, como dizia Manuel Calado, nunca estava totalmente só. Não era um aventureiro solitário que se lançava ao Brasil às cegas. Por mais pobre que fosse, ele integrava uma rede, ao menos como vendedor ambulante de um consórcio, distribuidor de bebidas importadas ou mercador de doces, batendo de porta em porta. Quase sempre tinha parentes na Holanda e no Brasil, o que facilitava os contatos comerciais no exterior e o alojamento na colônia.

Os acionistas da WIC sabiam dessa elasticidade das redes judaicas; o conselho diretor da companhia (Dezenove senhores) também conhecia a experiência e o estilo do comércio sefardita; o Conselho Político do Recife, enfim, reconhecia o papel estratégico dos judeus nos negócios do Brasil. Maurício de Nassau, homem de confiança da WIC e

¹ Este texto resume as considerações que fiz em *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 207-216.

autoridade máxima na Nova Holanda, protegeu os judeus por dever de ofício e responsabilidade do cargo.

Mas Nassau pisou em ovos desde o início, pois seu governo coincidiu com o afluxo crescente de judeus e aventureiros holandeses, atraídos pela política de “livre comércio” inaugurada em 1638, a conselho do próprio Nassau. O início de seu governo coincidiu, ainda, com a estruturação das congregações judaicas, de um lado, e do presbitério calvinista, de outro, entre 1636 e 1638, sem contar as reivindicações dos católicos, incansáveis no peditório de licenças para procissões e festas barrocas. As três principais religiões do Brasil holandês – católica, calvinista e judaica – brigavam por espaço institucional e físico numa Recife cada vez mais abarrotada de gente. Os grupos de interesse da Babel holandesa também disputavam privilégios, cada um com seu poder de pressão, suas habilidades e limitações.

Nassau ainda se dedicou, enquanto estadista, a reconstruir um Pernambuco devastado pela guerra de conquista, além de transformar o Recife em uma capital da Nova Holanda digna desse nome. Melhorar o arruamento do Recife velho, estimular a construção civil, aperfeiçoar o porto e as fortificações. Construir uma “nova cidade” na outra banda do Capibaribe – Cidade Maurícia, *Mauritzstadt* – dotada de palácio monumental, horto, jardim zoológico.

Como “príncipe humanista”, afinado com o que de melhor se ensinava na Universidade de Leiden, Nassau patrocinou missão de naturalistas e artistas holandeses, alemães, flamengos. Na sua agenda de governo, era fundamental recolher informações sobre história natural e etnografia, retratar a paisagem rural e a cidade, o engenho de açúcar e os becos do Recife. Colecionar amostras de plantas exóticas, descobrir suas qualidades. Colecionar animais, aves e mamíferos brasílicos. Foi nesta onda que Frans Post, Albert Eckout, Zacharias Wagener, Gaspar Barléus, Willem Piso, George Marcgrave e tantos outros chegaram a Pernambuco, produzindo o principal acervo iconográfico, etnográfico e cartográfico de nossa história colonial.



Pieter Michielsz van Mierefeld, *Retrato de Maurício de Nassau*, 1637.

Na política exterior, Nassau se valeu da experiência militar adquirida nas guerras europeias, embora obrigado a adaptá-las ao estilo da “guerra brasílica”, ao menos nas batalhas campais. Mas seus encargos foram enormes. Conquistar o Sergipe del Rei, em 1637. Conquistar, no mesmo ano, a praça de São Jorge da Mina, na Guiné, pelo mar. Conquistar nada menos que a Bahia, em 1638, de onde foi escurraçado. Defender o Recife da contra-ofensiva hispano-portuguesa, em 1639, derrotando a malsinada expedição do Conde da Torre. Conquistar Luanda, na África, em 1641, e de quebra São Luiz do Maranhão, no mesmo ano.

Em meio a tantas atribuições de governo, tentou apaziguar a “nobreza da terra”, facilitar créditos, proteger interesses, cativar amizades. Negociou até mesmo uma convivência civilizada com o governo hispano-português da Bahia, encarnado na pessoa de Jorge Mascarenhas, marquês de Montalvão.

Nassau tinha 32 anos quando chegou ao Brasil. Não falava uma palavra de português e, mesmo após oito anos de governo, claudicava na língua de Camões. Era, porém, muito fluente em francês, língua que admirava, alemão, sua língua materna, e holandês. Nenhuma das línguas

faladas por Nassau o credenciavam a comunicar-se com as gentes do Brasil. Estava fadado a ser um governador distante, dependente de um séquito de intermediários para administrar a Nova Holanda. Mas não foi o que ocorreu.

Aprofundou-se como poucos no conhecimento do Brasil, mantendo extraordinário equilíbrio entre católicos, calvinistas e judeus; entre comerciantes holandeses e senhores de engenho luso-brasileiros. Era chamado de *príncipe*, embora fosse conde, pois só ganhou aquele título em 1653, quando já tinha deixado o Recife. Alguns conselheiros da WIC o chamavam de “brasileiro”, ironicamente, sabedores do largo uso do pau-brasil no mobiliário, portas e janelas de seu palácio. Os judeus o adoravam, e veremos em detalhe o porquê. Os católicos o chamavam de “o nosso Santo Antônio”, reconhecidos pela proteção que Nassau dispensava aos cultos “papistas”. Os que menos o apreciavam, quando não destestavam, eram os predicantes calvinistas, perdidos no seu rigorismo, órfãos de um príncipe que nunca foi deles.

Tantas digressões ou atalhos têm por objetivo contextualizar o personagem Maurício de Nassau e, sobretudo, a complexidade das questões que devia administrar. No assunto que nos interessa, Nassau decidiu proteger os judeus, simulando, ao mesmo tempo, que governava com equidade, dando a devida atenção às reivindicações dos cristãos reformados. Esta dissimulação calculada era dirigida aos predicantes calvinistas, mas também ao bureau da WIC. Nas mensagens para os diretores da WIC Nassau parecia usar de linguagem quase cifrada.

No relatório de 1638, conhecido como “Breve discurso”, Nassau reportou a ousadia dos judeus e a insatisfação dos ministros calvinistas, e mesmo dos católicos, em face dos desacatos que os judeus faziam ao cristianismo. Mas o relatório contém um lapso calculado, ao dizer que *os cristãos velhos se escandalizavam com a liberdade concedida aos judeus, ou antes, que se esforçam por tomá-la*. Arrisco interpretar: Nassau considerava que os judeus tinham alcançado aquelas posições por mérito próprio e que ele, enquanto governador, só fazia reconhecer as evidências.

No entanto, para temperar o informe, acrescentou um juízo capital:

“Os judeus entendem que devem ter mais liberdade que os papistas, porque nós estamos mais certos de sua fidelidade, pois sabemos que, como eles fazem pública profissão do judaísmo, de modo algum quereriam ou poderiam voltar ao domínio dos espanhóis, mas antes, pelo contrário, haviam de envidar esforços para manter e defender este Estado, ao passo que os portugueses papistas têm mostrado que nos são inteiramente infiéis, e na primeira mudança nos abandonariam”².

Enigma de fácil interpretação. Nassau achou um meio de lembrar aos diretores da companhia que os judeus, ao contrário dos católicos, eram aliados fiéis dos holandeses. Ganhavam dinheiro como parceiros comerciais da WIC, e odiavam a Inquisição e os espanhóis do mesmo modo que os holandeses. Nassau sustentou, por meio de hábil jogo de palavras, a continuidade, no Brasil da política pró-judaica vigente na Holanda. Quanto aos católicos, por sua vez, insinuou que seriam capazes de inventar uma “guerra divina” para expulsar os holandeses do país, se tivessem chance. Nassau não escreveu exatamente isto, porque não era adivinho. Mas ainda em 1638, antecipou os lances possíveis do jogo, como enxadrista.

Em resumo: os predicantes calvinistas deviam pagar a conta espiritual e qualquer outra fatura, aguentando os judeus na Nova Holanda. Tratava-se de uma questão de Estado e de negócios. A WIC devia colocar seus interesses comerciais acima de quaisquer sectarismos religiosos.

O Presbitério do Recife sabia que Nassau protegia os judeus e, por isso, provocava o governador. Em janeiro de 1638, proclamou que as liberdades concedidas aos judeus eram tamanhas, que tanto calvinistas como *portugueses* (sinônimo de católicos para os predicantes), achavam que os holandeses eram “meio judeus”. Nassau desprezou a queixa e manteve sua política pró-judaica. A cada nova reclamação, prometia

² “Breve discurso sobre o estado das quatro capitâneas...”, pp. 100-101.

aos predicantes que resolveria o problema o quanto antes. Quem sabe amanhã ou depois de amanhã...

Dois episódios dramáticos puseram em xeque a aliança entre Nassau e os judeus portugueses. Um deles foi o caso de Daniel Gabilho que, apesar de pouco documentado, foi elucidado com brilho por Gonsalves de Mello³. Daniel Gabilho era homem de 25 ou 30 anos, descrito como baixo, tez muito alva, olhos grandes e “cabeça quase pelada”. Dizia ter nascido na Holanda, de onde partiu para o Recife, em 1635, junto com um tio, mercador de grosso trato, a serviço de Duarte Saraiva, um dos judeus mais ricos do Brasil holandês. Gabilho tinha, então, no máximo, 20 anos de idade.

Se não nasceu na Holanda, como dizia, cresceu ali, sendo daqueles jovens judeus fluentes em português e holandês. Isto se confirma por ter sido corretor, função que exigia homens bilíngues. Gabilho integrava a rede comandada por Duarte Saraiva. Há registro de que Gabilho comprou escravos angolanos no Recife e carregou mercadorias para a Holanda. Gabilho tinha seus próprios negócios, além de integrar o grupo de agentes de Duarte Saraiva. Um caso típico de inserção de jovem judeu nas redes mercantis sefarditas.

Mas o rapaz se atrapalhou nos negócios e, para fugir das dívidas, sumiu do Recife, em dezembro de 1641. Devia mais de 10 mil florins aos credores holandeses. O Conselho Político logo tomou providências, ordenando aos capitães de navios para não embarcar o judeu insolvente – coisa muito comum na época. Uns fugiam para a Bahia, outros para a Holanda. Em janeiro de 1642, Gabilho foi capturado na Cidade Maurícia e resistiu à prisão aos gritos, blasfemando contra Cristo. Quase foi linchado ali mesmo.

O clima de tensão entre calvinistas e judeus era, então, insuportável. Poucos meses antes, em junho de 1641, dois escabinos holandeses de Maurícia tinham pleiteado, junto ao Conselho Político, a proibição do comércio a retalho e do ofício de corretagem para os

³ MELLO, J. A. Gonsalves de. *Gente da nação: cristãos novos e judeus em Pernambuco*. Recife: FUNDAJ/Massangana, 1996, pp. 269 e 399.

judeus, sendo a solicitação indeferida. Os holandeses ligados ao pequeno comércio estavam em pé de guerra com os judeus.

No caso de Gabilho, a Câmara dos Escabinos resolveu julgar o caso sumariamente. Condenou-o à morte por blasfêmia, mandando erguer uma forca na cidade. A comunidade judaica interveio e pediu a Nassau que concedesse clemência ao condenado, alegando, entre outras coisas, que o Escabinato não tinha poderes legais para exarar sentença de morte. Foi nesse contexto que surgiu, entre os judeus, o rumor de que se havia introduzido uma “nova inquisição” ou “uma inquisição calvinista” na Nova Holanda – o que é um tremendo exagero.

De todo modo, Nassau interferiu a favor dos judeus, embora a situação fosse muito mais delicada. O conde negou a oferta de 11 mil florins que os judeus lhe ofereceram para perdoar Gabilho, mas montou uma operação para aplacar a ira dos credores holandeses do condenado. Reuniu-se com os comerciantes holandeses e negociou a suspensão da pena de morte em troca de 15 mil florins a serem divididos pelos credores na razão do que tinham emprestado a Gabilho. A pena de morte foi comutada por degredo para a ilha de São Tomé, na costa africana. O negócio saiu caro para os judeus, pois 15 mil florins era quantia suficiente para comprar cerca de 40 escravos angolanos, considerando os preços praticados em 1642. É fácil presumir de onde saiu o dinheiro que salvou Gabilho da forca: dos cofres de seu patrão, Duarte Saraiva, ajudado por um tio rico chamado Bento Henriques.

Ainda mais grave foi o caso de Moisés Abendana, integrante da primeira leva de judeus portugueses estabelecidos no Recife⁴. Abendana exportava mercadorias para a Holanda desde 1637 e, a partir de 1642, passou a comprar escravos no Recife para revendê-los nos engenhos. Tomou empréstimos junto a holandeses e judeus, mas foi desastrado nos negócios e acabou insolvente. Desesperado, cometeu suicídio em 5 de agosto de 1642. A hostilidade contra os judeus chegou ao máximo neste episódio. O escolteto da Cidade Maurícia, onde Abendana residia, sequestrou o corpo e proibiu seu enterro, decidindo

⁴ *Idem*, pp. 269-270 e 489.

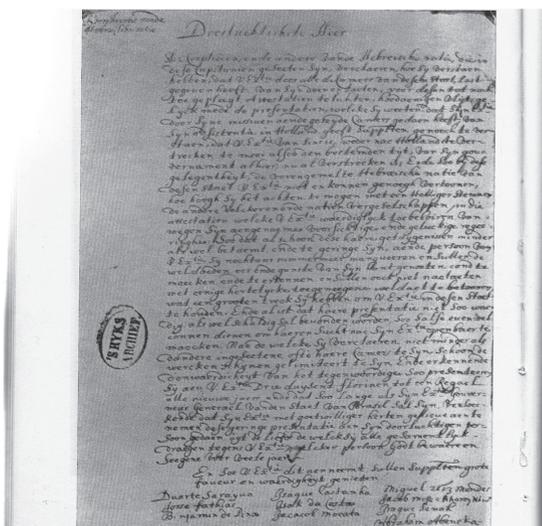
que o cadáver devia ser pendurado numa forca pública até apodrecer. Pretendia humilhar a família do defunto, comprometer a salvação de sua alma e desmoralizar a comunidade judaica de Pernambuco.

Os judeus reagiram, alegando que Abendana tinha sido assassinado por holandeses. Além disso, uma comissão de judeus ofereceu “grande soma de dinheiro” para Nassau impedir a execução da sentença contra o cadáver de Abendana. Novamente o conde recusou a oferta, mas se dispôs a interferir a favor dos judeus, caso a dívida de 12 mil florins fosse paga. Os mercadores judeus procuraram, então, os colegas holandeses e assumiram a dívida do morto. Ato contínuo, Nassau despachou o caso, proibindo a execução do cadáver. Abendana foi sepultado no cemitério judaico. Os judeus insistiram na versão do assassinato. Não tinham saída senão ocultar o suicídio do amigo.

Nos dois episódios, Nassau defendeu os interesses da comunidade judaica, sem desconsiderar o interesse dos holandeses. Defendeu os judeus no mais perfeito estilo do Antigo Regime, usando de seu prestígio pessoal para neutralizar as instituições. Transformou sentenças judiciais, inclusive penas de morte, em acordos financeiros para ressarcir credores coléricos. Promoveu a interseção entre o público e o privado. O capitalismo comercial à moda holandesa, por mais moderno que fosse, não dispensava os ingredientes da sociedade de corte, ainda mais no Brasil, tão distante dos diretores da empresa.

Nassau administrou os negócios da WIC no Brasil enquanto autêntico príncipe. Construiu uma corte, criou um séquito, erigiu um palácio, fundou uma cidade. Incluiu os judeus, enquanto comunidade, na sua rede clientelar, e bastaria isso para demonstrar a mescla entre a lógica do mercado e a da corte principesca no governo nassoviano. Além de proteger os judeus em momentos cruciais, continuou favorecendo seus negócios articulados com os investimentos da WIC e dos grandes comerciantes holandeses. Saíram perdendo, nesse contexto, os pequenos negociantes holandeses e os predicantes, que dependiam da degradação dos judeus para se afirmarem na colônia, cada grupo a seu modo.

Antes mesmo do caso Abendana, quando circularam rumores de que Maurício de Nassau seria chamado de volta à Holanda por improbidade administrativa e gastos excessivos, os judeus fizeram uma petição comprobatória de seu apreço pelo governador. Arnold Wiznitzer traduziu e publicou na íntegra este documento, cujo original, datado de 1 de maio de 1642, se encontra no arquivo público de Haia⁵. O documento tem por título “Petição da Nação Hebraica” e contém, basicamente, uma proposta dos moradores das capitânicas holandesas ao governador Nassau para convencê-lo a ficar no Brasil. O tom é o máximo elogioso possível à pessoa e ao governo de Nassau, qualificando sua administração como “prudente e feliz” e reconhecendo os “benefícios, a honra e o favor de sua parte usufruídos”. Os judeus praticamente suplicavam a Nassau que permanecesse no cargo, dispondo-se a pagar uma doação mensal de três mil florins enquanto o governador permanecesse no Brasil. Dez judeus graúdos assinaram a petição, entre eles Duarte Saraiva e Benjamim de Pina. Ambos assinaram com seu nome português – vale sublinhar – e não com o nome judeu que usavam na comunidade.



Fac-símile da Petição da Nação Hebraica de 1642 (em holandês) Algemeen Rijksarchief, Haia. Fonte: A. Wiznitzer. *Os judeus no Brasil Colonial*, p.194.

⁵ WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Pioneira, 1966, p.195.

No mesmo ano, o representante da “gente da nação hebréia” do Brasil em Amsterdã reforçou a proposta para a direção da companhia, esclarecendo que, “se lhes fosse necessário pagar a permanência de Sua Excelência nesta terra, nenhum preço achariam demasiado elevado para isso, ainda que se tratasse de seu próprio sangue, contanto que o pudessem reter”.

O jesuíta Antonil escreveria, no final do século XVII, que o Brasil era o inferno dos negros, purgatório dos brancos e paraíso dos mulatos. Na Babel religiosa do Brasil holandês, o paraíso era dos judeus, o inferno dos calvinistas e o purgatório dos católicos. Ao menos no governo de Nassau que, nos momentos de maior tensão entre as comunidades religiosas, sempre encontrava um jeito de favorecer os sefarditas.

Maurício de Nassau somente deixaria o Brasil em meados de 1644, chegando à Holanda em julho. Havia sido dispensado do governo pela WIC desde setembro do ano anterior, mas permaneceu um pouco mais, inclusive para inaugurar a ponte unindo o Recife Velho à Cidade Maurícia. Sua bagagem pessoal ocupava nada menos que duas naus, com carga estimada em 2,6 milhões de florins! A carga incluía infinidade de madeiras da terra, toras de jacarandá, 100 barris de frutas cristalizadas, um sem-número de botijas de farinha de mandioca, coleções de plantas e aves, trinta cavalos... Na companhia de Nassau seguiu número elevado de judeus portugueses para Amsterdã. O retorno de Nassau marcou o refluxo da imigração judaica para o Brasil. A partir de 1645, com o início da insurreição pernambucana, o número de judeus retornados só faria aumentar a cada dia. Um claro sinal de que o fim da “Jerusalém colonial” estava próximo.

Venalidade de Ofícios e Honras na Monarquia Portuguesa: um balanço preliminar

Roberta Giannubilo Stumpf
Universidade Nova de Lisboa

Ao receber o convite para integrar essa Mesa, optei por apresentar uma investigação ainda em andamento, iniciada há poucos meses, sobre a venalidade de ofícios e honras na América portuguesa no Setecentos pois, ainda que as reflexões que serão expostas não tenham a pretensão de serem conclusivas, o estudo sobre o mercado venal de mercês régias pode trazer novos elementos para se pensar as instituições e as elites na monarquia imperial portuguesa. Dimensionar a importância da riqueza na aquisição de honrarias concedidas pela realeza contribui para repensar o perfil das nobrezas no Antigo Regime, assim como os próprios critérios hierárquicos de uma sociedade que se auto-representava como sendo estamental. No estágio em que esta pesquisa se encontra este viés social ainda não foi devidamente aprofundado, já que antes desta etapa outras questões devem ser esclarecidas. Se o ponto de partida é a hipótese de que a Coroa portuguesa vendeu honras e ofícios aos súditos abastados, é preciso averiguar a dimensão de tal prática assim como compreender os mecanismos pelos quais ela se efetivava, o que significa que no momento são os aspectos administrativos e institucionais o foco de minha atenção.

Antes de tudo, convém esclarecer que o tema das venalidades, seja no reino ou nas conquistas, não despertou grande interesse da historiografia luso-brasileira, ao contrário do que verificamos, por exemplo, na França ou na Espanha cujas historiografias em muito contribuem para pensarmos questões teóricas e metodológicas¹. Não

¹ Para a venalidade de cargos e honras na monarquia portuguesa, os trabalhos de Antônio Manuel Hespanha e Fernanda Olival respectivamente, merecem ser citados, os quais deram enorme contribuição ao estudo que agora se apresenta. Dentre tantos: HESPANHA, A. M. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Coletânea de textos*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos

deixa de despertar curiosidade esta defasagem entre as historiografias ibéricas, para tomarmos apenas o caso castelhano, a qual não pode ser explicada pela irrelevância do tema para a análise do Antigo Regime no Império português. É verdade que em Castela as fontes permitem concluir que quase tudo se vendia, como afirmou Enrique Soria², porque a venda de senhorios, hábitos, comendas, títulos e cargos nos mais diversos níveis tornou-se um instrumento eficaz para sanar as dificuldades do Erário Régio e não só em períodos de conflitos bélicos³. Quanto ao caso português, embora fosse legítimo do ponto de vista jurídico que o monarca vendesse mercês em contextos de “necessidade pública”, tal como apontou Fernanda Olival⁴, são escassos os indícios de que a venalidade tenha ganhado a mesma intensidade que na monarquia vizinha, ou mesmo em França. E se isto explica o suposto desinteresse da historiografia em estudá-la, quando o tema mereceu algum relevo normalmente o que se procurou entender foi este distanciamento entre as realidades portuguesa e castelhana do Antigo Regime e as explicações na maioria das vezes recaem sobre um mesmo ponto. Se a venalidade régia não era ilegal, era entendida como imoral pelos contemporâneos que faziam uma forte censura político-teológica a ela⁵. Sendo assim, frente ao rigor das críticas, a monarquia portuguesa teria buscado

outras alternativas, mesmo que impopulares como a criação de novos impostos, para resolver problemas de ordem econômica.

XVII-XVIII). In: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), Lisboa, 2003, pp. 743-769.

² SORIA MESA, Enrique. *La nobleza en la España moderna-cambio e continuidad*. Madrid, Marcial Pons Historia, 2007, p. 47.

³ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Vender cargos y honores: un recurso extraordinario de la corte de Felipe V. *Homenaje a Antonio Domínguez Ortiz*, T.III, Granada, 2008, pp. 89-110. Agradeço ao autor por me conceder uma cópia deste artigo.

⁴ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade: moderno (1641-1789)*. Tese de doutorado apresentada a Universidade de Évora. Lisboa, Coleção Thesis. 2001, p. 239.

⁵ HESPANHA, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p.391. Ver ainda, BETHENCOURT, Francisco. A América Portuguesa. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir). *História da Expansão portuguesa*, Volume 3, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1998, pp. 247-249.

Já é mais do que sabido que a sociedade do Antigo Regime apresentava uma certa mobilidade social e que esta nunca foi objeto de alarme quando realizada de forma controlada, obedecendo aos padrões hierárquicos vigentes, estabelecidos a partir da dicotomia vícios X virtudes que definia a importância e o lugar social dos vassallos. Os homens que herdassem as virtudes de seus antepassados ou que demonstrassem com suas próprias ações que respeitavam e seguiam as regras comportamentais tidas como honradas eram prestigiados pela sociedade ou ainda pelo monarca que os poderia elevar socialmente ao patamar nobiliárquico caso fossem de origem plebéia.

Nos tratados de nobreza escritos ao longo dos séculos, o sangue raramente deixou de ser visto como a principal fonte de brilhantismo dos homens. A ancestralidade condicionava, inclusive, o pertencimento ao degrau superior da nobreza, sendo raros os titulados ou mesmo os Grandes que não descendessem de famílias há muito reputadas como sendo socialmente mais prestigiosas⁶. No entanto, o fortalecimento do poder real e o princípio jurisdicionalista no qual estava baseada a sua conduta contribuíram para que o monarca se tornasse também uma fonte de nobreza dos homens. Mediante um sistema que a historiografia denomina de diversas formas, como economia da mercê, recompensava àqueles que dessem demonstrações de terem se sacrificado, como então se dizia, em benefício da monarquia e do bem comum. Como este comportamento era tido como natural da nobreza de sangue, que para honrar sua condição devia agir sempre de forma virtuosa, muitos tratadistas irão exaltar a atitude daqueles que, embora plebeus, valorizavam o estilo de vida e o comportamento da nobreza, demonstrando assim serem superiores ao próprio nascimento. Eram dignos também de pertencerem a este estamento, ainda que em seu patamar inferior⁷.

⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

⁷ Segundo Oliveira, esta polêmica dividiu juristas e filósofos. Estes defendiam que a nobreza e a honra não estavam lado a lado, pois as virtudes não eram qualidades que se adquiriam no nascimento, mas eram conquistadas depois. No entanto, porque tal máxima era prejudicial aos

Independentemente da polémica que possa ter se estabelecido quanto à superioridade da nobreza hereditária ou da civil, termo incorporado à literatura jurídica no século XVI⁸, o heterogêneo estamento nobiliárquico guardava uma unidade identitária: eram todos qualificados como homens virtuosos. A limpeza de sangue e de ofícios eram atributos associados à ideia de nobreza, o que explica que descender de raças reputadas como infectas e mesmo exercer ofícios mecânicos constituíam-se impedimentos ao ingresso ao estamento nobiliárquico. Porém, os nobres distanciavam-se da massa dos homens comuns não apenas porque suas virtudes traduziam a ausência de vícios. Para engrandecerem seus nomes e de suas famílias, ou mesmo para aqueles que desejavam pertencer à nobreza, não herdada de seus pais, destacar-se no serviço à monarquia era condição quase que obrigatória, pois a fidelidade à Coroa significava sacrifícios de seus interesses particulares. O rei ao reconhecer suas virtudes, doando-lhes mercês ou nobilitando-os, agia como era esperado, reforçando os laços que o unia a todos os seus súditos que eram assim incentivados a obrarem bem. Aos bons cristãos, o futuro lhes reservava o reino dos céus, aos bons súditos era justo que se tornassem nobres. Disto dependia o bom andamento da ordem social, mas também política.

Se insisto neste aspecto já tão estudado é para dar a exata dimensão dos riscos que a venalidade oferecia, ainda que fosse legalmente permitida quando encabeçada pelo monarca. Se o dinheiro abrisse as portas ao estamento nobiliárquico, as virtudes perdiam sua eficácia enquanto critério legitimador da identidade e da superioridade da nobreza, isso sem falar que se o rei se rendesse ao “sonido del dinero”, na feliz expressão de Francisco Andújar⁹, estaria se comportando como um mercador, e não como um governante a quem cabia agir como Deus

interesses da nação, foi rejeitada, estabelecendo-se assim que o sangue era a principal origem da nobreza. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. Cit.*, pp. 22-23.

⁹ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *El sonido del dinero. Monarquía, ejército y venalidad en la España del siglo XVIII*. Madrid, Marcial Pons Historia, 2004.

na própria terra.

Tais advertências quanto à periculosidade da compra-venda das mercês nobilitantes, ou daquelas que poderiam se constituir em um primeiro degrau rumo à nobilitação, nem sempre estão explicitadas nas páginas dos tratadistas, ainda que nestas seja possível inferir uma crítica latente. No século XVII, Diogo Camacho Aboim, por exemplo, em *Escola Moral, política, christã e jurídica*, afirmava que “*com as virtudes se adquirem as riquezas, mas com as riquezas não se compram as virtudes; donde bem pode ser rico o que é virtuoso, mas não é consequência que seja virtuoso, o que é rico*”¹⁰. Difícil encontrar uma passagem em sua obra que exemplifique com maior clareza o que estou procurando demonstrar. Mas esta frase nos remete para outro ponto que merece ser também destacado, para que fique igualmente claro que se as dignidades, que hierarquizavam os homens, não deveriam ser conquistadas unicamente mediante a riqueza, nem por isso o cabedal adquirido ou herdado deixou de ter um papel importante na escalada social. Citando outro tratado de nobreza, de autoria de Villas Boas, vemos que este embora contestasse o adágio português “*quem dinheiro tiver terá o quanto quiser*” e advertisse que “*nem por um homem ser rico fica logo nobre*”, reconhecia que “*justamente com as riquezas é necessário concorrer virtude e merecimento dos progenitores*”¹¹.

Em síntese, o que se coloca aqui é que a riqueza não deveria se constituir no principal critério de enobrecimento, embora a pobreza nunca fora vista como compatível com a nobreza dos homens. Camacho Aboim, mais atento à realidade do que Villas Boas, enfatizava que “*a nobreza necessita de fazenda para sua conservação, assim como o corpo humano de sangue para a vida*”¹² mas, continua o autor, de nada valia ter “*riquíssimos tesouros*” ou ser abundante de bens se os homens não se comportassem virtuosamente e preservassem sua honra, mais

¹⁰ ABOIM, Diogo G. Camacho. *Escola Moral, politica, christã e jurídica*. Oficina de Bernardo Antonio de Oliveira, 1754. Terceira edição 1754, p. 54.

¹¹ SAMPAIO, Antonio de Vilas Boas e. *Nobiliárquica portuguesa-Tratado da nobreza hereditária e política*. Lisboa, Livraria de Fialho de Almeida, 1912, p. 134 (1ª edição 1676).

¹² ABOIM, Diogo G. Camacho. *Op.Cit.*, p. 46 e 59.

estimada do que a própria vida.

Ainda nos primórdios do século XIX, a questão da riqueza enquanto critério enobrecedor mereceu a atenção de Luiz da Silva Oliveira, autor da tão conhecida e referida obra *Privilégios da nobreza e da fidalguia em Portugal*. Diferentemente dos demais cita casos concretos de venda de mercês honoríficas todos referentes ao ano de 1800, quando se concedeu o foro de fidalgo a quem concorresse com 125 mil cruzados para o Estado, ou mesmo o hábito da Ordem de Cristo aos que fizessem entrar 5 mil no Erário Régio para ajudar na guerra contra a França. O autor não entra em detalhes, nem tampouco emite qualquer juízo sobre esta prática, embora a leitura de sua obra não deixe dúvidas de que a venda de distinções pelo monarca, para angariar fundos para a Fazenda Real, não merecia o seu incentivo. Em sua opinião, a melhor alternativa para resolver os problemas financeiros era retirar o estigma associado àqueles que exerciam atividades mecânicas quando eram estas as que mais contribuía para o progresso econômico da monarquia, como era o caso da agricultura e do comércio. No fundo o que propõe é uma reavaliação da ideia de virtude e de utilidade dos súditos, mais próxima ao que defendiam os iluministas sem, no entanto, questionar a estrutura hierárquica da sociedade. Se propunha uma flexibilização dos critérios de ascensão social, as virtudes continuavam a ser o elemento qualificador da importância social dos homens, pelo que o dinheiro não poderia comprar a nobilitação. Segundo Oliveira, a riqueza só poderia ser uma fonte de origem da nobreza quando fosse considerável e remota porque “*a riqueza sendo opulenta e antiga nobilita o possuidor, não por virtude própria, mas pela presunção de ter o Príncipe conferido nobreza ao que desde o tempo imemoriável se acha na quase posse da mesma, tratando-se como nobre*”¹³.

Mudando a natureza das fontes, vemos também em Raphael Bluteau, em seu dicionário publicado no início do século XVIII, que a prática venal era uma conduta desqualificante, própria daqueles que agiam sem princípios, definição que ainda hoje conserva seu significado.

¹³ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Op. Cit.*, pp. 114-118.

Segundo ele o adjetivo venal: “*é muito usado no sentido metafórico e moral, falado em quem se deixa peitar e em outras coisas de honra ou ciência em que se fazem só por dinheiro*”. O homem venal, por sua vez, é “*o que está pronto a fazer qualquer coisa por dinheiro*”. Porém, no verbete dedicado ao substantivo “venda” se a “*venalidade da justiça*” mereceu seu desprezo já que “*è peste da monarquia a venalidade dos méritos. Brachilog. De Príncipes, p.293*”¹⁴ ao se referir à venda de “*cargos e ofícios &c.*” não emiti qualquer opinião como se fosse uma prática aceitável e presumivelmente, uma vez que a cita, efetuada com alguma frequência.

Seria possível, mediante as citações acima referidas, concluir que a venalidade de honras (como se refere Oliveira) ou de cargos e ofícios (tal como menciona Bluteau) existiam? Não desejo fazer afirmações precipitadas, mas de qualquer forma vale a pena considerar a hipótese de que a censura expressa nos tratados ou em outras fontes não necessariamente inibiram os órgãos do poder central a se valer desta alternativa. Creio que seria mais profícuo apostar na hipótese de que a monarquia portuguesa não abriu mão da venda de cargos e honras, embora tivesse a devida prudência em não dar a ela grande amplitude e publicidade.

Neste sentido, se persistirmos na comparação com a Coroa castelhana, o que precisa ser explicado não é porque ali a venalidade ganhou acolhimento ao contrário do que aconteceu na monarquia portuguesa. Mas sim porque em Castela, onde a cultura política era de similar matriz e as críticas à venalidade não deixaram de ser expressas, a Coroa não demonstrou o mesmo pudor, embora seja preciso enfatizar que nem por isso a nobilitação mediante o dinheiro deixou de ser vista como uma ascensão pouco honrosa. Os próprios privilegiados com a compra de mercês, como mostra a historiografia, muitas vezes procuravam ocultar a via pela qual lhes tinha sido possível ingressar na nobreza, ou seja, que fora o dinheiro que lhes permitira adquirir honras

¹⁴ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra, 1712-1728. Disponível em www.Ieb.usp.br/on_line/dicionários/Bluteau. Acessado em 14 de janeiro de 2010. p. 392.

e principalmente ofícios¹⁵.

De qualquer forma, se é fundamental buscar explicações para o fato de que na monarquia portuguesa a venda de mercês régias supostamente ter ganhado menor expressão, é preciso considerar algumas hipóteses. Creio que em parte esta suposição deve-se à associação feita por muitos contemporâneos entre a prática venal e a administração filipina. A legitimidade da dinastia bragantina dependia também da desqualificação da dinastia anterior, como se o novo período que se inaugurava a partir de 1640 significasse também a restauração da moralidade na esfera política¹⁶. Para além desta visão que influenciou substancialmente também os historiadores, é possível considerar ainda algumas especificidades do contexto português, associadas à intensidade das crises econômicas ou mesmo à maior importância que a cultura de remuneração de serviços tinha à legitimidade e à conservação do poder real.

Como foi dito, são hipóteses e que como tais merecem ser devidamente averiguadas com base na pesquisa documental que poderá comprovar a plausibilidade dos argumentos aqui expostos. Ainda assim, se apostamos na tese de que a venalidade possivelmente ganhou uma expressão mais alargada na monarquia portuguesa do que se refere a historiografia, é porque em minha pesquisa anterior me deparei com um caso preciso que, no entanto, não foi analisado naquele momento nos

¹⁵ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Op. Cit.*, pp. 18-20. Este silêncio das fontes ajuda a entender o câmbio imóvel da nobreza castelhana, tal como referido por Enrique Soria, na medida em que se tudo muda, na aparência tudo se preserva como imutável. SORIA MESA, Enrique. *Op. Cit.*

¹⁶ Os pregadores no reinado de Filipe II, de Portugal, mostravam-se alarmados que “*com tendas abertas e publicamente se vendiam os cargos, os bispados, as comendas, os títulos, e toda a maneira de cargos, Ofícios e dignidades*”. Memorial de Pero Roiz Soares. In: MARQUES, João Francisco. *A parenética portuguesa e a dominação filipina*. Ed. Porto e INIC, 1986, p.140. E “*com pretexto de desterrar do reino a forma de governo castelhano, tornando ao que sempre observaram os Reis portugueses*”, dizia o autor das Monstruosidades do tempo e da fortuna, que se tirou a Antonio de Mendonça da Presidência da Mesa da Consciência, que “*havia anos (que) ocupava o lugar, reconduzindo muitas vezes nele. Murmuravam-no os escândalos, porém faziam-no sofrível os donativos; quem aceitava estes lhe permitia aqueles*”. *Crônicas e Memórias. Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*. Porto, Companhia Editora do Minho, volume II, p. 21.

termos que agora proponho.

Em dezembro de 1750, um novo Regimento foi imposto à capitania de Minas Gerais, com o propósito de instituir a cobrança do quinto mediante o sistema das Casas de Fundação¹⁷. No capítulo 9 parágrafo 4 deste Regimento a monarquia prometia aos que fizessem entrar anualmente mais de oito arrobas de ouro uma mercê em retribuição a essa excessiva fidelidade. Dentre o período de 1750 a 1808 cerca de oitenta e nove habitantes das Gerais solicitaram um hábito de cavaleiro das Ordens militares, e dentre estes quase a metade foi considerada apta para se tornar cavaleiro, em especial, da Ordem de Cristo. Se o número parece pouco expressivo, é preciso lembrar que a partir de 1763 se vivenciou na Capitania o decréscimo da contribuição do quinto em função da decadência da atividade aurífera, o que significa que a soma de arrobas exigida era uma quantia bastante expressiva, correspondendo a quase 10% do que devia anualmente toda Capitania aos cofres reais.

Sem entrar em detalhes, importa observar que os candidatos a tal mercê precisavam inicialmente apresentar ao Conselho Ultramarino documentos que comprovassem que haviam efetuado a dita entrega, ou seja, uma certidão emitida pelo intendente de uma das quatro Casas de Fundação, a qual devia ser devidamente atestada pelo governador. Para além desta, era preciso comprovar que não haviam cometido nenhum crime e que pelo serviço da entrega do ouro não haviam sido remunerados anteriormente. Nesta etapa, não era exigido que os candidatos se referissem a suas qualidades, já que a mercê do hábito era concedida pelo serviço em questão.

A priori poderíamos pensar que estamos diante de um exemplo significativo de venda de mercês honoríficas, já que o teor do Regimento nos faz pensar que o hábito de cavaleiro de uma Ordem militar poderia ser concedido aos homens abastados que expressavam sua fidelidade ao monarca contribuindo para com o Erário Régio mediante a entrega

¹⁷ STUMPF, Roberta G. *Cavaleiros do ouro e outras estratégias nobilitantes: as solicitações de hábitos das Ordens Militares nas Minas Setecentistas*. 2009, 333 f., Tese. (Doutorado em História Social). Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 2009. (no prelo, Editora Hinterlândia)

de arrobas de ouro. Vale a pena destacar, no entanto, que esta estratégia incentivada pela Coroa para controlar o contrabando do ouro, acabou por satisfazer não apenas os intuitos nobilitantes dos súditos enriquecidos nas Minas. Isto porque a solicitação da mercê poderia ser efetuada por serviços de terceiros já que a entrega do ouro nas Casas de Fundação poderia ser registrada no nome de quem o depositante desejasse, no caso, daqueles que acabaram por requerer a mercê. Conforme pesquisa já realizada, sabemos que destes agraciados 1/3 eram súditos prestigiados por pertencerem à estrutura burocrática local. Em nenhum momento de suas trajetórias nas Minas Gerais exerceram alguma atividade econômica, como a mercantil ou a extração aurífera. Neste caso, é seguro afirmar que se tornaram cavaleiros em função de um ouro que não lhes pertencia. No entanto, o restante era reconhecido como homens de posse ou cabedal que iniciaram suas trajetórias ascendentes na Capitania principalmente dedicando-se ao comércio. Enriquecidos conseguiram obter prestígio entre os assistentes nas Minas mas, porque desejavam aumentar sua importância social mediante o reconhecimento régio, recorreram ao Regimento de 1750 para conquistar oficialmente o status nobre.

Por outro lado, se o Conselho Ultramarino ao conceder a mercê do hábito não averiguava mais do que a prestação do serviço, a Mesa de Consciência e Ordens ao realizar as provanças inquiria testemunhas com o intuito de verificar se os requerentes portavam as características que habitualmente eram exigidas a todos súditos que ingressassem no grupo dos cavaleiros das Ordens militares. A limpeza de sangue e sobretudo a de ofício dos requerentes, e de seus pais e avós, eram critérios fundamentais para serem considerados dignos perante os deputados da Mesa, mas não só. Ter servido à monarquia na estrutura burocrática e militar, assim como viver à lei da nobreza, podia fazer grande diferença.

Nos casos em que a falta de qualidade dos requerentes ou de seus familiares obstaculizava a obtenção do hábito de uma Ordem militar, a maioria obteve a dispensa régia destes impedimentos sem

pagar um donativo, já que compensavam seus defeitos não apenas por terem demonstrado sua fidelidade em arrobas de ouro, mas sobretudo por terem desempenhado outros serviços. Sabiam os homens das Minas que não bastava contribuir com o ouro para ostentarem no peito uma insígnia do hábito de cavaleiro das Ordens militares, e assim após depositarem-no nas Casas de Fundição, esperavam anos para solicitar a mercê, com vistas a entrarem para a estrutura burocrática civil ou militar e assim engrandecer seu “currículo”.

Desta forma, se o depósito das arrobas de ouro era o primeiro passo para que estes processos de nobilitação se iniciassem, ele não garantia o ingresso às Ordens, já que o estilo de vida e os demais serviços prestados à monarquia eram também matéria de averiguação quando realizadas as provanças. Sendo assim, podemos concluir que estes habitantes das Minas compraram a mercê do hábito de cavaleiro das Ordens militares? Para responder a esta pergunta, é preciso tocar em um ponto fundamental: o que era venalidade no período em questão? Ainda que a definição proposta por Bluteau nos auxilie, não me parece ser de todo suficiente. Afinal, ainda resta por esclarecer se a venalidade tratava-se apenas de uma transação econômica ou se ela pode ser identificada toda vez em que o dinheiro aparece como sendo um dos critérios, e não necessariamente o único, para a aquisição de uma mercê régia.

Creio que as diferenças entre as realidades ibéricas ao longo do Antigo Regime no que se refere à intensidade da venda de ofícios e honras deve-se, em parte, ao posicionamento das respectivas historiografias na definição do conceito. Ainda que os trabalhos acadêmicos sobre a matéria tanto em Portugal como no Brasil sejam escassos, é possível dizer que o conceito de venalidade tem sido utilizado apenas quando o dinheiro, e apenas este, foi fundamental à ascensão social pelas vias oficiais.

Já dissemos que a historiografia espanhola está muito mais avançada no estudo sobre este tema, e as pesquisas desenvolvidas a partir da década de 1970, por Domínguez Ortiz e Tomás y Valiente,

contribuíram significativamente para isso, ao lançar importantes pistas que hoje estão sendo cuidadosamente averiguadas, com uma proliferação de estudos que não pode ser comparada qualitativa ou quantitativamente ao caso português. No geral, ainda que o conceito não seja aplicado de forma consensual, observa-se que a prática venal normalmente é identificada toda vez em que uma quantia de dinheiro foi entregue para se realizar tais transações, independentemente se os atributos como a honra, o mérito, a experiência foram também indispensáveis para o sucesso das mesmas.

Evidentemente, que a depender da forma como adotamos o conceito, podemos chegar a conclusões distintas, tal como é o caso do exemplo citado anteriormente concernente à aquisição ou compra pelos habitantes das Minas do hábito de cavaleiro da Ordem militar. No que se refere à pesquisa iniciada há pouco prefiro não me posicionar ainda, por entender que este impasse só pode ser esclarecido depois de avançar na análise documental. Ainda assim, como estratégia metodológica, preferi não alargar demasiadamente o sentido deste conceito, mesmo sabendo que esta opção dificultará meu trabalho, na medida em que se empregarmos o conceito tal como proposto pela historiografia castelhana pode-se afirmar desde já que muitas mercês foram concedidas mediante à venda, uma vez que a Coroa portuguesa, por exemplo, retribuiu muitos vassalos por seus serviços pecuniários, vale dizer, por aqueles que exigiram dos protagonistas “sacrifício de suas vidas e fazendas”, como eram referidos nas consultadas enviadas ao Conselho Ultramarino. Da mesma forma, pode-se entender como compra e venda os casos em que mulheres obtiveram, por serviços de seus parentes, mercês que foram incorporadas aos seus dotes, ou de suas filhas, que passaram a constituir parte de seu patrimônio e como tal “moeda de troca” no mercado matrimonial.

Porém, porque estou interessada em certificar a sustentabilidade dos argumentos comumente apresentados pela historiografia portuguesa, tenciono iniciar esta pesquisa atenta aos casos em que o sucesso na concessão de mercês dependeu exclusivamente do dinheiro entregue

pelos súditos, que assim poderiam estar compensando sua falta de qualidade ou de serviços. Restringindo a análise a estas transações, penso que estarei contribuindo de forma mais profícua para a compreensão da venalidade enquanto alternativa de ascensão social àqueles que de outro modo não poderiam chegar aos patamares superiores da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Por outro lado, se a documentação não nos fornecer indícios de que o dinheiro por si só acentuou a mobilidade social, contrariando os parâmetros hierárquicos próprios de uma sociedade que se representava como estamental, seguiremos a estratégia da historiografia espanhola, analisando as negociações nas quais a aquisição do status nobre pelas vias oficiais tornou-se possível aos homens abastados que possuíam também as qualidades tidas pela cultura política vigente como sendo indispensáveis ao ingresso no estamento nobiliárquico.

Ainda como estratégia a ser seguida nesta primeira etapa da pesquisa, optei por estudar somente os casos nos quais era a Coroa quem vendia os cargos, ou seja, quando eram os próprios órgãos políticos do centro a concedê-los em troca de dinheiro, excluindo por ora a venalidade entre particulares. Não porque esta é menos importante ou porque já tenha sido devidamente estudada, mas sim porque a compra e venda entre súditos é muito mais conhecida pela historiografia dado o volume das fontes que sugere a sua ocorrência. Evidentemente, porque a legislação normalmente censurava este tipo de negociação, raramente estas aparecem como sendo venais, embora não seja difícil notar que em grande parte das vezes em que os súditos renunciavam as mercês régias estavam a esconder uma prática venal.

Em uma breve consulta nos índices da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino referente às Capitânicas brasileiras encontramos inúmeras consultas nas quais os requerentes solicitavam permissão para nomear serventuários, ou a aprovação da escolha dos mesmos, comprovando assim o quanto era usual que os cargos fossem servidos não pelos súditos que haviam sido nomeados para eles. Frequentemente estes renunciavam a serventia em terceiros e os termos em que tais

repasses eram efetuados só aparecem explicitamente como sendo vendas quando estas transações foram denunciadas, e isto em pouco mais de uma dezena de casos.

Vejamus um exemplo. Em 1743, o provedor-mor da Fazenda de São Luis do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, em carta dirigida ao rei D. João V, solicitava esclarecimentos quanto à conduta que deveria seguir em relação à venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de propriedade de José Teles Vidigal para Manuel Gaspar Neves¹⁸. Segundo Furtado, a venda havia se realizado mediante a falsificação de escrituras, já que o renunciante, segundo suas palavras, “*não tinha permissão para vender, só para renunciar; o que não é a mesma coisa*”. Dentre as informações que disponibiliza, ficamos sabendo que Vidigal renunciou/vendeu o cargo para tomar estado de eclesiástico e, não obstante a ilegalidade com que ocorreu o repasse do ofício, o comprador, como se refere o provedor, recebeu a carta do ofício. As dúvidas que apresentava às autoridades competentes eram as seguintes: deveria ou não “*negar a propriedade de quem comprou o ofício, sub-repticiamente, como se fosse renúncia, quando na verdade é venda*”? ou, como continuava o fiel servidor Furtado, deveria “*ordenar ao procurador da fazenda que venha com libelo para se anular a chamada renúncia e se declarar o tal ofício vago para a Fazenda de Vossa Majestade*”? O procurador da Fazenda, de forma extremamente vaga, respondeu “*com indiferença, não aprovando, nem reprovando o contrato que se declara, dizendo somente que não impugne, nem contradiga*”(…), recomendando assim que Furtado cumprisse a carta de ofício já emitida.

Nota-se pelo posicionamento do ministro régio que a venalidade de ofícios entre particulares era matéria espinhosa sendo preferível ignorar casos desta natureza a fazer frente a eles. Se não propõe qualquer punição aos envolvidos, tampouco consente com todas as letras este tipo de prática pois se assim fizesse estaria contrariando a legislação concernente ao assunto. Legislação que procurou minimizar os danos

¹⁸ AHU_ACL_CU_009, Cx. 27, D. 2809. Maranhão 03[153_003] 037 003 424.

que a venalidade, entre os súditos, trazia à imagem do monarca como aquele a quem cabia doar as mercês ou delegar a seus servidores que assim o fizessem. Como lembra Camacho Aboim, “*não deve o Príncipe consentir, que as suas mercês passem por outras mãos, mais que as suas*” pois o “*Príncipe deve ser muy zeloso de seus favores; porque o Povo beija a mão a quem lhe dá, e não a quem lhe manda dar; o mar bebe do rio, e não conhece a fonte*”¹⁹. Se os vassallos vendessem os cargos para os quais foram providos, atentos unicamente ao valor que seria pago pelos seus substitutos, não haveria também garantias de que estes possuíssem as qualidades necessárias ao bom representante do poder régio.

Frente a estes prejuízos à administração régia, a Coroa tentou se precaver mediante uma diversidade de leis, decretos, alvarás, ordens cujo teor se repete ao longo dos séculos; uma coerência normativa que pode ser lida também como ineficácia destes esforços. Há vários exemplos a serem citados como o livro 5 título 96 da Ordenação Filipina que esclarecia que o “*oficial que vende ou renuncia seu Ofício sem ter licença de El Rei, perde o Ofício e o dinheiro fica para El Rei*”²⁰.

As renúncias em si, como adiante explicarei, não eram ilegais mas a frequência com que ocorriam ou a forma como se efetivavam eram preocupantes. Sendo assim, procurou-se assegurar que os cargos fossem servidos por aqueles que tinham sido eleitos para exercê-los. Pelo decreto de 16 de fevereiro de 1662 condenava-se “*o grande descuido nos proprietários de ofícios, assim de justiça como de fazenda, em não servirem seus ofícios e andarem os mais deles de serventia*”, pois eram renunciados. Provavelmente tal censura não surtiu qualquer efeito já que quase cem anos depois, em 20 de abril de 1754, um novo decreto coibirá as ditas renúncias²¹. Quando estas eram realizadas levando-se

¹⁹ ABOIM, Diogo G. Camacho. *Op. Cit.*, p. 178.

²⁰ *Repertorio das Ordenações, e Leis do Reino de Portugal* - Tomo III. Letras J-PA. Coimbra, Real Imprensa da universidade, 1795, p. 801, Disponível em www.iuslusitania.fcsh.unl.pt. Acesso em 21/10/2009.

²¹ SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. 1640-1700*. Lisboa, Imprensa, J. J. Silva, 1854-59. Disponível em www.iuslusitania.fcsh.unl.

em conta exclusivamente o cabedal dos futuros serventuários, a questão agravava-se. É isso o que se percebe, por exemplo, no alvará de 25 de julho de 1642, contrário à “*renúncia(sic) de ofícios*” que pertenciam a mulheres que os incorporavam a seus dotes. Segundo seu teor, se por direito os seus futuros maridos tornavam-se proprietários destes cargos estas, casando-se com “*peçoas de maior qualidade das que costumam servir os tais ofícios* (acabavam por) *renunciar depois a eles, passando a peçoas mui desiguais, em grande prejuízo da Justiça e bem comum de meus Reinos, (por) serem todas estas renúncias(sic) vendas*”²².

Não deixa de causar certa estranheza a tentativa da Coroa em normatizar as renúncias dos ofícios dados em propriedade quando estes, em conformidade com o sistema patrimonialista então vigente, uma vez concedidos eram incorporados ao patrimônio de seus detentores²³. Como doações irrevogáveis, deixavam automaticamente de pertencerem ao patrimônio régio, o que significa que a monarquia, além de perder o poder sobre os mesmos, já que devia respeitar o direito adquirido por seus vassallos, não poderia doá-los novamente, em prejuízo do sistema de remuneração de serviços. Ainda assim, este tipo de provimento foi bastante comum pois dado o valor simbólico e material da mercê em causa, usualmente exigia-se destes futuros servidores régios qualidades mais elevadas, indispensáveis ao bom andamento da administração real.

Entretanto, quando os nomeados repassavam seus cargos mediante as renúncias os benefícios que justificavam os provimentos desta natureza desfaziam-se já que, como parece ter ficado claro, os substitutos não portavam necessariamente as boas qualidades que supostamente foram essenciais à nomeação dos proprietários. Pode-se questionar, a esta altura, porque concomitantemente à doação do cargo em muitas vezes era concedida também a “*faculdade para renunciar*” a eles. Longe de se constituir uma medida paradoxal, a concessão de tal mercê, pois era disto que se tratava, era vista como benéfica também à administração régia. A Coroa ao permitir que o proprietário escolhesse

pt. Acesso em 21/10/2008.

²² *Idem*.

²³ HESPANHA, A. M. *Poder e Instituições.... Op. Cit.*, p. 7.

um substituto visava que o ofício, em caso do mesmo ter algum impedimento que o impossibilitasse de servi-lo, ficasse vago por tempo excessivo. Porém, tal atribuição, que era também um privilégio, não eximia os órgãos centrais da responsabilidade por em tais nomeações. Se era exigido que os proprietários renunciassem apenas em indivíduos com proximidade consaguínea ou, como passou a ser constante no século XVIII, em “*pessoa apta*”, cabia as instituições régias controlar as ditas renúncias verificando as aptidões e as qualidades dos futuros serventuários²⁴.

No entanto, o que as fontes nos revelam é que este controle era ineficaz, pois ainda que os documentos relativos às renúncias tramitassem nas instituições competentes, normalmente as justificativas apresentadas pelo renunciante eram satisfatórias para a aprovação dos serventuários. Disto resultava, como parece evidente, benefícios aos proprietários que facilmente conseguiam burlar as normas e efetuar a renúncia da forma que lhes fosse conveniente, o que era vantajoso também aos que eram escolhidos para substituí-los. Estes contavam com uma alternativa viável para iniciar uma carreira política ou mesmo para elevar-se na hierarquia burocrática quando possivelmente, dada sua ausência de qualidades ou mesmo de experiência no trato da coisa pública, dificilmente conseguiriam de outra forma. Uma vez inseridos na estrutura da administração régia, contavam ainda com a possibilidade de serem recompensados pelo sistema da economia da mercê em função dos serviços que poderiam ser prestados a partir de então. Quanto aos proprietários, os ganhos eram significativos, em distintos aspectos. Para além do fato de conservarem o prestígio de terem a posse do ofício, a escolha dos serventuários propiciava o fortalecimento das suas redes de amizade e parentesco. Os ganhos pecuniários eram igualmente relevantes, já que por direito deveriam receber a terça parte do rendimento anual do cargo. Para além deste benefício legal, se acaso efetuassem as renúncias observando apenas critérios econômicos,

²⁴ Sobre os critérios legais que regulavam as renúncias ver: OLIVAL, Fernanda. *As Ordens militares... Op. Cit.*, pp. 247-248.

a posse dos cargos garantia ainda um considerável aumento de seu patrimônio, ainda que o valor despendido pelo comprador seja difícil de dimensionar. Contra tal situação, a monarquia procurou se precaver, como indica, por exemplo, a carta de lei de 1667, sancionada em 15 de setembro de 1696, que proibia que os serventuários pagassem mais do que a terça parte aos proprietários, pois estes “*buscam os que mais lhes dão, sem reparo à qualidade, procedimento e préstimo*” dos mesmos²⁵.

A venalidade entre particulares, como acima mencionei, não se constituirá o foco principal de minha pesquisa, ao menos nesta etapa inicial, embora a compreensão dos mecanismos e da frequência com que ocorria permite questionarmos o pudor atribuído à Coroa portuguesa quanto à venda de ofícios que pertenciam a seu patrimônio. Segundo as reflexões apresentadas por Alberto Gallo, historiador italiano que em 2000 publicou um artigo sobre a venalidade na América portuguesa²⁶, a censura efetuada contra a venalidade régia não impediu que a monarquia adotasse também esta prática, e não somente pelos atrativos econômicos que poderia trazer. Segundo o autor, as vantagens políticas eram consideráveis, pois proporcionava que a Coroa controlasse as transmissões de ofícios entre particulares, ou mesmo as nomeações pelos representantes régios que nem sempre se baseavam nos critérios tidos como justos no provimento de seus subalternos. Do ponto de vista legal, a eventual imoralidade de tal prática pode ser contornada com o decreto de 1722 o qual instituía que os serventuários pagassem à Coroa um terço de sua renda, o que significa que a monarquia estava se apropriando de um direito já concedido aos seus súditos que ganhavam ao renunciar aos cargos parcela do rendimento dos mesmos²⁷. Os costumes e as práticas no que respeita aos provimentos de ofícios transformavam o pudor atribuído à Coroa em ingenuidade política. E como se observa, a realidade não permite apostarmos em nenhum destes extremos.

²⁵ SILVA, José Justino de Andrade e. *Op. Cit.*, p. 26.

²⁶ GALLO, Alberto. La venalidad de oficios públicos durante el siglo XVIII. In: BELLINGERI, Marco (coord). *Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional. Representación, justicia y administración. Siglos XVIII-XIX*, Torino, Otto Editore, 2000, pp. 97-175.

²⁷ *Idem*, p. 98.

De qualquer forma, tudo isso exige comprovação empírica, evidentemente, e o principal problema que se coloca refere-se à natureza das fontes que devem ser consultadas. Indícios explícitos que comprovem a venda de cargos por parte da monarquia, seja através dos órgãos políticos centrais ou de instituições periféricas, são escassos mas podem ser encontrados, como o alvará de 13 de outubro de 1699 “*em que se autoriza a câmara de Santarém a vender o ofício de tesoureiro da mesma e aplicar o preço para o desempenho de suas rendas*”²⁸. Outros casos pontuais aparecem na historiografia mas, à exceção do artigo de Gallo, os estudos empreendidos até agora não permitem afirmar que a Coroa portuguesa tenha adotado uma política sistemática de concessão de mercês para se beneficiar do dinheiro de seus súditos, em contextos de urgência financeira, ou ainda para controlar a nomeação dos ofícios.

Sendo assim, preferi seguir as pistas do historiador italiano e verificar a amplitude e a importância que a venda de ofícios ganhou, a partir do decreto de 18 de fevereiro de 1741²⁹, que instituiu os provimentos de ofícios da América mediante o pagamento de um donativo. Como estratégia analítica passei a consultar às fontes referentes à Chancelaria do Reino, depositadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, por entender que para além da questão anunciada este *corpus* documental possibilita também compreender os mecanismos que norteavam tais nomeações, matéria que ainda hoje tem sido pouco analisada. Como o estudo da venalidade exige o cruzamento das fontes não pretendo ao longo desta pesquisa restringir-me a este *corpus* documental, razão

²⁸ Sabemos também que o Ofício de Secretário do Conselho Ultramarino foi comprado Manuel Lopes de Lavre no final do século XVII. BICALHO, Maria Fernanda. Labirinto dos Negócios: Secretaria e Secretários do Conselho Ultramarino. Comunicação apresentada no XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, em Fortaleza, 14 de julho de 2009. (inédito) ou ainda que o cargo de escrivão da câmara da Macau foi vendido em 1776. BOXER, C.R. *Portuguese society in the tropics. The municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda. 1510-1800*. The University of Wisconsin Press, 1965, p. 45.

²⁹ “Decreto para se proverem as serventias dos ofícios do Brasil, que não tiverem proprietários, por donativos à Fazenda Real”. RIBEIRO, João Pedro. *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Apêndice*, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805, p. 162. Disponível em www.iuslusitania.fcsh.unl.pt. Acesso em 11/12/2009.

pela qual me limitei à análise dos provimentos de ofícios civis para as capitanias do Sul: Rio de Janeiro, S. Vicente, S. Paulo, S. Catarina, Rio Grande de S. Pedro e Colônia do Sacramento.

Neste momento, foi analisada toda a documentação referente ao período joanino, restando ainda consultar as nomeações efetuadas no reinado de D. José I. Futuramente, pretende-se fazer uma comparação entre os dois reinados, não só para verificar uma eventual continuidade no que se refere à venda de cargos mediante donativo, mas também no que concerne às diretrizes que regiam os provimentos e como estas estavam ou não de acordo com a tendência de centralização política particularmente visível a partir da segunda metade do século XVIII³⁰.

Mediante a consulta das fontes referente ao reinado de D. João V, observa-se que os cargos providos pelos órgãos políticos do centro eram em número reduzido se levarmos em conta a dimensão da estrutura burocrática judicial, fazendária ou mesmo da administração local da América portuguesa. O que revela que os provimentos eram essencialmente feitos à escala local. De qualquer forma, se as nomeações régias não alcançam a quantia de duas centenas, a oposição das autoridades locais ao provimento efetuado mediante o pagamento de um donativo, conforme análise de Gallo, revela o temor destas quanto a uma possível tendência da monarquia portuguesa em centralizar no reino os provimentos, minimizando assim os poderes outrora atribuídos aos representantes régios na América, em particular daqueles que compunham as Câmaras.

Destes provimentos analisados mediante a consulta da documentação da Chancelaria do Reino, em mais da metade as nomeações justificavam-se porque os súditos possuíam as tradicionais qualidades que os tornavam dignos e capazes de servir à monarquia. Porém, ainda que a ascendência por vezes aparecesse como um atributo qualificador de grande estima, normalmente era a capacidade, a experiência, a boa informação os critérios mencionados. Quanto aos cargos de justiça, tal como tem sido estudado pela historiografia,

³⁰ HESPANHA, A. M. *Poder e Instituições.... Op. Cit.*, p. 77.

eram concedidos aos súditos de letras, que tinham efetuado a leitura no Desembargo do Paço. Estaríamos, portanto, diante de uma reorientação política a partir do período joanino no que concerne ao perfil dos oficiais régios? Para Gallo, tudo demonstra que sim.

As nomeações que cediam a propriedade dos ofícios são poucas e normalmente eram efetuadas naqueles que possuíam algum grau de parentesco com os anteriores proprietários destes ofícios, como filhos, netos e genros. A transmissão por hereditariedade era um direito, mas não era feita automaticamente, pois o encarte deveria ser formalizado mediante a apresentação de uma sentença de justificação, assim como o súdito a ser beneficiado deveria ser estimado por sua boa reputação e por sua limpeza de sangue. De qualquer forma, são poucos aqueles que conseguem a propriedade do ofício por mérito próprio, ou seja, por serviços efetuados à monarquia, ou porque possuíam direito a ela por terem sido contemplados com uma renúncia.

Talvez se possa pensar que a preferência por conceder os provimentos em serventia, em detrimento da propriedade, aos que haviam demonstrado aptidão em outros serviços, pelos quais adquiriram experiência, estava em conformidade com as diretrizes políticas já anunciadas, vale dizer, com a tentativa de recuperar os cargos para o patrimônio régio, fundamentais à manutenção do sistema de remuneração de serviços. O que pode explicar também porque aqueles que adquiriram a propriedade dos ofícios em poucas vezes conseguiram também a mercê de renunciar a eles.

Para não me alongar demasiadamente, importa ressaltar que os cargos concedidos pela entrega de donativos correspondem a um porcentual significativo (30%) dos provimentos analisados para o período de 1706-1750, embora só passassem a ser adotados a partir de 1742. Evitando repetir as considerações de Gallo, que estuda também os trâmites destas nomeações, desejo apenas salientar alguns aspectos para concluir esta breve exposição. Primeiro, que a partir desta data as provisões de serventia mediante donativo tendem a substituir as de outra natureza. O que parece indicar que a Coroa definitivamente

acolheu a prática venal sem grande preocupação com as críticas que poderia desencadear. E isto não somente porque deu publicidade a ela, mas também porque as justificativas que embasam estes provimentos referem-se apenas ao valor do donativo. Não há nenhuma precaução por parte da Coroa em relação às qualidades e a capacidade destes futuros servidores. A monarquia procurava usufruir essencialmente das vantagens econômicas deste tipo de provimento, razão pela qual a “faculdade para renunciar” fora também concedida em tais casos.

Se isso parece contradizer aquela tendência já referida em primar pelo bom desempenho de seus representantes, as dificuldades em controlar esta matéria provavelmente explicam porque afinal a Coroa se rendeu à venalidade, ainda que só para os cargos subalternos, tirando proveito de uma prática que até então só beneficiava a seus súditos. As consequências de tal atitude devem ainda ser averiguadas, como tantas outras questões que a riqueza destas fontes pode ajudar a compreender.

Resta ainda por analisar, por exemplo, os impostos pagos à Chancelaria do Reino como os novos direitos, as fianças, a taxa cobrada pelos oficiais, ou para se empreender a avaliação dos ofícios, os quais podem revelar que também antes da década de 1740 os ofícios foram vendidos. Se conseguir estipular uma média destes valores, considerando a natureza dos cargos, creio que será possível descobrir casos venais quando os valores destes impostos excederem demasiadamente aqueles que eram normalmente cobrados.

Esta pesquisa está ainda no início, pelo que as reflexões que foram aqui apresentadas serão aprofundadas ou eventualmente refutadas à medida que a pesquisa documental avançar. De qualquer forma, se a intenção foi repensar o peso da venalidade na monarquia portuguesa, ao menos foi possível mostrar que o tema merece ser objeto de investigação e que as fontes, ainda que escassas, podem fornecer indícios de que a Coroa no século XVIII também vendeu ofícios da estrutura burocrática na América portuguesa. Nada que se comparasse ao que ocorria na América espanhola, mas nada que possa também sustentar a tese de que a venalidade praticamente não existiu na monarquia portuguesa. E neste

sentido, um trabalho desta natureza pode em muito contribuir, inclusive para se reavaliar outros aspectos que não foi possível mencionar mas nem por isso devem deixar de ser observados, ainda que para tanto seja preciso que a venalidade passe a ser objeto de estudo de um número considerável de historiadores.

“Muito mais cadáver do que Estado” – Trajetórias Administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (século XVIII)

Fabiano Vilaça dos Santos
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

(...) aquela capitania [do Maranhão] se acha no último desamparo; necessita com a maior brevidade de um governador, e governador que não só seja soldado, mas que saiba da arrecadação da Fazenda Real; que cuide nas plantações, no comércio e em instruir aquela rude gente, e que finalmente se não lembre de sorte alguma do seu interesse particular.¹

Introdução

Em um requerimento para que seus préstimos beneficiassem a Casa a qual devia “o nascimento, a educação e a subsistência”, Francisco Xavier de Mendonça Furtado anexou um rol dos serviços que prestara desde o início de sua carreira na Real Armada. Na parte referente ao governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, destacou a melhoria na arrecadação da Fazenda, a fundação de vilas, o fomento do comércio e o combate aos jesuítas como as realizações mais importantes “para ressuscitar aquele muito mais cadáver do que Estado”.²

Os pedidos de remuneração de Mendonça Furtado lembravam, indiretamente, alguns dos principais tópicos da política pombalina para a Amazônia, consubstanciados na dinamização do comércio em bases

¹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, t. 1, p. 343.

² Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo (doravante IANTT). Ministério do Reino, Decretos (1745-1800), pasta 13, n.º 83.

mercantilistas, por meio da criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755); no povoamento da vasta região, com a criação de vilas no lugar das antigas missões religiosas, e nas leis de liberdade dos índios (1755), projeto associado à expulsão da Companhia de Jesus dos domínios portugueses (1759). Ao comparar o Estado do Grão-Pará e Maranhão a um cadáver, Mendonça Furtado procurou realçar o esforço daqueles que para lá foram designados a fim de executar os planos de recuperação econômica da Amazônia portuguesa.

Embora o objetivo deste trabalho – uma apresentação descritiva dos resultados de pesquisa para o doutoramento³ – não seja rever a estrutura administrativa das capitanias do Norte, antes de investir na configuração das trajetórias de seus governantes é conveniente delimitar, em linhas gerais, o seu espaço de atuação.

O espaço da ação governativa: caracterização geral

Entre 1621 e 1751, as capitanias do Pará, do Maranhão e do Ceará (esta até meados do século XVII⁴), assim como várias donatárias particulares, estiveram reunidas sob a jurisdição do Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís.⁵ À época, o Maranhão correspondia à “cabeça” do Estado, onde pontificava o governador e capitão-general ou simplesmente o governador-geral. Da capitania subalterna do Pará ficava encarregado um capitão-mor (durante o curto período de 18

³ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese de Doutorado. FFLCH, USP, 2008. O trabalho encontra-se editado e consta na bibliografia.

⁴ Há certo consenso entre os autores de que a capitania do Ceará separou-se do Estado do Maranhão e passou à jurisdição de Pernambuco por volta de 1656. GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. 2ª ed., Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará, 1962, p. 134. Ver também MAURO, Frédéric. “Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império, 1580-1750”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: a América Latina colonial*. Tradução de Maria Clara Cescato. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 1997, vol. 1, p. 453.

⁵ Cf. STUDART FILHO, Carlos. *Fundamentos geográficos e históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará (com breve estudo sobre a origem e evolução das capitanias feudais do Norte e Meio Norte)*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1959, pp. 328-329.

meses em que o Estado foi dissolvido, entre 1652 e 1654, houve um governador em Belém).

A partir de 1751, quando surgiu o Estado do Grão-Pará e Maranhão, o governador e capitão-general passou a residir em Belém, havendo um subalterno no Maranhão que ostentava o título de governador (com a patente de tenente-coronel) e não mais o de capitão-mor.⁶ Ainda na década de 1750, foi fundada a capitania de São José do Rio Negro (3 de março de 1755) e finalmente organizada a do Piauí (criada em 1718). O governo do Rio Negro caberia, segundo a carta régia de criação da capitania⁷, a um governador subalterno ao capitão-general no Pará. Em igual situação ficaria o Piauí – cuja administração foi ordenada conforme a carta régia de 29 de julho de 1758 –, ou seja, entregue também a um indivíduo que ostentaria o título de governador.

Em suma, no período pombalino, o Grão-Pará funcionou como sede do governo-geral do Estado, tendo Maranhão, Rio Negro e Piauí como unidades subalternas. Somente com a divisão do Estado, na década de 1770, uma nova configuração reuniu as capitanias com demandas semelhantes e geograficamente mais próximas. A divisão em duas unidades – Estado do Grão-Pará e Rio Negro e Estado do Maranhão e Piauí – foi regulamentada em 20 de agosto de 1772 e concretizada dois anos depois pela provisão de 9 de julho de 1774.

O recrutamento dos governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão

Pela situação geográfica e devido às questões que mais ocuparam a metrópole em toda a história das conquistas do Norte, o Estado assumiu a condição de governo militar. A premente defesa da extensa linha de

⁶ Luís de Vasconcelos Lobo, nomeado para o Maranhão em 1751, inaugurou essa nova fase da administração do Estado, conforme registrado no princípio das instruções a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord). *A Amazônia na era pombalina...*, t. 1, p. 26. No entanto, quando Joaquim de Melo e Póvoas assumiu o governo do Maranhão, em 1761, ostentava a patente de coronel.

⁷ Carta régia da criação da capitania do Rio Negro: 3 de março de 1755. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 61(97), 1898, pp. 59-63.

fronteira com domínios espanhóis, holandeses, franceses e ingleses demandou esforços no sentido de construir e aparelhar fortificações e de manter contingentes militares em condições de manter a integridade dos territórios portugueses.

Assim, a geopolítica demandou o recrutamento de indivíduos com perfil eminentemente militar. Tais agentes se encaixavam, em boa medida, na caracterização dos administradores coloniais elaborada por Caio Prado Júnior, para quem

(...) o governador [era] uma figura híbrida em que se reuniram as funções do governador das armas das províncias metropolitanas; (...) e como o único modelo mais aproximado que se tinha dele no Reino era o do citado governador das armas, ele sempre foi acima de tudo, militar.⁸

A caracterização de Caio Prado pode ser aproximada da definição de Fernando Dores Costa acerca do cargo de governador das armas em Portugal – “um lugar de condução militar”.⁹ Adotando-se rapidamente a perspectiva comparativa e direcionando-a para as conquistas do Norte, tem-se que os governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão eram, em suma, militares não só de formação, mas de carreira. A origem social e as experiências dos mesmos no Real Serviço reforçam essa tipologia, esmiuçada na caracterização individual das trajetórias. Todos possuíam comprovada experiência militar, um requisito importante observado nos recrutamentos. Faltava-lhes, todavia, vivência nos assuntos administrativos. Apesar disso, atendiam a outros requisitos, como a posse de riquezas, um aspecto contemplado nas indicações.¹⁰

⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 15ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1977, pp. 301-302.

⁹ COSTA, Fernando Dores. “A nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 47-63.

¹⁰ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, vol. 3, p. 173-175.

A falta de experiência administrativa dos governantes das conquistas do Norte há muito foi percebida pela historiografia, ainda que algumas interpretações incorram em generalizações. No século XIX, João Francisco Lisboa afirmou que os governadores do Estado eram

(...) escolhidos ordinariamente na classe dos militares, e reputado este gênero de despacho um acesso na carreira, galardão de serviços passados ou ainda mero favor à posição ou família do agraciado, **pouco se atendia nas nomeações aos dotes civis e políticos indispensáveis em quem tinha de governar em regiões afastadas, e onde era quase nula a ação fiscalizadora do governo supremo.**¹¹

João Francisco Lisboa enumerou aspectos essenciais para a caracterização dos governadores: a formação eminentemente militar, em perfeita sintonia com a posição geográfica do Estado, e o fato de as nomeações representarem a possibilidade de ascensão social e na carreira, levando-se em conta os serviços prestados. Por outro lado, teceu considerações gerais, sem se deter em um momento histórico específico.

Pedro Octávio Carneiro da Cunha classificou os titulares do antigo Estado do Maranhão a partir de uma visão depreciativa da região: “território imenso, população escassa, riqueza quase que apenas potencial, os postos não despertavam o interesse de gente melhor”. Elegeu Gomes Freire de Andrade (1685-1687) e Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o moço (1690-1701), como figuras de destaque na administração, o primeiro por ter debelado a Revolta de Beckman (1684-1685) e o segundo pela abertura do caminho terrestre que ligou São Luís a Salvador. Dessa forma, Carneiro da Cunha realçava os feitos em detrimento das qualidades pessoais e do rol de serviços dos antecessores de Gomes Freire e de Coelho de Carvalho, considerados “figuras secundárias”.¹²

¹¹ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial*: apontamentos para a história do Maranhão. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976, pp. 377. Grifo nosso.

¹² CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “Política e administração de 1640 a 1763”. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 10ª ed., Rio de

Contudo, as trajetórias no Estado do Grão-Pará e Maranhão demonstram o esforço de centralização administrativo da Coroa percebido por Ângela Domingues como elemento fundamental da política colonial para a região Norte, na segunda metade do século XVIII. E para executar a contento os planos metropolitanos de revitalização da colonização amazônica, a Coroa apostou em indivíduos inseridos em “relações nítidas de dependência e fidelidade, (...) como também (...) vínculos familiares e noções de gratidão pessoal” envolvendo a figura central de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal.¹³

Origem e tradição de serviços

Os governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão em grande parte nasceram em Lisboa, mas suas famílias deitavam raízes em províncias mais ou menos distantes da Corte. Não eram fidalgos na acepção de membros da aristocracia cortesã nem provinham de Casas titulares – à exceção de Manuel Bernardo de Melo e Castro (neto do 4º conde das Galveias, André de Melo e Castro). A maioria pertencia, conforme as clivagens na nobreza observadas por Nuno Gonçalo Monteiro, à “primeira nobreza”¹⁴ do Reino, detentora de bens fundiários e senhorios, embora alguns não possuíssem bens de raiz, como Joaquim de Melo e Póvoas e Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. Em certos casos, os senhorios foram concedidos em remuneração de serviços durante a permanência em terras amazônicas ou no retorno a Portugal. De resto, foram nobilitados pelo serviço à monarquia, sobretudo, no campo das armas.

Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, t. 1, vol. 2, pp. 29-31.

¹³ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, pp. 127-128.

¹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 249-283. Ver página 281.

A observação do local de nascimento permite agrupar os governadores do seguinte modo: Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e seu filho, João Pereira Caldas, eram naturais da província do Minho, mais especificamente da vila de Monção, no extremo Norte de Portugal. Seus antepassados também eram naturais de Monção ou da vila próxima de Viana do Castelo, como a avó materna de João Pereira Caldas. Joaquim Tinoco Valente nasceu na vila de Estremoz, na província do Alentejo, assim como sua mãe e avós maternos. Seu pai e avós paternos eram naturais de Elvas, também no Alentejo. Manuel Bernardo de Melo e Castro nasceu em Lisboa, mas sua origem familiar se dividia entre a província da Estremadura, de onde provinha seu avô materno, nascido na vila de Cadaval, e a do Alentejo – seu pai era de Estremoz, o avô paterno de Borba e a avó paterna da vila de Portalegre. A mãe e a avó materna de Manuel Bernardo eram naturais de Lisboa. Na província da Estremadura também estava radicada parte da família de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. Embora nascido em Lisboa, pátria de sua mãe, do avô materno e da avó paterna, seu pai e seu avô paterno eram de Alenquer e sua avó materna de Santarém, ambas vilas da Estremadura.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Fernando da Costa de Ataíde Teive eram naturais de Lisboa, assim como seus pais e avós. Sobre Joaquim de Melo e Póvoas e Luís de Vasconcelos Lobo, as informações são poucas e os registros por vezes equivocados. Em todos os documentos consultados, inclusive o testamento de Melo e Póvoas, nada é mencionado a respeito de seu local de nascimento e filiação. E como não obteve as mercês dispensadas aos seus pares no governo do Estado, como o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, seus dados biográficos mostraram-se ainda mais escassos e incertos.¹⁵ Consta, no entanto, que era “sobrinho” de Mendonça Furtado e de Sebastião José de Carvalho e Melo, aos quais se dirigia como seus “tios”.¹⁶ O parentesco

¹⁵ REIS, Arthur Cezar Ferreira. “Póvoas, Joaquim de Melo e”. In: SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de história de Portugal*. Porto: Iniciativas Literárias, 1971, vol. 5. O verbete nada informa sobre a filiação ou a data de nascimento de Joaquim de Melo e Póvoas. No lugar desta última consta apenas que o personagem nasceu no século XVIII.

¹⁶ Uma boa fonte para a análise das relações entre Joaquim de Melo e Póvoas e os “tios” Fran-

era remoto, pois, segundo alguns dados recolhidos, Melo e Póvoas seria trineto de Sebastião de Carvalho, moço fidalgo, desembargador do Paço e cavaleiro professo na Ordem de Cristo, bisavô de Francisco de Mendonça Furtado e do marquês de Pombal.¹⁷ A própria trajetória de Joaquim de Melo e Póvoas demonstra a distância parental de seus interlocutores, embora reafirmasse continuamente a proteção que recebeu desde a indicação, em 1757, para primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro.¹⁸

A escassez de dados também se aplica a Luís de Vasconcelos Lobo, cujas origens são conhecidas por meio de fragmentos da correspondência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que se refere ao governador do Maranhão como “filho do brigadeiro Francisco de Vasconcelos”.¹⁹ Apesar de sucinta, a única referência à origem de Vasconcelos Lobo permite inferir que se tratava de um homem cuja experiência se constituiu no manejo das armas e que era membro de uma família com alguma tradição de serviços militares. O casamento, em segundas núpcias, com D. Helena Lourença de Castro, nascida em Viseu em “família nobre”²⁰, mostra que Luís de Vasconcelos Lobo estabeleceu vínculos com gente da região da Beira Alta.

Em relação à condição sócio-econômica das famílias, pode-se afirmar que quatro dos governadores desfrutavam rendimentos de morgados estabelecidos por antepassados, como João Pereira

cisco Xavier de Mendonça Furtado e Sebastião José de Carvalho é a correspondência escrita pelo primeiro quando governava a capitania de São José do Rio Negro. *Cartas do primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas (1758-1761)*. Transcrição paleográfica e introdução do Prof. Samuel Benchimol. Manaus: Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia, 1983.

¹⁷ ALBUQUERQUE, Martim de. *Para a história das ideias políticas em Portugal (uma carta do marquês de Pombal ao governador do Maranhão em 1761)*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, [1968], p. 7. Uma discussão sobre a concepção da família de Antigo Regime em Portugal encontra-se em HESPANHA, Antônio Manuel. “A família”. In: _____ (coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, vol. 4, pp. 245-256.

¹⁸ IANTT. Registro Geral de Mercês. D. José I, livro 11, fls. 378-378v.

¹⁹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *A Amazônia na era pombalina...*, t. 1, p. 238.

²⁰ MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Ed. Fon-Fon & Seleta, 1970, p. 338.

Caldas e seu pai, Gonçalo Pereira. Na qualidade de primogênito, Pereira Caldas passou a administrar o morgado de São Martinho de Alvaredo, na comarca de Valença do Minho, após a morte do pai. Ao dito morgado estava vinculada uma quinta, no interior da qual havia outras propriedades livres do morgadio.²¹ Fernando da Costa de Ataíde Teive administrava um morgado instituído na Ilha da Madeira por um antepassado remoto, Diogo de Teive, um dos primeiros portugueses a se estabelecer na Ilha Terceira no século XV, passando à Madeira a serviço do infante D. Henrique.²²

Além da instituição do morgadio, verificou-se que possuíam propriedades fundiárias não vinculadas, das quais também auferiam rendimentos. A posse desses bens conferia-lhes não apenas riqueza, mas o prestígio social e a nobreza que os caracterizava, a exemplo de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e seu filho João Pereira Caldas. Enraizados havia gerações na distante vila de Monção, eram representantes de uma elite provincial baseada na riqueza da terra e nos rendimentos dos senhorios, mas sem títulos.²³

Em outra situação, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, que não possuía bens de raiz livres de vínculos, mas herdou o morgado instituído por seu meio-irmão, Pedro José da Silva Botelho, teve que recorrer à graça régia. Como pretendia se casar, pediu autorização à D. Maria I para hipotecar os rendimentos do morgado com o objetivo de apurar a quantia de 500 mil réis referente às arras previstas no ajuste do enlace.²⁴

Ainda em relação ao *status* social, quase todos os governadores eram cavaleiros professos da Ordem de Cristo. A exceção era Fernando da Costa de Ataíde Teive, da Ordem de Santiago da Espada, e Joaquim

²¹ IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 32, fl. 358v.

²² MORAES, Cristóvão Alão de. *Pedatura lusitana*. Braga: Edição de Carvalhos de Basto, 1997, t. 1, vol. 1, p. 74.

²³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais; Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003, pp. 75-80.

²⁴ IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 11, fls. 352-352v. O alvará de concessão da mercê é de 15 de julho de 1778, quando Gonçalo Pereira já havia retornado do governo do Piauí.

de Melo e Póvoas, que não pertenceu a nenhuma das ordens militares existentes em Portugal. João Pereira Caldas, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Gonçalo Pereira Lobato e Sousa gozavam, ainda, o foro de fidalgos da Casa Real. Os dois últimos, além de Manuel Bernardo de Melo e Castro desfrutavam também o cargo de familiar do Santo Ofício, de reconhecido prestígio.

No que concerne à formação, todos eram militares de carreira, construída principalmente no Exército. As exceções ficaram por conta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, que serviram na Armada Real. Eram todos descendentes diretos de homens dedicados às armas. Gonçalo Lourenço apresentava uma lacuna nessa tradição de serviços por ser filho de um negociante de grosso trato que se estabeleceu ainda jovem em Lisboa, embora o avô paterno fosse militar.²⁵

Apesar da formação e das experiências concentradas no campo das armas, a maior parte dos governadores estudados não participou de eventos importantes antes de serem indicados para seus postos na Amazônia. Nesse sentido, suas folhas de serviços ficavam em débito se comparadas às de seus antecessores da segunda metade do século XVII, credenciados pela participação nas Guerras da Restauração.²⁶ Francisco Xavier de Mendonça Furtado participou de expedições de socorro à Colônia do Sacramento, em meados dos anos 1730, quando os castelhanos, após um prolongado cerco, ameaçaram retomar a posse disputada com os portugueses.²⁷ Soldado da Armada Real, permaneceu em Sacramento de dezembro de 1736 a maio de 1737, partindo para o Rio de Janeiro meses antes da assinatura do armistício que pôs fim às hostilidades castelhanas. Seguiu então para Pernambuco

²⁵ IANTT. Habilitações da Ordem de Cristo, letra G, maço 4, n.º 3 (fl. 17).

²⁶ Biblioteca da Ajuda, 54-XI-27, n.º 17. Relação por mapa, dos governadores capitães-generais e dos capitães-mores que governaram o Maranhão e Pará; e depois esta última distinta e separadamente até 1783, fl. 25.

²⁷ POSSAMAI, Paulo. *A vida quotidiana na Colônia do Sacramento (1715-1735)*. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 2006, pp. 22-23.

a fim de participar do socorro à Ilha de Fernando de Noronha, invadida por franceses.²⁸

Fernando da Costa de Ataíde Teive participou, no posto de coronel, da Campanha de 1762 – episódio no qual Portugal confrontou-se com a Espanha durante a Guerra dos Sete Anos – destacando-se em um de seus principais momentos: o cerco à praça de Almeida, devidamente registrado como principal feito de sua trajetória.²⁹ Joaquim Tinoco Valente, por sua vez, integrou o Regimento de Artilharia do Alentejo, alcançando o posto de capitão após mais de 30 anos de serviço. Recompensado com o hábito de Cristo, deixou o regimento em janeiro de 1762. No ano seguinte, Ataíde Teive e Joaquim Tinoco foram nomeados, respectivamente, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão e governador do Rio Negro. Concluiu-se que a decisão régia visava aproveitar a experiência dos militares em uma província vizinha à fronteira de Portugal com a Espanha, a fim garantir a defesa dos territórios das duas capitanias confinantes com domínios castelhanos, uma vez que a guerra de 1762 trouxe consequências para os territórios ao Norte e ao Sul da América portuguesa.

A tradição de serviços na Índia e em Angola também é um traço perceptível na trajetória das famílias de Manuel Bernardo de Melo e Castro, de Fernando de Ataíde Teive, de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e, conseqüentemente, de João Pereira Caldas, que herdaram serviços de antepassados. Neto do 4º conde das Galveias, Manuel Bernardo era aparentado dos Castro de Melgaço, ramo estabelecido no governo do Estado da Índia desde meados do século XVII.³⁰ João Pereira Caldas (homônimo do neto), o próprio Gonçalo Pereira (com cerca de 15 anos) e um tio, Gregório Pereira Soares, serviram na Índia no século XVII.³¹ O avô de Fernando de Ataíde Teive, Gaspar de Ataíde Teive,

²⁸ IANTT. Ministério do Reino. Decretos (1745-1800), pasta 13, n.º 83.

²⁹ IANTT. Ministério do Reino. Decretos (1745-1800), pasta 17, n.º 27. IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 43, fls. 67-67v. Biblioteca da Ajuda, 54-XI-27, n.º 17, Relação..., fl. 25.

³⁰ CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Vice-reis, governadores e conselheiros de governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e caracterização social. *Penélope*, Lisboa, n.º. 15, 1995, p. 112.

³¹ IANTT. Chancelaria da Ordem de Cristo, livro 67, fls. 33v-35.

também esteve no Oriente, herdou os serviços de um tio, D. Jerônimo de Azevedo, vice-rei da Índia (1612-1617), e combateu os franceses nas águas da Guanabara em 1711, na qualidade de cabo da esquadra enviada de Portugal para socorrer a cidade invadida.³² Com isso, as carreiras dos descendentes foram acrescentadas graças à participação dos antepassados no serviço à monarquia, comumente lembrado nos requerimentos de mercês e de recompensas, levando-se em conta a relação entre o rei e seus súditos e o mecanismo de remunerações vigentes na sociedade portuguesa de Antigo Regime.³³

Deslocamentos na administração colonial

Um aspecto revisto em função das características próprias das trajetórias no Estado do Grão-Pará e Maranhão diz respeito à circulação dos governadores. Da mesma forma que os nove agentes analisados nunca haviam exercido função equivalente em outras partes do Império português, aqueles que assumiram um segundo governo o fizeram nos limites da jurisdição do Estado. Ao deixar o Rio Negro, em 1761, Joaquim de Melo e Póvoas assumiu o Maranhão (primeiro como governador da capitania e, a partir de 1775, como governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Piauí) e João Pereira Caldas passou do Piauí, em 1769, ao Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1772), após uma breve estadia no Reino, sobre a qual nada se sabe até o presente. Isso não significa que o acesso a capitanias que compunham o Estado do Brasil estivesse vedado aos que deixavam a jurisdição do Estado: Manuel Bernardo de Melo e Castro e João Pereira Caldas chegaram a

³² IANTT. Chancelaria da Ordem de Santiago, livro 28, fl. 432-433; Registro Geral de Mercês, D. João V, livro 6, fls. 57-57v. Ver também PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa, desde o ano de 1500 do seu descobrimento até o de 1724*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976, pp. 254-255.

³³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites...*, p. 77. Nuno Monteiro chama atenção para a importante contribuição dos serviços de irmãos e/ou tios que detinham posições privilegiadas na carreira eclesiástica, o que não exclui a legação dos préstimos por indivíduos dedicados a outras atividades.

ser nomeados para o governo da capitania de Mato Grosso – um cargo de maior projeção que o do Pará.

Contudo, por motivos distintos, ambos não tomaram posse. Instruções enviadas por Martinho de Melo e Castro previam que depois de passar o cargo a José de Nápoles Telo de Meneses, Pereira Caldas deveria partir para uma fortaleza no Rio Negro ou para a vila de Barcelos (capital do Rio Negro) a fim de iniciar os trabalhos de demarcação do Tratado de Santo Ildefonso, enquanto aguardava a chegada de Joaquim de Melo e Póvoas – este deixaria o Maranhão para assumir o comando das demarcações e Pereira Caldas seguiria para Mato Grosso.³⁴ Porém, os planos mudaram: com a volta de Melo e Póvoas para Lisboa, em 1779, Pereira Caldas instalou-se em Barcelos como 1º comissário da 4ª divisão de limites. Nessa época, desenvolveu uma bem-sucedida parceria com o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira.³⁵

Ao contrário de João Pereira Caldas, Manuel Bernardo de Melo e Castro declinou da indicação para o governo de Mato Grosso, segundo um cronista do século XIX, porque as “moléstias a tem constituído necessária”.³⁶ Na verdade, é bem possível que estivesse temeroso de que o esforço bélico no Reino, envolvido na Guerra dos Sete Anos, ameaçasse o seu patrimônio, pois “como a conjuntura da guerra dá motivos a se acantonarem as tropas, e estas de ordinário hostilizam a província a que se dirigem, conseqüentemente a de Alentejo onde tenho este [não mencionado] pequeno vínculo, experimentará presentemente esta sensível opressão, temo que a renda da minha Casa tenha quebra”.³⁷ Para evitar o descalabro financeiro, pediu a proteção do então conde

³⁴ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Divisão de Manuscritos. I - 17, 12, 5 (doc. 6). Atentar para a 2ª instrução.

³⁵ Biblioteca da Ajuda, 54-XI-27, n.º 17, Memória das pessoas que desde o princípio da conquista governaram as duas capitanias, do Maranhão e Grão-Pará, 1783, fl. 16. Ver RAMINELLI, Ronald. “João Pereira Caldas”. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. Ver também, *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 138ss.

³⁶ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, p. 176.

³⁷ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (doravante IHGB). Seção do Conselho Ultramarino, Arq. 1.1.3, fl. 272.

de Oeiras. Em pouco mais de um ano, Manuel Bernardo foi removido do cargo (1763). Não substituiu D. Antônio Rolim de Moura em Mato Grosso³⁸, voltando para Portugal, onde faleceu em 1792.

Joaquim de Melo e Póvoas poderia ter dado um passo significativo em sua trajetória se a indicação para Pernambuco, em 1773, tivesse se concretizado. Mas a conjuntura da guerra luso-castelhana e seus reflexos na Colônia acabaram reforçando a presença de um membro de uma família de melhor extração social naquela capitania. No lugar de Melo e Póvoas, que acabou permanecendo em São Luís, foi nomeado José César de Meneses (1774-1787), filho do antigo vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, conde de Sabugosa.³⁹ A preterição de Melo e Póvoas tinha outro motivo: José César de Meneses era homem experimentado nas artes militares e já havia servido na Índia. Seus préstimos valeram-lhe a indicação para colaborar com o marquês do Lavradio, então vice-rei do Estado do Brasil, no esforço de guerra contra os castelhanos no Sul.⁴⁰

Os outros administradores que deixaram o Estado também não assumiram um segundo governo colonial. Francisco Xavier de Mendonça Furtado tornou-se secretário adjunto do irmão e mais tarde Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos.⁴¹

³⁸ A sucessão de D. Antônio Rolim de Moura recaiu em João Pedro da Câmara (1765-1768). Depois deste seguiram-se: Luís Pinto de Sousa Coutinho (1769-1772) e os irmãos Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1772-1788) e João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1789-1796). MELGAÇO, Barão de. Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 205 (1949). Rio de Janeiro, pp. 263-290.

³⁹ Biblioteca Nacional de Lisboa, Seção de Reservados, caixa 246, nº. 20. Ver também BETHENCOURT, Francisco. “A América portuguesa”. In: _____ & CHAUDHURI, Kirti (coords.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, vol. 3, p. 244. Sobre os César de Meneses, ver SOUZA, Laura de Mello e. “Morrer em colônias: Rodrigo César de Meneses, entre o mar e o sertão”. In: _____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 303ss.

⁴⁰ ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil, with special reference to the administration of the marquis of Lavradio, viceroy, 1769-1779*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1968, pp. 453-454.

⁴¹ DOMINGUES, Ângela. “Francisco Xavier de Mendonça Furtado”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Editó-

Manuel Bernardo de Melo e Castro, Fernando da Costa de Ataíde Teive e Gonçalo Lourenço Botelho de Castro voltaram para o Reino e retomaram a carreira militar. Os três restantes não desempenharam nova comissão no ultramar por razões óbvias: Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, Joaquim Tinoco Valente e Luís de Vasconcelos Lobo faleceram no exercício da função governativa. O primeiro, septuagenário, de uma hemorragia intestinal; o segundo, de alguma doença não identificada; o terceiro beirando os 70 anos e repleto de achaques, depois de 16 anos no Rio Negro.⁴²

Serviço e recompensa

No que diz respeito aos préstimos à monarquia, independentemente das peculiaridades dos perfis e das trajetórias no Estado do Grão-Pará e Maranhão, em outros domínios ultramarinos ou mesmo no Reino, quase sempre não se escapava às engrenagens de um mecanismo inerente às relações entre o rei e seus fieis vassallos: o do serviço e remuneração, enraizado nos costumes e na identidade da sociedade portuguesa de Antigo Regime.⁴³

Na retomada da carreira militar, Manuel Bernardo de Melo e Castro desempenhou o governo das armas das importantes províncias de Elvas e do Alentejo. Foi o único governador do Estado agraciado com um título de nobreza – o de visconde da Lourinhã (com o senhorio da mesma vila) –, em 1777, além da alcaidaria-mor de Sernancelhe e da comenda de São Pedro das Alhadas, da Ordem de Cristo, mercês concedidas menos em atenção aos seus préstimos no Grão-Pará e Maranhão do que aos serviços do irmão, Martinho de Melo e Castro.⁴⁴

rial Verbo, 1994.

⁴² SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Annablume, 2011, p. 125ss.

⁴³ XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, Antônio Manuel (coord.). *História de Portugal...*, vol. 4, pp. 346-348 (tópico “Serviços e mercês”).

⁴⁴ IANTT. Ministério do Reino. Decretos (1745-1800), pasta 26, n.º 39. IANTT. Registro Geral de Mercês. D. Maria I, livro 1, fl. 330.

João Pereira Caldas voltou para Portugal em 1789, falecendo cinco anos depois. Sua trajetória culminou com a nomeação para o Conselho Ultramarino, em reconhecimento da vasta experiência adquirida no ultramar, onde serviu 36 dos seus 58 anos de vida.⁴⁵ Também foi elevado a marechal-de-campo⁴⁶, ilustrando uma tendência iniciada no reinado de D. José I, sobretudo após as reformas militares do conde de Lippe, de acesso da “fidalguia de província” aos postos mais altos da oficialidade.⁴⁷ João Pereira Caldas morreu endividado. Quando faleceu, seu irmão e “universal herdeiro”, Gonçalo José Pereira de Castro e Caldas, marechal-de-campo e comandante do Regimento de Infantaria de Valença, no Minho, dirigiu-se a Lisboa para reclamar a satisfação dos serviços do irmão, de seu pai e de um tio, ainda não remunerados. As propriedades da família estava arruinadas e as terras “livres de morgado não chega[va]m para a satisfação das consideráveis dívidas contraídas no Real Serviço”.⁴⁸

Joaquim de Melo e Póvoas, cuja folha de serviços aparentemente começou com o governo de São José do Rio Negro, não logrou qualquer recompensa ao voltar a Lisboa. De origem obscura, sem respaldo em aliados poderosos, à exceção do marquês de Pombal, sentiu diretamente os efeitos de sua queda, em 1777. De volta a Portugal dois anos depois, caiu no ostracismo e morreu pobre, em 1787, sem nunca mais se encartar no Real Serviço. Seu testamento revelou que possuía uma pequena quantidade de moedas, doadas a alguns serviçais, credores e aos pobres.⁴⁹ O primo e herdeiro, Joaquim Francisco de Melo e Póvoas, recebeu a título de recompensa por seus próprios serviços e os do ex-governador, apenas a comenda de São Miguel de Aveiro, da Ordem de São Bento de Avis, e uma tença vitalícia.⁵⁰

⁴⁵ IANTT. Registro Geral de Mercês. D. Maria I, livro 25, fl. 205v.

⁴⁶ REIS, Arthur Cezar Ferreira. “Caldas, João Pereira”. In: SERRÃO, Joel. *Dicionário...*, vol. 2.

⁴⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites...*, p. 119 segs.

⁴⁸ IANTT. Ministério do Reino. Decretos (1745-1800), pasta 56, n.º 26.

⁴⁹ IANTT. Ministério do Reino. Decretamentos de Serviços, maço 119, n.º 1, serviços de 1790. O testamento de Joaquim de Melo e Póvoas está apenso ao memorial de serviços.

⁵⁰ IANTT. Ministério do Reino. Decretamentos de Serviços, maço 129, n.º 28, serviços de 1791.

Em 1792, Fernando da Costa de Ataíde Teive encontrava-se na primeira plana do Exército, como tenente-general, e prestes a assumir o governo das armas da província do Alentejo, na sucessão de Manuel Bernardo de Melo e Castro, assim como no Grão-Pará e Maranhão. Recebeu também a mercê do senhorio do concelho de Baião e várias terras, sobre as quais possuía direitos de nomear oficiais e de recolher tributos, conforme os respectivos forais.⁵¹ Ataíde Teive estava, contudo, assoberbado de dívidas contraídas desde sua atuação na Campanha de 1762 e no governo do Estado, as quais “até o presente lhe não fora possível pagar nem o poderia conseguir para se ver livre da opressão que lhe faziam os seus credores, sem tomar algum dinheiro a juro”. Os bens que possuía eram vinculados e a única alternativa possível era hipotecar seus rendimentos – no caso, de um morgado na Ilha da Madeira instituído por um seu ancestral, Diogo de Teive⁵² – a fim de oferecê-los como garantia pelos 15 mil cruzados que pretendia tomar de empréstimo. E para que pudesse desempenhar a nova comissão “com o decoro próprio”, requeria o consentimento da rainha para hipotecar as rendas do morgado.⁵³ Dessa forma, asseguraria não só a satisfação de seus empenhos, mas também as condições mínimas para a conservação do seu *status* e a continuidade da ascensão no Real Serviço.⁵⁴ Exemplo disso foi a conquista de um lugar no Conselho da Guerra.⁵⁵

Nos últimos anos de vida, apesar da idade avançada, Ataíde Teive ainda cuidava pessoalmente dos negócios da Casa, como se depreende da provisão (registrada em 24 de outubro de 1805) que lhe autorizava celebrar novo contrato com Nicolau Maria Raposo, da

⁵¹ IANTT. Ministério do Reino. Decretos (1745-1800), pasta 17, n.º. 27. IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 43, fls. 67-67v.

⁵² Diogo de Teive, filho de Lopo Afonso de Teive (escudeiro e provedor da Albergaria de Rocamador, no Porto), passou à Ilha Terceira quando esta foi descoberta e depois à Madeira, a serviço do infante D. Henrique. MORAES, Cristóvão Alão de. *Pedatura lusitana...*, vol. I, t. 1º, p. 74.

⁵³ IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 43, fls. 67-67v.

⁵⁴ XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “As redes clientelares”..., p. 343.

⁵⁵ IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 73, fls. 94v-95.

Ilha de São Miguel (Açores), para o arrendamento por mais 12 anos do morgado que Ataíde Teive administrava na Ilha da Madeira.⁵⁶ Uma mostra de que as dívidas – de mais de 30 anos – ainda não haviam sido liquidadas. Faleceu em 21 de janeiro de 1807, “com 78 anos e oito dias de idade”.⁵⁷

As recompensas e a ascensão social de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro despertam atenção não só pela diversidade de seus deslocamentos, mas pelo valor das mercês com que foi agraciado. Na verdade, sua promoção no Real Serviço deveu-se menos aos seus feitos na Armada e no Piauí do que ao casamento, em 16 de julho de 1778, com D. Ana Joaquina Apolônia de Vilhena Abreu Soares, sobrinha pelo lado materno de Jerônimo Antônio Pereira Coutinho Pacheco de Vilhena e Brito, 1º marquês de Soidos.⁵⁸ Por sinal, foram os serviços de D. Ana Apolônia como açafata da rainha-mãe (D. Mariana Vitória) e de sua filha (a infanta D. Mariana, irmã de D. Maria I), que estimularam a promoção de Gonçalo Lourenço. Um requerimento da esposa rendeu ao marido o foro de fidalgo cavaleiro da Casa Real.⁵⁹ Em seguida, Gonçalo Lourenço foi nomeado engenheiro-mor do Reino, com a patente de brigadeiro de infantaria; marechal-de-campo; tenente-general (o posto mais alto na hierarquia militar); guarda-roupa da Câmara Real; censor da Mesa do Desembargador do Paço e membro da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica. O enobrecimento de Gonçalo Lourenço ficou patente com a concessão, em 1785, da “carta de privilégios de fidalgo”.⁶⁰

A notável ascensão de um homem oriundo de uma família da província, com alguma tradição de serviços militares, não podia passar despercebida. O seu testamento e, principalmente, o de sua

⁵⁶ IANTT. Chancelaria de D. Maria I, livro 75, fl. 145v.

⁵⁷ BARATA, Manoel. *Formação histórica do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973, p. 29.

⁵⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ª ed., Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 2003, p. 271.

⁵⁹ IANTT. Registro Geral de Mercês. D. Maria I, livro 5, fls. 61-61v.

⁶⁰ IANTT. Ministério do Reino. Decretamentos de Serviços, maço 165, nº. 1, serviços de 1803.

esposa foram os elos que faltavam para completar o entendimento das promoções de Gonçalo Lourenço no Real Serviço, iniciadas com o casamento. A análise dos documentos mostrou que D. Ana Apolônia era uma mulher rica e influente. Seu testamento sugere também que as mercês recebidas por Gonçalo Lourenço podem estar relacionadas ao prestígio da parentela e às alianças de D. Ana Apolônia. Prima de Antônio de Araújo de Azevedo (conde da Barca em 1815), legou-lhe todas as obras de arte que o mesmo, conforme o testamento, desejasse retirar da casa da Rua Direita de São Sebastião.⁶¹

Os bens vinculados que D. Ana Apolônia administrava desde a morte de Gonçalo Lourenço, em 1801 (sem remuneração pelos serviços no Piauí), estavam bastante empenhados. Para saldar essas dívidas e outra pendente no Erário Régio, instruiu em testamento à sua irmã e testamenteira, D. Mariana Joaquina, a pedir ao desembargador Manuel José de Arriaga Brum da Silveira que a isentasse de prestar contas em juízo. Isto porque D. Mariana Joaquina era casada com Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que tinha dois irmãos, João e José. Este último era pai do desembargador Manuel José, sobrinho torto de D. Mariana Joaquina a quem sua irmã se referiu como potencial intercessor.⁶²

Considerações finais: novas perspectivas de investigação

O estudo das trajetórias dos governadores da Amazônia portuguesa ainda está aberto a outras possíveis abordagens. Como a análise dos perfis dos agentes que assumiram no período mariano, mas ainda estavam ligados de algum modo à figura do marquês de Pombal e, quiçá, às diretrizes do seu ministério, a exemplo de José de Nápoles Telo de Meneses (1780-1783), governador do Estado do Grão-Pará

⁶¹ IANTT. Registro Geral de Testamentos, livro 348, fls. 24v-26 (Gonçalo Lourenço Botelho de Castro); livro 355, fls. 207-208v (D. Ana Joaquina Apolônia de Vilhena Abreu Soares). Ver também ZÜQUETE, Afonso Eduardo Martins. *Nobrezza de Portugal e do Brasil*. 3ª ed., Lisboa: Edições Zairol, 2000, vol. 2, pp. 373-375.

⁶² GAYO, Felgueiras. *Nobiliário das famílias de Portugal*, 2ª ed., Braga: Edições Carvalhos de Basto, 1989, vol. IV, p. 525. Ver também CORRÊA, Manuel de Mello (dir.). *Anuário da nobrezza de Portugal*. Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 1985, t. II, p. 191.

e Rio Negro, e de D. Antônio de Sales e Noronha (1779-1784), que assumiu o Estado do Maranhão e Piauí.

Esses dados fazem parte de uma investigação em andamento sobre os perfis biográficos e as trajetórias administrativas dos governadores das conquistas do Norte durante todo o século XVIII, que dá continuidade à temática desenvolvida no doutorado. A pesquisa atual contempla os titulares do Pará, do Maranhão, do Piauí e do Rio Negro, levando em conta as distintas configurações político-administrativas existentes na região, desde o antigo Estado do Maranhão e seus sucedâneos. Desse modo, pretende-se, entre outras abordagens, vislumbrar com maior amplitude os aspectos delineadores do governo e dos governantes daquelas unidades administrativas.

Está aberta ainda a possibilidade de um estudo de fôlego que compare os perfis e as trajetórias dos titulares das capitâneas da região amazônica com os traços biográficos e as carreiras daqueles que atuaram no Estado do Brasil. Assim, poderão ser realçadas semelhanças e diferenças nos critérios de seleção dos agentes – em razão das especificidades de cada repartição – e evitados os riscos da generalização que cercam a configuração das trajetórias governativas no Império colonial português.

Dignidade de ofício, trajetória familiar e estratégia cortesã: os secretários do Conselho Ultramarino nos séculos XVII e XVIII.¹

Maria Fernanda Bicalho
Universidade Federal Fluminense

Contamos, no seio da historiografia, com valiosas contribuições para o conhecimento da monarquia, dos reis e de seus reinados, assim como dos tribunais régios e personagens das esferas civil e eclesiástica em Portugal do Antigo Regime.² Só muito recentemente os historiadores brasileiros, preocupados não apenas com a história social e política, mas baseando-se em métodos prosopográficos e da micro-história, vêm se dedicando às histórias de vida, às trajetórias pessoais, familiares, administrativas e econômicas, às biografias e às redes tecidas por personagens cujas experiências, de projetos e infortúnios acabaram por se tornar fulcrais para a compreensão da sociedade, da cultura, da economia e da administração reinol e colonial. Personagens que viveram em diferentes níveis hierárquicos do império português: escravos, senhores, mercadores, magistrados, militares, governadores, homens e mulheres que tiveram fragmentos de sua história recompostos por minuciosas pesquisas e acuradas narrativas.

Este artigo pretende discutir a posição institucional, a trajetória ascensional e as estratégias cortesãs de uma família que ocupou por cerca de cem anos o ofício de secretário do Conselho Ultramarino.

¹ Este artigo é produto de uma investigação mais ampla financiada, no Brasil, por bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o projeto *Labirinto dos Negócios: A dinâmica política e administrativa do Conselho Ultramarino entre comunicação, consultas e papéis de secretaria*; e em Portugal, pela FCT, no âmbito do projeto *A comunicação política na monarquia pluri-continental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil*, sob a coordenação do Prof. Dr. Nuno Gonçalo Monteiro.

² Entre 2005 e 2007 foi publicada em Lisboa a coleção *Reis de Portugal* pelo Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, sob a direção de Roberto Carneiro e a coordenação científica de Artur Teodoro de Matos e de João Paulo Oliveira e Costa.

Percorrerá, num primeiro momento, os estudos que se dedicaram ao mesmo ofício no governo do Brasil e do reino, para então apresentar, em termos regimentais e políticos, o ofício de secretário do Conselho Ultramarino. Analisará, por fim, a trajetória ascensional de uma família que aliou, com suma maestria, o exercício de uma função central na monarquia portuguesa, estratégias cortesãs e ganhos econômicos, políticos e simbólicos por meio de serviços prestados e retribuídos em inúmeras mercês por sucessivos reis de Portugal.

Secretários de governo nos territórios ultramarinos

Em trabalho inspirador sobre o secretário do Governo-Geral do Brasil, Bernardo Vieira Ravasco, Pedro Puntoni debruçou-se sobre a trajetória social e política de uma das mais importantes famílias da elite baiana, que teve no padre Antônio Vieira sua figura mais destacada. Demonstrou de forma pioneira e inovadora a importância estratégica do ofício de secretário do Estado do Brasil na dinâmica relacional das redes de reciprocidade e na conexão de interesses políticos, econômicos e cortesãos nos dois lados do Atlântico.³

Remunerado pelos serviços prestados no contexto da Restauração portuguesa e da guerra contra os holandeses em Pernambuco, Bernardo Ravasco, embora não encartado oficialmente por provisão régia, auxiliou o vice-rei marquês de Montalvão em “*matérias de secretaria*”. No governo de Antônio Telles da Silva (1642-1647), escreveu ao rei afirmando que “*para o Estado do Brasil se poder bem o governar seria conveniente haver um secretário assim como na Índia que tenha a seu cargo os papéis daquele governo com que se dará melhor expediente aos negócios e serem mais bem encaminhados*”.⁴ Após consultar o Conselho Ultramarino, D. João IV criou e concedeu-lhe, em fevereiro

³ PUNTONI, Pedro. “Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: Poder e elites na Bahia do século XVII”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera L. A. (orgs.). *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp.157-178.

⁴ *Apud* PUNTONI, *Op. Cit.*, p. 168.

de 1646, carta de provisão do ofício de secretário do Estado do Brasil, ofício que Ravasco ocupou por mais de cinquenta anos. Segundo Puntoni,

“Ravasco, com o cargo de secretário, para além do controle notarial de parte da prática política e administrativa do Estado do Brasil, notadamente nas matérias de Justiça (provimento e confirmação de ofícios) e de Guerra, estava numa posição extremamente privilegiada para gerir facilmente o ‘segredo de Estado’, uma vez que a ‘memória burocrática’ que seu ofício constituía lhe dava praticamente o monopólio desses saberes (arcana prâxis). Podia, em vários momentos, impor sua opinião ao Conselho e ao governador; quando não ao próprio rei, na medida em que tinha consigo a memória dos procedimentos da administração, o corpo das decisões.”⁵

Também no Brasil, porém em Pernambuco, conectando àquela capitania, o Reino de Angola e o Estado da Índia, o caso de Antônio Coelho Guerreiro é exemplar no que diz respeito à capacidade de um secretário – de vários governos ultramarinos – tramitar por uma espiral ascendente de status e poder, aliada à experiência burocrática, à defesa de interesses e negócios – tanto os régios, quanto os de governadores e demais súditos portugueses –, à tessitura de extensas redes governativas. É de Maria de Fátima Silva Gouvêa a análise da extraordinária trajetória deste *“agente conector privilegiado”* das tramas políticas e econômicas que deram vida e dinâmica ao império português.⁶

Guerreiro nasceu em Santiago de Cacém, no Alentejo e, em 1678, aos 25 anos de idade, acompanhou Aires de Souza e Castro, então nomeado governador de Pernambuco. De soldado passou a secretariar o governador, embora àquela época ainda não existisse formalmente, com

⁵ *Idem*, p. 174.

⁶ Todas as informações abaixo sobre a trajetória de Antônio Coelho Guerreiro foram retiradas do artigo de GOUVÊA, Maria de Fátima S. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 172-175.

regimento e provisão régia, o ofício de secretário. Voltou ao reino em 1682 e dois anos depois, em 1684, seguiu para Angola, acompanhando o novo governador, Luís Lobo da Silva. Mais uma vez sentou praça de soldado, ocupando simultaneamente o posto de secretário de governo, embora extra-oficialmente. Da África, Guerreiro voltou ao reino, fazendo antes escala no Brasil, para, em 1688, retornar a Angola em companhia do novo governador, João de Lencastre, desta vez formalmente nomeado, com provisão régia, no ofício de secretário de governo. Lá permaneceu por um período de quatro anos, exercendo simultaneamente atividades mercantis e militares, chegando a ser nomeado, em 1691, lugar-tenente do mestre-de-campo-geral para a expedição contra a rainha Jinga. Em 1692, Lencastre e Guerreiro retornaram a Portugal, não sem antes aportarem na Bahia, quando a governava Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. A permanência de cerca de quatro meses no Recôncavo certamente estreitou os laços de amizade, baseados em interesses comuns, entre estes reinóis e as elites locais.

De volta a Lisboa, Guerreiro casou-se em 1694 e, quatro anos depois, sua única filha seria batizada por Câmara Coutinho. Quando este foi nomeado vice-rei da Índia, Guerreiro assumiu formalmente o cargo de secretário daquele Estado, enquanto João de Lencastre governava o Brasil e Luís Cesar de Meneses assumia o governo de Angola. Em 1701 Câmara Coutinho nomeou Guerreiro como o primeiro governador das ilhas de Timor e Solor. Este permaneceu no Oriente até 1707, passando depois ao Brasil, onde viveu até 1710, retornando enfim ao reino, onde faleceria em 1717, aos 64 anos de idade. Segundo Maria de Fátima S. Gouvêa, a

“centralidade administrativa que passava a ser exercida pelo secretário de governo colocava-o numa posição privilegiada para atuar em favor de determinados interesses em detrimento de outros. Negócios e governabilidade estavam tão intrinsecamente imiscuídos que era praticamente impossível saber o que engendrava o que àquela altura. O livro de razão deixado por Coelho Guerreiro demonstra com clareza a forma como ele atuou enquanto um poderoso conector de variados interesses

mercantis e administrativos, sendo impossível separá-los àquela altura. Essa curiosa combinação – mercador e agente régio – fomentava uma maior aderência entre essas duas esferas de administração imperial, articulando assim um amplo leque de conexões dentre a multiplicidade de agentes e interesses ali existentes.”⁷

Outro trabalho importante sobre os secretários de governo é a tese de doutorado de Josemar Henrique Mello, *A Ideia de Arquivo: a Secretaria do Governo em Pernambuco (1687-1809)*, defendida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 2006. O autor, apoiado em teorias e metodologias próprias da arquivística no sentido de estabelecer “*relações orgânicas entre os papéis*”, analisa os códices produzidos pela Secretaria de Governo de Pernambuco entre 1687 – data em que é oficialmente criado o ofício de secretário de governo naquela capitania, no Rio de Janeiro e em Angola – e 1809, ano em que o Conselho Ultramarino deixou de ter alçada sobre o território americano. Embora sua análise se distancie do enfoque proposto pelos autores supra citados, lança luz sobre inúmeras questões que envolveram os secretários e o cotidiano das secretarias nas sociedades ultramarinas e nas monarquias corporativas e polissinodais do Antigo Regime ibérico.⁸

Caio Boschi também dedicou um estudo aos secretários, no sentido de entender as origens do Arquivo Público Mineiro, particularmente no que se refere às relações de organicidade de seus fundos documentais. A seu ver, “*uma das graves lacunas primárias da arquivística e da historiografia brasileira, no que respeita aos instrumentos de busca, é a inexistência de lista nominal dos ocupantes das Secretarias de Governo do período colonial*”, lacuna atribuída ao “*descaso conferido à história político-administrativa [que] fez e faz com que o pesquisador se ressinta hoje de meios auxiliares básicos*

⁷ *Idem*, p. 177.

⁸ MELO, Josemar Henrique de. *A Ideia de Arquivo: a secretaria de governo da capitania de Pernambuco*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006 (Tese de Doutorado inédita).

para o início ou para o desenvolvimento de seus trabalhos.”⁹ Mesmo diante desta dificuldade, como exímio conhecedor dos arquivos, tanto no Brasil, quanto em Portugal, o autor nos lega um sugestivo estudo sobre os secretários de governo em Minas Gerais durante a gestão de Gomes Freire de Andrade. Suas observações são esclarecedoras da importância destas figuras *secundárias*, embora fundamentais, da administração colonial:

*“Apenas chegado a Vila Rica para assumir a governação da área mineradora, é muito possível que Gomes Freire de Andrade se tenha dado conta de que o êxito de suas ações não poderia prescindir do rápido e fácil acesso à documentação recebida e produzida por seus antecessores no cargo. Reportando-se ao secretário de governo da Capitania, Matias do Amaral e Veiga, a fim de inteirar-se do estado da arte naquela matéria, pôde constatar o desleixo existente e a imperiosa necessidade de reverter a situação.”*¹⁰

Boschi deteve-se no exercício do ofício por Antônio de Sousa Machado que, além do trabalho propriamente dito de secretaria, na produção e no arquivamento de papéis, acompanhou o governador interino, Martinho de Mendonça Pina e Proença, na jornada que este fez à comarca do Rio das Mortes. Tempos depois deslocou-se à vila de Pitangui, representando-o, com o objetivo de colocar em prática as determinações régias da legislação da capitação. Ainda naquela vila, cuidou de questões relativas às Ordenanças e ao descobrimento de aljôfares e pérolas, recolhendo amostras que enviou ao mesmo governador.¹¹ Embora a preocupação primordial do autor não seja especificar as funções dos secretários, e sim compreender a *“trajetória das fontes”*, seu trabalho é um precioso contributo para os pesquisadores interessados em desvendar a atuação destes funcionários tão importantes

⁹ BOSCHI, Caio. “Nas origens da Seção Colonial”, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 43, fascículo 1, jan-jun. 2007, p. 42.

¹⁰ *Idem*, p. 42.

¹¹ *Id. Ibidem*, p. 46.

quanto esquecidos pela grande maioria dos estudos sobre a política e a administração imperiais.

Secretários de Estado e do Conselho Ultramarino

A atuação dos Secretários de Estado em Portugal recebeu em 2008 uma minuciosa análise por parte de André da Silva Costa. Em sua dissertação de mestrado, *Os Secretários e o Estado do Rei: luta de corte e poder político, séculos XVI-XVIII*, Costa afirma que, para entendermos a figura dos Secretários na monarquia portuguesa de Antigo Regime é necessário termos em conta dinâmicas político-burocráticas e cortesãs. Entre elas, o controle cada vez maior do Secretário sobre o registro e a circulação de papéis e documentos, seu poder de influência e mediação não só em assuntos de governo, mas também no interior da corte, e, por fim, a concessão de privilégios aos que ocuparam este cargo, o que resultou numa crescente dignidade do ofício.¹²

O autor faz uma arguta análise do regimento do Conselho de Estado, publicado em 1569. Este órgão destacava-se por ser, até o reinado de D. João V, uma das principais instituições com funções consultivas que atuavam junto ao monarca, e por isso era igualmente conhecido como o ‘Conselho do rei’. Nele tinham assento um número restrito de dignitários, todos fidalgos, que representavam os mais altos escalões da aristocracia e do clero em Portugal. De acordo com o seu regimento, as atribuições do Secretário eram assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto, e anotar as resoluções tomadas, assim como os principais fundamentos dos votos e pareceres dos conselheiros. Feitos e assinados os assentos, cabia-lhe levá-los pessoalmente ao rei, responsabilizando-se pelas providões decorrentes da decisão tomada pelo monarca sobre o negócio em questão. Elaborar e redigir esse tipo de documentação significava não apenas aceder à forma e aos meandros do despacho régio, mas também ter relativo controle sobre o próprio

¹² COSTA, André da Silva. *Os secretários de Estado do Rei: Luta de corte e poder político, séculos XVI-XVII*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2008. (Dissertação de Mestrado inédita).

processo decisório. Este protagonismo do Secretário de Estado requeria também, e cada vez mais, um saber especializado desses oficiais da escrita.

André Costa afirma ainda que os secretários dos Conselhos – não só o de Estado, mas os dos demais tribunais do reino – faziam um verdadeiro trabalho de arqueologia jurídica, devido ao seu domínio dos arquivos e à sua capacidade de sistematização de conteúdos, assim como à agilidade na produção de votos e pareceres. Embora seu campo de atuação fosse um organismo consultivo e colegiado, não se pode esquecer de que no seu interior se processavam não somente arbítrios e decisões, mas também a disputa entre magistrados e cortesãos que o compunham. A seu ver, os secretários vincaram progressivamente sua posição ao mediar este complexo processo de negociação que resultava nas consultas e nos pareceres dos Conselhos e que se desdobrava na ação política do monarca.

No que diz respeito ao Conselho Ultramarino, criado em 1642, seu regimento baseou-se no do anterior Conselho da Índia, tribunal de existência efêmera, instituído em 1604 e extinto em 1614, ainda em tempos de União Ibérica. Contava, inicialmente, com um presidente, dois conselheiros de capa e espada (nobres) e um conselheiro letrado, formado em leis na Universidade de Coimbra. Possuía um secretário e vários oficiais menores, distribuídos em diferentes ocupações. Competia-lhe todos os negócios relativos aos domínios ultramarinos, exceto as ilhas dos Açores e Madeira e os lugares do norte da África. De acordo com seu regimento, aos conselheiros cabia propor a nomeação dos oficiais régios para o ultramar, conferindo-lhes cartas, provisões, despachos e patentes. Arbitravam sobre a concessão de mercês solicitadas por aqueles que serviam o monarca nos distantes territórios. Por eles passava a correspondência dos governantes, administradores e súditos ultramarinos dirigida ao rei.¹³

¹³ CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino. Esboço de sua história*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967. Até bem pouco tempo, este era um dos únicos estudos específicos sobre o Conselho Ultramarino. Nos últimos anos esse órgão fundamental para se pensar a política imperial portuguesa tem sido objeto de novas publicações e abordagens. Cf., entre outros,

Entre as funções do secretário do Conselho Ultramarino sobressaíam a elaboração de listas de matérias assentes no respectivo livro, a redação de consultas, rubricadas pelo presidente e por todos os conselheiros, a obrigação de guardar os papéis em lugar seguro, em caixões e escrivatinhas fechados à chave guardada por ele. Nos primeiros tempos de existência do Tribunal, elaborava despachos para que a Torre de Belém permitisse a saída dos navios, tratava dos assuntos concernentes à armada do Rio de Janeiro, executava o pagamento de contratos por meio de seus oficiais, recebia e cuidava dos papéis comprovativos de serviços em caso de disputa por ofícios. Comunicava-se, quer com o Conselho de Estado, quer com a Secretaria de Estado. Embora o regimento do recém criado Tribunal dispusesse que os secretários “*não tratarão nem proporão outro algum negócio mais que os que o presidente lhes ordenar (...) [e] terão muito cuidado dos negócios e despachos que estiverem a seu cargo, lendo os papéis e fazendo relação deles no conselho, sem poderem falar mais se não perguntados*”¹⁴, não resta dúvida de que os sujeitos encartados em sua secretaria detinham grande conhecimento e indiscutível controle do processo burocrático de comunicação política entre o reino e o ultramar.¹⁵

Por outro lado, o fato de a política imperial portuguesa emanar a partir de 1642 de um órgão colegiado fazia com que a mesma não fosse produto de uma “razão de Estado”, e muito menos de um Estado centralizado e absolutista. Se compartilharmos o argumento de que a administração ultramarina não se baseava exclusivamente no desiderato dos agentes situados no centro da monarquia, mas envolvia

BARROS, Edval de Souza. “*Negócios de tanta importância*”: O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2008.

¹⁴ CAETANO, *Op. Cit.*, p. 60.

¹⁵ Uma análise mesmo por alto da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, incluindo os Cds do *Projeto Resgate – Barão do Rio Branco*, relativos às diversas capitânias dos Estados do Brasil e do Grão Pará, demonstra que os secretários do Conselho Ultramarino se correspondiam com relativa frequência não só com autoridades no reino, mas com funcionários régios e representantes locais de cada uma das capitânias, cidades e vilas ultramarinas.

consideravelmente as injunções econômicas e as negociações políticas que possuíam nas elites do ultramar protagonistas ativas, torna-se interessante pensar nas relações entre os interesses e as ações que conectavam as decisões no reino e as demandas das elites nos distintos e distantes territórios do além-mar.

Nas últimas décadas, os estudiosos das múltiplas dinâmicas imperiais deram-se conta dos escassos meios que o centro da monarquia possuía para controlar os imensos territórios e interesses sob sua tutela, tanto no continente europeu, quanto nos espaços mais remotos do Atlântico e do Índico. Muito se tem discutido sobre as formas e as modalidades por meio das quais se efetivou a integração desses espaços e populações por um período tão alargado, nos quais o rei, ‘cabeça da monarquia’, estava invariavelmente ausente. É certo os que governadores e capitães gerais nas conquistas representavam-no, tal como magistrados, eclesiásticos e oficiais militares espalhados pelas conquistas. Mas havia outras formas de comunicação entre o centro e as periferias imperiais a despeito da intermediação de governadores, capitães-mores, bispos, ouvidores e provedores da Fazenda. Uma das marcas distintivas da monarquia portuguesa foi ter desenvolvido uma administração imperial articulada pelo fato de quase todos, senão todos os seus vassalos e súditos poderem apelar aos distintos tribunais régios e, em última instância, ao rei. Nos mais diversos conselhos e tribunais da administração central dos Bragança, com destaque para o Conselho Ultramarino, abundam as petições e os requerimentos individuais, corporativos ou institucionais provenientes dos mais longínquos domínios do ultramar. As inúmeras representações, petições, requerimentos, queixas, agravos e súplicas remetidas ao rei eram, em geral, objeto de consulta pelos membros do Conselho.

Elemento fundamental no funcionamento burocrático do regime conciliar, e mecanismo indispensável no processo de tomada de decisões por parte do rei, a consulta escrita é peça e objeto fundamental para a compreensão da comunicação política entre o reino e o ultramar. O historiador Feliciano Barrios define a consulta como um

ato de caráter político-administrativo, pelo qual um indivíduo ou uma instituição colegiada, em cumprimento de um mandado régio, genérico ou específico, assessora o monarca em uma questão determinada. Denomina-se também consulta o próprio documento em que se redige a opinião do órgão emissor do parecer. Em geral a consulta era acordada e redigida em uma sessão ordinária ou extraordinária dos Conselhos, traduzindo parecer unânime do organismo consultivo – “ao Conselho parece” – e votos particulares quando havia divergência de opiniões entre seus membros. A peça documental da consulta, ao se materializar em documento escrito, era confeccionada pelos oficiais do Conselho a partir de uma minuta do seu secretário e sob sua responsabilidade e vigilância. Em muitos casos era redigida pelo próprio secretário, quando o assunto era delicado ou sua complexidade o requeria. Elevada a consulta ao monarca – que embora não estivesse necessariamente submetido à opinião do Conselho, em geral concordava com seu alvitre – este emitia sua resolução, escrevendo nas margens do documento umas poucas linhas ou uma só frase – “Como parece”. Algumas vezes a consulta era devolvida ao Conselho com a ordem específica de que voltasse a considerar o assunto. Resolvida pelo rei e remetida, ou novamente ao Tribunal ou a um dos Secretários de governo – de Estado ou das Mercês –, estes encarregavam-se de tomar as providências necessárias para por em execução a decisão régia.¹⁶

¹⁶ BARRIOS, Feliciano. “Consolidación de la Polisinodia Hispánica y Administración Indiana”. In: BARRIOS, Feliciano (coord.). *El Gobierno de un Mundo. Virreinos y Audiencias en la América Hispánica*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2004, pp. 133-134. Segundo José Sintra Martinheira, a consulta era elaborada pelo presidente e conselheiros do Tribunal. O destinatário era sempre o rei, que, a partir dela, emitia sua real resolução sobre o assunto consultado. A consulta mencionava no seu formulário as indicações sobre o processo burocrático e o circuito do documento. Referia-se ao nome dos autores ou requerentes, dos conselheiros quando emitiam parecer diferente do resto do Conselho, dos procuradores da Coroa e/ou da Fazenda (de acordo com a matéria em questão), e o alvitre de outros peritos, se fosse o caso. A resolução régia era escrita à margem da consulta, com a rubrica do soberano ou a assinatura do secretário de Estado. Cf. MARTINHEIRA, J. Sintra. *Catálogo dos Códices do Conselho Ultramarino relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 38.

De acordo com o Antônio Manuel Hespanha, a consulta aos órgãos colegiados garantia a expressão de diferentes pontos de vista, reafirmando o caráter corporativo do governo, atualizando a imagem do rei enquanto árbitro. Produto da solidariedade e da competitividade corporativas, acima dos particularismos e dos interesses individuais, a consulta escrita e, portanto, passível de ser arquivada, para além de criar uma memória e uma jurisprudência administrativa, consolidava um “*ponto de vista técnico*” da burocracia letrada.¹⁷ Em todo esse processo a figura do secretário é central. Ao comentar o projeto elaborado pelo Secretário de Estado Cristóvão Soares para o antigo Conselho da Índia, André Costa afirma:

*“Quanto aos processos de circulação documental, o ‘Projeto’ era muito minucioso, respondendo à crescente formalização de um trabalho de ‘secretaria’, integrando a preocupação com a rapidez e autonomia do processo e cortando, em parte, com o conceito de ‘Repartição’. O conjunto de ‘cartas’ e ‘despachos’, enviados ao Conselho, seria controlado pelos ‘secretários’, devendo este – em caso de notificação – dar seguimento de forma pronta às ‘Consultas’ urgentes. Os ‘secretários’ deviam ainda gerir a recepção e arquivo das diferentes vias desta correspondência, bem como zelar pelo envio de contínua informação do Conselho para as ‘conquistas’, além de redigir as ‘Consultas’ onde figurariam os resultados das atribuições de ‘mercês’, cabendo ao rei sancioná-las de forma definitiva. É fácil depreender que os ‘secretários’ adquiriam capacidade para influenciar decisões, controlando o circuito das ‘Consultas’ entre Presidente [do Conselho], conselheiros e rei.”*¹⁸

Trajétoria social e política dos secretários do Conselho Ultramarino

O que se propõe a partir daqui é desvendar não tanto a influência e o poder de mediação dos secretários do Conselho Ultramarino no

¹⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal. Século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, pp. 278 e segs.

¹⁸ COSTA, *Op. Cit.*, p. 120.

governo do império, e sim as estratégias políticas e cortesãs de uma família hábil na obtenção de inúmeros privilégios ao longo de três gerações. A família Lopes de Lavre deteve, por mais de um século, o ofício de Secretário do Conselho Ultramarino. André Lopes de Lavre exerceu o cargo por cerca de 53 anos. Seu filho, Manuel Caetano Lopes de Lavre, o herdou em 1730. Em 1736 foi aventado para ocupar a recém criada Secretaria de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, e, em 1743 foi nomeado Conselheiro ultramarino. Manuel Joaquim Lopes de Lavre, seu filho, foi secretário do Conselho até sua morte, em 1796.

Os Lavres, Lopes, ou Lubeiras, eram uma família natural do Alentejo. A ascendência paterna de Manuel Lopes de Lavre, o patriarca que comprou o ofício de secretário do Conselho Ultramarino na década de 1670, é oriunda da freguesia de Santo Aleixo, concelho de Monte-Mor o Novo. Seu avô, André Fernandes Lubeira exercia o ofício de alfaiate. Manuel começou a vida a comprar gado para os marchantes da Corte, tornando-se ele próprio marchante, e mudando-se para Lisboa, onde se casou com Maria Francisca, filha de Francisco Álvares, cortador de carnes no açougue. Maria Francisca, assim como sua mãe, eram forçureiras, ou seja, viviam de vender tripas pelas ruas da Corte. No negócio de carnes Manuel Lopes de Lavre enriqueceu e adquiriu, em 1672, umas “*casas nobres*” na rua Direita de São José, por detrás do Convento da Anunciada. Desta propriedade instituiu morgado por escritura de 14 de Junho de 1683, nomeando como primeiro administrador, no caso de sua morte, seu filho primogênito, André Lopes de Lavre.¹⁹

A rápida ascensão deste simples mercador na segunda metade do século XVII é realmente impressionante. Tornou-se, além de proprietário do ofício de secretário do Conselho Ultramarino e de vários padrões de juro da Coroa, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Deputado da Junta do Tabaco, Irmão da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, Familiar do Santo Ofício e Tesoureiro da Rainha D. Maria Francisca Isabel de

¹⁹ FERREIRA, Godofredo. “Três Palácios dos Correios na Rua de São José” Separata do *Guia Oficial dos C.T.T.* Lisboa: 1952, pp. 155-157.

Sabóia, esposa de D. Afonso VI e, com a anulação do casamento, de D. Pedro. À rainha Manuel adiantou, mais de uma vez, grandes somas de dinheiro sem cobrar juros, razão pela qual a soberana o mencionou e o recomendou em seu testamento.²⁰

Embora inúmeros documentos comprovem sua extraordinária ascensão, talvez os mais interessantes sejam as duas tentativas de habilitação à familiatura do Santo Ofício. A primeira, em 1659, foi indeferida devido a uma suspeita de sangue infecto que recaía sobre sua família.²¹ Porém, Manuel não era homem de desistir fácil. Em 1675 solicitou a revisão de seu processo, novas inquirições foram feitas, até que conseguiu, em 1676, tornar-se familiar do Santo Ofício.

O mesmo se dera com seu pedido do Hábito da Ordem de Cristo. As primeiras provanças realizadas pela Mesa da Consciência e Ordens em meados de 1665 reprovaram-no alegando suspeita de ascendência cristã-nova. Devido à sua segunda solicitação, a Mesa autorizou novas diligências e, em abril de 1666, emitiu parecer de que, mesmo que estivesse provado que Manuel Lopes de Lavre não possuía qualquer estigma de raça, “*seu pai, e o avô paterno foram marchantes e o mesmo avô, comprador de azeites, e outras cousas que tornava a vender; e o avô materno carreteiro de trigo*”, o que consistia em graves defeitos a demonstrar sua falta de qualidade para ter acesso ao Hábito. No entanto, à margem do processo podemos ler a dispensa régia “*por justas causas que para isso há*”. A 18 de abril de 1666, Manuel tomava o Hábito da Ordem de Cristo.²²

²⁰ Essa última informação é de FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 157. Cf. também, LIMA, Jacinto Leitão Manso de. *Famílias de Portugal. Cópia fiel do manuscrito original existente na Biblioteca Nacional de Lisboa*, Vol. XIII (Jacomes – Lobos). Lisboa, 1931; MORAIS, Cristóvão Alão de. *Pedatura Lusitana (Nobiliário de Famílias de Portugal)*, Tomo Quinto – Volume Segundo. Porto: Livraria Fernando Machado, s. d.; REIS, Pedro José da França Pinto dos. *Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal de D. João V a D. José I (subsídios para o seu estudo sócio-jurídico)*. Mestrado em Histórica Cultural e Política pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1987.

²¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (IAN/TT). Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Maço 15, doc. 395.

²² IAN/TT. Chancelaria da Ordem de Cristo, Livro 45, fl. 170 v. Carta de Hábito a Manoel Lopes de Lavre; *Idem*, fl. 171. Alvará de Profissão de Manoel Lopes de Lavre na Ordem de Cristo;

Em 1678 Manuel era já homem riquíssimo, como atesta o empréstimo que fez de trinta e um mil e quinhentos cruzados à Fazenda Real, transação que passou a lhe render anualmente seiscentos e trinta mil réis de juros (5% da quantia total) pagos pelo almoxarifado dos azeites do reino. O empréstimo foi feito em seção do Conselho da Fazenda e os papéis assinados, entre outros, pelo Conde de Ericeira, do Conselho de Estado do Príncipe D. Pedro.²³ Em junho de 1688 foi encartado Fidalgo da Casa Real, com direito a mil e seiscentos réis de moradia por mês e um alqueire de cevada por dia. Na carta de concessão dessa mercê, D. Pedro II afirmava tê-la feito a pedido da rainha, D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, em consideração ao serviço que Manuel sempre lhe fizera em sua tesouraria.²⁴ Em seu testamento, de dezembro de 1696, Manuel declarava possuir “*várias pretensões, e negócios com diversas pessoas*”. Ordenava que todas as suas dívidas fossem pagas, instituindo por universais herdeiros seus três filhos, André Lopes de Lavre, Manuel Lopes de Lavre (seu homônimo) e D. Luisa Maria Francisca. A André legou, além do morgado em que se destacavam as casas nobres que possuía em Lisboa, vizinha ao convento da Anunciada, o ofício de secretário do Conselho Ultramarino, “*por ser mais velho e o estar servindo*”.²⁵

Embora não tenha economizado em investimentos no serviço real e igualmente em promover a ascensão de sua família, Manoel Lopes de Lavre evitou na hora de sua morte todo tipo de luxo e ostentação. Foi

Idem, fl. 171. Alvará de Cavaleiro de Manoel Lopes de Lavre na Ordem de Cristo; *Idem*, fl. 408v. Carta de Padrão de 20\$000 réis de tença, com o Hábito, de 1º de dezembro de 1666 para Manoel Lopes de Lavre (filho); *Idem*, fl. 408v. Padrão de mercê de 20 mil réis a Manuel Lopes de Lavre; e IAN/TT. Processo de Habilitação para a Ordem de Cristo de Manoel Lopes de Lavre. A única outra mercê que encontramos até agora nos livros de Registro Geral de Mercês de D. Afonso VI, concedida em 1658 a Manoel Lopes de Lavre, é a da escrivania da câmara, almotaçaria, órfãos, notas, e do judicial da vila de Lavre, o que já não era pouca coisa, mercê solicitada por “apresentação” do Conde D. João Mas, donatário da mesma vila. Cf. IAN/TT. Registro Geral de Mercês, D. Afonso VI, Livro 3, fl. 273.

²³ IAN/TT. Chancelaria de D. Pedro II, Livro 5, fl. 84.

²⁴ IAN/TT. Registro Geral de Mercês, D. Pedro II, Livro 4, fl. 201.

²⁵ IAN/TT, Registro Geral de Testamentos, Livro 85, Nº 4, fl. 5. Testamento de Manoel Lopes da Lavre para seu filho André Lopes Lavre.

parcimonioso em relação à assistência de clérigos e religiosos em seu enterro, apesar de ter sido pródigo na caridade aos mais necessitados. A vontade de Manoel era que seu corpo fosse “*levado à sepultura no hábito de São Francisco, e sobre ele o manto branco da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*”. Embora, além da Santa Casa de Misericórdia, fosse igualmente “*irmão de muitas Irmandades*”, ordenava “*que se lhe não mande recado para me acompanhar, nem a religião alguma, e só quero me acompanhem quarenta pobres, a cada um dos quais se dará uma tocha que levará acesa (...) [e] deixará por esmola cem mais dois cruzados novos (...), sem mais obrigação que a de me encomendarem a Deus*”. Dispunha ainda que estivesse presente em seu enterro apenas o vigário de sua freguesia e um ajudante, e “*não irão mais clérigos que os dois nomeados, nem nele se façam mais ostentações nem funerais, nem se mandará recado a pessoa alguma para me acompanhar, e somente me porão quatro velas à cabeceira*”. Por outro lado desejava que “*no dia do meu falecimento se repartam por pobres cem mil réis além dos quarenta que me hão de acompanhar, que estes serão escolhidos por mais necessitados por arbítrio de meus testamenteiros*”. Era seu desejo que se distribuíssem duzentos mil réis na freguesia em que vivia em Lisboa, sobretudo, a “*viúvas e pessoas pobres que forem mais necessitadas*”; e que na vila de Lavre, sua terra natal, se repartissem outros duzentos mil réis, “*não excetuando casados ou viúvas*”. Ordenava, por fim, que na mesma vila “*se casem quatro órfãs com dote de cem mil réis cada uma*” retirados de seu patrimônio.²⁶

André Lopes de Lavre, seu filho, era formado na Universidade de Coimbra e herdou de Manoel o ofício de secretário do Conselho Ultramarino, tendo recebido confirmação da propriedade do mesmo em 1696, por carta régia na qual D. Pedro II dispunha:

“Faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito a André Lopes de Lavre fidalgo de minha Casa, ser filho varão mais velho que ficou de Manoel Lopes de Lavre, proprietário que foi do ofício de secretário do Conselho Ultramarino, e

²⁶ *Idem.*

*me haver servido o dito Manoel Lopes de Lavre em tudo o de que o encarreguei muito a minha satisfação e da mesma força o dito seu filho na ocupação do mesmo ofício de Secretário do Conselho Ultramarino (...) me praz e hei por bem fazer mercê ao dito André Lopes de Lavre da propriedade do dito ofício de Secretário do Conselho Ultramarino (...) da maneira que o teve o dito seu pai e como o tiveram e serviram Manoel Barreto de Sampaio, Bartolomeu Afonso de Barros Caminha e com o mesmo ordenado, propinas prós e percalço e emolumentos (...) [e] os mesmos privilégios, graças, liberdades e franqueza que lhe pertencem e podem pertencer (...) pelo Regimento do dito Conselho, provisões e resoluções minhas”.*²⁷

No mesmo ano de 1676, André receberia outras duas mercês do rei: a de Fidalgo da Casa Real²⁸ e a Alcaidaria Mor da Vila de Celourico da Beira.²⁹ Em abril de 1697 D. Pedro II lhe confirmava os privilégios, honras e liberdades, graças e mercês concedidas ao Regedor da Casa da Suplicação, Governadores e Desembargadores da Relação do Porto, Escrivães da Puridade, Presidentes e Desembargadores do Desembargo do Paço, Vedores e Desembargadores da Fazenda, Secretários de Estado, Presidentes e Deputados da Mesa da Consciência e Ordens, Almotacês-Mores, Escrivães da Chancelaria da Corte e da Fazenda.³⁰ André já era familiar do Santo Ofício desde 1676, mesmo ano em que a familiatura fora concedida a seu pai.³¹ Em outubro de 1696, por seus préstimos na secretaria do Conselho Ultramarino e pelos serviços prestados por seu pai à rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, D. Pedro II lhe fez mercê da Comenda de Santa Margarida da Mata da Ordem de Cristo.

²⁷ IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro II, Livro 23, fls. 252-252v. Carta de propriedade do ofício de Secretário do Conselho Ultramarino para André Lopes de Lavre, com o ordenado anual de duzentos mil réis pagos pela Fazenda Real.

²⁸ IAN/TT, Registro Geral de Mercês, D. Pedro II, Livro 4, fl. 335. André Lopes de Lavre filho de Manoel Lopes de Lavre fidalgo da casa de SM.

²⁹ IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro II, Livro 24, fl. 21v, 13-13v.

³⁰ IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro II, Liv. 23, fl. 259v-260. Cf. também, Registro Geral das Mercês, D. Pedro II, Liv. 4, fl. 335, e ANTT, Chancelaria de D. Pedro II, Liv. 24, fl. 15v-18. Privilégio de Desembargadores a André Lopes de Lavre.

³¹ IAN/TT, Processo de Familiar do Santo Ofício de André Lopes de Lavre, Ms 3, doc. 63.

Entre maio e junho de 1700, André comprara, com os trezentos mil réis de juros assentados no almoxarifado dos azeites que herdara de seu pai, o Reguengo da Carvoeira, no termo de Sintra, perto de Lisboa, que lhe rendia cerca de cento e sessenta mil réis.³² Adquiriu também o senhorio dos lugares de Valbom, Baleia e Fonteboa. Faleceu em 28 de novembro de 1730, com 73 anos de idade, e 53 devotados ao serviço régio no ofício secretário do Conselho Ultramarino. Já viúvo, foi enterrado junto a seu pai, no convento de Santo Antônio dos Capuchos, depois de seu corpo ficar exposto na ermida do Bom Sucesso, onde lhe fizeram ofícios de corpo presente, com assistência de “*toda a nobreza e prelados das diferentes ordens religiosas*”.³³ Seu funeral, portanto, não foi tão simples como o de seu pai, mas cercou-se da pompa e circunstância devida a homens de sua posição hierárquica e condição, em função não apenas do ofício que desempenhava, mas de sua copiosa fortuna, das mercês régias herdadas do pai e de outras que recebeu diretamente; mas, e sobretudo, pelas redes de aliança que teceu na Corte.

De seu casamento com D. Briolanja Luísa Henriques da Costa, André teve três filhos. O primogênito, Manoel Caetano Lopes de Lavre, herdou de seu pai o ofício de secretário do Conselho Ultramarino. Batizado em 24 de janeiro de 1693, teve como padrinho ninguém menos do que o Duque de Cadaval, D. Nuno Álvares Pereira, e como madrinha sua avó, D. Maria Francisca, a mesma que iniciara sua vida vendendo tripas pelas ruas de Lisboa. Sucedeu seu pai em todos os bens, comendas e alcaidarias, além de ter sido herdeiro de seu tio, o Dr. Manuel Lopes de Lavre. Este, filho homônimo do grande patriarca da família Lavre, fora, ao longo de sua vida, e em parte por ter herdado mercês e negócios de seu pai, Fidalgo da Casa de El-rei, Deputado da Junta do Tabaco, Tesoureiro da Casa da Rainha e Superintendente da Casa dos Duques de Aveiro. Morreu em 1726, riquíssimo, solteiro e sem filhos, instituindo seu sobrinho, Manoel Caetano, seu universal herdeiro. Manoel Caetano recebeu também como mercê de D. João V a Alcaidaria Mor de Torres

³² IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro II, Livro 26, fl. 131v.

³³ FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 161.

Novas. No cargo de secretário do Conselho Ultramarino, gozando, como seu pai, dos privilégios dos desembargadores, tudo indica que se distinguiu de forma notável, a ponto de se fazer recomendado para postos de maior responsabilidade e distinção.

Em março de 1738 foi nomeado conselheiro do Conselho Ultramarino, passando a receber trezentos mil réis de ordenado, e podendo acumular o ofício de secretário com a posição de conselheiro.³⁴ Porém, o mais curioso é que, resolvendo D. João V desdobrar as duas Secretarias então existentes, a do Estado e a das Mercês, e consultando o Cardeal da Mota, este opinou pela criação de três Secretarias: a dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, a de Marinha e Negócios Ultramarinos e a dos Negócios do Reino. Ao sugerir alguns nomes, mencionou o de Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda para a primeira, Manuel Caetano Lopes de Lavre para a segunda, e Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, para a terceira.³⁵

As três Secretarias de Estado foram de fato criadas em 1736 e, algum tempo depois, Galvão de Lacerda seguiu para a França como enviado extraordinário, e Sebastião José de Carvalho e Melo ocupou posto equivalente junto à Corte de Londres. Não se sabe porque Manoel Caetano Lopes de Lavre não foi nomeado pelo rei para a Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos. Talvez devido a outras pressões políticas, ou, como advinhava o Cardeal da Mota, por não haver quem o substituísse na secretaria do Conselho Ultramarino, tão digno, capaz e conhecedor dos trâmites políticos e burocráticos como ele.

Manoel Caetano desposou, em 1729, D. Antônia Joaquina de Meneses, filha de João Jacques de Magalhães, governador de Mazagão, e de sua mulher D. Mariana Ignácia de Meneses. Tiveram dois filhos, Joaquim Miguel Lopes de Lavre e D. Ana Joaquina Policena de Meneses. Esta nasceu em 1731 e se casou em 1755 com D. Antônio de Meneses, já viúvo, filho de D. Jorge de Meneses e de D. Luisa

³⁴ IAN/TT, Chancelaria D. João V, Liv. 129, fl. 303v. Manoel Lopes de Lavre de Conselheiro do Conselho Ultramarino; e, sobre o ordenado, cf. Chancelaria D. João V, Liv. 129, fl. 376. Cf., ainda, IAN/TT, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 16, fl. 141v.

³⁵ Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Códice 8058, Microfilme 2870, fls. 240-243.

Clara de Portugal, mais conhecida como *Flor de Murta*, celebrada por seus amores com D. João V, de quem teve uma filha, e depois com o duque de Lafões, D. Pedro, de quem teve outra filha. Ao morrer, em 1750, Manoel Caetano deixou uma grande fortuna, propriedades em Lavre, Carcavelos, Chamusca, e outros lugares. A seu filho, Joaquim Miguel, legou todos os bens que possuía, assim como os seus serviços à monarquia.³⁶

Joaquim Miguel Lopes de Lavre nasceu a 29 de dezembro de 1730, e não havia ainda atingido a maioridade quando faleceu seu pai, motivo pelo qual ficou sob a tutela da mãe. Quando Manoel Caetano ainda vivia, embora já estivesse bastante doente, Joaquim Miguel começou a substituí-lo, apenas com dezessete anos de idade, nas funções de secretário do Conselho Ultramarino, ofício no qual foi encartado definitivamente em 1750, ocupando-o até a data do seu falecimento, em junho de 1796.

No entanto, Joaquim Miguel parece não ter herdado nem o dom para a organização dos papéis – qualidade essencial para o desempenho do ofício de secretário numa secretaria tão complexa como a do Conselho Ultramarino –, nem a habilidade para a administração dos bens familiares. Depois de sua morte, entre 1796 e 1802, acumularam-se os requerimentos de seu sobrinho e único herdeiro, D. Jorge de Meneses, solicitando aos tribunais competentes a prorrogação do prazo para a organização do inventário da herança, alegando “*ser difícil o exame de bens e imensidade de dívidas, pela falta de papéis e clarezas no arquivo do morgado, o que obriga a fazer indagações em diversos juízos e cartórios, assim de Lisboa como de Santarém, Golegã, Chamusca e Torres Novas.*”³⁷ No entanto, parece ter estendido, assim como seu pai, avô e bisavô, os negócios da família, bem como as relações entre a o clã dos Lavre e algumas das mais importantes casas nobres de Portugal. Em seu testamento afirmava que as casas dos

³⁶ IAN/TT, Registro Geral de Testamentos, Livro 248, fl. 78v. Testamento de Manoel Caetano Lopes de Lavre, testamenteiro sua mulher a Sr^a D. Antônia Joaquina de Meneses, e o Ex.^{mo} R.^{mo} Sr Principal D. Pedro de Meneses (27 de outubro de 1750).

³⁷ FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 165.

excelentíssimos Marquesses de Valença e Viscondes de Asseca lhe eram devedoras de muitos mil cruzados de juros vencidos, sendo também credor do Morgado de Oliveira.³⁸ Não se casou, mas teve uma filha natural, D. Antónia Joaquina de Meneses.

Porém, os arquivos da Secretaria do Conselho Ultramarino – que guardava em sua casa, o palácio da Anunciada, provavelmente desde o terremoto que em 1755 destruiu Lisboa – estavam numa verdadeira confusão. Detenhamo-nos numa breve descrição deste palácio, ‘cabeça’ do vínculo ou morgado dos Lavre.

Das casas que seu avô, Manoel Lopes de Lavre, compara em 1672 constavam “*sobrados, loja, pátio, quintais com seus poços e, pela parte da rua que vai para Santana, uma ermida.*”³⁹ O patriarca da família Lavre adquiriu ainda outros edifícios no sítio da Anunciada, como, em 1695, uma propriedade comprada a D. Isabel Maria de Gamboa, composta de “*casas nobres de um só sobrado, com estrebaria, palheiro, casa de moços, quintalão com parreiras e um poço de nora com água nativa e algumas árvores*”. Em 1715, André adquiriu, de Francisco Quaresma, outra grande casa, “*com lojas e quintal*”, todas elas contíguas umas às outras.

Em 1740 incendiou-se uma das casas que compunham o palácio dos Lavres. Novo incêndio, em 1749, pouco antes da morte de Manuel Caetano, destruiu outras partes do grande complexo. Em 1762 encontram-se nos livros da Intendência da Décima Urbana de Lisboa novas referências ao palácio da Anunciada. Neles figuram “*as casas de Joaquim Miguel Lopes de Lavre, constando de duas lojas e um andar, que é palácio do dito senhorio*”. Tinha ali instalada, além de sua residência particular e onze criados, a secretaria do Conselho Ultramarino, com o respectivo arquivo e pessoal responsável pelos papéis e despacho do Tribunal.

³⁸ IAN/TT. Registro Geral de Testamentos, Livro 339, fl. 189. Testamento do Ilm^o Joaquim Miguel Lopes de Lavre, Testamenteiro D. Jorge de Meneses, morador ao Poiais de São Bento.

³⁹ FERREIRA, *Op. Cit.*, pp. 170-174. Todas as citações que se seguem foram retiradas da obra do mesmo autor.

De 1765 em diante começaram, porém, a aparecer novos inquilinos no palácio: um correeiro e uma fábrica de pão, depois um barbeiro e um armazém de trigo e, em 1776, a morada dos Lavre transformara-se numa verdadeira

*“arca de Noé: uma loja alugada a Francisco Manuel, correeiro; outra a Nicolau Foque; outra a Dionísio José, funileiro; outra a Estêvão de Sequeira, barbeiro; outra a Pedro José, remendão; um andar alugado a Diogo Manuel, negociante; uma loja e várias acomodações a Nicolau Foque, fabricante de chapéus, e Joaquim Baptista seu companheiro; outra loja a D. José de Noronha; mais quartos e lojas na frente a João Alberto; jardim a João Gonçalves, com fábrica de oleados; outra loja a Joaquim Alberto Reis.”*⁴⁰

O resto do prédio era ocupado pelo secretário e pelos oficiais da secretaria do Conselho Ultramarino. Dois anos após a morte de Joaquim Miguel, em 1798, o requerimento de um tal João Gonçalves à rainha D. Maria I solicitava que ele fosse incluído na folha de despesas miúdas do Conselho Ultramarino, a fim de receber o pagamento pelo transporte que fizera dos papéis, livros e trastes pertencentes à secretaria do Conselho, que se mudara do sítio da Anunciada para o palácio do Terreiro do Paço.⁴¹ Em 1800, o sobrinho e legítimo herdeiro de Joaquim Miguel, D. Jorge de Meneses, requeria ao Príncipe Regente, D. João, permissão para vender o que restava do antigo palácio da Anunciada.⁴²

O desempenho do ofício de Secretário do Conselho Ultramarino, assim como a trajetória familiar e a estratégia cortesã da família Lavre exemplificam aquilo para o que André da Silva Costa chamou atenção em seu estudo sobre os Secretários de Estado em Portugal do Antigo Regime: o controle cada vez maior sobre o registro e a circulação de papéis e documentos, seu poder de influência e mediação não só em

⁴⁰ *Idem*, p. 172.

⁴¹ Arquivo Histórico Ultramarino. AHU_ACL_CU_089, Cx. 11, D. 995. Lisboa, anterior a 18 de setembro de 1798.

⁴² FERREIRA, *Op. Cit.*, pp. 167-168.

assuntos de governo, mas também no interior da corte e, por fim, a concessão de privilégios aos que ocuparam este cargo, o que resultou numa crescente dignidade cortesã do ofício. Por outro lado, a incrível trajetória ascendente da família Lavre é exemplo contundente de como no Portugal restaurado, na segunda metade do século XVII, ao longo dos reinados de D. Afonso VI e de D. Pedro II, a necessidade de fortalecimento da dinastia dos Bragança contou com uma política de remuneração em mercês, que não abrangia apenas e exclusivamente serviços prestados na guerra por aqueles que viriam a constituir as principais casas nobres da monarquia portuguesa no século XVIII.⁴³ Foram igualmente remunerados, respeitando todas as evidentes proporções, serviços em grande parte pecuniários por parte de indivíduos e parentelas que, como a de Manoel Lopes de Lavre, iniciaram suas vidas e trajetórias como simples mercadores, e sobre os quais pesava, inclusive, suspeita de ascendência cristã-nova.

⁴³ MONTEIRO, Nuno G. F. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional /Casa da Moeda, 1998.

Comunicação entre os poderes do centro e os locais: uma análise da correspondência trocada entre o secretário da Marinha e Ultramar e o governo da capitania de Pernambuco

Érika S. de Almeida C. Dias
Universidade Nova de Lisboa

O trabalho aqui apresentado é o resultado preliminar de uma pesquisa mais ampla que se centrará na administração da capitania de Pernambuco no final do reinado de D. José I, início do de D. Maria I, mais precisamente na comunicação entre o centro da monarquia portuguesa e a citada capitania. Das fontes que embasam a investigação, interessamos a correspondência trocada antes e durante o processo de extinção da Companhia de Comércio Pombalina, sobretudo a partir da nomeação de José César de Meneses para o governo da capitania de Pernambuco. Companhia, que ao que tudo leva a entender, nunca foi bem aceita na capitania e que dificilmente se manteria após a queda do Marquês de Pombal ministro que a concebeu e a implantou no Nordeste brasileiro. Pretende-se destacar, neste texto, a intervenção feita pelo agente da governação, o referido governador, representante da coroa na capitania perante o secretário de Estado da Marinha e Ultramar em Lisboa e as respostas deste a tal mediação.

Para isso, escolhemos trabalhar sobretudo os códices de Pernambuco, principalmente os de avisos e ofícios do secretário para as autoridades na capitania; e também os ofícios que o governador enviava a Lisboa, e que se encontram na documentação avulsa de Pernambuco existente no Arquivo Histórico Ultramarino¹. Optamos

¹ O códice 583 do Arquivo Histórico Ultramarino, (doravante citado apenas por sua sigla AHU), contém avisos, ofícios, escritos e portarias, mas, maioritariamente avisos e ofícios. Os códices ou livro de registros estão numerados e em ordem cronológica, mas sem qualquer tipo de índice que facilite a pesquisa, e pode-se dizer que as cartas escritas de Lisboa para as partes ultramarinas estão preservadas nesses livros, em forma de cópias, e algumas do punho do próprio secre-

por esses conjuntos documentais por serem escritos pelos responsáveis pela administração ultramarina: caso de Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado no Reino, e do governador José César de Meneses, encarregado pela governação da capitania a partir de 1774.

A princípio o objetivo era o de compreender, mediante a correspondência trocada entre os moradores da capitania com os agentes da administração central, a situação da capitania, as solicitações dos moradores, a questão da economia, a revolta contra a companhia, e como tais matérias eram entendidas pelos órgãos centrais da administração portuguesa. A partir da análise dessa correspondência, foi possível perceber a constituição de uma questão fulcral para o entendimento das relações entre os poderes centrais e os locais: a visão das instituições centrais da monarquia portuguesa do que seria considerado relevante era diferente do que aparentemente seria o interesse dos vassalos ultramarinos, se nos basearmos pela documentação enviada das partes para Lisboa. O estudo dessa comunicação direta entre os agentes no Reino e na capitania revelou o tom das medidas que o secretário procurava implementar, negociar e/ou impor em um período recheado de mudanças políticas tanto em Portugal, quanto no Brasil.

Mostrou, também, como o governador procurou cumprir as medidas, negociar aquelas das quais discordava e acatar o que era impossível não ser aplicado, como manifesta em suas cartas. Pois,

tário. Esse livro em particular possui 223 fólios, mas só os da frente encontram-se numerados. Para que se possa compreender melhor o tipo de documentação trabalhada, podemos dizer que os avisos são documentos diplomáticos de correspondência. São ordens expedidas em nome do soberano pelos secretários de Estado diretamente ao presidente do Tribunal ou aos conselheiros do tribunal, ou ainda a qualquer magistrado, agente governativo, corporação ou particular, pelo qual se ordenava a execução das ordens reais. Documento que aparece mais constantemente na 2ª metade do século XVIII. Os ofícios, por sua vez, são documentos não diplomáticos, informativos, ascendentes ou horizontais; trata-se da correspondência entre autoridades subalternas delegadas entre si ou entre outras autoridades do Reino, tais como os secretários de Estado. É o meio pelo qual os governadores, bispos, ouvidores, juizes informam aos ministros do Reino os atos ocorridos nas capitanias, no caso do Brasil, ou nas vilas ou províncias, no caso do Reino. Prestam esclarecimentos, enviam pareceres, mapas ou encaminham o pedido de alguém. No século XVIII, os ofícios passam a ser numerados, e, no caso das séries do Brasil, muitos ofícios deste século recebem um número na Secretaria da capitania e outro quando dão entrada no Reino.

como diz M. Nogueira em artigo publicado acerca da relevância da correspondência, as cartas procedentes da administração central portuguesa, além de tornarem pública a dominação e soberania por parte do centro, serviam como instrumento fundamental de negociação, principalmente quando as partes eram o ultramar e o Reino.²

Como se sabe, a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, instituição a que competiam todos os negócios respeitantes ao ultramar, a par das atribuições concernentes à Marinha, foi criada em 1736 por D. João V, e são pouquíssimos os estudos que existem acerca de seu funcionamento, dos funcionários que nela trabalhavam e de seus responsáveis.³

Com base nos poucos ensaios existentes sobre a secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, sabe-se também que a ela competia administração da Justiça, Fazenda Real, Comércio, governo dos Domínios Ultramarinos e Negócios das Missões. Igualmente lhe competiam as nomeações dos vice-reis, governadores, capitães - gerais e de todos os cargos civis e militares do ultramar, atribuições antes do Conselho Ultramarino. Como se sabe, a Secretaria de Estado coexistiu com o Conselho Ultramarino até 1833, e seus papéis encontram-se depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, entremeados com os do Conselho.

Outro dado que é melhor compreendido com a análise dessa documentação é que as ordens régias seguiam, em sua maioria, pela Secretaria de Estado, os ofícios do governador eram respondidos pelo secretário, e as portarias eram da secretaria. Ao Conselho cabia analisar

² SANTOS, Marília Nogueira. A escrita do império: correspondência no império português no século XVII. In: Laura de Melo e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernanda Bicalho (organizadoras). O Governo dos Povos. São: Paulo: Alameda, 2009. pp. 173-174.

³ Com algumas exceções, como é o caso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, alvo de um trabalho cuidadoso da professora Andréé Mansuy Diniz-Silva e de Martinho de Melo e Castro, objeto de estudo da dissertação de Virgínia Valadares. DINIZ-SILVA, Andree Mansuy. Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755 – 1812, 2 vols., Lisboa e Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2002 e 2006 e VALADARES, Virgínia Maria Trindade. A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 1997. Dissertação de Mestrado, 1997, Lisboa.

o que a secretaria repassava ou o que, da parte dos súditos, subia diretamente ao Rei. Pelo Conselho Ultramarino, encontramos consultas sobre cartas de ouvidores, cartas das câmaras, de governadores interinos, de capitães-mores, e, já na regência do Príncipe D. João, em ao menos uma consulta não encontramos a resolução régia, dispositivo que concluía a consulta, e sim um aviso do secretário de Estado resolvendo-a, o que era extremamente incomum, uma vez que só ao Rei ou a um regente caberia o ato de passar o despacho final. Mais um dado que vem confirmar que a Secretaria de Estado, de fato, passa a ter um lugar de destaque na solução dos conflitos e queixas das partes ultramarinas no final do século XVIII.⁴

Acerca da função dos agentes da governação no mundo colonial português, nos séculos XVII e XVIII, levamos em conta os trabalhos de Maria de Fátima S. Gouveia e os estudos de Nuno Gonçalo F. Monteiro, que identificaram o papel instrumental dos cargos de governo ultramarino na estruturação da elite cortesã portuguesa. Ao longo do período colonial brasileiro, a coroa pôde se utilizar de uma complexa política de concessão de cargos na constituição de um grupo mais intimamente ligado a ela, consolidando, assim, um núcleo seletivo de famílias, através das recompensas que recebiam, e que não apenas davam sustentação política e institucional à própria coroa, mas que também eram capazes de formular práticas e soluções que viabilizassem a presença e a imposição da soberania portuguesa em territórios tão vastos e díspares do império português.⁵ E, igualmente, por ser “desde

⁴ Aviso que resolve a consulta: AHU – PE - Códice 267, livro de consultas de Pernambuco, fl. 149 v – 150. Aviso do secretário de Estado ao presidente do Conselho Ultramarino: *Ilustríssimo e excelentíssimo senhor levando a real presença de Sua Majestade a consulta de 25 de janeiro do ano próximo passado que o conselho fez subir ao seu conhecimento na dita data sobre a representação da câmara da vila de Montemor da capitania de Pernambuco em data de 26 de janeiro de 1793. A mesma senhora aprova as medidas que o conselho tomou sobre uma tão importante matéria e que a dita senhora manda participar a vossa excelência para o fazer presente no mesmo conselho. Deus Guarde a excelência. Palácio de Queluz, 2 de maio de 1795. De Luís Pinto de Sousa Coutinho ao presidente do Conselho, conde de Resende. Cumpra-se e registre-se. Lisboa 5 de maio de 1795 com seis rubricas dos ministros do conselho em que entra a do conde de Resende presidente.*

⁵ GOUVEIA, Maria de Fátima Silva. Diálogos Historiográficos e cultura política na formação

meados de seiscentos, a remuneração dos serviços à coroa no império melhor e mais seguramente remunerada em rendas e distinções do que aqueles que eram prestados no Reino” e, talvez por isso, tais postos tenham atraído a maior parte das grandes casas aristocráticas portuguesas, mesmo tais serviços sendo considerados um fardo para aqueles que o aceitavam.⁶

Em meados do séc. XVIII, segundo A. Manuel Hespanha, “Portugal recebe, finalmente, a influência das correntes doutrinárias que, desde há pouco menos de dois séculos vinham a construir a moldura política jurídica da Europa moderna. Foi o Marquês de Pombal, com longa vivência em cortes «iluminadas» da Europa (Áustria, Inglaterra), que as aplicou sistematicamente”. O princípio básico da nova organização era o reformista, caracterizado pelo absolutismo político do monarca, a serviço de uma reforma política, social, cultural, econômica e até religiosa, que reorganizasse a sociedade de acordo com normas racionais. Por muitas variações que essa ideia tenha tido, comuns eram um espírito laico e antitradicionalista, uma crença no poder da razão, uma atitude política pedagógica, uma fé na capacidade da lei para reformar a sociedade. Segundo o autor, a obra modernizadora de Pombal, seguida no fundamental pelos ministros de D. Maria I, acabou por ter momentos emblemáticos em sua política do direito e da justiça.⁷

da América Ibérica. In: ABREU, Marta, *et al.* *Culturas Políticas – ensaios de história cultural, história política e ensino de História*, Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 94-95. CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno G. F. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G. F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004. pp. 214-217.

⁶ CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno G. F. Governadores e capitães-mores... *Op. Cit.*, pp. 232-233. Segundo os autores este foi um caso único no contexto europeu: a maior parte das grandes casas teve algum dos seus membros num governo das conquistas. Mas tal só se justificava quando necessitavam acrescentar novas doações ou renovar as vidas nos títulos; uma vez que tais serviços eram reputados como sendo um pesado sacrifício.

⁷ Hespanha. A. Manuel. Portugal e a cultura política europeia no século XVIII. *Janus*, [Lisboa], 1999-2000. pp. 1-6. Disponível em: http://www.janusonline.pt/portugal_mundo/port_1999_2000_1_19_c.html. Acesso em dezembro de 2010.

Além de seu cunho reformador, como já foi referido, Nuno G. F. Monteiro destaca que o principal e mais irreversível impacto do governo pombalino foi político e simbólico e caracterizou-se pela “afirmação violenta da supremacia da realeza sobre os demais poderes e instituições, a qual se exprimiu em muitas áreas das relações com diferentes entidades”. Menciona que no reinado de D. José I se inaugurou em Portugal “a intervenção reformadora e autoritária do *Estado* e do governo em múltiplos domínios da sociedade”.⁸

A última fase da época moderna assistiu a um grande incremento da atividade da coroa, por esta assumir as tarefas dos corpos periféricos, verificando-se não apenas aumento quantitativo de tarefas do poder central mas também mudança qualitativa de suas atribuições e de seus objetivos, ratificando a ideia de que, no período final do Antigo Regime, a imagem do monarca se sobrepôs às restantes, e o governo assumiu as características de uma atividade dirigida por razões específicas, que tendiam a organizar a sociedade, impondo-lhe uma ordem, legitimando-se através de reformas programadas e levadas a termo, mesmo contra os interesses estabelecidos.⁹ Para Pernambuco, as consequências dessas reformas seriam as instituições criadas durante o reinado de D. José I para controlar os preços do principal produto da capitania¹⁰: a mesa da inspeção do tabaco e do açúcar e a companhia geral de comércio que iriam monopolizar as atividades mercantis da capitania de Pernambuco.¹¹

A nosso ver, no período pombalino, as medidas reformistas implementadas por Carvalho e Melo geraram uma série de manifestações de desacordos e até de uma certa resistência. Os órgãos do poder na

⁸ RAMOS, Rui (coord.) *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009. pp. 376-377.

⁹ HESPANHA, A. Manuel (Org.). *História de Portugal – Antigo Regime*, vol. VII. Lisboa: Lexicultural, 2002, p. 202. Ver também HESPANHA, A. Manuel. Poder e instituições na Europa do antigo regime: Colectânea de textos / A. Manuel Hespanha. Lisboa: FCG, D.L. 1984, p. 67. Neste artigo Hespanha refere que “nos finais do Antigo Regime surge, por parte do poder, uma intenção nova de organização ativa [da sociedade]”. p. 29.

¹⁰ Hespanha cita que a coroa portuguesa, no final do Antigo Regime, apertada pelas novas necessidades financeiras, vai se esforçar por aumentar a base tributária, incentivando e organizando as atividades produtivas, criando infra-estruturas materiais. HESPANHA, A. Manuel. *Poder e instituições...*, *Op. Cit.*, p. 67.

¹¹ DIAS, J. S. da Silva. *Pombalismo e Projeto Político*. Lisboa: CHC, 1984.

capitania funcionaram como espaços privilegiados para a apresentação das reivindicações locais. A Câmara do Recife foi célere em se envolver no embate entre os interesses locais e centrais, mas também o foi o governador nomeado pela coroa e a mesa da inspeção.

E porque a escrita foi um dos elementos capitais para o desenvolvimento e a coesão do império ultramarino português, ressaltam-se as cartas de Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha de D. José e de D. Maria I, para o governador José César de Meneses, no período em questão: anos finais do consulado pombalino.

José César de Meneses não difere da maioria dos governadores coloniais, no que concerne às prerrogativas para se tornar um deles. Stuart B. Schwartz refere que, no período pombalino, “quase todos os governadores nomeados para o Brasil eram nobres ou militares de alta patente, acostumados à obediência e ao comando”¹². Russel-Wood também estudou os agentes da governação e, em texto conhecido, indica que:

... Para além de qualidades como a coragem, uma boa capacidade de julgamento, integridade moral, experiência, lealdade à Coroa e defesa do cristianismo, pretendia-se que os nomeados fossem nobres de sangue, de idade madura e com capacidade de liderança comprovada...¹³

Maria de Fátima Gouveia ratifica a mesma ideia em artigo para a Biblioteca Nacional de Lisboa, ela cita que os governadores coloniais deveriam apresentar qualidades pessoais que distinguissem sua pessoa individualmente, junto com um conjunto de credenciais que habilitassem sua nomeação em termos de sua filiação a um grupo bastante seletivo de homens. Credenciais como pertencerem à nobreza de sangue, possuírem idade madura e capacidade de liderança comprovada, especialmente no

¹² SCHWARTZ, B. S; Lockhart, J. *A América latina na época colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 444.

¹³ RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e Agentes. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (orgs.), *História da Expansão Portuguesa*, vol. 3, Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 173.

campo militar, seriam fundamentais. Nuno G. F. Monteiro assinala que, entre um mínimo de 64% e um máximo de cerca de 90%, de meados do século XVII ao início do século XIX, a maioria dos *Grandes* e dos que faziam parte da primeira nobreza prestou serviço no exército e enviou alguns de seus membros para o governo das conquistas.¹⁴

César de Meneses era filho do antigo vice-rei do Brasil, o conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, e, como boa parte dos governadores coloniais, começou sua carreira servindo em além-mar, no Estado da Índia, depois na Corte, serviços que duraram 26 anos, passando ao Brasil como governador onde ficou por mais de 13 anos, sendo recompensado por isso em seu retorno, como declara a própria Rainha em seu livro de registro geral de mercês depositado na Torre do Tombo.¹⁵ Sua longevidade no governo da capitania deve ter-se dado pela cooperação e pela acomodação de interesses coletivos e privativos típicos do governo de D. Maria I¹⁶ e que devem ter concorrido para sua maior permanência na ocupação.

Como no governo de D. José I e sob a influência do marquês de Pombal, a forma ministerial de governo viria a se consolidar, é natural que Martinho de M. e Castro passasse a escrever a J. César de Meneses de forma ordenada, como é possível confirmar nos livros de registros da Secretaria¹⁷. No período de 1775 a 1779 encontramos 45 cartas ou escritos de Martinho apenas para o governador, e neles vemos

¹⁴ GOUVEIA, Maria de Fátima Silva. Poder, justiça e soberania no império colonial português. In: *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, S. 3, n.º 6, abril/out., Lisboa: BNL, 2000. p. 105. CUNHA, Mafalda; MONTEIRO, Nuno G. F. Governadores... *Op. Cit.*, p. 233.

¹⁵ IANTT/RGM/ D. Maria I. Livro 24, fl. 14v. Siglas: IANTT (Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo), RGM (Registro Geral de Mercês).

¹⁶ Por exemplo, Luís de Vasconcelos e Sousa ficará como vice-rei do Estado do Brasil durante quase todo o período de reinado efetivo de D. Maria (1777-1792), fica no cargo de 1779 a Março de 1790; Martinho de Melo e Castro permanece como secretário de Estado da Marinha até 1795, quando falece, tendo entrada na pasta em 1770; Aires de Sá e Melo fica na pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra de 1775 a 1786; José César de Meneses em Pernambuco fica mais de 10 anos como governador, entre outros.

¹⁷ Cf. BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e seus domínios ultramarinos. In: *Nas tramas das redes – Política e Negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 365.

ordens específicas da secretaria para o governo da capitania; também encontramos dezenas de cartas para outras autoridades na capitania, embora tenhamos optado por analisar neste artigo somente os escritos dirigidos a J. César de Meneses.¹⁸ As ordens podem ser catalogadas em pelo menos quatro categorias. E, se em sociedades de Antigo Regime as correspondências por elas produzidas conjugavam o público e o privado, o livro de ofícios da secretaria de Estado não é uma exceção. A correspondência encontrada e analisada versa sobretudo sobre: a questão militar, por conta da preocupação com a defesa do Sul do Brasil; informações acerca da população; envio de madeiras; e questões com a companhia pombalina.

As primeiras cartas continham um conjunto de ordens para que José César de Meneses mandasse mapas do estado dos regimentos militares da capitania a cada seis meses, mapas da população explicitando as categorias que devem ser contempladas, como idade, sexo, nascidos e falecidos;¹⁹ ordens para que auxiliasse o intendente da companhia, Antônio José Souto em suas experiências com a sinopla (tinta), e plantas que pudessem ser comercializadas no reino.

Neste livro surge ao menos uma carta ou escrito de secretário sobre questões de foro particular: Martinho questionou, por exemplo, o envio de mercadorias para Pernambuco por parte do procurador do governador na Corte, indagando como se daria o pagamento das fazendas particulares por ele pedidas.

Ainda sobre a questão militar, as disposições do secretário diziam respeito ao envio de fardamento e armamento para os regimentos da capitania. E, com alguma insistência, avisos para que o governador aprontasse madeiras para os arsenais da Marinha e do Exército no

¹⁸ Como neste período já não havia mais frotas, as cartas seguiam quando os navios da companhia partiam para Pernambuco, embora fossem escritas com uma periodicidade relevante, quase uma por mês. Sendo que no ano de 1775 faltam 8 cartas, no códice há uma nota informando que foram retiradas para uma pasta. AHU - PE - Cód. 583, fl. 168v.

¹⁹ E J. César de Meneses cumpriu a ordem. Em 30 de setembro de 1777 o governador enviou o mapa da população com os critérios estabelecidos pelo secretário. AHU_ACL_CU_015, Cx. 127, D. 966. Siglas: AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), ACL (administração central), CU (Conselho Ultramarino), 015 (Pernambuco).

Reino, pau-brasil e madeiras que fossem boas para construção de navios e mobiliário, remetendo, por vezes, relações detalhadas das madeiras que mais interessavam àqueles arsenais.

Em 1775, vemos refletidas nas cartas do secretário as grandes preocupações da coroa para o período: o envio de regimentos militares da capitania para o Rio de Janeiro. Encontramos, na documentação avulsa de Pernambuco, as respostas de José César de Meneses e também nas cartas do vice-rei, Marquês de Lavradio, os pedidos para que sejam enviados de Pernambuco militares para compor as forças no Rio de Janeiro. Como se sabe, esse é um período de grande tensão entre portugueses e espanhóis no Sul do Brasil por conta do não cumprimento do tratado de 1750, o de Madri e o do Prado de 1761, que causaria a consequente invasão ao Rio Grande do Sul. O Marquês de Lavradio tentou, de todas as formas, compor forças para fazer frente aos espanhóis no Sul do Brasil. As cartas que escreveu aos governadores coloniais, principalmente ao morgado de Mateus em São Paulo e ao de Minas Gerais, e os ofícios que enviou ao então conde de Oeiras são prova de sua preocupação constante com a defesa daquela parte do Brasil e com a desproporção das forças lusas.²⁰

Martinho de Melo e Castro evidenciou essa preocupação quando ordenou ao governador de Pernambuco, em repetidos ofícios, que cuidasse dos regimentos militares de Recife e Olinda e os enviasse com toda a brevidade ao vice-rei, Marquês de Lavradio, no Rio de Janeiro. Mandou também que o governador atendesse a tudo o que o vice-rei havia pedido. A repetição dessa ordem é relevante, uma vez que um alvará de D. João V já subordinava os governadores coloniais ao vice-rei, embora se compreenda que tal ordem não era realmente cumprida, tanto porque D. João V repete o alvará ao menos por mais três vezes durante seu reinado, como porque o próprio Lavradio

²⁰ Biblioteca Nacional de Portugal (sigla: BNP), Coleção Brasil. BNP: PT_BN_Col. Brasil, cx. 1, cx. 2. Ver também: BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*, São Paulo: Alameda, 2ª ed, 2007. p. 91 e seguintes. Ver também RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e Agentes. *Op. Cit.* p. 175.

primeiramente escreveu ao secretário pedindo que passasse as ordens necessárias para que os governadores enviassem mantimentos e tropas, e só depois escreveu aos governadores.²¹ Mesmo na segunda metade do século XVIII, aparentemente a comunicação com o centro prevalecia: primeiro escrevia-se para Lisboa, depois para as outras partes do Estado do Brasil.²²

Ainda acerca da questão da preocupação com a defesa do Brasil, Martinho usou um discurso que usualmente era utilizado nas cartas da chamada “nobreza da terra” quando queriam ver seus pedidos atendidos. Ele escreveu a César de Meneses em nome do rei, “informando que o rei não esqueceu o heroísmo do terço dos Henriques na Restauração pernambucana e que os manda empregar com suas tropas regulares na defesa dos domínios meridionais da América portuguesa, mandando-os passar ao Rio de Janeiro”.²³

Ora, em 1779, Martinho voltou a escrever a César de Meneses, depreciando esse heroísmo e o discurso nativista tão utilizado pela elite de Pernambuco, que principiava quase sempre seus pedidos pelo “*Às custas do nosso sangue, vida e fazendas...*” como tão bem lembrou Evaldo Cabral de Melo em várias de suas obras, especialmente em *Rubro Veio*, novamente editado em 2008.²⁴

Martinho, nessa memória que escreveu a César de Meneses, declarou que não era possível ficar cedendo aos pedidos dos moradores da capitania por conta dos feitos do século XVII, embora, como citado pouco antes, tenha utilizado o discurso do heroísmo desses mesmos

²¹ Academia das Ciências de Lisboa, nº 95, série azul, códice de Pernambuco, fls. 18 e 19-19 v.

²² Martinho escreveu para o governador de Pernambuco em março de 1775 mandando enviar tropas para o Rio de Janeiro a pedido do vice-rei (AHU-PE- Códice 583, fl. 168); e em abril escreve ao vice-rei informando que já mandou os governadores das capitanias preparem os regimentos e os remeterem ao Rio. BNP: PT_BN_Col. Brasil, Cx. 2, nº 22. Ver SCHWARTZ. *A América... Op. Cit.*, p. 444. Schwartz cita que o “vice-rei do Brasil tinha pouco controle sobre os governadores das outras capitanias, incentivados que eram a se comunicarem diretamente com Lisboa. Cada capitania continuou a ser em muitos aspectos uma colônia separada”.

²³ AHU – PE – Códice 583, fl. 168, letra q.

²⁴ MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro Veio – o imaginário da restauração pernambucana*, São Paulo: Alameda, 3ª ed, 2008. p. 92. “Às custas do nosso sangue, vida e fazendas...” referências como esta faziam parte do discurso político em Pernambuco, nos séculos XVII e XVIII.

feitos para convencer o terço dos Henriques a voluntariamente se juntar aos regimentos de Olinda e Recife no Rio de Janeiro.²⁵

Ainda em 1775, Martinho escreveu para César de Meneses informando que, em Cádiz, estava sendo preparada uma grande força para atacar a América portuguesa, e que acreditava que uma parte das embarcações acabaria por arribar em Pernambuco; diz ele em seu ofício: “sendo muito para rezear que a guerra que até agora não tem passado da [região] Sul do Brasil se estenda por todo ele, e venha por fim declarar-se na Europa”. De 1774 a 1775, a grande preocupação da coroa no que diz respeito ao Brasil foi, com certeza, a invasão do Rio Grande do Sul e a perda da Ilha de Santa Catarina.

Em 1776 e 1777, muitos são os avisos pedindo madeiras específicas para a construção de navios. E em 1778 iniciou-se aquilo que seria a quinta espécie de escritos do secretário para Pernambuco: Melo e Castro escreveu uma série de cartas para o governador apenas sobre a companhia geral de comércio. Como se sabe, com a queda do Marquês de Pombal, aumentou a entrada de cartas das câmaras de Pernambuco à rainha, nas instituições centrais do Reino, pedindo o fim da companhia.²⁶ Sua extinção ou prorrogação seria definida em 1780, como era do conhecimento dos moradores, do governador e da Secretaria de Estado.

Martinho, de forma enfática, procurou que o governador apoiasse a companhia pombalina, pois César de Meneses, em cartas suas à secretaria, escreveu para o ministro, mostrando ser de opinião contrária à prorrogação do monopólio da companhia. Com o aumento da resistência por parte dos moradores para com a companhia geral, Martinho passou a escrever com alguma insistência ao governador, e em fevereiro de 1778 redigiu um ofício mencionando que a companhia

²⁵ Memória anexada ao ofício do Governador José César de Meneses a Martinho de Melo e Castro. Ver ofício e memória em AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823.

²⁶ Cf. DIAS, Érika Simone de Almeida Carlos Dias. O fim do monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780). Dissertação de Mestrado. Ver também MAXWEL, K. *A devassa da devassa: Inconfidência mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. 3ª ed, São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 94.

foi favorável para a agricultura em Pernambuco, pois, a seu ver, antes da companhia as lavouras estavam quase perdidas.

Escreveu novamente em junho, valorizando o papel da companhia para a Fazenda Real por conta do envio de moeda provincial; em agosto tornou a escrever criticando os excessos de seus deputados, que utilizavam os créditos em seu proveito e não cumpriam as ordens da Junta da Companhia sediada em Lisboa. Martinho baseou-se nos números apresentados pela Junta, que, de fato, demonstravam que os deputados em Pernambuco eram seus maiores devedores, e que continuavam a distribuir os créditos entre eles mesmos, parentes e agregados, e resistiam a cumprir as ordens vindas das instituições centrais referentes à cobrança das dívidas.²⁷

Em outubro, escreveu seu ofício mais crítico ao governador. Primeiramente repreendeu-o por não tomar nenhuma atitude quanto ao comércio feito por outras nações europeias na capitania, e, depois, por tomar o partido dos moradores contra a companhia:

Como se desta secretaria de estado não se tivessem dado a vossa senhoria as mais positivas ordens para coibir as escandalosas relaxações com que nesses portos se introduzem fazendas de França, de Inglaterra e de Holanda, extraídas da Costa da Mina, introduzidas pela Bahia e por navios de comércio que dessa capitania vão àquela costa.

Sua Majestade enfim confiou a vossa senhoria o governo dela, não para fomentar partidos, mas para os destruir, não para acreditar, nem para autorizar sugestões, mas para castigar os autores delas; não para fazer dissertações sobre a existência da companhia ou extinção dela...²⁸

Além desse documento, outro, dos reservados da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, refere os tais partidos. Manuel da Cunha Meneses, governador que antecedeu a J. César de Meneses, já havia

²⁷ RIBEIRO JR., José. *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro*, São Paulo: Hucitec, 2ª ed, 2004, p. 192. Ribeira Júnior cita que os maiores devedores à companhia eram indivíduos integrantes da administração local.

²⁸ Cf. AHU – PE- Códice 583, fls. 202-203.

escrito ao secretário informando que Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque²⁹ “andava a formar partidos contra a companhia pombalina, e incitava os senhores de engenho a uma revolta”.³⁰ O caso aparentemente foi tão sério que seu juiz conservador pediu auxílio militar para conter a revolta.³¹

Sobre a repreensão de Martinho ao governador, é possível inferir que tenha ocorrido por conta de outro ofício, que, em julho do mesmo ano, José César de Meneses escrevera ao secretário; nele, o governador afirmava ser mais positiva para o crescimento da capitania de Pernambuco a extinção da companhia. César de Meneses anexou a seu ofício dezenas de certidões provando que, embora o número de engenhos tivesse aumentado, a produção do açúcar caíra, o tráfico de escravos com a Costa da Mina e Angola diminuía, bem como a produção de rolos de tabaco; para ele, o comércio havia sido mais próspero nos 20 anos anteriores ao estabelecimento da companhia que nos 18 de seu monopólio.³²

Este é um exemplo de como agentes da coroa nem sempre concordaram no que dizia respeito às ordens vindas das instituições centrais da monarquia portuguesa. E, nesse caso, pode-se referir que algumas das principais medidas tomadas pela coroa no tocante à extinção da companhia e as medidas propostas para a boa governação da capitania tiveram como elemento crucial a correspondência do governador, do secretário de Estado e dos súditos através da representação das câmaras.³³ Além do ativo papel do governador no cumprimento das

²⁹ Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino no século XVIII há muitas referências a Francisco Xavier C. de Albuquerque como senhor de engenho Suassuna, membro da mesa da inspeção do açúcar e contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco. Ver AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8835 e AHU_ACL_CU_015, Cx. 171, D. 12051.

³⁰ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) - reservados. BNRJ - Livro II (33, 6, 11, fl. 5).

³¹ Ver AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8801.

³² O ofício é escrito em 1777, por isso o governador refere apenas 18 anos de monopólio e não 20. Ver ofício em AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9823. Pelas certidões da alfândega do Recife, o número de escravos que entrou na capitania no período de 1742 a 1759 foi de 54. 161; entre os anos de 1760 a 1777 este número baixou para 37.806, uma diferença de mais de 16 mil escravos.

³³ E as câmaras aproveitaram de forma única tal direito. O regimento do governador-geral do

ordens ou na contestação delas, como o fez nesse caso específico, essa documentação possibilita a análise das ordens do centro da monarquia para as partes ultramarinas, permitindo uma nova percepção daquilo que as instituições centrais consideravam relevante para o Brasil e para cada capitania em particular.

Como foi dito, este artigo é o resultado preliminar de uma pesquisa mais vasta. A análise mais pormenorizada dessa documentação, junto com o livro das consultas do Conselho Ultramarino para Pernambuco, poderá nos dar respostas mais precisas de quais foram as diretrizes vindas do centro da monarquia portuguesa nesse período posterior à saída do Marquês de Pombal do governo, e de como os poderes locais conseguiram ou não interferir nas orientações mais centralizadoras vindas de Lisboa, que objetivavam apontar aos agentes o modo de governar.

Encontramos na história do Brasil exemplos de como os colonos foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas, ou de negociar um acordo menos ofensivo aos interesses coloniais.³⁴ A análise dessa documentação possibilita estudos de caso como este, em que existe a resistência natural entre as partes, mas também a compreensão de que, no geral, as ordens régias eram cumpridas e de que o “pacto político” entre súditos e monarca continuava a ser honrado por ambas as partes, como nos demonstra a correspondência trocada,³⁵ uma vez que a noção

Brasil Roque da Costa Barreto estabelecia que o governador “escrevesse sempre que seguissem navios para o reino (...), cuidando de não impedir que também escrevessem, ainda que para se queixarem, as câmaras e seus oficiais (...)”. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz, ACIOLI, Vera Lúcia, ASSIS, Virginia Maria Almoedo Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do catálogo da Capitania de Pernambuco, Recife: Editora universitária da UFPE, 2006. p. 47.

³⁴ Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*. 1998, vol.18, nº 36. P. 187-250. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010. Acesso em dezembro de 2010.

³⁵ De acordo com a noção do “pacto político” existente entre o monarca e seus súditos, concedeu-se a este mesmo súdito, através das instituições de poderes locais ou mesmo um simples re-

de fidelidade continuava muito presente no discurso dos súditos, seja dos moradores das capitanias em suas cartas e representações, seja dos governadores e outros agentes enviados pelo Reino para o ultramar em seus ofícios à secretaria de Estado.³⁶

O estudo das relações de poder que entrelaçaram colonos e coroa através de todo o império mostra-nos que, para entender a dinâmica colonial, nesse caso específico na capitania de Pernambuco, é preciso analisar com cuidado a correspondência trocada entre as partes, a fim de se compreender as redes formadas entre agentes e moradores, e entre secretaria de Estado e governo, sejam elas por conta do sentido de justiça, do dever ou do comércio. Só assim se torna possível o entendimento de situações como essa, em que não apenas os colonos dirigem a negociação de acordos, mas também a atuação do agente enviado pela coroa.³⁷

querimento particular, a possibilidade de apelar ao rei um acordo menos opressivo ou solicitar a mercê mais justa pelos feitos em prol da coroa, sejam eles particulares ou coletivos. MELLO, Evaldo. *Rubro Veio... Op. Cit.*, p. 107.

³⁶ A fidelidade era algo inerente ao contrato da amizade que unia rei e vassalos no Antigo Regime e interagia diretamente com a prestação de serviços ao rei. Cf. CARDIM, Pedro. Amor e Amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Separata de Lusitania Sacra*, 2ª série (11), 1999. A noção de fidelidade não é contraditória com a resistência feita através das cartas. Os súditos queixam-se de algumas diretrizes mais centralistas vindas do Reino é certo, mas continuam a proclamar sua fidelidade a coroa.

³⁷ Maria Fernanda Bicalho, ao analisar artigo de Jack Greene, refere que a formação dos chamados impérios coloniais pressupõe a construção de novos centros também eles portadores de autoridade, por meio de intrincados mecanismos de ajustes e negociação. BICALHO, Maria Fernanda B. Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial. In: ABREU, Marta, et al. *Cultura Política... Op. Cit.*, p. 81.

Governadores e negociantes nas franjas dos impérios: a praça mercantil da Colônia do Sacramento (1750-1777)

Fábio Kühn

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1. Historiadores da Colônia: as versões sobre o passado platino

Em tempos de revalorização dos estudos sobre os Impérios ultramarinos, estudar a atribulada história da Colônia do Sacramento pode nos ajudar a entender melhor a própria gênese da disputa comercial e territorial sustentada por espanhóis e portugueses no estuário do rio da Prata desde finais do século XVI. O tema nada tem de novo, pois desde muito os autores em língua espanhola e portuguesa vem debatendo a questão. Focalizando somente os autores que escreveram de forma específica sobre a Colônia, pode-se dizer que o ponto de vista lusitano está resumido em Capistrano de Abreu (1900), embora o primeiro trabalho de fôlego seja o de Rego Monteiro (1937), historiador militar que estudou as diversas fases da história da Colônia, numa narrativa focada nos sucessos castrenses e diplomáticos. Do lado de lá do rio da Prata, o ponto de vista castelhano foi estabelecido desde há muito pelos trabalhos de Bermejo de la Rica (1920), Fernando Capurro (1928), Azarola Gil (1931) e Riveros Tula (1959). Em língua portuguesa, o período inicial, correspondente à primeira fase da cidadela platina (1680-1705) está bem coberto pelo excelente trabalho de Ferrand de Almeida (1973), ao passo que a segunda fase (1716-1749) também conta hoje com alguns estudos acurados, que vem focalizando principalmente o governo de Antônio Pedro de Vasconcelos, correspondente ao período de auge do domínio lusitano, para o qual existe abundante documentação disponível. Nos trabalhos de Fabrício Prado (2002) e Paulo Possamai (2006) a história da Colônia é atualizada e compreendida à luz dos novos aportes teóricos da historiografia contemporânea. Enquanto

Prado privilegiou o estudo de redes sociais existentes na povoação, Possamai procurou estudar a vida cotidiana da cidadela, incluindo os denominados grupos subalternos. A historiografia argentina recente também vem renovando o cenário: Fernando Jumar (2000), analisou detalhadamente o complexo portuário platino, formado por Buenos Aires, Colônia do Sacramento e Montevidéu, enquanto que Isabel Paredes (2004) focou sua atenção no comércio e no contrabando, avançando inclusive no período posterior ao Tratado de Madri. Em comum, todos os autores acima citados dedicaram pequena atenção à fase final da praça (com exceção de Paredes), período que até hoje ainda está precisando de novas investigações. Deve ser aqui destacada a contribuição pioneira do genealogista sul-riograndense Rheingantz (1949), que fez a reconstituição das famílias que viviam na povoação durante o século XVIII a partir dos livros de registro paroquial. Mais recentemente a tese de doutorado de Fabrício Prado (2009) começou a desbravar o território, estudando as redes comerciais que sobreviveram ao fim da própria Colônia como possessão portuguesa. Este texto tem por objetivo acrescentar mais alguns elementos para a compreensão do período final da praça lusitana, abordando temas como a constituição da governabilidade no sistema imperial português e a formação de redes sociais envolvendo administradores, militares, eclesiásticos e comerciantes.

2. Mercadores e homens de negócio

Desde que os comerciantes coloniais foram promovidos à condição da elite econômica dominante pela historiografia revisionista (Fragoso, 1992), uma série de trabalhos foram realizados sobre a atuação dos homens de negócio residentes na América portuguesa, ajudando a compor um novo enquadramento da questão.¹ Os comerciantes coloniais eram homens que no mais das vezes tinham origens sociais

¹ Entre estes estudos, que abrangem diferentes regiões da América Portuguesa (respectivamente Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande de São Pedro, Bahia e São Paulo), destacamos: Mello (1995), Furtado (1999), Osório (2007), Ribeiro (2009) e Borrego (2009).

modestas e sobre os quais ainda pesava a visão negativa existente na sociedade portuguesa de Antigo Regime sobre o comércio², além da sua associação com o temido “defeito mecânico”, que denunciava as modestas origens sociais, quase sempre vinculados ao trabalho braçal. Isso sem contar que, desde o século XVI, os denominados “homens de negócio” estavam associados a uma suposta origem judaica, certamente porque muitos conversos destacavam-se nas atividades mercantis e financeiras (Bodian, 1994, p. 61).³ Por outro lado, durante o século XVIII, a nova elite gozava de uma vantagem apreciável, mesmo sendo de origem humilde, pois tinha a denominada “limpeza de sangue”, muito necessária para a promoção social da “burguesia mercantil”. Não por acaso, nessa época, os comerciantes estabelecidos no Brasil procuraram com afincos a carta de familiar do Santo Ofício, uma espécie de salvaguarda que garantia origens raciais puras, afastando quaisquer suspeitas de “sangue infecto” (Kühn, 2010). Cabe lembrar, por fim, que justamente no período aqui estudado, ocorreu o processo de nobilitação dos comerciantes lusitanos, notadamente durante o período pombalino, quando toda uma legislação específica foi dedicada ao acrescentamento social dos homens de negócio.⁴

² Essa visão negativa sobre o comércio tem origens no período medieval, quando a Igreja formulou as bases teóricas da depreciação da atividade mercantil. A primeira causa de sua condenação é que “pelo objetivo que eles se propõem – o lucro, a riqueza – eles [os mercadores] quase que inevitavelmente cometem um dos pecados capitais, a *avaritia*, ou seja, a cupidez”. Deve ser lembrado ainda que os mercadores são levados, “por sua profissão, a praticar ações condenadas pela Igreja, operações ilícitas que, em sua maioria, são denominadas usura” (Le Goff, 1991, p. 73).

³ Essa é uma perspectiva válida mais para o século XVII do que para o século XVIII, quando a maior parte da burguesia mercantil portuguesa possuía já origens cristãs-velhas.

⁴ Dentre a legislação que dava privilégios aos negociantes, destaco o decreto de 30 de setembro de 1755 e a carta de Lei de 30 de agosto de 1770. No primeiro caso, o monarca criou uma Junta de Comércio, “considerando a importância de que é ao bem destes Reinos animar e proteger o comércio de Meus Vassallos, favorecendo-o com uma proteção especial, e mostrando a estimação que faço dos bons e louváveis Negociantes dos meus Domínios e o muito que procuro facilitar-lhes os meios de fazer florescer e dilatar o seu comércio em comum benefício”. Na lei de 1770, que determinava a matrícula dos negociantes na referida Junta, D. José reiterava que “desde os princípios do Meu governo foi um dos Meus maiores e mais assíduos cuidados animar e proteger o Comércio”. *Collecção da Legislação Portuguesa*, Legislação de 1750-1762, p. 396-397 e Legislação de 1763-1774, p. 491-495.

O grupo mercantil da Colônia do Sacramento mudou bastante ao longo do século de dominação lusitana na região (1680-1777). No início, os negócios eram controlados quase que exclusivamente pelos governadores e seus sócios. Durante a segunda fase, os portugueses (e seus governadores) tiveram que enfrentar a concorrência direta dos ingleses, estabelecidos com o *Asiento* na região, o que não impediu que os homens de negócio e mercadores lusos aumentassem em número; mesmo na última fase, quando a Colônia já parecia perdida, o grupo mercantil era bastante dinâmico, centrando suas atividades principalmente no trato negreiro (Prado, 2009, p. 71-78). Os comerciantes dividiam-se basicamente em duas categorias: os mercadores e os homens de negócio. Embora se dedicassem ao mesmo tipo de atividades mercantis, a diferença estaria na escala destes empreendimentos (Sampaio, 2003, p. 233), sendo que os “homens de negócio” se constituíam na elite comercial propriamente dita. Além dessa divisão, os comerciantes podiam ser classificados quanto à sua inserção na sociedade sacramentina: uns assemelhavam-se aos “comissários volantes” e não residiam efetivamente na praça, somente o tempo necessário para fazer seus negócios, voltando em seguida ao Rio de Janeiro ou aos seus locais de origem. No final da década de 1760, referindo-se à essa categoria, o governador da Colônia explicava que “por serem os paisanos desta Praça a maior parte deles sem domicílio certo nela”, eles “são homens que concorrem ao seu negócio e imediatamente tornam a fazer regresso para outras partes”.⁵ Mas também havia outra categoria, possivelmente minoritária, que se refere aos comerciantes estabelecidos na praça, radicados há algumas gerações e muitas vezes casados com mulheres também locais, muitas delas filhas de militares.

No que tange à dimensão do grupo mercantil aqui estudado, temos alguma informação, recolhida em diversas fontes (registros de batismos, relações e representações de mercadores e homens bons,

⁵ AHU-CS, Cx. 7, doc. 591. OFÍCIO do governador da Colônia do Sacramento, Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento ao Vice-rei Conde de Azambuja, 28.10.1769.

habilitações de familiares do Santo Ofício). Os dados compulsados para o período 1749-1777 indicam a existência de pelo menos uma centena de agentes mercantis atuando na praça nessa conjuntura, dos quais quase dois terços (65) são denominados como “homens de negócio”, o que supostamente os coloca no topo da hierarquia social. Mas existiam outras formas de classificação, que estabeleciam outras hierarquias: um quinto dos comerciantes (20) eram também familiares do Santo Ofício, enquanto que pelo menos 27 deles ostentavam patentes de ordenanças e auxiliares. Em comum, todos tinham o aspecto da promoção social. Dessa centena de negociantes, quase quatro quintos atuavam desde a década de 1750. Ao que parece, as perturbações militares da década de 1760 afetaram o crescimento do grupo mercantil. Se compararmos esta comunidade de comerciantes com àquelas existentes nas principais praças mercantis da América Meridional, percebemos que em relação à população total da Colônia do Sacramento, o número de negociantes era bastante avultado. Na Lima bourbônica, por volta de meados do século XVIII, a comunidade mercantil chegava a 135 indivíduos, na sua maioria provenientes das regiões setentrionais da península Ibérica, como o País Basco e a Cantábria (Turiso Sebastián, 2002, p. 57-58). Em Buenos Aires, o grupo de comerciantes poderosos e prestigiosos alcançava 178 pessoas no período 1775-1785 (Socolow, 1991, p. 26). Por fim, no âmbito dos domínios lusos, na praça do Rio de Janeiro existiam 122 negociantes por atacado no ano de 1792, conformando o grupo tido como a elite mercantil (Silva, 2005, 189). Quando a Colônia do Sacramento foi tomada pelas forças espanholas em 1762, o governador de Buenos Aires, Don Pedro de Cevallos deu duas opções para o grupo mercantil estabelecido na cidadela: podiam retirar-se levando consigo “todos sus efectos de Comercio” ou então permanecer nos domínios de Sua Majestade Católica, desde que apresentassem um inventário exato dos seu gêneros, para que fossem taxados pela Real Fazenda. Não obstante a elevada taxa de 45% cobrada dos mercadores que quisessem permanecer, um número significativo (91 comerciantes) decidiu ficar, mesmo que como súditos espanhóis (Jumar, 2000, p. 315).

3. A Colônia do Sacramento: uma praça mercantil

Não obstante o seu caráter de fortaleza militar, a Colônia do Sacramento era também – e fundamentalmente – uma praça mercantil, onde desde o princípio estavam presentes os interesses da elite fluminense (Sampaio, 2003). Se as atividades comerciais da praça são bem conhecidas para a primeira metade do século XVIII, o mesmo não pode ser dito para a parte final da centúria. Com a exceção parcial dos trabalhos de Isabel Paredes e Fernando Jumar, a maioria dos autores não se debruçou sobre o período, principalmente em função da escassez documental. O que não significa que não saibamos algo a respeito. De fato, após o período crítico do cerco de 1735-1737, o comércio sacramentino voltou a florescer, atingindo seu auge na conjuntura compreendida entre 1739 e 1762. Nesses anos, não houve maiores hostilidades entre as Coroas ibéricas, o que permitiu uma maior aproximação oficial entre ambos os governos. Essa situação acabou facilitando o intercâmbio comercial, incrementando as possibilidades de contrabando (Paredes, 2004, p. 3).

O jesuíta alemão Florian Paucke, que esteve na Colônia em 1750, observou que a cidade era pequena e “na sua maior parte habitada por comerciantes portugueses” (Barros-Lémez, 1992, p. 75). Realmente, a década de 1750 parece ter sido o auge da atividade mercantil na Colônia, não obstante as incertezas decorrentes do Tratado de Limites, que como se sabe, previa a entrega da cidadela aos espanhóis. Os infortúnios da demarcação, associados à eclosão de uma nova guerra na Europa (a Guerra dos Sete Anos), acabariam revertendo esse quadro. Em 1762 a praça portuguesa seria tomada pelas forças do governador Pedro de Cevallos e um rígido bloqueio terrestre seria implementado, após a devolução da Colônia aos lusitanos no ano seguinte. Na verdade, desde a criação do Real de San Carlos (1761), situado a cerca de meia légua da cidadela, tropas da guarnição de Buenos Aires vigiavam com rigor os portugueses, que literalmente ficaram confinados à fortaleza. Um observador castelhano, escrevendo em 1772, reparou que “o trato que

fazem os vizinhos da Colônia com os de Buenos Aires é agora muito distinto do que era praticado em tempos passados, quando o executavam com suas embarcações bem armadas, encobrendo suas frequentes vindas a essa Cidade com vários pretextos”. Continuando, registrou que essa prática havia deixado de existir, pois “são os de Buenos Aires ao presente que vendem e permutam com outros os gêneros que levam eles mesmos à Colônia”, o que lhes garantia grandes lucros, vendendo pelo dobro ou triplo do preço os produtos que traziam aos portugueses (Millau, 1947, p. 114-115). Existem evidências de que esse comércio era realmente muito lucrativo, dando origem a redes mercantis e de poder que perpassavam o rio da Prata. Assim, por exemplo, a poderosa rede atuante no comércio ilícito, que era formada por altos oficiais da Fazenda espanhola (Martin de Altolaquirre, Pedro Medrano e Juan de Bustinaga) e comerciantes de Buenos Aires (Martin de Sarratea), além de destacados homens de negócio atuantes na Colônia do Sacramento (Antônio Ribeiro dos Santos e Manuel da Cunha Neves). Em 1764, com a prisão de Domingo Lagos, foi desvendada uma complexa articulação que dava sentido à referida rede. Lagos era o *broker* que havia sido destacado para ir até a Colônia, estabelecer os contatos com os comerciantes da praça portuguesa, verificar o carregamento das mercadorias (tecidos e escravos) e sua descarga em Buenos Aires. Do outro lado do rio, na praça portuguesa, os comerciantes citados atuavam como “intermediários obrigatórios”, pois obtinham as autorizações do governador da Colônia, indispensáveis para os embarques simulados (Moutoukias, 1992, p. 896-897). Não por acaso, Ribeiro dos Santos era considerado um dos *homens bons* da praça, ao passo que o tenente Manuel da Cunha Neves era personagem de destaque na sociedade local, detentor do seu próprio séquito, como comprovam as suas frequentes presenças como padrinho na pia batismal da igreja paroquial da Colônia.⁶

Ao que parece, além dos gêneros tradicionais (produtos do

⁶ ACMRJ, Livros 3º e 5º de Batismos da Colônia de Sacramento (1760-1777). No período compreendido entre 1761 e 1775, Neves aparece 10 vezes como padrinho.

Brasil e fazendas) que faziam parte do comércio da Colônia com Buenos Aires, na segunda metade do século XVIII a praça portuguesa especializou-se no fornecimento de escravos africanos para a região platina. Conforme um observador contemporâneo (1766), a média anual de negros introduzidos a partir da Colônia do Sacramento nunca era inferior a 600, sendo que as “peças” eram adquiridas em Buenos Aires e daí internadas para as províncias do interior. Mais ainda, no período de 1740 a 1760, o comércio clandestino se realizou sem repressão, sendo que nesse período o número de escravos introduzidos havia sido o dobro. Esse comércio movimentava anualmente de 10 a 18 navios de 100 a 300 toneladas, além de muitas embarcações menores, sendo que o grosso das cargas era de manufaturados europeus, produtos brasileiros (como açúcar e tabaco) e negros da Guiné. Em troca, os espanhóis levavam à Colônia a desejada prata, além de víveres, carnes, trigo, farinha e couros (Santos, 1993, p. 185-186).

Deve ser lembrado ainda, que o declínio do mercado das Minas Gerais renovou o interesse dos traficantes fluminenses no comércio ilegal no Prata durante a década de 1760. O viajante francês Bouganville, que esteve no Rio de Janeiro em 1766, estimou em mais de trinta o número de pequenas embarcações costeiras envolvidas no fornecimento de escravos para a região platina, trazendo em troca couros e prata (Miller, 1988, p. 485). Referindo-se ao bloqueio castelhano, observou ainda que “essa praça está no momento de tal modo fechada, devido às novas obras com que os espanhóis a cercaram, que o contrabando com ela se torna impossível, *se não há conivências*” (Cesar, 1978, p.29). Voltaremos a esse ponto mais adiante. No momento, cabe destacar que os dados demográficos disponíveis mostram que 58% dos habitantes da Colônia eram escravos em 1760, sem que houvesse uma ocupação econômica viável para tantos trabalhadores cativos. Assim, considerando a existência de uma comunidade mercantil fortemente vinculada ao Rio de Janeiro, os dados sugerem que este elevado número de cativos eram habitantes temporários, à espera de serem comercializados com os mercadores buenaireses. Mais ainda, a quantidade de escravos que

chegava na Colônia via tráfico negreiro não pode ser explicada devido à demanda local (se considerarmos a inexistência de um *hinterland* agrário). Dessa forma, percebe-se um duradouro e ativo papel dos comerciantes sacramentinos nos negócios negreiros, com um papel de destaque no complexo portuário platino (Prado, 2009, p. 72 e 77).

O governador e seus interesses

Para exemplificar as formas de relacionamento existentes entre os representantes do poder central e os homens de negócio, vamos tratar de alguns acontecimentos ocorridos no governo de Luís Garcia de Bivar (1749-1760), que foi administrador da praça platina durante a fase final da Colônia do Sacramento. Com a saída do governador Antônio de Vasconcelos, após vinte e sete anos de governo, assumiria o poder Luís Garcia de Bivar. Militar de carreira, ele chegaria ao posto de Sargento-Mor de Batalha, após uma longa carreira no Exército. Ele governaria a praça em uma conjuntura de mudanças, decorrente da presença de Gomes Freire de Andrade no extremo sul e das tentativas de demarcação territorial decorrentes do Tratado de Madri.

Já nomeado governador da praça, recebeu a mercê do hábito de Cristo, mas ao se efetuarem em 1752 as provanças “constou ser infamado de cristão-novo, com fama antiga, constante e geral, por parte de seu pai e avô paterno”. Esta pecha foi suficiente para obstaculizar as suas pretensões, o que o levou a enviar à Mesa de Consciência e Ordens uma extensa justificativa, onde tentava demonstrar a sua pureza de sangue. Após uma longa tramitação, acabaria habilitado somente em 1757, quando conseguiu provar que tinha a “limpeza necessária”.⁷ Bivar parece mesmo ter se estabelecido na Colônia do Sacramento, pois um dos poucos governadores que morreu na praça: o seu registro de óbito indica que foi “amortalhado no hábito da Ordem de Cristo, de que era cavaleiro professo; e no hábito de São Francisco, de que era Terceiro”. Seu funeral teve a pompa necessária a um homem da sua posição (e também, pode-se pensar, a reafirmação da sua condição de

⁷ ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo. Letra L, maço 3, nº 18, 1757.

bom católico), pois foi “acompanhado à sua sepultura pela sua Ordem Terceira, pelas confrarias desta freguesia e vinte e quatro sacerdotes”, além de terem sido rezadas pela sua alma sessenta e três missas de corpo presente.⁸

Assim como no governo de Vasconcelos, algumas fações da elite local faziam alianças com o representante do poder régio. Neste caso, a rede envolvia o próprio governador Bivar, Pedro Botelho de Lacerda (irmão de Manuel Botelho de Lacerda) e o próprio governador de Buenos Aires, José de Andonaegui (Prado, 2002, p. 182-184). Os excluídos da rede do governador, que compunham “um bando de mercadores” liderados por Domingos Fernandes de Oliveira, não ficariam de mãos atadas, pois publicariam uns “capítulos escandalosos e infamatórios” acusando Bivar de toda sorte de irregularidades. Logo nos primeiros anos do seu governo, começam a surgir as acusações do seu envolvimento em práticas consideradas ilícitas. As denúncias começaram no final de 1752, com as queixas formuladas pelo pároco da Colônia, João de Almeida Cardoso. Além das arbitrariedades cometidas no trato com os eclesiásticos, lembrava o padre que “só cuida o Governador em sair bem lucrado do governo”. Isso aconteceria porque “as embarcações Reais continuamente se empregam em o transporte de contrabandos, de que ele mesmo Governador recebe os fretes, que são importantíssimos”. Sobre a relação de Bivar com os negociantes, explicava que os víveres que chegavam à praça eram tomados pelo governador de forma violenta, pagando pelos mesmos o valor que desejava, para depois “os mandar vender ao Povo por alto preço”. Assim, impotentes, “os mercadores eram obrigados a assistirem de sala (...) não por outro fim mais que para se isentarem de tão grande pensão, com o tributo de dinheiro que particularmente lhes era imposto”.⁹

⁸ ACMRJ. Livro 3º de óbitos da Colônia de Sacramento, 1752-1777. Registro de 16.02.1760.

⁹ AHU-RJ. Cx. 46, doc. 4724. CARTA do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João [Pacheco] Pereira [de Vasconcelos], ao rei [D. José], informando seu parecer sobre as irregularidades e violências cometidas pelo governador da [Nova] Colônia do Sacramento, Luís Garcia de Bivar (15.10.1753). Em anexo, consta a carta do pároco da Colônia, João de Almeida Cardoso, datada de 28.12.1752.

O governador Bivar, provavelmente sabendo da articulação que se gestava contra ele, resolveu contra-atacar e providenciou uma “atestação” registrada em cartório, onde era isentado das graves acusações que lhe imputavam. O atestado, registrado pelo tabelião da praça, vinha com as assinaturas de mais de uma centena e meia de signatários, entre eles os principais oficiais militares e de ordenanças, membros do clero secular e regular, além de muitos homens de negócio da Colônia.¹⁰ Como militar de carreira, não parece estranho o fato de que a maior parte da oficialidade de primeira linha tenha apoiado o governador, assim como muitos dos oficiais de ordenanças (alguns deles também homens de negócio).¹¹ Quanto aos eclesiásticos, poucos foram os sacerdotes seculares que apoiaram Bivar, provavelmente em função da animosidade que lhe era movida pelo pároco da freguesia. Mas o clero regular estava em peso com o governador, a começar pelos membros da Companhia de Jesus, na figura dos padres superior, do procurador e do mestre de Gramática. Compunham ainda com Bivar os padres comissários das Ordens Terceiras do Carmo e de São Francisco.¹²

Mas interessa aqui conhecer os comerciantes que apoiaram em peso o governador acusado. Entre aqueles que assinaram o documento, foi possível contabilizar ao menos 39 indivíduos pertencentes ao “bando” do governador, ou seja, praticamente metade da comunidade mercantil

¹⁰ AHU-RJ/CA, Cx. 74, doc. 17060. ATESTADO dos oficiais militares da guarnição da Nova Colônia do Sacramento, de pessoas eclesiásticas e seculares de distinção e do povo da mesma Praça, sobre o governo de Luiz Garcia de Bivar, 27.12.1753.

¹¹ As companhias de ordenanças na Colônia do Sacramento foram criadas em 1719, durante o governo de Manuel Gomes Barbosa. Inicialmente existiram somente duas companhias, mas com o desenvolvimento da povoação foram criadas outras, a partir de critérios geográficos (caso da companhia “extra-muros”) e de hierarquização social (companhias de mercadores e de “homens pretos e forros”). Para maiores informações sobre o papel das ordenanças na América portuguesa, ver MELLO, 2006, pp. 29-56.

¹² Os jesuítas estavam presentes na Colônia desde a expedição de Manuel Lobo, sendo que a sua casa foi reconstruída em 1717, quando da re-fundação da praça. Os franciscanos estabeleceram-se a partir de 1697, na época do governador Francisco Naper de Lancastre, sendo que uma filial da Ordem Terceira franciscana existia desde 1747 (ou 1751, segundo monsenhor Pizarro). Por fim, registra-se a presença dos carmelitas na Colônia desde 1725, sendo que também existiu na praça uma filial da Ordem Terceira carmelita, criada em 1750. Cf. POSSAMAI, 2006, pp. 304-313 e MARTINS, 2009, p. 319.

em ação na década de 1750. Do lado de Bivar estavam poderosos homens de negócio, o que deve ter pesado no encaminhamento do seu caso na Corte, pois ele não só permaneceu no poder, como governou até os seus últimos dias de vida. Alguns exemplos: do seu lado estavam as companhias mercantis representadas por Eusébio de Araújo Faria e João Francisco Viana¹³, ambos familiares do Santo Ofício. Também estava ao lado do governador o capitão de ordenanças da estratégica ilha de São Gabriel, o negociante José de Barros Coelho, tido como “homem bom” da praça. Outro potentado que o apoiava era o também “homem bom” e familiar, o capitão Simão da Silva Guimarães, que tinha sociedade no Rio de Janeiro com Francisco Xavier Lisboa. Todavia, não obstante esses apoios de peso é preciso ressaltar que metade da comunidade mercantil não perfilhou com o governador.

Bivar escreveu ainda uma longa carta para o secretário Diogo de Mendonça Côrte Real, onde procurou refutar, uma a uma, as acusações que seus adversários procuravam vincular ao seu governo. Esses adversários foram designados como “um bando de mercadores de que era cabeça Domingos Fernandes de Oliveira, seguido de Manuel Rodrigues Lisboa, Bartolomeu Moreira, Antônio da Costa Guimarães, Carlos Pereira de Andrade, João de Freitas Guimarães”, que segundo o governador “procuraram sempre impugnar as minhas resoluções, avaliando injustos os procedimentos que com eles tive”. Em seguida, Bivar tentaria desqualificar os acusantes, evidenciando quais foram suas atitudes que desagradaram ao “bando”: execução de dívidas antigas (caso de Domingos Fernandes) e intervenção na cobrança indevida do resselo¹⁴ (no caso de Manuel Rodrigues Lisboa). No que tocava ao resselo, lamentava-se dizendo que “porque quero defender estes

¹³ As trajetórias de João Francisco Viana e seu sobrinho, Joaquim Vicente dos Reis, são ilustrativas das possibilidades de enriquecimento daqueles que se envolviam no comércio platino. Após a perda da praça, Viana e o sobrinho tornaram-se grandes proprietários nos Campos dos Goytacases: em 1781, Joaquim Vicente dos Reis, que também atuou na Colônia, comprou, com dois sócios (um deles, o próprio tio), os bens dos jesuítas na região, constantes de terras, engenho, gado e aproximadamente 1500 escravos. Quando do seu falecimento, em 1813, Reis era dono de uma fabulosa fortuna, que atingia quase 1000 contos de réis! Cf. FARIA, 1998, p. 202.

¹⁴ O resselo incidia sobre as fazendas que ingressavam na Alfândega da Colônia do Sacramento.

7500 cruzados para a Fazenda Real me acusam os mercadores de mau defensor de El-Rey”. Outro ponto de atrito referia-se às “contribuições” que os negociantes tinham que fazer periodicamente para que o governo pudesse honrar os pagamentos da guarnição e necessidades da praça: “Os lançamentos que faço cada seis meses por um [rateio] para o sustento desta guarnição também contribui muito para malquistar-me com [alguns] destes comerciantes, porque sempre se queixam de mais carregados do que os outros”.¹⁵

Continuando sua defesa, o governador elencou ainda outros motivos para o entendimento das acusações de que era alvo: “Também contribui muito para inimizar-me o procedimento que tive contra o alferes Manuel de Almeida Cardoso e seu irmão, o padre vigário da Igreja Matriz, os que fizeram nesta Praça um crime de assuada e ferimento a Antônio José Ribeiro”. Feitas as investigações, que envolviam o próprio pároco da Colônia, “remeti ao Bispo a culpa do padre vigário, de que ainda hoje não está livre, *por isso se declara contra mim toda a família dos Almeidas, que é mui dilatada*, me seguiram e seguem o partido dos seis mercadores meus acusantes”. Após estes esclarecimentos, que procuravam mostrá-lo como defensor da justiça, Bivar passou a defender-se das acusações pontuais que lhe atingiam. Negou veementemente que embolsasse os fretes e estivesse acobertando o contrabando, pois observou que “a Praça tem muitas lanchas que carregam o que querem, embarcações castelhanas e até as mesmas corsárias vem aqui todos os dias levar e trazer o que a ambas as Nações é conveniente”. Ou seja, se existia contrabando, ele

¹⁵ O sucessor de Bivar, o brigadeiro Vicente Fonseca, manteve a prática de ratear entre os negociantes a quantia de 50 mil cruzados para pagamentos das despesas, com a emissão de letras que seriam descontadas no Rio de Janeiro. No entanto, para evitar que os empréstimos recaíssem sempre entre os mesmos homens, observou que “tenho acertado em fazer esta distribuição pelas cargas dos navios que vierem vindo e pelos mercadores volantes que vem com fazendas da frota”, pois assim “o tempo que se não faz o geral rateio vão aqueles sem fazerem nenhum empréstimo, caindo o todo nas pessoas que aqui existem, que me pareceu justo, tendo uns e outros igual interesse”. AHU-CS. Cx. 6, doc. 513. OFÍCIO do governador da Nova Colônia do Sacramento, Vicente da Silva Fonseca, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real], 15.04.1760.

era generalizado e não restringia-se às embarcações reais. Mais ainda, afirmou que “os couros que os castelhanos vem vender a esta Praça, os compra qualquer pessoa que com os vendedores se ajustam, sem que ninguém os estorve ou violente”.

Partindo para o contra-ataque, o polêmico governador anotou que “culparam-me de ambicioso e de fraudador da Fazenda de S.M. e do próximo estes mercadores, [o que] para se fazer crível seria necessário que assim declarassem todos os militares, pessoas eclesiásticas e principais deste povo, e o grande número de homens de negócio que há nele de conhecida honra”. Referia-se, nesse ponto, à “atestação” que enviara a Lisboa, com os juramentos das pessoas honradas que lhe absolviam de qualquer irregularidade. Lembrou ainda que, sempre que possível, ajudava os mercadores, pois “tenho livrado da represália do Governador de Buenos Aires um grande número de lanchas, e algumas até com sua importante carga, e digam-no todos estes indivíduos se por este serviço que lhes tenho feito lhe tenho aceitado nem ainda um vocal agradecimento”.

Finalizando sua defesa, desabafou dizendo que “todo este povo sabe que não faço negócio algum, e que os meus criados estão pobres, sem terem outra coisa de seu mais que o que lhes dou, e são os mesmos que há 27 anos e 28 me tem servido”. Garantiu ainda que passava por sérias dificuldades financeiras, porque “com os soldos de S.M. e com os proventos que todas as frotas me vem da minha casa para vestir e comer me tenho mantido, porém presentemente sabem os meus credores nesta Praça que estou empenhado e para satisfazer minhas dívidas que devo”. Desolado, concluía que “estas são as riquezas que tenho tirado da Colônia e o muito que me tem luzido os furtos que estes insolentes falsários querem imputar-me”.¹⁶

Sem saber em quem acreditar exatamente ou procurando obter uma informação menos parcial, o secretário Corte Real solicitou alguns esclarecimentos ao capitão-general Gomes Freire, que naquela altura,

¹⁶ AHU-CS, Cx. 5, doc. 480. OFÍCIO do governador da Nova Colônia do Sacramento, Luís Garcia de Bivar ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as acusações de que tem sido alvo por parte de alguns mercadores [c. 1754].

estava envolvido na demarcação do Tratado de Madri e encontrava-se na Colônia. O futuro Conde de Bobadela, possivelmente tendo em vista os interesses maiores da administração portuguesa, observou que “vendo a precisão que eu tinha de conservar inteira harmonia com aquele oficial [Bivar]”, pois precisava tê-lo ao seu lado para o sucesso dos trabalhos demarcatórios, cuidou “*em não ouvir as sugestões de uma grossa parcialidade que ali há de Comerciantes, do vigário da Igreja, e também da sua oculta cabeça, que são os padres da Companhia*”.¹⁷ Essa postura do capitão-general mostrou-se acertada, pois o governador Bivar “não achando rastro de que eu prestasse ouvidos a sugestões, continuou o serviço gostoso, e executou com trabalho e acerto todas as partes que nele lhe encomendei”. Todavia, atento às possibilidades de descaminhos, não pode deixar de comentar que “*a residência de catorze meses em praça tão pequena me deu a ver que aquele governo furtivamente pode dar interesses ao Governador e seus dependentes*”.

Na sequência, em uma passagem notável, Gomes Freire fez uma interessante apreciação sobre os administradores da parte meridional da América portuguesa: “O estudo dos Governadores do Sul é todo eximirem-se da jurisdição do General; fazendo ver às tropas e povos que deles tudo depende, e que o Capitão General não tem arbítrio mais que na remessa das consignações”. E, de forma certa, diagnosticou que, em decorrência “da falta de subordinação é que nascem alguns dos interesses e liberdades dos Governadores”. No caso da Colônia do Sacramento, o problema maior seria a excessiva concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa, pois o governador era também o Vedor Geral, “e só os Hospitais são bastante causa para se por um fiscal da Fazenda, pois os criados do Governador, um é escrivão dos mantimentos, outro cirurgião e enfermeiro, e é aquela despesa considerável”. Observador perspicaz, o capitão-general informou ainda que “*como o Governador vai caindo em achagues, os seus criados se interessam enquanto podem*”.

¹⁷ Nesse aspecto, ao tentar explicar quem estaria por trás da movimentação contra Bivar, parece que Gomes Freire estava aparentemente mal informado (o que parece pouco provável) ou talvez tivesse incorporado na sua linguagem oficial o *topos* anti-jesuítico que caracterizou o período pombalino e culminaria com a expulsão dos inicianos dos domínios portugueses em 1759.

O principal envolvido era o alferes João Roiz, considerado por Gomes Freire como homem “*malíssimo*”. Terminava dizendo que o alferes e seus comparsas “*tem captado inteiramente o espírito do amo; estes é que eu creio hão de sair da Colônia com cabedal, e o amo tirará o com que entrou*”.¹⁸

O brigadeiro Vicente Fonseca, que sucedeu a Bivar, deixou uma impressão condescendente acerca das práticas administrativas do governador que lhe antecedeu. Em uma carta ao secretário de estado, o novo governador, que tomou posse no início de março de 1760, relatava as diversas irregularidades que encontrara, além de “outros muitos roubos e descaminhos evidentemente claros, *não que neles entrasse o meu antecessor*”. Chamando atenção para a diferença geracional e talvez querendo impressionar a Coroa, Fonseca explicou que “os seus anos não permitiam fazer as diligências que eu faço”. Segundo o novo governador, as pessoas “se aproveitavam da caduca idade, que consigo trás esquecimentos”, além de “uma nociva bondade, de que todos se abusavam e se metiam no governo”.¹⁹ Seja como for, Luís Garcia de Bivar foi mantido no seu cargo e seus inimigos tiveram que aceitar sua presença e a exclusão dos lucrativos negócios que a praça platina propiciava. As redes de poder e de mando cruzavam-se com as redes mercantis em uma escala ampliada na Colônia, fato que não escapava à Coroa, que manteve enquanto foi possível sua rentável possessão no rio da Prata.

¹⁸ CARTA do capitão-general Gomes Freire de Andrada para o secretário Diogo de Mendonça Corte Real (26.12.1754) in: Rego Monteiro, *A Colônia do Sacramento*, vol. 2, doc. 54. Gomes Freire advertiu que Bivar somente não enriquecera, pois havia “gasto o adquirido nos divertimentos que (...) segue a loucura de sua mulher”.

¹⁹ AHU-CS. Cx. 6, doc. 513. OFÍCIO do governador da Nova Colônia do Sacramento, Vicente da Silva Fonseca, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real], 15.04.1760.

SEGUNDA PARTE

Economia e Estratégias Políticas

A estratégia dos Habsburgo para a América portuguesa. Novas propostas para um velho assunto.

José Manuel Santos Pérez
Universidade de Salamanca¹

O Período Filipino já é uma categoria na historiografia do Brasil colonial. O termo “filipino”, tão comum na historiografia portuguesa ou brasileira, não é usado pela historiografia espanhola, que prefere os termos União Ibérica, União Dinástica ou União das Coroas. O termo soa velho... A memória leva às histórias antigas de Ferreira Martins, ou à obra, não suficientemente reconhecida, de Joaquim Veríssimo Serrão.

Depois de tudo o que foi escrito, é possível dizer ainda coisas novas sobre a União Ibérica? Em história sempre é possível encontrar novas hipóteses, mas devemos sair das velhas questões. A velha historiografia se ocupou muito da questão da autonomia portuguesa e da suposta negligência dos Felipes para a defesa das possessões portuguesas em ultramar.

Já sabemos que a autonomia portuguesa não foi completamente respeitada (mesmo se podemos discutir bastante sobre essa questão já que muitas das reformas feitas na administração levaram em consideração os acordos da anexação), e já sabemos (há muito tempo) que a América portuguesa não foi marginalizada: muito pelo contrário, foi considerada como parte essencial do império pelos Habsburgo de Madri.

Portanto essas questões não deveriam figurar mais na agenda dos historiadores. Nos últimos anos vários historiadores jovens, e alguns já não tanto, estão trabalhando em projetos importantes sobre este período que ainda atrai a atenção dos historiadores, talvez porque, mesmo sendo já um período com uma importante produção, ainda tem algumas questões importantes a serem respondidas.

Por um lado, são escassos os estudos regionais e locais: fora das áreas centrais, Pernambuco e Bahia, não temos um conhecimento

¹ Agradeço a Kalina Vanderlei pela revisão do texto em português.

preciso do que estava acontecendo durante esses anos. Mas a tese de Rafael Ruiz sobre São Paulo na Monarquia Hispânica abre um caminho muito interessante.² Os trabalhos de Rafael Chambuleyron³ e de Alirio Cardoso⁴ sobre Maranhão e Pará estão abrindo também novos horizontes numa região que teve uma enorme importância nos anos do reinado de Felipe III e Felipe IV (II e III de Portugal). É importante destacar também o trabalho de Regina Célia Gonçalves, *Guerras e Açúcares* sobre a Paraíba de 1585 a 1630.⁵ Além disso, o trabalho clássico de Veríssimo Serrão sobre o Rio de Janeiro merece um *aggiornamento*.

Por outro lado, precisamos saber muito mais sobre a configuração do poder e sobre os homens que protagonizam o período. As redes familiares funcionaram também, é claro, neste período. A configuração da rede mercantil é ainda pouco conhecida, mesmo se depois dos trabalhos de Leonor Freire Costa, e outros, sabemos que houve uma renovação importante depois da primeira crise do açúcar nos anos vinte.⁶

Sabemos que os cargos eram oferecidos para a venda. Precisamos de mais informações, mais trabalho prosopográfico. Mesmo se a prosopografia já está começando a se esgotar como ferramenta metodológica na historiografia da América espanhola, acho que ainda temos um caminho a percorrer no caso da América Portuguesa. É claro que qualquer estudo dos cargos administrativos vai nos levar às relações

² RUIZ GONSALEZ, Rafael, *São Paulo na Monarquia Hispânica*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2004.

³ CHAMBOULEYRON, Rafael, “*Conquista y colonización de la Amazonia Portuguesa (siglo XVII)*”, in: SANTOS PÉREZ, José Manuel & PETIT, Pere (Eds), *La Amazonia Brasileña en Perspectiva histórica*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca/Aquilafuente, 2006, pp. 11-22.

⁴ CARDOSO, A. “*Uma nova Província para o Império: Conquista e problemas de fronteira no Maranhão na época de Felipe III (1598-1621)*”, dissertação de mestrado, Universidade de Salamanca, 2010.

⁵ GONÇALVES, Regina Célia, *Guerras e Açúcares. Política e economia na Capitania da Paraíba, 1585-1630*, Bauru, SP, EDUSC, 2007.

⁶ FREIRE COSTA, Leonor, “*El imperio portugués: estamentos y grupos mercantiles*” En Martínez Millán, José y Visciegla, M^a Antonieta, (dirs.) *La monarquía de Felipe III. Los reinos, vol. IV*, pp. 859-882.

com as elites locais e devemos aprofundar o conhecimento de qual foi o papel dessas elites na configuração do poder durante a União dinástica. O trabalho de Kalina Vanderlei Silva será importante para saber o que pensavam essas elites pernambucanas que, conscientes da importância da capitania de Pernambuco no conjunto do império, queriam se apresentar como elites “modernas”, conectadas com a Europa e com a corte.

Do outro lado do oceano, precisamos de um conhecimento maior sobre a “imagem” que o Brasil mantinha perante as autoridades monárquicas. No terreno das “representações” é fundamental a excelente tese de Guida Marques na École des Hautes Etudes.⁷ Sabemos que era muito forte a ideia de que o Estado do Brasil podia ser “um outro Peru” e talvez muitas das decisões tomadas nos primeiros anos tenham sido motivadas por esse fato. Entraria aí inclusive a divisão administrativa em dois estados. Essa divisão, ponto fundamental, deve ser melhor explicada. Pelo que parece, na concepção que as autoridades tinham do território da América portuguesa, estava muito claro que o Grão Para e Maranhão e o Estado do Brasil eram regiões totalmente separadas e independentes, e deviam ser consideradas assim para uma melhor organização territorial, antes mesmo da divisão. Mas ao mesmo tempo, sabemos que as autoridades pernambucanas estavam muito interessadas na conquista do norte, no que parece mais uma questão de sub-imperialismo... Os conflitos entre interesses locais e estruturas imperiais aparecem nitidamente neste importante assunto.

Para uma melhor compreensão dessa questão, da “imagem” do Brasil na corte dos Habsburgo, estamos trabalhando nos últimos anos num projeto de pesquisa financiado pela Junta de Castela e Leão.⁸ O trabalho

⁷ MARQUES, Guida. *“L’Invention du Bresil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l’Amérique portugaise dans l’union iberique (1580-1640)”*. Paris, Tese de doutorado inédita apresentada a Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, Paris, 2009.

⁸ Projeto: LAS RELACIONES HISPANOBRASILEÑAS EN PERSPECTIVA HISTORICA. HISTORIAS COMUNES Y REPRESENTACIONES MUTUAS EN DOS PERIODOS CRUCIALES: SIGLOS XVII Y XIX, Junta de Castilla y León, ref. SA023A08. As fontes consultadas para este texto vem principalmente do Archivo General de Simancas (AGS), seção Secretarías Provinciales, legs: 1476-1507, Cartas y consultas de SM.

feito tem sido, fundamentalmente, a partir da análise da correspondência relativa ao Brasil mantida entre os reis e os conselhos das Índias e de Portugal, os diferentes vice-reis de Portugal, os governadores do Estado do Brasil e outras autoridades. A pesquisa concentrou-se no reinado de Felipe III (II de Portugal), período muito interessante porquanto nele começam processos de reforma para o conjunto do território português na América e porque ainda não existiam os graves problemas que teve que confrontar Felipe IV (III de Portugal). A pesquisa não terminou ainda, mas já foram sistematicamente analisados os anos 1602 a 1608, durante os quais podemos ver quais eram as preocupações da Coroa e da corte habsbúrguica no que se refere a essa região americana.

A nossa questão principal é: Qual era a consideração da América portuguesa dentro do império habsbúrguico de ultramar? Quais eram as preocupações maiores que o território apresentava? E ainda qual foi a estratégia geral que os Habsburgo desenvolveram para a América portuguesa? E também: a experiência na América espanhola foi importante para desenvolver as políticas para a América portuguesa?

Já se afirmou que o Estado do Brasil representava uma boa aquisição para os Habsburgo, tanto pela riqueza econômica quanto pela importância estratégica... Como disse o historiador espanhol Rafael Valladares: da mesma forma que Portugal para a Península Ibérica o Brasil seria o complemento defensivo perfeito para o desenvolvimento da estratégia imperial do Rei Católico. O problema é bem mais complexo. A América portuguesa podia proteger a região das minas, mas também devia ser protegida. O sistema defensivo da América portuguesa era muito fraco e exigia a construção de um sistema de defesa para controlar o território e evitar a conquista pelos numerosos inimigos que estavam no mesmo. Parece que a preocupação era grande. Durante os últimos anos do reinado de Felipe II (I de Portugal) e de Felipe III (II) houve uma grande atividade de construção de fortalezas, sendo enviadas várias frotas de socorro, e são numerosas as informações que chegavam das embaixadas europeias sobre planos dos inimigos da monarquia para enviar frotas.

Tudo isso fazia com que el Rey estivesse constantemente reclamando mais esforços para a defesa de um território considerado “as costas do Peru”; escudo de defesa, sim, mas também a porta de entrada para o território das minas. Além disso, o Estado do Brasil deveria ser defendido porque se pensava que tinha importantes jazidas minerais, que era “um outro Peru”.

Essa questão da defesa do território era considerada como a questão fundamental na política e na estratégia dos Habsburgo para a América portuguesa, segundo estamos comprovando em nosso projeto de pesquisa atual.

Mas para a Monarquia Hispânica a defesa do território devia ser financiada localmente. Apenas a defesa naval era (em teoria) garantida pela Coroa. Isso nos leva à segunda grande questão que confrontou os Habsburgo: a econômico-financeira e, ligada a ela, a configuração do poder imperial dentro do território. Podemos dizer que nos documentos transluz a ideia do Estado do Brasil como um território promissor, com importantes possibilidades de crescimento econômico e portanto de arrecadação, mas onde o sistema fiscal estava numa situação muito complicada. A questão fiscal ocupa uma importante quantidade de cartas: Felipe III se mostra inquieto com o arrendamento do pau-brasil e com as quantidades arrecadadas por dízimos, e reclama constantemente relatórios de contas aos agentes oficiais, nos quais (além do provável ocultamento de informação que os agentes fazem) el Rey encontra dados muito preocupantes. A arrecadação era escassa, segundo dizem alguns, muito aquém da que deveria ser se o sistema fosse limpo e eficaz. A corrupção está presente e até os governadores parecem estar implicados nos desvios. Como já é conhecido, a Coroa controlou diretamente a exploração do Brasil durante alguns anos, e chegou a enviar a um visitador, Sebastião de Carvalho, em 1606, para depurar as responsabilidades dos desvios.

Achamos que essa figura do “visitador” real faz entrar a América portuguesa dentro do modelo de império que os Habsburgo mantinham na América espanhola. Para o controle dos burocratas reais

existiam duas figuras fundamentais: a “residência” (isto é: o julgamento que um oficial fazia do seu antecessor no cargo) e a “visita” (o envio de um oficial que tinha plenos poderes no território para investigar os possíveis casos de corrupção). Tanto uma como outra figuras foram introduzidas na América portuguesa. Os Habsburgo confiavam muito que elas exercessem um poder efetivo nos domínios de ultramar. A velha historiografia hispana sobre as instituições considerava essas figuras administrativas como o melhor exemplo da eficácia do império burocrata renascentista dos Habsburgo. O historiador Leddy Phelan nos anos 60, e em uma enorme quantidade de trabalhos nos anos 70 e 80, demonstrou que na verdade a venda de cargos e a corrupção generalizada e permitida pela Coroa eram a essência do império habsbúrguico de ultramar. Elas configuravam uma estrutura na qual as redes familiares dominavam os cargos burocráticos para o seu próprio proveito.

Se foi assim, ou começava a ser assim na América portuguesa, é algo que ainda não sabemos e devemos avançar na pesquisa para um melhor conhecimento.

E finalmente o terceiro tema que configura a preocupação da Coroa habsbúrguica, fundamentalmente dos primeiros dois felipes, era a política indígena. O historiador Rafael Ruiz viu que para São Paulo era exigida uma política para com os indígenas parecida a que o *virrey* Toledo aplicou no Peru a partir das reformas dos anos 70: intervenção direta da Coroa, pouca ou nenhuma intervenção por parte das ordens religiosas, etc... O que daria mais espaço para a monarquia na exploração econômica: isso seria a causa dos alvarás de 1609 e 1611, tão importantes para o desenvolvimento futuro dos eventos.⁹

Na correspondência temos outras muitas questões difíceis de resumir aqui e que ainda precisam ser analisadas, como por exemplo informações sobre comércio direto que parece ter existido entre o Brasil

⁹ RUIZ GONSALEZ, Rafael, “*La política legislativa con relación a los indígenas en la región sur de Brasil durante la unión de las coronas (1580-1640)*”, *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224 (enero-abril de 2002), pp. 17-40; BONCIANI, Rodrigo F., *O Domínio sobre os Indígenas e Africanos e a especificidade da soberania régia no Atlântico. A colonização das ilhas à política ultramarina de Felipe III (1493-1615)*, Tese de doutorado, USP, 2010.

e Cadiz, sobre minas de ouro nas mais diversas regiões do território, conflitos entre autoridades civis e eclesiásticas, e outras muitas questões...

Para futuras pesquisas sobre o período da União Ibérica no Brasil as minhas propostas são:

Que o período precisa ser estudado desde um ponto de vista comparativo: porque é claro que as autoridades em Madri tinham uma prática do império que podia e devia ser aplicada na América portuguesa;

Que é necessário um maior esforço no estudo das elites. A historiografia sobre a América espanhola avançou muito nos últimos anos e temos já um mapa muito preciso das conexões e das redes familiares que precisamos fazer também para a América portuguesa. A comparação seria interessante, sobretudo levando-se em conta que a venda de cargos se generaliza na América espanhola a partir de 1591, e, pelo que parece, já é muito comum na América portuguesa a partir do início do século XVII;

Que devemos desconstruir temporalmente: não é mais possível falarmos da “União Ibérica” como um período homogêneo. Devemos falar de reinados, e talvez melhor, de governadores, se queremos entrar na essência do conjunto...

Mas ao mesmo tempo, e finalmente, devemos construir melhor a visão da América portuguesa: olhando para Ocidente ao mesmo tempo em que para o Oriente, já que as redes comerciais trabalhavam assim, buscando as melhores oportunidades a um lado e outro do Cabo de Boa Esperança. Um esforço maior na linha das *connected histories* ajudará a entender melhor esse, ainda interessante, período da história colonial do Brasil.

A América açucareira portuguesa no governo de Felipe IV de Espanha¹

Kalina Vanderlei Silva
Universidade de Pernambuco

Em 1621 Felipe IV de Espanha, III de Portugal, foi coroado em Madri, herdando, entre a vastidão de terras pertencentes aos impérios espanhol e português, a área canavieira da América portuguesa: larga faixa litorânea que se estendia paralela ao Atlântico, desde o Recôncavo baiano até as lavouras de cana nas várzeas da Capitania de Pernambuco e suas anexas. Uma área que então ainda estava em expansão, baseada na ruralidade das fazendas canavieiras, mas também espaço de núcleos urbanos crescentes.

Em torno das capitanias de Pernambuco – a mais bem sucedida das capitanias privadas – e da Bahia – a capital do Estado do Brasil – circulavam grande parte dos assuntos da administração filipina na América portuguesa. E no momento em que o novo rei ascendia ao trono, Olinda, herança da família Albuquerque Coelho, comandava a maior população colonial da América portuguesa e a mais rica economia, atraindo os próprios governadores gerais que então relutavam em se fixar em Salvador.²

Com a coroação de Felipe IV o diálogo entre elites locais e Coroa se intensificou, travado por intermédio dos senhores do açúcar que viviam na Corte e dos fidalgos da Casa Real enviados como governadores para Pernambuco e Bahia. Tais senhores juravam lealdade aos Habsburgo, esmerando-se em prestar serviços diversos à Espanha em troca de mercês. Caso de Gabriel Soares de Souza na Bahia e dos

¹ Pesquisa financiada pela Fundación Carolina/Espanha, desenvolvida com o apoio do Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea/Facultad de Geografía e Historia, Universidad de Salamanca sob orientação do Prof.º Drº José Manuel dos Santos Pérez – USAL.

² Cf. DUTRA, Francis. Notas sobre a Vida e Morte de Jorge de Albuquerque Coelho e a Tutela de seus filhos. *Separata da Stvdia – Revista Semestral*. Lisboa, N. 37, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, dezembro de 1973. pp. 265-267. E SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640*. São Paulo, Companhia Editora Nacional. 1968.

Albuquerque Coelho em Pernambuco.³ No entanto, se essa relação seria intensificada a partir de 1624, com as incursões da Companhia das Índias Ocidentais – a holandesa WIC – às possessões filipinas na América portuguesa, esse episódio também marcaria seu fim, e o próprio fim do poderio espanhol no mundo do açúcar. Isso porque, durante o governo de Felipe IV, a crise pela qual passava a Monarquia Católica – financeira e política, intensificada pela guerra com os Países Baixos – enfraqueceu o poderio bélico do império, impedindo que a Coroa dual resgatasse suas possessões açucareiras tomadas a partir de 1630.⁴

O primeiro momento da invasão da companhia holandesa teve como alvo a capital do Estado do Brasil. Durou um ano, de 1624 a 1625, assolou a cidade, mas foi barrada pelo poderio da armada de restauração enviada pelo rei. Essa invasão, todavia, estava longe de ter sido uma surpresa para a Espanha, já que a coroação de Felipe IV coincidiu com o fim da trégua com a Holanda. Desde então a Coroa considerava a possibilidade de uma incursão inimiga à costa oriental da América portuguesa. Isso levou a toda uma preparação para a defesa da região, um dos pontos mais vulneráveis da América habsbúrguica. Assim, em 1623 o rei ordenou que o Governador Geral, então Diogo de Mendonça Furtado, tomasse as providências necessárias para defender tanto a Bahia quanto Pernambuco, passando a mesma ordem para Matias de Albuquerque, que então estava em Olinda a duplo serviço da Coroa e de seu irmão donatário.⁵

Logo, em maio de 1624, a frota da WIC arribou à costa da Bahia com mais de vinte naus. Assim que foi avistada, o Governador Geral teve tempo de reunir três mil homens e organizar a defesa nos fortes da

³ Para Gabriel Soares e os serviços prestados aos Habsburgo, cf. RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas – Monarcas, Vassallos e Governo a Distância*. São Paulo, Alameda. 2008. p. 37.

⁴ Para a crise da Monarquia Católica, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada – Guerra e Açúcar no Nordeste 1630/1654*. Rio de Janeiro, Topbooks. p. 31; ELLIOTT, J.H. *La España Imperial – 1469-1716*. Madrid, Biblioteca de Historia de España. 2006. pp. 348-390. Ver também SANTOS PÉREZ José Manuel; SOUZA, George F. C. *El Desafío Holandés al Dominio Ibérico en Brasil en el Siglo XVII*. Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca. 2006.

⁵ SERRÃO. *Op. Cit.* pp.184-186.

cidade. Mas isso não impediu que as naus holandesas bombardeassem o porto e desembarcassem suas tropas, que rapidamente foram ganhando espaço. Dois dias depois a maioria dos defensores e moradores já havia fugido para o interior, logo após o que os invasores conseguiram prender Diogo de Mendonça Furtado com outras autoridades, enviando-os para a Holanda, enquanto a notícia se espalhava pelo Estado do Brasil.⁶

Testemunha do acontecimento, o franciscano Frei Vicente do Salvador não deixou de recriar o que considerou a covardia de colonos e religiosos durante a invasão. Não esquecendo também de elogiar os esforços de Mendonça Furtado para sustentar as defesas da cidade. E com ironia descreveu a reação que esses esforços desencadearam nos colonos em fuga:

“como [Furtado] se não pôs em um cavalo correndo e discorrendo por toda a cidade que não lhe fugisse a gente, todos lhe foram saindo, o que não podia ser sem que os capitães das portas e mais saídas da cidade fossem os primeiros. E o bispo, que aquele dia se fez amigo com o governador e se lhe foi oferecer com uma companhia de clérigos e seus criados, pedindo estância onde estivesse, e a quem o governador, agradecendo-lhe muito o oferecimento, disse que em nenhuma parte podia estar melhor que na sua sé, tão bem a desamparou, consumindo o santíssimo sacramento e deixando a prata e ornamentos e tudo o mais. O mesmo fizeram clérigos e frades e seculares, que só trataram de livrar as pessoas e algumas coisas manuais, deixando as casas com o mais, que tinham adquirido em muitos anos. Tanto pode o receio de perder a vida, e enfim se perde tarde ou cedo, e às vezes em ocasião de menos honra.”⁷

Ou seja, para Frei Vicente foi o despreparo dos colonos que levou à queda da Bahia. E, ainda segundo ele, logo que recebeu a notícia de que da Holanda partira uma armada da Companhia, Felipe IV mandara alertar o Governador Geral para que este se preparasse, pois era quase

⁶ *Idem.* pp. 190-191.

⁷ SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil 1500-1627* [1639?]. São Paulo, Itatiaia. 1982. p. 362.

certo que o destino da armada seria o Brasil. Alerta ao qual Mendonça Furtado dera a devida atenção, avisando o Rio de Janeiro, mandando vir gente armada do Recôncavo e procurando distribuir suas forças pelas fortalezas da cidade.⁸ Não deixou assim o cronista de registrar os esforços do governador, perdidos, a seu ver, pela fraqueza dos colonos.

Na esteira desses acontecimentos, Matias de Albuquerque, em Pernambuco, e Salvador Correia de Sá, no Rio de Janeiro, começaram a organizar frotas para a retomada de Salvador. Enquanto isso, a notícia chegava ao Reino, causava celeuma entre os comerciantes lisboetas e era recebida com pesar por Felipe IV, que ordenou a reação imediata.⁹ Foi, então, Matias de Albuquerque nomeado Governador Geral, enquanto, no Reino, aprestava-se a armada para restaurar a Bahia e algumas caravelas eram enviadas para Pernambuco, levando a notícia da preocupação do rei com o Estado do Brasil.¹⁰

Uma notícia que agradava a seus súditos no mundo do açúcar, a julgar pelo discurso de Frei Vicente. Esse, no entanto, não deixou de perceber os significados complexos por trás dessa inquietação de Felipe IV com a América açucareira portuguesa:

“Sabida pelo nosso rei católico Felipe Terceiro a nova da perda da Bahia, a sentiu grandemente, não tanto pela perda quanto por sua reputação, por entender que os holandeses por esta via determinavam diverti-lo das guerras que atualmente lhe fazia em Holanda, ou que, por sustentá-la e acudir aos assaltos que continuamente lhe faziam pela costa de Espanha, não poderia acudir a estouta, como eles diziam. E, assim, para desenganá-los destes desenhos, mandou com muita brevidade aprestar suas armadas, e que entretanto se mandasse de Lisboa todo o socorro possível, não só à Bahia, mas às outras partes do Brasil, pera que os rebeldes não tomassem pé no estado, nem ainda o lançassem fora dos limites da cidade que tinham tomada, porque nisso

⁸ Idem. pp. 362; 366.

⁹ Para a reação de Felipe IV à perda da Bahia, cf. SERRÃO. *Op. Cit.*. p.193.

¹⁰ Diz Frei Vicente que traziam apenas 120 homens, 300 arcabuzes, além de pólvora, lanças e piques. SALVADOR. *Op. Cit.*, p. 381.

podiam perigar as fazendas dos engenhos de açúcar que estão no recôncavo, de que tanto proveito recebem as suas alfândegas.”¹¹

O historiador franciscano não deixava de entender, assim, o interesse régio na proteção da Bahia como um efeito colateral de suas atenções aos Países Baixos, antes mesmo do que uma preocupação com as rendas produzidas pelo comércio do açúcar. Mas essa percepção não diminuía sua alegria pelo que considerava a constância da apreensão de Felipe IV com a Bahia, o que o levava também a enfatizar a boa acolhida que essa preocupação recebeu por parte dos súditos portugueses: “*Com muita brevidade mandou Vossa Majestade aprestar suas armadas, assim em Castela como em Portugal e Biscaia, para socorrer e recuperar a Bahia do poder dos holandeses, dizendo que, se lhe fora possível, ele mesmo houvera de vir em pessoa, o que foi causa de todos seus vassallos se oferecerem à jornada com muita vontade.*”¹²

Um discurso, esse desse frade egresso da Universidade de Coimbra e correspondente de Manuel Severim de Faria, que reproduzia as representações elaboradas pelos súditos portugueses, mesmo na Bahia, acerca do amor do rei espanhol pelas terras açucareiras.¹³ Representações que alimentaram também o apuro do autor no registro de como o rei se esmerara, após a guerra, em atender as solicitações de mercê feitas pelos portugueses que haviam lutado na Bahia: “*Não se poderá ver maior demonstração de amor de Sua Majestade à coroa de Portugal, pois sem consulta do estado, só pela do amor, foi servido de seu motu próprio formar um real decreto tão favorável a esta coroa.*”¹⁴

Nessas palavras ecoavam os artifícios retóricos da escrita cortesã dos *Seiscentos* que perpassavam o texto de Frei Vicente. Em sua obra,

¹¹ *Idem.*

¹² *Idem*, p. 385.

¹³ Para a biografia de Frei Vicente, cf. ANDRADE, Luiz Cristiano Oliveira de. *A narrativa da vontade de Deus: a História do Brasil de frei Vicente do Salvador (c. 1630)*. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2004. E para uma análise das notícias dadas por Frei Vicente ao Reino, sobre a conquista da Bahia, cf. MEGIANI, Ana Paula Torres. Das palavras e das coisas curiosas: correspondência e escrita na coleção de notícias de Manuel Severim de Faria. *Topoi*, v. 8, n. 15, jul.-dez. 2007, pp. 24-48.

¹⁴ SALVADOR. *Op. Cit.*, pp. 414-415.

divulgada em forma de manuscrito no Reino, pululavam elementos comuns ao imaginário barroco ibérico: a ênfase na humildade do autor e na prudência do personagem; a visão aristotélica de Estado que embasava a Monarquia Católica; a celebração do rei como celebração do Estado.¹⁵ Elementos que transfiguravam seus louvores à preocupação de Felipe IV com a América açucareira em uma fórmula discursiva que procurava inserir sua região, o mundo do açúcar, no contexto global da Monarquia Católica.

Entretanto, essa busca por inserção na órbita do Império Habsburgo não significava que o autor negligenciasse seu pertencimento, ou o do Estado do Brasil, a Portugal. De fato, o franciscano não deixou de elaborar uma apologia às proezas da fidalguia portuguesa ao enfatizar sua participação na armada de restauração; contando e nomeando tais personagens que, segundo ele, tão alegremente se haviam alistado e doado suas fazendas para a empreitada, e pouco mencionando a armada real de Espanha, apesar dessa constituir o grosso da frota enviada para a América.¹⁶

A armada de restauração – mais tarde nomeada nas *relações* encomendadas pelo rei como a Jornada dos Vassalos¹⁷ – foi a resposta da Monarquia Católica à WIC. Composta pela frota espanhola comandada pelo *grande* de Espanha D. Fradique de Toledo e pela frota portuguesa, e unificada em Cabo Verde em fevereiro de 1625 depois de muitos atrasos, a armada se transformou na maior frota que o Atlântico já vira até então – segundo Padre Antonio Vieira, depois da Invencível Armada –, com seus 52 navios e mais de 12 mil homens.¹⁸

Na Bahia, principalmente na aldeia do Rio Vermelho onde os colonos haviam organizado a defesa, a chegada das naus de D. Fradique causou imediatamente uma tremenda impressão. Segundo o Padre

¹⁵ Cf. ANDRADE. *Op. Cit.*

¹⁶ Para a apologia aos fidalgos portugueses na armada de restauração, cf. SALVADOR. *Op. cit.*, pp. 385-391.

¹⁷ Cf. CAMENIETZKI, Carlos Ziller; PASTORE, Gianriccardo Grassia. 1625, *o Fogo e a Tinta: A Batalha de Salvador nos Relatos de Guerra. Topoi* v 6, n 11, jul/dez 2005. pp. 261-288. pp. 271-272.

¹⁸ SERRÃO. *Op. Cit.*, pp. 195-196; CAMENIETZKI; PASTORE. *Op. Cit.*

Antônio Vieira, testemunha tanto da tomada quanto da retomada da cidade, era “*a mais poderosa armada que até agora passou a linha.*”¹⁹ E o ataque dos soldados de Felipe IV, associado aos defensores que lutavam com o apoio de tropas irregulares de indígenas e africanos, conseguiu retomar a cidade após cerca de oito dias.²⁰

Mas a presença da armada de D. Fradique, imensa e pesada, com um porte e um volume de homens de armas jamais visto nas costas orientais da América do Sul, causaria tanta celeuma entre os colonos quanto a dos próprios holandeses. Primeiramente porque os soldados saquearem os armazéns da cidade, seguindo a prática costumeira na Europa, o que repercutiu negativamente entre os colonos; e em um segundo momento porque a própria presença de milhares de soldados ibéricos nas costas do Brasil teve um impacto social ainda não totalmente percebido pela historiografia.²¹

O episódio da reconquista da Bahia se provaria o momento de glória da relação da América açucareira portuguesa com Felipe IV. *A Jornada dos Vassallos* foi plenamente celebrada na Corte em uma euforia transfigurada em obras de arte encomendadas pelo rei, como a peça de Lope de Vega e a tela de Maíno.²² Mas foi comemorada mais na Corte, aparentemente, do que na própria Bahia, onde deixara como saldo um grande número de soldados a serem sustentados, e fidalgos lusos e castelhanos que não queriam perder a oportunidade de fazer um lucrativo comércio.²³

E os problemas em Salvador se avolumavam: a necessidade de reconstrução da cidade destruída; a urgência da manutenção de uma estrutura defensiva que pudesse fazer frente a novas ameaças. E foi para tentar sanar esse último problema que D. Fradique, antes de retornar

¹⁹ Cartas do padre Antonio Vieira. Tomo I, p. 42. 1925 *apud* SERRÃO. *Op. Cit.*, p. 197.

²⁰ SERRÃO. *Op. Cit.*, p. 197

²¹ Para a presença dos soldados de Castela na Bahia, Cf. CAMENIETZKI; PASTORE. *Op. Cit.*

²² Cf. TOVAR, Cristóbal Marín. El Cuadro de Batallas de Juan Bautista Maíno *La Recuperación de Bahía y las Fuentes Literarias del Siglo XVII Como Sugerencia para su Argumento. Revista del CES Felipe II*, N 07. 2007.

²³ LENK, Wolfgang. *Aspectos sociais da resistência à ocupação holandesa (Bahia, 1624-1654)*. In Anais do Simpósio de pós-graduação em História Econômica. São Paulo. 2008. p. 13.

ao Reino, estabeleceu uma força de mil soldados portugueses como reforço das guarnições de presidio na capital.²⁴

Do outro lado do Atlântico, todavia, Felipe IV e Olivares aproveitaram as notícias da vitória para ordenar festas que se espalharam por Madri e Lisboa; festas que, na capital portuguesa, foram celebradas com luminárias e salvas de artilharia.²⁵ Mas essas comemorações apenas tiveram lugar após a ordem passada para a devassa que terminaria por atribuir a culpa da derrota ao ex-Governador Geral Diogo de Mendonça Furtado, que foi então acusado de deslealdade.²⁶ Enquanto isso, na América portuguesa a celebração foi menos festiva e mais focada em solicitações de mercês por parte dos senhores do açúcar, incentivados pelo próprio Felipe IV. Uma prática que décadas depois se constituiria em uma política cara à elite açucareira baixo os Bragança.

Assim, nesse contexto de contradições, enquanto a Corte celebrava a restauração como um importante feito da Monarquia Católica, os colonos em Salvador – e até mesmo as autoridades imperiais na capital do Estado do Brasil – tinham que lidar com a reconstrução, a manutenção do exército e o perigo de novas ameaças. Mas tanto em um quanto em outro cenário o período que entremeou a reconquista da Bahia e a perda de Pernambuco foi de contínua preocupação com uma ameaça que estava longe de acabar. E para combatê-la Felipe IV enviou para o mundo do açúcar fidalgos experimentados como D. Vasco Mascarenhas, além de ordenar que se embarcasse artilharia pesada e mais munição na frota do novo Governador Geral, Diogo Luis de Oliveira, que aportaria na Bahia em 1625.²⁷

Nada disso impediria, todavia, a perda de Pernambuco meia década mais tarde, com a invasão já muito prevista. De fato, há tempos os enviados da Coroa apontavam os muitos problemas na estrutura defensiva da capitania dos Albuquerque Coelho e afirmavam a

²⁴ SERRÃO. *Op. Cit.*, p 198.

²⁵ *Idem*, p 199.

²⁶ *Idem*, p 193; CAMENIETZKI; PASTORE. *Op. Cit.*

²⁷ Um governador que, por sinal, recebeu e desobedeceu ordens expressas para não se deter em Pernambuco. Cf. SERRÃO. *Op. Cit.*, p 203-6.

necessidade urgente de lhes dar remédio. Esse foi o caso do sargento-mor Diogo de Campos Moreno cujo relatório, que daria origem ao *Livro que dá Razão ao Estado do Brasil*, descrevia já em 1612 a defasada situação militar da capitania.²⁸

Apesar de suas admoestações, no entanto, aparentemente a situação continuava sem grandes mudanças durante o reinado de Felipe IV quando o próprio Matias de Albuquerque escreveu repetidas vezes expondo a necessidade de reforços e munições para a defesa da capitania.²⁹ E Albuquerque chegou mesmo a reestruturar as fortificações da costa, apesar de que após sua saída do governo de Pernambuco as estruturas defensivas foram logo abandonadas.³⁰

Assim, se a Coroa protelava o reforço militar na região, talvez por seguir a prática da administração militar portuguesa que consistia basicamente em estabelecer pequenas guarnições de presídio reforçadas por homens locais império a fora, por outro lado, a própria preocupação da elite açucareira com a defesa da capitania não a levava a cuidar melhor das estruturas defensivas, apesar de que, com as notícias da invasão da Bahia e da ameaça sobre Pernambuco, alguns senhores

²⁸ Cf. MOURA FILHA, *Maria Berthilde*. O Livro que dá “Rezão do Estado do Brasil” e o Povoamento do Território Brasileiro nos Séculos XVI e XVII. *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Patrimônio*. Porto, 2003. 1 Série vol. 2, pp. 591-613; RELAÇÃO das Praças Fortes, Povoações e Cousas de Importância que Sua Majestade tem na Costa do Brasil, Fazendo Princípio dos Baixos ou Ponta de São Roque para o Sul do Estado e Defensão delas, de seus Frutos e Rendimentos, Feita pelo Sargento-mor desta Costa Diogo de Campos Moreno no Ano de 1609. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*. Vol. LVII, Recife, 1984. pp. 195-246. pp. 200-201.

²⁹ Entre os pedidos de armas e homens enviados por Matias para Madri estão: OFÍCIO do [secretário do Conselho de Portugal em Madrid], Marçal da Costa, ao [conselheiro do Conselho da Fazenda, Luis da Silva], sobre as cartas do capitão-mor da capitania de Pernambuco, Matias de Albuquerque, nas quais ele pede munições para defesa desta praça. Arquivo Histórico Ultramarino - AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 78. 05/06/1622; CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei [D. Felipe III] sobre o pedido do capitão-mor da capitania de Pernambuco, Matias de Albuquerque, no qual solicita que se remetam homens, armas e munições para o socorro da mesma. AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 101. 01/08/1624.

³⁰ ALBUQUERQUE, Marcus. Holandeses en Pernambuco. Rescate Material de La Historia. In SANTOS PÉREZ José Manuel; SOUZA, George F. C. *El Desafío Holandés al Dominio Ibérico en Brasil en el Siglo XVII*. Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca. 2006. pp.107-160. p. 112.

chegaram mesmo a financiar fortificações às próprias custas: caso de Diogo Pais Barreto que custeou o Forte de São Jorge, na barra do porto do Recife, durante a segunda gestão de Albuquerque em Pernambuco.³¹

Ou seja, ao mesmo tempo em que a preocupação da Coroa Habsbúrguica com a defesa de Pernambuco não conseguia se transformar em um conjunto de ações eficazes devido à escassez de recursos, o repasse da responsabilidade com a manutenção das estruturas defensivas da costa para as mãos dos senhores locais também não se provava eficaz, uma vez que a disponibilidade destes para sustentá-las era no mínimo ambígua.³²

Assim foi que em 1630, quando o exército mercenário da companhia holandesa surgiu ao largo do Recife, com muitos mais homens e navios que os reunidos para sua empreitada baiana, as fortificações da capitania, assim como suas tropas, não se mostravam à altura da defesa da mesma.³³ E sem o apoio por mar, e com uma localidade menos fortificada do que era Salvador, os defensores de Olinda tiveram muito mais problemas em oferecer resistência aos invasores. Em razão disso a guerra em Pernambuco se estendeu por anos, baseada amplamente nas forças de terra que o comandante Matias de Albuquerque organizara segundo táticas americanas.

Seu primeiro momento, que começou com a invasão em 1630, terminaria em 1637 com a queda das forças de resistência da Monarquia Católica.³⁴ Entre 1637 a 1645 Pernambuco vivenciaria o período áureo

³¹ ALBUQUERQUE. *Op. Cit.*, p. 113.

³² É de Evaldo Cabral de Mello a tese de que não foi um desinteresse da Coroa espanhola para com a América portuguesa, mas a defasagem de seu poderio marítimo, o que levou à perda de Pernambuco para os holandeses. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Um Imenso Portugal – História e Historiografia*. São Paulo: Editora 34. 2002. p. 64.

³³ “A esquadra que em 1630 chega ao Brasil, bem mais numerosa e aparelhada que a primeira, desde que largara do Mar do Norte, estava disposta mesmo a combater a temida esquadra espanhola.” ALBUQUERQUE, Marcus; LUCENA, Veleda. *Arraial Novo do Bom Jesus – Consolidando um Processo, Iniciando um Futuro*. Recife, Grafitorre. 1997. pp. 107-108.

³⁴ Em 1637 as tropas católicas abandonaram Pernambuco, fugindo para a Bahia. MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, p. 15. Mas já em 1635 o Arraial do Bom Jesus havia caído, o que permitira a expansão do Recife holandês. MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos*. Recife, Gov. do Estado de Pernambuco. 1978. p. 54.

da Companhia no Brasil sob o governo de Maurício de Nassau, logo após o que começaria a guerra de restauração já sob a dinastia Bragança, combatida basicamente pelas tropas *mazombas*. Mas até 1637 a guerra de resistência foi travada pelas forças dos Habsburgo, compostas por tropas portuguesas, castelhanas e inclusive napolitanas, agregadas aos irregulares colonos de Pernambuco e suas capitanias anexas.³⁵

Mas essa guerra, além de mais longa que a baiana – o que em si já foi razão de muitas disputas e intrigas na Corte e entre a Corte e os donatários de Pernambuco – foi combatida sob o signo da decadência financeira de Castela.³⁶ E se isso não diminuía o interesse de Felipe IV na restauração da capitania – sobre isso teria ele dito “*Eu gastarei minha Fazenda nisto e tudo o que faltará para restaurar o Brasil ao seu primeiro ser*”³⁷ – no entanto, essa conjuntura financeira já bem distinta da década anterior, menos favorável aos Habsburgo, terminaria por atrasar a montagem de uma nova armada de restauração.

Enquanto isso, a frota holandesa com seus 55 navios, maior que a enviada à Bahia³⁸ e mesmo que a armada de D. Fradique de Toledo, desembarcou seus soldados na praia de Pau Amarelo, a norte de Olinda, que de lá marcharam para tomar a própria vila de Olinda e os fortes do porto do Recife.³⁹ Mas essa vitória holandesa não se espalhou de imediato, pois após tomar Olinda, o exército da Companhia ficou detido

³⁵ MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, pp. 15-17.

³⁶ Rafael Valladares apresenta uma esclarecedora descrição das controvérsias em torno da ‘guerra lenta’ de Pernambuco, apontada por alguns inclusive como uma manobra dos Albuquerque Coelho para manter o poderio régio distante de sua capitania. VALLADARES, Rafael. *Las Dos Guerras de Pernambuco – La Armada del Conde da Torre y la Crisis del Portugal Hispánico (1638-1641)*. In PEREZ, José Manuel Santos; SOUZA, George Cabral (orgs.). *El Desafío Holandés al Dominio Ibérico en Brasil en el Siglo XVII*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca. 2006. pp. 33-65. Por outro lado, defende Evaldo Cabral que essa estratégia de guerra lenta se coadunava com a política de Olivares para dividir o ônus da defesa imperial entre as várias coroas da monarquia. Cf. MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.* p.35.

³⁷ CARTA régia de 1º de setembro de 1631. *Apud* SERRÃO. *Op. Cit.*, p. 218.

³⁸ SERRÃO. *Op. Cit.*, p. 209.

³⁹ ALBUQUERQUE; LUCENA. *Op. Cit.*, p. 114.

– por anos – no istmo do Recife, acossado pelas tropas dos moradores que estavam sob comando de Matias de Albuquerque.⁴⁰

De fato, a situação pós-1630 se tornou um impasse com Olinda e Recife ocupados pelos holandeses que, no entanto, não podiam ir adiante, uma vez que as margens do rio Capibaribe e a área dos engenhos estavam sob poder das forças de Albuquerque.⁴¹ Mas este, sem o apoio metropolitano imediato – e quando este chegou foi de forma pouco efetiva –, não podia fazer frente aos bem armados homens do governador da WIC, Waerdenburch que, por seu turno, estavam cercados, sem dominar o terreno inóspito, enquanto as tropas brásílicas se organizavam cada dia mais.⁴² O impasse foi prorrogado pela resposta da Coroa que, em vez da armada de restauração, enviou em 1631 apenas um reforço de mil homens para Matias de Albuquerque, comandados pelo napolitano Conde de Bagnuolo.⁴³ E se tal força não pendeu a sorte da guerra a favor dos defensores, ela teve o efeito de levar os invasores a medidas mais drásticas que as até então tomadas, pois, ao receber a notícia do desembarque de Bagnuolo, Waerdenburch ordenou a evacuação e o incêndio da indefensável Olinda.⁴⁴

Enquanto Olinda era queimada e a Companhia tentava construir uma nova cidade no abatido porto do Recife – e enquanto Matias de Albuquerque se refugiava com suas tropas no Arraial do Bom Jesus na várzea do Capibaribe, coração da área produtiva de Pernambuco⁴⁵ –,

⁴⁰ MELLO. *Tempo dos Flamengos. Op. Cit.*, pp. 39-41.

⁴¹ Cf. NASCIMENTO, Rômulo Luis Xavier. *Pelo Lucro da Companhia: Aspectos da Administração no Brasil Holandês, 1630-1639*. Recife, Mestrado em História – UFPE. 2004. pp. 60-61, 64

⁴² Segundo Marcus Albuquerque e Velda Lucena como o sistema de defesa formal em Pernambuco não fora suficiente para deter o ataque da Companhia, “*Mais uma vez recorreu-se ao sistema das Companhias de Emboscadas, que apesar da desproporção numérica e de armamentos, manteve os holandeses restritos ao litoral por cerca de cinco anos.*” ALBUQUERQUE; LUCENA. *Op. Cit.*, pp. 107-108.

⁴³ Para a armada de socorro cf. VALLADARES. *Op. Cit.*, p. 36.

⁴⁴ Para o incêndio de Olinda, cf. MELLO. *Tempo dos Flamengos. Op. Cit.* p. 48. E para as tropas desembarcadas por Oquendo e comandadas por Bagnuolo, MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, p. 50.

⁴⁵ MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, p. 50, 04, 33.

as notícias corriam na Corte, causando tremendo impacto em Lisboa e Madri e levando Felipe IV a ordenar, além da reação e de punições aqueles que considerava responsáveis pela derrota, a celebração de cultos e procissões para buscar o perdão divino que parecia estar faltando à Coroa de Espanha.⁴⁶

Mas se o perdão divino faltava à Coroa, não era o único: os comerciantes lisboetas, desgastados, não deram o suporte financeiro para o apresto da armada de restauração. E se o rei não se cansava de cobrar ao Conde de Bastos, então no Conselho de Portugal, agilidade no envio dessa armada, sugerindo inclusive que a mesma fosse colocada sob o comando de D. Fradique de Toledo, ela não seria organizada por anos. Culpa da crise econômica da monarquia. E quando por fim zarpou de Lisboa, zarpou sem D. Fradique.⁴⁷

Assim foi que no lugar da poderosa armada de restauração desejada pelos colonos de Pernambuco e pelo próprio Felipe IV, o Conselho de Portugal conseguiu, em curto prazo, enviar apenas armadas de socorro cuja função não era confrontar os holandeses, e sim deixar na costa americana reforços de homens e armas para as tropas de terra.

E apesar da guerra oferecida à WIC pelos defensores, o ano de 1635 seria definitivo para a expansão holandesa no Brasil, com as tropas da Companhia conseguindo finalmente sair de sua instável posição na costa pernambucana e derrotando os defensores no Arraial do Bom Jesus. Até então a resistência tinha se baseado largamente na *guerra lenta*, também chamada pelos luso-espanhóis de *guerra brasilica*: ou seja, táticas de guerrilha baseadas nas estratégias de emboscadas indígenas. E se tal opção fora feita devido à própria escassez de recursos militares espanhóis, nem por isso Matias de Albuquerque foi menos criticado, tanto na Corte quanto em Pernambuco, acusado de retardar a

⁴⁶ Pelo menos é isso que diz SERRÃO. *Op. Cit.*, p. 210. E para Albuquerque e a população da capitania se refugiando no Arraial do Bom Jesus logo após a rápida vitória da WIC em Olinda e Recife, Cf. NASCIMENTO. *Op. Cit.*, pp. 60-61, 64.

⁴⁷ Segundo Evaldo Cabral, apesar da escassez de recursos da Coroa para socorrer Pernambuco, quando o sogro de Duarte de Albuquerque Coelho, D. Diogo de Castro, o Conde de Bastos, assumiu pela segunda vez o governo de Portugal ele se esmerou em enviar socorro que veio na forma da armada de D. Antonio de Oquendo em 1631. MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, p. 32.

guerra propositalmente como forma de garantir os interesses da família contra a intromissão da Coroa.⁴⁸

Além disso, muitos choques se deram entre as forças de Bagnuolo e os defensores, senhores de açúcar adaptados às condições coloniais de existência e apoiados por tropas, até então irregulares, de *flecheiros* e pretos forros. Isso porque não apenas as táticas escolhidas em Pernambuco incomodavam os homens dos Habsburgo, mas também a própria sociabilidade com pretos e indígenas, cujos costumes confrontavam a visão de mundo dos fidalgos de Castela.⁴⁹

A derrocada do Arraial do Bom Jesus, que levou a uma retirada monumental pelo Rio São Francisco, foi o início do fim da guerra de resistência: nessa retirada, na esteira de Bagnuolo seguiram para a Bahia seis mil emigrados, que seriam depois acompanhados por cerca de mais dois mil em 1640.⁵⁰ Um revés que levou Felipe IV, sempre preocupado com os sucessos dos holandeses, a depor Matias de Albuquerque do comando. E a ordem régia com sua deposição chegou a Pernambuco a bordo de uma nova armada de socorro, comandada por D. Lope de Hoces, e foi entregue por D. Luís de Rojas y Borja, seu substituto, que trazia também uma ordem de prisão para o irmão do donatário da capitania.⁵¹ Essa decisão política de Felipe IV terminaria por afastar um poderoso vassalo dos Habsburgo que se tornaria, após sair da prisão em 1640, defensor da causa Bragança.

Somente após a queda do Arraial, último reduto da Monarquia Católica em Pernambuco, o Conselho de Portugal enviaria, finalmente, a armada de restauração, que partiu de Lisboa em 1637 sob o comando de D. Fernando de Mascarenhas, o Conde da Torre. Mas reunida à frota

⁴⁸ Para a ‘guerra lenta’ e sua má-fama na Corte Cf. VALLADARES. *Op. Cit.*, pp. 40-41. Evaldo Cabral explica que a opção pela guerra brasileira se deu pela falta de apoio do reino, e fala sobre as acusações contra Matias de Albuquerque no Reino e em Pernambuco. MELLO. *Olinda Restaurada. Op. Cit.*, p. 33; 36-39.

⁴⁹ Segundo Evaldo Cabral de Mello, os soldados do açúcar se ressentiam de que ‘se fazia mais caso’ dos ibéricos do que da gente da terra, enquanto o comando ibérico reclamava que as tropas mazombas ‘acudiam poucos e demoravam-se menos’. *Idem*, p. 227.

⁵⁰ *Idem*, p. 220.

⁵¹ *Idem*, p. 50, 04, 33.

castelhana em Cabo Verde, depois de consideráveis atrasos causados pelos problemas financeiros, ela partira tão mal-abastecida que, à vista do porto do Recife e tendo notícias da superioridade bélica holandesa, o Conde da Torre decidiu não atacar, em vez disso dirigindo a armada para a Bahia onde permaneceria por meses se reorganizando. E apesar de que quando finalmente partiu para o Recife capitaneava o surpreendente número de 87 naus e dez mil homens, sua decisão de protelar o ataque deixou-o tão desprestigiado junto ao rei que ao partir já havia sido inclusive deposto do cargo de Governador Geral.⁵²

Uma vez na costa de Pernambuco, a armada do Conde da Torre travou batalha com as forças da Companhia, mas obteve apenas um impasse como saldo. Um resultado inadmissível, que foi considerado um grande fracasso pela Coroa. Do ponto de vista da Corte, a guerra de Pernambuco apenas avolumava problemas, desde as muitas críticas que Matias de Albuquerque havia recebido por empregar estratégias e táticas de emboscada, até a recusa do herói de Breda e da Bahia, D. Fradique de Toledo, em aceitar o comando da nova armada de restauração.

Mas tudo isso era um reflexo da decadência do poderio naval espanhol, que ficara no caminho do empenho e do entusiasmo régio com a manutenção da costa oriental da América do Sul. Um entusiasmo aparente na atenção que Felipe IV dedicava ao mundo do açúcar, em seu palpável interesse não apenas na reconquista da capitania Duarteina, mas em detalhes relativos às estruturas dessa guerra e a seus envolvidos: algumas de suas ordens para Bagnuolo mostravam, por exemplo, o quanto estava bem informado acerca das estratégias e personagens do conflito, chegando mesmo a defender certa adaptação tática às regras da terra, ainda que isso alimentasse o confronto entre os rigorosos fidalgos Habsburgo, como o próprio Bagnuolo, e os defensores da guerra de emboscada, como Albuquerque.⁵³

⁵² VALLADARES. *Op. Cit.*, p. 37.

⁵³ Para o interesse de Felipe IV nos detalhes da guerra em Pernambuco, cf. MELLO, José Antônio Gonsalves de. Pela Segunda Vez no Arquivo de Simancas. In *Boletim Informativo da Universidade do Recife*. N.3 mal., 1961, pp. 36-41.

Entretanto, seu interesse não foi suficiente para salvar Pernambuco. Uma perda que teria grandes repercussões, provocando inclusive os ânimos anticastelhanos em Portugal.⁵⁴

E foi, de fato, a Restauração portuguesa que pôs fim ao diálogo da elite açucareira com a Coroa Habsburga. Ruptura, todavia, que não parece ter sido traumática – como também não o fora a própria ascensão da Casa de Áustria no Estado do Brasil –, pois logo os mesmos senhores que haviam servido aos Felipes com lealdades juradas se apressaram a apresentar aos Bragança pedidos de mercês pelos serviços prestados aos Habsburgo na guerra de Pernambuco. Adaptando, assim, para suas relações com D João IV, uma prática política, essa das solicitações de mercês, incentivada por Felipe IV.⁵⁵ E dessa forma se estabelecia uma continuidade nas relações da elite açucareira com a Coroa, fosse qual fosse a Casa reinante. Continuidade existente ao menos do ponto de vista da própria elite açucareira.

Tal postura dos senhores do açúcar em seu tratar com o rei os levava a não tomar o partido de Felipe IV ou de D João IV, como antes não haviam escolhido lados entre o Prior do Crato e Felipe II, e a jurar lealdade e prestar serviços ao novo monarca, fosse ele quem fosse, com a mesma verve e cerimônia que prestavam ao antigo. Para os senhores do açúcar importava apenas o rei.

⁵⁴ Valladares menciona as questões suscitadas pela perda de Pernambuco em Portugal: “*Talvez se possa falar de uma «cronologia de desencanto» entre Madrid e Lisboa: tudo começa com um período de esperança, que se estende até à trégua com as Províncias Unidas, em 1609; depois, a decepção aprofunda-se até à crise do Brasil, em 1630; a partir desse ano, entra-se numa fase dominada pela sombra da sublevação. (...) Baía, capital de um Brasil açucareiro em franca expansão, foi conquistada pelos holandeses em 1624. Um ano mais tarde, uma impressionante operação naval – que contou com o apoio entusiasmado da nobreza – conseguiu recuperar a cidade. Todavia, os portugueses sentiram que o seu esforço tinha sido subavaliado. «Sempre beneficiados e sempre descontentes», escreveria alguém muitos anos mais tarde. Assim, a «Jornada dos Vassalos» à Baía, em 1625, serviu para cristalizar um confronto cada vez mais insolúvel.*” VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal - Guerra e Restauração 1640 – 1680*. Lisboa, Esfera dos Livros. 2006. pp. 35-36.

⁵⁵ É Serrão quem aborda o incentivo de Felipe IV aos pedidos de mercê feitos pelos senhores do açúcar. SERRÃO. *Op. Cit.*, pp. 199-200. E para a continuidade dessa prática após a Restauração, dessa vez direcionada à D. João IV, cf. ACIOLI, V. L. C. *Jurisdição e conflito – aspectos da administração colonial*. 1ª Ed. Recife: Ed. Universitária - UFPE/ Ed. UFAL, 1997.

Circulação monetária e uso do açúcar como meio de pagamento no Brasil neerlandês: explorando novas fontes

Lucia Furquim Werneck Xavier,
Universidade de Leiden

Fernando Carlos G. de Cerqueira Lima
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Este artigo apresenta os resultados preliminares de uma pesquisa em andamento. Busca assim, contribuir para o debate sobre a circulação monetária no Brasil colonial e o uso de açúcar como moeda, explorando principalmente as Atas Diárias do Alto e Secreto Conselho do Brasil referentes ao nordeste brasileiro durante o período em que esteve ocupado pelos neerlandeses¹. A próxima seção revisa brevemente as contribuições de H. Wätjen e de F. Souty, autores que abordaram aspectos econômicos do Brasil holandês, descrevendo em seguida, de maneira sucinta, as formas de pagamento utilizadas naquele período, tanto na Nova Holanda como no Estado do Brasil. A seção seguinte apresenta evidências do uso, na Nova Holanda, do açúcar como meio de pagamento e até mesmo como unidade de conta, e especula sobre as razões dessa prática.

Entre 1630 e 1654, a empresa neerlandesa Companhia das Índias Ocidentais (WIC) conquistou e ocupou parte da América Portuguesa. Os vinte e quatro anos de vida da Nova Holanda, ou Brasil Neerlandês, foram marcados principalmente por conflitos entre neerlandeses e portugueses. Cronologicamente, a ocupação neerlandesa teve início no chamado período de conquista (1630-36)². Após alcançar a vitória

¹ Aqui optou-se pelo uso do termo Brasil Neerlandês, e neerlandeses para referir-se a todos os que estiveram no Brasil sob os auspícios da Companhia das Índias Ocidentais. Holanda era a maior das Sete Províncias Unidas. Para evitar confundir o leitor, optou-se por neerlandês, pois holandês pode referir-se às pessoas provenientes da província da Holanda.

² Para os eventos do período, recomenda-se a obra de Boxer, Charles R., *Os holandeses no Brasil: 1624 – 1654*. [London, 1957] Recife: CEPE, 2004. Para uma análise do impacto da conquista neerlandesa na sociedade pernambucana, ver MELLO, José Antonio Gonsalves de.

militar em Recife, em 1630, as tropas da WIC ficaram confinadas dentro dos muros da cidade. Lentamente foram expandindo seus domínios até a rendição do último reduto de resistência portuguesa, o Arraial do Bom Jesus em 1635. A produção de açúcar desceu a níveis baixíssimos e assim como o tráfico negreiro. O “período de ouro” da Nova Holanda (1637-44) foi marcado pelo governo do conde João Maurício de Nassau-Siegen. A situação relativamente pacífica da colônia atraiu os senhores de engenho retirados, proporcionando assim, a retomada da produção açucareira e o tráfico negreiro. No ano seguinte ao retorno de Nassau à Europa (1645) começou a resistência armada, tendo os colonos de origem portuguesa se rebelado abertamente contra a WIC. Desde então, e até a derrota final dos holandeses em 1654, novamente a produção açucareira na região e o tráfico negreiro declinam.

Idealmente, a economia da colônia deveria funcionar da seguinte maneira: agricultores e senhores de engenho plantavam cana e produziam açúcar que era vendida à Companhia; esta, por sua vez, revendia o açúcar na Europa e abastecia o Brasil com produtos europeus e escravos. Porém, com o passar dos anos, a Companhia foi perdendo o monopólio do comércio com o Brasil para comerciantes livres. Essa perda significou para a Companhia diminuição de sua já magra receita. Enquanto detinha o monopólio do comércio, a Companhia ganhava com o comércio de todos os gêneros de produtos. Mas, a partir da abertura do comércio, passou a receber somente impostos os mais variados possíveis e o transporte de produtos enviados ao Brasil. Apesar da perda de receita, a WIC tinha de arcar integralmente com as despesas administrativas e militares da colônia. O resultante déficit fiscal parece estar na origem das queixas enviadas à Companhia na Holanda sobre a “falta de dinheiro” e, portanto, nos acordos para que pagamentos fossem aceitos em mercadorias diversas, mas principalmente em açúcar.

Na literatura sobre o Brasil holandês, questões relativas à circulação monetária em geral e, em particular, ao uso do açúcar como

meio de pagamento têm recebido pouca atenção. Ao analisar a economia da colônia neerlandesa, Wätjen chama a atenção para a conflitante política da WIC de envio de numerário para o Brasil, concluindo que a escassez de moedas deveria ser atribuída “(...) à mesquinhez e avareza dos próprios Diretores [XIX] (...)” que não enviavam numerário suficiente para cobrir as despesas de administração da colônia³. Além de chegar pouco numerário das Províncias Unidas, a arrecadação na colônia não contribuía muito para abastecer o cofre da Companhia. O problema teria sido mais sentido a partir 1639, quando o meio circulante torna-se reduzido, e atingido seu ponto mais crítico em 1643, quando faltava dinheiro inclusive para pagar Nassau⁴. Depois de descrever os efeitos deletérios da escassez monetária, conclui que a mesma prejudicou o desenvolvimento econômico da colônia neerlandesa⁵. Por fim, cabe ressaltar que o autor afirma que o numerário era escasso na colônia como um todo, não fazendo distinção se faltava apenas no caixa da Companhia ou se de fato, era escasso na colônia como um todo. Embora destaque o uso de “ordenanças” ou vales, não desenvolve, porém, como o açúcar e outras mercadorias foram utilizados como meio de pagamento.

Outro autor que dedicou atenção à economia da Nova Holanda é F. Souty⁶. Seguindo os passos de Wätjen e utilizando muitos dos dados oferecidos por ele, Souty concentra-se principalmente no estudo da exportação do açúcar para as Províncias Unidas, não tocando seu estudo, a circulação monetária. Seu objetivo é entender porque as Províncias, na época uma das potências mais avançadas em termos de estruturas

³ WÄTJEN, H. *O domínio colonial holandês no Brasil: um capítulo da história colonial do século XVII*. Recife: CEPE, 2004. Ver especialmente o capítulo “A organização da administração colonial e as finanças da Nova Holanda”, pp. 291-343. Para a citação, p. 312.

⁴ Ver para isso, Atas Diárias do Alto e Secreto Conselho do Brasil, Arquivo Nacional em Haia, coleção *Oude West-Indische Compagnie* [Companhia das Índias Ocidentais velha] número de chamada 1.05.01.01, inventário 70. Trata-se principalmente das entradas de 06 e 10 de março de 1643.

⁵ Wätjen, *Op. Cit.*, p. 324.

⁶ SOUTY, François J. L. “Le Brésil Neerlandais, 1624-1654: une tentative de projection conjoncturelle de longue durée a partir de données de courte terme” [O Brasil Holandês, 1624-1654: uma tentativa de projeção conjuntural de longa duração a partir dos dados de curto prazo] In: *Revue D’Histoire Moderne et Contemporaine* 35 (1988), pp. 182-239.

econômicas, não conseguiu colonizar o Brasil. Souty explica primeiro que economia da Nova Holanda era baseada na produção e exportação de açúcar e importação, ora monopolizada pela WIC, ora aberta a comerciantes particulares, de produtos principalmente europeus. Sobre a exportação, destaca que os valores da libra do açúcar na bolsa de Amsterdam flutuaram de acordo com a conjuntura da colônia e não devido à demanda europeia pelo mesmo. Assim, durante os períodos de guerra, os preços eram elevados devido à escassa produção colonial. Foi somente durante os sete anos do governo do conde Mauricio de Nassau, quando a situação na colônia era relativamente pacífica, que a produção voltou a funcionar em níveis próximos a 1610, levando o preço do açúcar branco em Amsterdam a “cai[r] (...) para 44 Florins (...), atingindo os preços básicos de antes da guerra (...)”⁷. Depois de analisar a intrincada produção e exportação de açúcar da Nova Holanda, Souty conclui que o fracasso neerlandês foi antes de tudo econômico devido à inadaptabilidade “(...) das estruturas macro-econômicas *holandesas* às estruturas micro-econômicas *brasileiras*”⁸. Cabe destacar que o autor não menciona a escassez monetária na Nova Holanda. Percebe-se também que não leva em consideração a crise do açúcar existente antes da chegada dos neerlandeses a Pernambuco, nem concorrência do açúcar baiano. Afinal, durante as guerras de conquistas, 1630-1636, a produção açucareira em Pernambuco e demais regiões foi substancialmente reduzida, enquanto que no Recôncavo Baiano, distante dos conflitos, a produção manteve-se em níveis elevados. Certamente, na Europa, o açúcar baiano concorreu com o pouco açúcar enviado de Pernambuco.

No século XVII, o sistema monetário vigente na Europa Ocidental era bimetalício: cada país estipulava a sua unidade de conta – real, no caso português e *gulden* ou florim, nas Sete Províncias Unidas dos Países Baixos – enquanto dois metais preciosos (ouro e prata) tinham seu valor em unidades de conta fixados pelos respectivos governos⁹.

⁷ Souty, p. 208. “(...) chute (...) à 44 florins (...) rejoignant lês cours-planchers d’avant-guerre (...)”.

⁸ Souty, *idem*, p. 219. “(...) des structures macro-économiques *Hollandaises* aux structures micro-économiques *Brésiliennes*”, grifos do autor.

⁹ Keynes define moeda-mercadoria como aquela composta de “unidades de uma mercadoria

No início dos Seiscentos, embora formalmente seguissem o mesmo padrão monetário que o de Portugal, os Países Baixos apresentavam um grau de monetização e de sofisticação financeira consideravelmente superior. Além disso, não vigia uma política única de cunhagem como em Portugal: internamente, circulavam várias moedas estrangeiras ao lado de diferentes moedas neerlandesas; alguns autores estimam que cerca de 800 moedas estrangeiras eram permitidas em Amsterdã¹⁰. Outra diferença em relação a Portugal é que nas Províncias Unidas não se pode falar em escassez de numerário. Para tentar resolver a confusão monetária, em 1609, o governo de Amsterdã criou um banco público de compensação (conhecido como Banco de Amsterdã), através do qual eram obrigatoriamente feitos pagamentos acima de determinado valor. A “moeda” deste banco eram os depósitos nele escriturados¹¹. O sucesso de tal empreendimento pode ser avaliado pelo fato de que a “moeda do banco” era transacionada com ágio em relação às moedas metálicas¹².

que pode ser obtida livremente, não monopolizada, que tenha sido escolhida para os conhecidos propósitos de moeda, mas cuja oferta é dada – como a de qualquer outra mercadoria – pela escassez e custo de produção” (Keynes, J. M. *A Treatise on Money*, vol. 1. The Collected Writings of John Maynard Keynes, Vol. V. New York: Macmillan, 1971, p. 6.

¹⁰ Para a situação financeira das Províncias Unidas antes, durante e depois da ocupação do Brasil, ver VRIES, J. de & WOUDE, A. Van der. *The first modern economy: success, failure, and perseverance of the Dutch economy, 1500 – 1815*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, especialmente o capítulo 4 “Money and taxes, borrowing and lending”, pp. 81-159. Para a citação, ver tHart, Marjolein, Jonker, Jooster e Zanden, Luiten van. *A financial history of the Netherlands*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 40, em especial o capítulo 3.

¹¹ Sobre a criação e o funcionamento do Banco de Amsterdã, ver, por exemplo, KINDLEBERGER, Charles. *A financial history of Western Europe*. 2nd. Ed. 1993 e QUINN, Stephen & William Roberds “The big problem of large bills: The Bank of Amsterdam and the origins of central banking”. *Working Paper* 2005-16, Federal Reserve Bank of Atlanta, 2005.

¹² Ao discorrer sobre a história da moeda, Keynes não atribui a importância dada por muitos historiadores ao início da cunhagem na Lydia, no século VII antes de Cristo. A cunhagem teria sido talvez um primeiro passo na direção da criação da moeda representativa, mas “a transição fundamental (...) para o cartalismo, ou moeda estatal” se deu muito antes, “porque o cartalismo começa quando o Estado designa o padrão objetivo que deve corresponder à moeda de conta” (Keynes, *Op. Cit.*, p.10).

No Brasil, tomando-se como referência as práticas então vigentes na Europa¹³ e as (ainda pouco pesquisadas) evidências do Brasil, podemos citar inicialmente os pagamentos em metais, amoadados ou não¹⁴. Nos séculos XVI e XVII, as moedas de ouro e as grandes moedas de prata chegaram ao Brasil português através de duas fontes: (i) transações com Portugal, que incluíam pagamentos diversos para funcionários civis, militares e religiosos¹⁵; e (ii) a partir da década de 1580, através do comércio, muitas vezes ilegal, com a região do Rio da Pata (Canabrava, 1984), no caso principalmente das moedas de prata – os “reales de a ocho”, denominados “patacas”. No caso da Nova Holanda, moedas metálicas holandesas chegavam exclusivamente através das remessas da Companhia das Índias Ocidentais (WIC), circulando aí, junto com as originárias da América espanhola. Para abastecer-se de moedas não neerlandesas, o Alto Conselho costumava emprestar dinheiro de comerciantes particulares, conforme será demonstrado abaixo.

Tais moedas circulavam internacionalmente de acordo com seu peso, grau de pureza, etc, ou seja, de acordo com seu valor intrínseco, e eram portanto usadas para pagamentos de produtos importados e de dívidas. Domesticamente, entretanto, como ocorria em diversos países europeus e nas suas colônias, o valor em unidade de conta das espécies metálicas era manipulado tanto pela metrópole como pelas autoridades coloniais. “Levantamentos da moeda” – aumentos do valor extrínseco sem alterar o valor intrínseco – eram executados para evitar a saída de moedas e atrair metais para cunhagem.

¹³ Ver, por exemplo, Van der Wee, Herman. Monetary, credit and banking systems. In. E. E. Rich & C.H. Wilson. *The Cambridge Economic History of Europe*. Cambridge: Cambridge UP, 1977 e Supple, B.E. Currency and commerce in the early seventeenth century. *The Economic History Review*. New Series, Vol. 10, N.2, 1957. Godinho, Vitorino M. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 2 Volumes. Lisboa: Editorial Presença, 1991 e Sousa, Rita Martins de. *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista, 1688-1979*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006. descrevem pormenorizadamente a situação monetária em Portugal no final da Idade Média e início da Idade Moderna.

¹⁴ Ouro e prata podiam ser usados também em pagamentos no formato de barras, e o ouro em pó.

¹⁵ Já no período entre 1549 e 1553, mais de um terço dos pagamentos feitos pelo governador da Bahia por serviços prestados foram efetuados em dinheiro (LEVY, Maria Barbara. *História Financeira do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979, p. 55).

Eram também comuns pagamentos feitos por meios escriturais, em que receitas e despesas eram reconhecidas nos chamados livros de conta-corrente, livro de contas, etc¹⁶. Essa forma de pagamento era em geral limitada a círculos de pessoas conhecidas, embora pudesse ganhar caráter legal, ampliando assim o seu alcance. Grupos comerciais – famílias no sentido amplo – operavam em diversos pontos do planeta utilizando-se de mecanismos escriturais, cujas eventuais diferenças em unidade de conta podiam ser periodicamente compensadas em moeda ou letras de câmbio.

Pagamentos e transferências de quantias elevadas, principalmente a longas distâncias, eram preferivelmente feitos através de letras de câmbio, que era uma forma de poupar o uso de moeda, reduzir riscos de transporte e custos de transação¹⁷. Ebert (2004) relata o uso quase exclusivo de letras de câmbio na aquisição de açúcar realizada em Pernambuco, no início do século XVII, por mercadores da cidade do Porto. Há diversos registros de autoridades coloniais ordenando que impostos recolhidos no Brasil fossem enviados por letras, compradas aqui “como de hábito”, e não em dinheiro. A preferência por pagamentos em letras persistiu, mesmo após o fim dos conflitos com os holandeses que reduziu os ataques aos navios¹⁸.

Por fim, mas não menos importante, havia pagamentos em mercadorias não metálicas. A explicação mais tradicional para a

¹⁶ Para alguns registros no Brasil referentes ao século XVII, ver, por exemplo, Megale, Heitor e Sílvio de Almeida Toledo Neto (org.). *Por Minha Letra e Sinal: Documentos do Ouro do Século XVII*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2005; para o século XVIII, ver FURTADO, Junia F. *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

¹⁷ Em termos macroeconômicos, permitia aumentar o volume de transações sem aumentar a quantidade de moeda, ou seja, de aumentar a velocidade de circulação de um certo estoque de moeda.

¹⁸ Por exemplo, em 13 de março de 1689, o Conselho Ultramarino escrevia às autoridades de Salvador que “como a Junta do Comércio havia mister todos os anos, na Bahia, dinheiro para dar lodos, crena e forro a seus navios, se devia escrever aos oficiais da Câmara que entregassem a seus administradores dinheiro que houvesse cobrado desta finta e remeterem as letras a este Conselho [Ultramarino], ou por letra segura dos contratadores (...) e de outros mercadores da praça, abonados e quando faltasse para toda a quantia se guardasse a remessa para outro ano, que valia mais vir tarde que arriscar-se a não chegar o procedido desta finta” (Documentos Históricos da Biblioteca Nacional., vol. LXXXIX, 1950, pp. 108-109).

utilização, a partir da Idade Média, a de certas mercadorias – p. ex., açúcar, tabaco, algodão, etc. – como moeda tem sido o fato de, periódica e localizadamente, ter havido escassez de moeda metálica. Assim, em particular na Europa e, posteriormente, nas colônias do Novo Mundo, nos períodos em que faltavam moedas de ouro, de prata e de cobre eram usadas essas outras mercadorias como meio de pagamento.

A evidência sugere que de modo geral, faltava dinheiro na Nova Holanda como um todo. Em 15 de julho de 1644, os moradores da região do Rio São Francisco solicitam ao Alto Conselho no Recife que pudessem pagar seus credores segundo o costume antigo, ou seja, pagando com bois e tabaco pois naquela região nunca houve dinheiro¹⁹. Se, na colônia, o numerário existia mas era escasso, no caixa da WIC a situação era um pouco diferente. Nas Atas Diárias, encontramos diversas referências ao fato do caixa estar completamente vazio. Devido aos limites desse artigo, apresentaremos um exemplo do ano de 1635. Em 19 de outubro, para abastecer o caixa, o Alto Conselho empresta de Isaacq van Raisere, comerciante livre e que possuía boa quantidade de dinheiro, 4.000 *Carolus Guldens* (Florins) a serem pagos com açúcar, sendo o preço do açúcar assim fixado: açúcar branco = arroba a 16 *schellingen* e a arroba de moscavados a 10 *schellingen*, mas não há menção de quando o açúcar seria fornecido a Rasiere²⁰.

A base documental consultada para este artigo nos permite concluir que durante a ocupação neerlandesa do Brasil, era muito comum o pagamento de dívidas, serviços, imóveis, etc. em mercadorias, sendo o açúcar o meio de pagamento mais frequente. Isso fica evidenciado, por exemplo, na petição dos moradores do Recife e de Maurícia contra

¹⁹ *Dagelijkse Notulen van de Hooge ende Secrete Raad van Brazilië* [Atas Diárias do Alto e Secreto Conselho do Brasil], 15 de julho de 1644. Arquivo Nacional em Haia, coleção Companhia das Índias Ocidentais velha, número de chamada 1.05.01.01, Inventários 68 – 75. Para não tornar as notas repetitivas, daqui em diante, menciona-se apenas a data da entrada nos registros das Atas. Quando a citação for inferior a 4 linhas, reproduziremos o texto em Neerlandês antigo. Citações longas não serão reproduzidas aqui.

²⁰ Atas Diárias, 19 de outubro de 1635. Desconhecemos a tradução de *Schelling* para Português. *Schelling* era uma moeda de prata no valor de Fl. 030. Assim, a arroba de brancos seria Fl. 4,8 e a de moscavados Fl. 3,0.

a cobrança de suas dívidas antes da safra. Afirmam eles que “(...) sendo o açúcar o único meio de pagamento, achavam estranho que as dívidas fossem cobradas fora da safra”²¹. A WIC, através de seus representantes, também realizava pagamentos em açúcar. Em 18 de novembro de 1635, quando Willem Hendricxz Cop, capitão do navio Nassau, forneceu viveres, material bélico e outras coisas ao Alto Conselho, tendo recebido para isso “duzentas e cinquenta e duas arrobas de açúcar branco”²². Serviços também eram pagos em açúcar, como em 11 de janeiro de 1636, quando a viúva Hans Bustinensz. recebeu duas caixas de açúcar pelos bons serviços prestados por seu marido²³.

Cabe ressaltar mais uma vez que o açúcar era a principal mercadoria usada como meio de pagamento, mas não a única. Em 08 de dezembro de 1635, o conselheiro político Wilhelm Schott encontrava-se em Muribeca para junto com o auxiliar administrativo (*commies*) Mazuer comprarem farinha. Mas “não podia[m] comprar farinha alguma a não ser que pagassem em dinheiro ou com mercadorias pois os portugueses não mais queriam fornecer farinha e outras necessidades com base em promessas ou com base na palavra (...)”. Foram enviados então tecidos de linho para com eles, pudessem pagar as dívidas antigas, mantendo os portugueses assim, fiéis à Companhia²⁴.

Se, para a Companhia, realizar pagamentos em açúcar era uma opção em momentos de falta de “moeda de contado”, receber

²¹ Atas Diárias, 03 de novembro de 1642. “(...) *de suiijckeren de eenige remedie is waer uijt de betaling conen moet dunckt ons seer vrempt dit men buijten tijts de jnwonderen van Reciff [ende] Mauritsstadt (...)betaling van de Srs de jngenho [ende] labradores te becomen sijn (...)*”.

²² Atas Diárias, 18/11/1635. “*Js aen Willem hendricxz. Cop ordonnantie repasseert (...) voor zijn particuliere reecke. te ontvangen twee hondert [ende] twee [ende] vijftich arroben Blanco suyckeren (...)*”. Presente no original a listagem do que Cop forneceu ao Alto Conselho e o preço individual de cada mercadoria.

²³ Atas Diárias, 11 de janeiro de 1636. “*Js insgelijcx geresolveert [ende] beslooten aen[de] weduwe van Hans Bustinensz sa: overmits de goede dienste soo hare man (...) gepresteert heeft twee kisten suiijckeren blancos (...) toe te leggen (...)*”.

²⁴ Atas Diárias, 08 de dezembro de 1635. “(...) *den commijs Mazuer in Moerbeecq leggende, geen ferinha meer becomen can sonder met gelt ofte coopmans[schappen] gececoureert te werden want de portugesen niet langer met goed worden ende beloften on ferinha te leveren te bewegen ofte te bewelligen waren (...)*”.

pagamentos em açúcar tinha outra função, a saber, a de acumular mais açúcar. Como já mencionado anteriormente, ao longo dos anos iniciais da ocupação, a WIC foi perdendo o monopólio do comércio do Brasil. Se, durante o monopólio, o grosso do açúcar produzido ia parar nos armazéns da Companhia, quando este não mais existia, os senhores de engenho comerciavam com quem lhes pagasse melhores preços. A Companhia passou a arrecadar bem menos açúcar, recebendo somente a parte correspondente ao pagamento dos impostos. Para atrair mais açúcar para si, em 18/11/1638 o governador geral e o Alto conselho resolveram “(...) publicar e pendurar editais públicos demonstrando como nós resolvemos que o pagamento de dívidas que alguém tem conosco e que já venceram ou que vencem durante a safra corrente, não deve ser feito em dinheiro mas em açúcar (...)”²⁵. O montante de açúcar transportado pela WIC deve ter diminuído significativamente pois em 1638 circulou em Haia um documento intitulado “Considerações sobre o comércio do Brasil”. O autor não identificado defende, entre outras coisas, que os dívidos do açúcar e de outros produtos do Brasil deveriam ser pagos em espécie. Além dos impostos, escravos poderiam ser pagos em açúcar, atraindo assim, mais açúcar para a Companhia²⁶. A dificuldade da Companhia em receber açúcar fica ainda mais evidente em 29/01/1644, quando o Alto e Secreto Conselho resolveu que um de seus membros, junto com um dos Conselheiros de Finanças viajasse aos distritos do Sul e do Norte, indagando os senhores de engenho sobre o açúcar que competia à WIC para pagamento de dívidas, pois a safra já estava quase no final e, aos poucos, o açúcar ia parar as mãos dos comerciantes particulares, ficando Companhia assim, sem receber o que lhe era devido²⁷.

²⁵ Atas Diárias, 1638.

²⁶ *Consideratien op eenen handel van Brasyl* [Considerações sobre o comércio do Brasil]. Arquivo Nacional de Haia, Coleção Estados Gerais, código de acesso 1.01.07, inventário 12564.6, documento 28.

²⁷ Atas Diárias, 29 de janeiro de 1644.

Segundo Pierre Moreau, todo o comércio nas possessões neerlandesas era feito a crédito²⁸: os comerciantes “(...) entregavam [todo tipo de mercadoria] a crédito aos portugueses por somas prodigiosas (...)”²⁹. Moreau certamente não teve uma percepção mais detalhada do comércio na colônia, pois muitas vezes o crédito deixou de existir. Ao consultarmos as Atas Diárias achamos vários exemplos. Pelos limites desse artigo, limitar-nos-emos a dois exemplos do ano de 1635. No dia 17 de novembro, o Conselho Político resolveu emprestar cinco mil Florins de Isaacq de Ragiere pois “(...) devido à quantidade excessiva de dívidas, os portugueses ou moradores se mostram pouco inclinados a fornecerem farinha [de mandioca] e animais para o sustento de nossas guarnições”³⁰.

Ao contrário do que afirmado por Moreau, muitas vezes, o comércio nada mais era do que uma troca de mercadorias. Em 19/04/1635, os Diretores XIX escrevem para o Conselho Político no Brasil que caso houvesse “(...) muito açúcar nos engenhos ou propriedades dos portugueses que passaram para o nosso lado, recomendamos aos senhores que os negociem [em troca] dos produtos que se encontram aí”³¹. Mas é nas Atas Diárias que encontramos os melhores exemplos. Por exemplo, em 08 de abril de 1636, como faltava dinheiro, não fora possível comprar farinha de mandioca suficiente. Resolveu-se assim, trocar farinha de mandioca por farinha de trigo que sobrava nos armazéns da WIC³².

²⁸ Moreau, Pierre e Baro, Roulox. *História das últimas lutas no Brasil entre holandeses e portugueses Relação da Viagem ao País dos Tapuias*. Itatiaia: Belo Horizonte, 1979.

²⁹ Para Moreau, ver nota acima. Citação página 28.

³⁰ Atas Diárias, 17 de novembro de 1635. “*Alsoo bij tegenwoordich overmits de menichvuldige schulden d’jnwoonders hun weijgerich thoonen eenige farinha beesten als Anders tot sustentement ende onderhout van onse volck te leveren (...) soo is geresolveert vijff duijsent [gulden] van Isaacq de Ragiere vrij Coop[man] alh’ te luchten (...)*”. Acreditamos que Ragiere seja forma acorruptelada de Rasiere, já mencionado anteriormente nesse artigo.

³¹ Carta dos Diretores XIX para o Alto Conselho no Brasil. Arquivo Nacional de Haia, Coleção Companhia das Índias Ocidentais velha, numero de chamada 1.05.01.01, inventário 8, fôlio 155. “*Ende indien bij de geene die reede sich onder ons begeben heben [ende] op haer jngennos ofte in hare wooningen weder begeert, grooter partijen suijskeren mochten wesen, al wel tegenwoordich bij UE goederen zijn, om daer tegen te verhandelen (...)*”.

³² Atas Diárias, 08 de abril de 1636. “*(...) men met de potgijsen ruijld meel voor farinha waer mede men wel de helfde soude proffijteren tis t’selve geapprobeert (...)*”.

Não só o comércio cotidiano era a crédito, a compra e a venda de escravos “(...) assim como as de outras mercadorias eram todas a crédito (...)”³³. Novamente o relato de Moreau generaliza. Muitas vezes os escravos eram vendidos a prazo com a possibilidade do pagamento em açúcar ou dinheiro conforme o valor de mercado. Um exemplo, dentre muitos, encontramos na entrada de 11/08/1638 quando “François Cloet comprou 3 negros e negras a 150 Patacas a peça a serem pagos na próxima safra em açúcar segundo o preço de mercado então”³⁴. Já em 02/03/1638 temos que ficou resolvido “vender os negros (...) na próxima quinta feira, sendo 12 de março (...) os mesmos a serem pagos em dezembro próximo em açúcar ou dinheiro a nossa escolha”. E no dia 12/03/1638 foi registrado que foram “[v]endidos os negros (...) a serem pagos em dezembro próximo, em açúcar ou em dinheiro a nossa escolha, sendo vendidas 402 peças por diversos preços, rendendo 80968 Patacas, totalizando 194323:4 florins”.

Como já mencionado, este artigo apresenta os primeiros resultados de uma pesquisa em andamento. Até aqui se examinou como o açúcar e outras mercadorias foram utilizados como moeda, isto é, como meio de pagamento e unidade de conta. O exemplo da venda de escravos nos indica que, embora o açúcar fosse uma opção para o pagamento, a unidade de conta vigente no Brasil era o florim. Na documentação consultada não se encontrou qualquer referência relativa ao preço de escravos ou outros preços escriturados em açúcar, quer em arrobas ou caixas. O que poderia causar algum tipo de confusão no pesquisador são os documentos chamados “repartitielijst van suiker”, ou seja, divisão do açúcar. Os mesmos apresentavam como determinados carregamentos de açúcar deveriam ser divididos entre as diferentes Câmaras da WIC. Até 31 de março de 1643, os mesmos eram registrados em caixas e arrobas de açúcar. Tal prática pode sugerir que a administração da conta das diferentes câmaras tinha como unidade de conta o açúcar. Porém, em 06 de janeiro de 1645, o Alto Conselho deixa

³³ Moreau, p. 34.

³⁴ Atas Diárias, 11 de agosto de 1638.

bem claro em suas Atas que tal prática era uma forma de manipular o preço do açúcar nas Províncias Unidas, omitindo de certos tipos de documentos, principalmente os não secretos, o preço pago no Brasil pela arroba de açúcar³⁵.

O exemplo do açúcar funcionando como unidade de conta vem de outra fonte. Em dezembro de 1641 e janeiro de 1642, o conselheiro político Adriaen van Bullestrate fez uma viagem pelos distritos do Sul, que incluíam a região ao Sul de Pernambuco até o rio São Francisco. Em seu relato apresenta que em Pojuca ficou sabendo que ilhota Magrita de Crasto fora arrendanda, dentro de um partido, a Paulo Ferreira de Moryn, em benefício da WIC, por um prazo de 9 anos, mediante o pagamento de 100 arrobas de açúcar por ano³⁶.

Se, para a venda de negros, o valor do açúcar seria calculado segundo o valor de mercado, o exemplo de Isaacq de Raisere mencionado anteriormente nos mostra que algumas vezes o preço do açúcar era fixado antes de os pagamentos acontecerem. No referido exemplo, ao acertar o empréstimo com Rasiere, o Alto Conselho já fixa o valor do preço do açúcar com o qual pagará sua dívida. Esse exemplo é um dos poucos sobre a fixação do preço do açúcar para pagamento de dívidas. Na Nova Holanda, geralmente o preço do açúcar só era fixado para o pagamento de impostos, como em 14/01/1642, quando foi ordenado “aos comissários do açúcar que para calcularem os impostos dos açúcares embarcados nos navios *Utrecht* e *Flora* deveriam adotar o seguinte: para os açúcares velhos a @ de branco a 21 *schellingen* e a @ de moscavado a 14 *schellingen*, no que toca os açúcares novos, a @ de brancos a 26 *schellingen* e a @ de moscavados a 16 *schellingen*”³⁷. Nos casos em que o preço do açúcar é fixado, o mesmo se transforma em moeda-mercadoria no sentido keynesiano referido na introdução.

³⁵ Atas Diárias, 06 de janeiro de 1645.

³⁶ *Notulen gehouden door A. van Bullestrate op zijn reis door de zuiderkwartieren naar Rio St. Francisco, van 13 december 1641 tot 24 januari 1642*. Arquivo Nacional em Haia, coleção Companhia das Índias Ocidentais velha, numero de chamada 1.05.01.01, inventário 57, documento 130.

³⁷ Atas Diárias, 14 de janeiro de 1642.

Quais as prováveis causas da escassez de “moeda de contato” na Nova Holanda? A evidência sugere que um dos muitos problemas da colônia neerlandesa era o desabastecimento. Desde o início de suas atividades, a WIC foi afetada por apertos financeiros. Esses apertos dificultaram o abastecimento regular dos armazéns da Companhia no Recife. Como demonstrado acima, o dinheiro enviado deveria ser utilizado exclusivamente no pagamento dos soldados que então usariam o mesmo nos armazéns, adquirindo aí, tudo o que precisassem. Estando esses armazéns desabastecidos, os soldados certamente procuravam as lojas de comerciantes particulares, deixando aí, seu dinheiro. Ao fazerem isso, quebravam o ciclo idealizado pelos Diretores XIX. E aos poucos o caixa da Companhia ia esvaziando-se. Outro efeito negativo do desabastecimento foi a necessidade do governo neerlandês na colônia utilizar o dinheiro do pagamento dos soldados na aquisição de produtos faltantes como em 1636, quando foi preciso comprar linho, tão necessário ao tratamento dos doentes, dos comerciantes particulares, com pagamento em dinheiro. Um exemplo disso encontramos em 26 de janeiro quando o Alto Conselho comprou de Wabeliau, comerciante livre, tecidos de linho, pagos em dinheiro³⁸. Para efetuar tal compra, utilizava-se o dinheiro do caixa, quebrando-se novamente o ciclo planejado pelos XIX.

Outras explicações para a falta de numerário na Nova Holanda encontramos em carta para os Diretores XIX, escrita pelo governador geral, conde João Maurício de Nassau, e o Alto Conselho, em de 02 de março de 1639³⁹. Havia mais de um ano que não chegava dinheiro algum da Holanda. Ademais, circulavam rumores sobre a chegada de uma armada espanhola. Tais rumores, por um lado, desencorajavam a atividade comercial e, por outro lado, levavam os portugueses a retirarem

³⁸ Atas Diárias, entrada de 26/01/1636. “(...) *gecoht van...Wabeliau vrijman, wiff en twintich Ellen grof end slecht linden (...) waer van ordonantie hebben gepasseert op[den] cassier Kelder om de selve pn te betalen*”. Destaca-se que Wabeliau pode ser corruptela de Cabeljau, sobrenome de uma série de comerciantes no Recife.

³⁹ “Brief van 2 maart 1639 van gouverneur-generaal en raden te Recife aan de bewindhebbers van de kamer Zeeland en de kamer Maze”. Arquivo Nacional em Haia. Coleção Companhia das Índias Ocidentais Velha, número de chamada 1.05.01.01, inventário 55, documento 1.

seu dinheiro do Recife, reduzindo suas compras ao mínimo, preferindo esconder o dinheiro temendo os danos que a Armada causaria. Se essa incerteza quanto à segurança do território puder ser estendida para outros períodos, teríamos uma situação clássica de preferência pela liquidez, em que elevados graus de incerteza induzem ao entesouramento.

Falências mercantis e execuções de propriedades de terras: notas de pesquisa sobre Pernambuco. Século XVIII ao início do XIX.

Teresa Cristina de Novaes Marques
Universidade de Brasília

Introdução

O estudo proposto toma por ponto de partida o questionamento sobre o papel do crédito na economia escravista, tendo em vista as especificidades das relações de poder das sociedades no Antigo Regime, cujo fundamento insiste em não caber nas premissas teóricas da escolha racional.¹ Trata-se de uma investigação que dialoga com a questão dos direitos de propriedade sem tomar como premissa que as sociedades que chegaram ao capitalismo a partir da cultura legal do direito romano estiveram fadadas ao subdesenvolvimento.² Como não há como estabelecer parâmetros comparativos entre os arranjos institucionais históricos que amparavam as transações econômicas de distintas formações sociais, muito menos estabelecer quais arranjos contribuíram positivamente para o crescimento econômico e quais representaram obstáculos, a proposição de que os arranjos contratuais vigentes na tradição do direito não-costumeiro foram prejudiciais ao crescimento econômico não pode ser demonstrada. Isso porque, o processo de crescimento econômico é sujeito a tantas variáveis que nenhum desenho empírico consegue estabelecer o peso dos fatores que

¹ Um panorama das vertentes teóricas neo institucionalistas pode ser obtido em: Peter Hall & Rosemary Taylor (1996), *Political Studies*, XLIV.

² Um estudo sobre o Peru, inspirado nos institucionalistas financeiros Alchian e Demsetz concluiu que: *The absence of property rights, or the ability to enforce them at low cost, is a principle cause of underdevelopment.* [Anil Hira & Ron Hira (2000), *The New Institutionalism: Contradictory Notions of Change. American Journal of Economics and Sociology*, vol. 9, n. 2, p. 270.] Veja-se, também: Stephen Haber (1997), *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914.* Stanford: Stanford University Press.

nele interferem, a mencionar alguns: o grau de abertura da economia, os termos de intercâmbio, o nível de produtividade, o funcionamento da justiça, a inserção na economia internacional, e as relações de trabalho.

Além da questão do peso do processo histórico na avaliação do subdesenvolvimento, a discussão em torno dos direitos de propriedade padece de uma profunda incompreensão acerca da noção histórica de propriedade prevalente nas sociedades latinas, bem como da natureza das relações econômicas em uma sociedade pré-mercado, onde os preços são arbitrados por relações políticas e o acesso às oportunidades de acumulação também depende de tais relações.³

A questão das instituições está mais bem amparada pelo pensamento de Karl Polanyi. Para este autor, nas sociedades onde não prepondera o sistema de mercado (*price-making markets*), as configurações sociais, inclusive o sistema de valores, regem a vida material dos grupos sociais e não o inverso.⁴

Vistos deste modo, nem a política pombalina para Pernambuco visava promover o desenvolvimento da região, nem os agentes econômicos buscavam exclusivamente a acumulação material. Tampouco o pleno exercício de direitos de propriedade era um valor social dos moradores dos domínios lusos, à semelhança do entendimento que se tem hoje acerca disso. Afora o domínio absoluto que os moradores reivindicavam sobre os seus escravos, que se explica por outra matriz ideológica, como já comentou Rafael Marquese, os contemporâneos aspiravam por preços controlados, desde que os beneficiassem; por privilégios e monopólios, desde que os beneficiassem, e por marcas de distinção que tornassem visível sua proeminência social. Exemplo

³ Escreveram Marcelo Abreu e Luís C. Lago (2001, p. 336): “Through taxes, prohibitions, and monopolies, as well as through the fleet system implemented in 1649 and maintained until 1765, the Portuguese Crown restricted economic freedom within the colony and its commerce, as well as a full exercise of property rights of the colonists.”

⁴ Karl Polanyi, *The Economy as Instituted Process*, In, Polanyi, K.; Pearson, H.; Arensberg, C. (ed), *Trade and Market in the Early Empires*. New York: The Free Press, 1957. Outro autor que oferece reflexões sensatas sobre o ambiente institucional da economia não capitalista é Avner Greif (1992), *Institutions and International Trade: Lessons from the Commercial Revolution*, *The American Economic Review*, 82,2.

de relações econômicas reguladas por relações políticas era o ruidoso conflito entre os moradores a direção da Companhia em Pernambuco em torno do preço do açúcar, pois, aqueles se apoiavam na Mesa de Inspeção para arbitrar preços do açúcar compatíveis com sua expectativa de lucro; estes, usavam do seu poder quase ilimitado de monopólio para impor os preços de compra e as condições nas transações com os produtos da terra.⁵ Por certo, as desavenças entre os moradores e os administradores da Companhia não tinham em vista a defesa do mercado como instância arbitradora de preços.

No âmbito deste *paper*, vou examinar alguns exemplos de cobranças de dívidas de devedores de Pernambuco, sob a premissa de que o adequado entendimento dos direitos dos credores depende de dois fatores: da natureza do bem oferecido em garantia – se propriedade fundiária, ou mercadoria em estoque, e da natureza das relações políticas onde se insere o devedor – se senhor de terra ou comerciante.

E, por que Pernambuco? Porque o ambiente institucional criado em torno da Companhia privilegiada, baseado no juízo privativo, proporciona condições especiais para a observação da doutrina jurídica e das práticas forenses que diziam respeito a operações de crédito. A partir da documentação consultada, examinam-se o fundamento jurídico e a argumentação política dos recursos apresentados pelas partes.⁶ Ao contrário de processos de penhora e arresto de bens que correram pela justiça ordinária com lentidão e em caminhos tortuosos, os processos dos envolvidos na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba estão sistematizados sob uma mesma autoridade judiciária.

Espera-se avançar na discussão acerca da atuação da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba.

⁵ Como um exemplo entre vários deste embate, veja-se: “Representação contra a Companhia Geral da Câmara de Olinda, 17 de setembro de 1777”. [IHGB, 1.2.11]. Sobre o poder de resistência da Junta de Administração de Lisboa, veja-se: “Livro dos termos das resoluções da Junta de Lisboa”. [ANTT, livro 401]

⁶ Fundo de feitos findos da Conservatória da Companhia Pernambuco e Paraíba, no ANTT.

O endividamento

Coerentemente com as escolhas teóricas, a metodologia adotada não visa à reconstituição de macro tendências para avaliar o desempenho econômico da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba. Não só porque isso já foi tentado anteriormente com resultados discutíveis, também porque não se aplica ao objeto.⁷ Como o cerne da discussão neste *paper* é a capacidade da Companhia de recuperar créditos, a escala de observação dos fenômenos é individual.

Para quase todas as regiões da América portuguesa dispomos hoje de estudos monográficos sobre cadeias mercantis e práticas de crédito. Nos últimos anos, os estudiosos dedicam-se a reconstituir as redes de comerciantes, saber quem eram os credores e os devedores, e definir o perfil patrimonial das famílias. Sobre os grandes senhores de terras e de escravos, há estudos sobre o padrão de endividamento e as formas de gestão dos negócios.⁸ Formou-se, assim, uma tradição de estudos que enfatiza a reconstituição das redes de crédito sem investigar as garantias institucionais – formais e informais – oferecidas a credores e devedores.

Há poucas pesquisas sobre o impacto da Companhia em Pernambuco sobre a região, além dos trabalhos de Ribeiro Jr., Érika Carlos e Antonio Carreira, e julgo haver espaço para investigar questões que esses autores não contemplaram. As Companhias privilegiadas pombalinas foram instituídas nas capitanias do norte – Pernambuco, Paraíba e Grão Pará e Maranhão – no bojo de uma política econômica que visava criar alternativas regionais às Minas e à Bahia no estado do Brasil, a fim de aumentar a exação fiscal da Coroa portuguesa.⁹ Desde

⁷ Antônio Carreira enfatiza o exame da atuação da Companhia do Grão Pará e Maranhão porque suspeita que a escrita mercantil dos livros da Companhia Pernambuco e Paraíba era deliberadamente obscura. Outro autor, José Ribeiro Jr. também não oferece uma avaliação consistente do desempenho da Companhia de Pernambuco. Nenhum dos autores consultados ousa avaliar se a Companhia gerou lucros ou se apenas gerou receitas, embora isso seja bastante provável.

⁸ Veja-se: SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq, 1988.

⁹ Veja-se: CARLOS, Erika Simone de Almeida. *O fim do monopólio: a extinção da Compan-*

o início as companhias receberam o aval da Coroa, que se apresentou como protetora das empresas e usou de seu poder político para forçar os agentes econômicos a aceitar as apólices das companhias gerais por seu valor de face.¹⁰ Entre os interesses dos acionistas de Lisboa e as queixas dos moradores de Pernambuco, a balança tendeu para o primeiro lado.

Em resposta ao crescimento da Bahia, fruto do movimento do tráfico com a costa Africana a partir de portos baianos, Pombal propôs a criação de uma companhia em Pernambuco, responsável pela oferta de escravos na capitania e pela exportação exclusiva dos produtos locais – açúcar, sola e tabaco. A sede política estava em Lisboa e os capitais responsáveis pela empresa foram obtidos, fundamentalmente, no Reino. Os comerciantes de Pernambuco foram persuadidos de várias formas a também adquirir ações e assim o fizeram, com relutância.¹¹

A forma como a companhia agia em Pernambuco sofreu muitas críticas dos contemporâneos, inclusive do governador da capitania, pressionado que esteve entre a necessidade de acalmar a insatisfação dos moradores e cumprir seu dever de defender os interesses do Rei.¹² As mercadorias que a Companhia adquiria no mercado europeu e repassava para Pernambuco, alegavam os moradores, eram de má qualidade e recebiam o elevado sobre preço mercantil de 45% sobre o valor.

Ora, todo o comércio colonial operava com elevado sobre preço, talvez não tão elevado quanto os da Companhia Pernambuco, mas a diferença entre o comércio livre (como se referiam os contemporâneos) e a Companhia era que esta resistia em pagar os moradores com moeda e impunha os termos das negociações. Os produtores de açúcar e de

hia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1770-1780. Recife: UFPE/Dissertação de Mestrado em História, 2001. MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As Companhias Pombalinas* contributo para a história das sociedades por ações em Portugal. Coimbra: Almedina, 1997.

¹⁰ Alvará sobre as apólices das companhias gerais do Grão Pará, Pernambuco e Paraíba, 21 de junho de 1766. [*Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*, cota 9(5) 4.6.6].

¹¹ Veja-se: Carlos, Érika (2001). *O fim do monopólio*.

¹² Cartas do governador de Pernambuco, José César de Meneses ao provedor e deputados da Junta de Administração da Companhia Geral de Pernambuco: 30 de setembro de 1777, 13 de julho de 1778. [*IHGB*, Correspondência do governador; lata 421, pasta 1].

couro deviam vender sua produção para a Companhia, transportá-la até o porto, mantê-la nos armazéns às suas expensas. Em troca, não conseguiam receber dinheiro por seus produtos, ao invés, recebiam mercadorias que repassavam para pequenos comerciantes. Alegavam os moradores que eram prejudicados nas transações porque necessitavam de moeda corrente para arcar com seus custos variáveis – salários de empregados, alimentos para os escravos, etc. O que recebiam em troca pelas mercadorias impostas pela Companhia não correspondia ao valor estimado das remessas de açúcar ou outro produto exportado. Pior era a situação do comércio de escravos nos portos de Pernambuco, uma vez que, por alguma razão ainda não suficientemente estudada, os agentes da Companhia que faziam o trato na Mina e em Angola não conseguiram romper as cadeias de compromisso dos traficantes da Bahia e do Rio de Janeiro com os negociantes africanos e retornavam aos portos de Pernambuco com escravos doentes ou não aptos para o trabalho, conforme as expectativas dos senhores de engenho. Talvez o insucesso da Companhia de abastecer Pernambuco de escravos no mesmo volume do período anterior ao monopólio possa ser explicado pela própria situação de monopólio, pois, com sendo o mercado pernambucano cativo dos administradores da Companhia, qualquer qualidade de escravo obtinha compradores

Examinadas as cartas do governador Meneses e as representações dos camaristas de Olinda e do Recife, bem como a produção historiográfica, chega-se à conclusão de que o crônico endividamento dos produtores de açúcar com a Companhia resultou da própria dinâmica da economia escravista. Nas Américas, os senhores adquiriam escravos com crédito com a expectativa de que, com o trabalho deles, pudessem pagar seu custo com o resultado da safra seguinte. Nas colônias inglesas, o problema do descasamento entre o passivo em escravos e a rentabilidade da produção agrícola gerou conflito idêntico entre os interesses dos comerciantes e dos plantadores. Lá, a tradição britânica de proteger a propriedade fundiária familiar da execução por dívidas foi superada por pressão dos comerciantes junto ao Parlamento inglês,

que criou uma legislação específica para as colônias, em 1732. Não significa, porém, que todas as colônias tivessem se sujeitado à nova lei sem apresentar resistência, pois as assembleias coloniais relutaram em aderir à inovação.¹³

Também em Pernambuco, o endividamento crônico foi fruto da dependência da mão-de-obra escrava. Como já alertou Luís Felipe de Alencastro, a reprodução exógena da força de trabalho construiu o mundo atlântico e fez emergir as crônicas dívidas dos senhores, ou, como diziam os colonos, “o empenho que não se dissolve”.¹⁴

Como os escravos que os senhores pernambucanos conseguiam comprar eram – nas palavras dos contemporâneos – o refugio do tráfico – a racionalidade dos senhores se frustrava, pois os escravos morriam antes de completar o ciclo de realização do investimento. Ou, na terminologia de Gorender, que parece bastante adequada para o caso pernambucano, trata-se da esterilização do capital.¹⁵ Considerando que o capital não era dos senhores, cujo negócio sempre foi alavancado em capital de terceiros, a perda dos escravos representava a completa incapacidade de cumprir os compromissos com os credores. Somavam-se a isso os termos de intercâmbio impostos pela Companhia e o resultado foi o crônico endividamento dos produtores de açúcar, em grandes proporções, a inviabilidade econômica das unidades produtivas, e a profunda insatisfação dos moradores com a Companhia.

O crédito oferecido dessa forma aos produtores de açúcar era o que os administradores da Companhia, em Lisboa e em Pernambuco, entendiam por fomento à produção, no que eram secundados pela Coroa.¹⁶

¹³ Veja-se: Claire Priest (2006), *Creating an American Property Law: Alienability and its Limits In American History*. *Harvard Law Review*, 120, n. 2, December.

¹⁴ ALENCASTRO, Luis Felipe. *O Trato dos viventes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. A expressão foi usada na representação da Câmara do Recife ao Rei, em 1º de outubro de 1777. Diz respeito às dívidas dos moradores de Pernambuco, para as quais, não se via solução. [IHGB, I.2.11].

¹⁵ GORENDER, J. *O Escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1988.

¹⁶ Carta da Junta de Administração da Companhia Geral ao governador de Pernambuco, Lisboa, 13 de fevereiro de 1778. Aviso dirigido à Junta da Administração da Companhia Geral de Per-

Houve mesmo fomento? A se confiar nos dados de que se dispõe, a produção de açúcar evoluiu fortemente nos dez anos entre 1761 e 1771: de 69,7 mil arrobas, passou para cerca de 278 mil arrobas produzidas. No que diz respeito às unidades produtivas, também houve mudanças importantes, pois, em 1761 contavam-se 268 engenhos e, em 1777, havia 390 deles.¹⁷ Possivelmente o crédito concedido pela Companhia logo no início da década de 1760 foi responsável pelo quadro de novos investimentos e de aumento produtivo na capitania. No entanto, já em 1768 a direção da companhia recuava da política adotada e endurecia na cobrança das dívidas, sustenta Ribeiro Jr.¹⁸

Na esteira da queda de Pombal, a crise política entre os moradores da capitania e a Companhia se agravou e a Coroa determinou o fim do monopólio, embora, veremos ainda, os interesses da Companhia não tenha ficado inteiramente desatendidos. Apurou-se que a dívida dos moradores da capitania com a Companhia chegava a 3 milhões de cruzados, número que os moradores reconheciam, embora ninguém soubesse ao certo como fora contabilizado. Como cobrar essa dívida?

As cobranças

O disseminado endividamento dos moradores de Pernambuco inquietava os administradores da Companhia, que logo após o fim do monopólio apressaram-se em apurar o rol dos devedores e a pressionar o governador para agir executivamente na chamada dos devedores à responsabilidade.¹⁹ Mas a questão não era tão simples assim, pois, os senhores traziam dívidas anteriores, embora todos soubessem disso há muito.

Em verdade, logo no início das operações da Companhia, os deputados administradores em Pernambuco alertam os administradores

nambuco e Paraíba, pelo Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, 11 de dezembro de 1789. [IHGB, lata 421, pasta 1].

¹⁷ ALDEN, Dauril. *Late Colonial Brazil, 1750-1808*. In, BETHELL, L. *Colonial Brazil*. Cambridge University Press, 1987.

¹⁸ RIBEIRO Jr, José. *Colonização e monopólio*. São Paulo: Hucite, 2004, p. 172.

¹⁹ AHU_ACL_CU_015, doc. 10206.

em Lisboa sobre as fracas garantias dos produtores de açúcar, que traziam endividamentos contraídos anteriormente.²⁰

Assim como era sabido que os senhores de engenho já estavam endividados, todos sabiam que o devedor que alienasse ou obrigasse em novo penhor os bens já obrigados a um diferente credor cometia o crime de estelionato. Nos termos das Ordenações (Livro 5, tit 65), é o crime de bulrão e inliçador.²¹ Bons bulrões que eram, os senhores de engenho e lavradores haviam empenhado seus bens para mais de um credor. A solução seria colocá-los a ferros, todos? Certamente, que não. Nem seria viável politicamente, como levaria ao colapso a frágil economia pernambucana e, com isso, os interesses da Real Fazenda.

A saída para a Companhia foi fazer cumprir os dispositivos legais que amparavam a penhora de bens, revitalizados por importante reforma legal do período pombalino, além disso, supõe-se, pressionar a Coroa a não mais autorizar provisões em prol de senhores de engenho endividados. Nos anos anteriores à Companhia, numerosas vezes os moradores da capitania valeram-se do exemplo de senhores de engenho da Bahia e do Rio de Janeiro e representaram aos poderes metropolitanos em favor do privilégio de não serem executados em seus engenhos.

Em 1725, Felipe de Paes Barreto, capitão mor da freguesia do Cabo de Santo Agostinho, e integrante de uma estirpe de longa tradição de endividados, a montante e a jusante de sua família, encabeçou a representação dos moradores da freguesia pedindo uma provisão que os isentasse da execução de seus engenhos.²² Em 31 de julho de 1726, uma provisão neste sentido foi passada aos moradores.²³ Em agosto de

²⁰ Transcrição paleográfica de carta dos administradores da Companhia no Recife para os deputados em Lisboa, datada de 30 de junho de 1760. [José Mendes da Cunha Saraiva (1941), *A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, p. 32.] A versão para português corrente é nossa.

²¹ TEIXEIRA, Antonio Ribeiro Liz. *Curso de Direito Civil português, ou comentário às instituições* do Sr. Paschoal Jose de Mello Freire sobre o mesmo direito. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848, p. 304.

²² AHU_ACL_CU_015, doc. 2970.

²³ Feitos Findos. Conservatória Geral da Companhia Pernambuco e Paraíba, caixa 192, maço 4, n. 4. Ação civil contra a viúva e mais herdeiros de Mário Rodrigues Campelo, 1806-1808. [ANTT].

1731, foi a vez de os camaristas de Goiana pedirem provisão similar para os senhores de engenho de Itamaracá. Em setembro de 1731, os moradores e senhores de engenho de Itamaracá reforçaram o pedido dos camaristas de Goiana com o mesmo objetivo.²⁴

Não apenas a justiça julgou as alegações dos devedores, que se viam amparados por tais provisões, como improcedentes, como não se encontram outras provisões isentando senhores de engenho de penhora dos seus bens após a década de 1730. Até o este momento da pesquisa, não se encontrou nenhuma provisão com tal teor passada aos moradores de Pernambuco após o início das atividades da Companhia. A justiça alegou que as provisões dos anos 1720 não foram confirmadas pelo rei D. José I e não eram suficientes para amparar os devedores na sua pretensão de não terem seus engenhos penhorados.²⁵

Esses elementos nos chamam a atenção para a necessidade de se rever a historiografia sobre o assunto. Formulações como a de Stuart Schwartz vêm sendo tomadas como representativas da verdade para todo o período, quando se sabe que as provisões tinha caráter precário e privilegiado. Atingiam elas apenas seus proponentes, não podendo, portanto ser tomadas como generalizadas, como se em toda a colônia apenas as safras de açúcar tivessem sido e sempre o bem arrestado para o pagamento de dívidas.²⁶

Pelas Ordenações Filipinas o devedor condenado sofre penhora de seus bens, que recai preferencialmente sobre bens móveis – dinheiro, jóias, cereais – cabendo a penhora sobre bens imóveis apenas se os primeiros não forem suficientes. Ainda assim, o executado perde o domínio, isto é, o usufruto do bem imóvel, mas não perde do domínio natural, o que equivale dizer que ele não perde a propriedade do bem.²⁷

²⁴ AHU_ACL_CU_015, documentos 3459 e 3739, respectivamente.

²⁵ Feitos Findos. Conservatória Geral da Companhia Pernambuco e Paraíba, caixa 192. *Idem*.

²⁶ Stuart Schwartz afirma que uma decisão de 1663, que proibia o arresto de partes de um engenho, foi reiterada em 1673, 1681, 1686, 169 e 1700, na Bahia. Ao passo que, no Rio de Janeiro, idêntico privilégio foi estendido no mesmo período, com base no precedente baiano. [Stuart Schwartz (1988), *Segredos internos*, p. 171.]

²⁷ Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, doravante, Ordenações. Livro 3, título 86, com comentários de Cândido Mendes de Almeida.

Entre os juristas, havia clareza de que o sistema português diferia das demais nações europeias, para as quais Portugal se voltava para atualizar seu direito, especialmente em matéria comercial. No que diz respeito à questão das penhoras, o direito português sofreu bem menos modificações do que nas questões falimentares. Sobre penhoras, escreveu Mello Freire: *Coincide, pois, a nossa Legislação com a Romana em conservar ao devedor o domínio nos bens dados em penhor ou hipoteca, o que também é conforme com o código Visigothico.*²⁸ Mais adiante, em outra passagem, Freire admite que a matéria já recebia tratamento diferente na Alemanha.

Ainda segundo as Ordenações, se as dívidas superassem a um terço do valor nominal da propriedade, esta podia ser objeto de penhora e arrendamento em hasta pública, até que, com o produto do arrendamento, a dívida fosse solucionada. Dívidas com valores inferiores a um terço do bem poderiam ser recuperadas com penhoras sobre o rendimento anual da propriedade até sua completa liquidação. Entretanto, dada a obscura contagem dos juros efetuada pela Companhia, frequentemente as dívidas dos senhores de terra de Pernambuco e da Paraíba superaram o terço do valor nominal dos bens, e, assim, as famílias ficaram sujeitas a processos de execução.

Havia outras restrições ao direito do credor de executar seu devedor, como já se comentou algumas. Devedores de maior qualidade não podiam ser penhorados em seus bens de distinção – vestidos, armas, livros. Tampouco os lavradores podiam ser penhorados nos bens necessários para seu sustento, como bois, ferramentas. A luta política dos moradores dos domínios lusos na América era justificar que os escravos e as pertenças dos engenhos eram necessários para o sustento das famílias e, portanto, também deveriam ser protegidos de execução. Outra restrição contida nas Ordenações dizia respeito à possibilidade de a mulher embargar a execução, caso recaísse sobre o bem de raiz do casal. A Lei de 20 de junho de 1774 eliminou essa restrição, podendo haver penhora sobre os bens, à revelia da mulher. No entanto, nem tudo

²⁸ Teixeira (1848, p. 299).

foi resolvido pela lei de 1774, pois institui-se uma hierarquia entre as penhoras – as penhoras gerais e penhoras especiais. As especiais relacionam os bens sujeitos ao arresto e tinham preferência sobre as demais penhoras no recolhimento dos haveres. Na prática, a distinção não era tão clara e prevalecia a tradição, ou a penhora mais antiga. Sendo assim, o espaço para fraude estava criado e os credores podiam correr aos notários para forjar documentos e se assenhorear dos bens do devedor, uns antes dos outros.

Rui Marcos considera que as mudanças na legislação instituídas no período pombalino garantiram maior certeza do direito. Quanto às penhoras, a lei de 1774 eliminou obstáculos nos processos, como a necessidade de citar a mulher, mas restaram dificuldades de interpretação, especialmente no que tange às penhoras especiais e as gerais.²⁹³ As incertezas foram sendo julgadas pela Casa de Suplicação, que proferiu assentos sobre numerosas matérias. Entretanto, não estou certa de que a linguagem cifrada dos assentos da Suplicação foi compreendida inequivocamente por todos os juízes, boa parte deles formado na escola antiga, dependentes, portanto, de Accurcio e Bártolo para julgar.

Mais ainda, os casos envolvendo as Companhias pombalinas eram julgados por foro privilegiado, teoricamente de modo mais célere do que na justiça ordinária. Ainda que os juízes se mostrassem tendentes a acatar os argumentos dos credores, a execução das sentenças dependia dos poderes locais, que era um espaço de poder por onde os senhores de engenho transitavam muito bem. Vejamos o porquê.

Houve poucos leilões do arrendamento de propriedades encontrados no conjunto dos bens penhorados até 1793. Em proporção inversa, contam-se os extravios de sentenças. Precisamente, a lista de 1793 menciona 103 (27,9%) casos de extravio de sentença em algum ponto do processo, e 36 (9,75%) extravios de processos inteiros. Como o efeito de sumir com a sentença ou com o processo é o mesmo, isto é, adiar a decisão judicial desfavorável, pode-se somar as duas ações e

²⁹ MARCOS, Rui Figueiredo. *A legislação pombalina*. Alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Almedina, 2006.

afirmar que em 37,6% dos casos de penhora, algum papel importante foi suprimido do processo. Aliás, quanto mais distante do Recife, menor o controle dos administradores da Companhia sobre o andamento dos processos na justiça

Uma visão parcial do endividamento das famílias moradoras de Pernambuco junto à Companhia Geral pode ser obtida na listagem concluída em novembro de 1793 para informar os acionistas em Portugal sobre a situação das dívidas: o quanto se devia e o quanto já havia sido arrecadado até então.³⁰ No rol de 1793, encontramos 369 registros de penhoras de bens. Cabe observar que um mesmo devedor podia dar origem a mais de um registro, embora constatemos que na descrição dos processos judiciais é recorrente que um mesmo devedor sofra mais de uma penhora no tempo. De toda forma, os registros contêm, salvo equívocos do escrivão e dificuldades de transcrição, o nome do devedor, a data da primeira penhora, o nome do depositante ou fiador (conforme a situação), o valor da penhora (tomemos isso como o valor histórico da dívida), além de uma descrição rápida sobre o que se fez para reaver o valor emprestado pela Companhia. O valor total apurado nesses 369 registros é de 784:378\$030 rs, que deve ser entendido como o valor devido ao tempo das penhoras. Este não é o valor do principal corrigido com o dos juros e custos administrativos. Tampouco é possível precisar o valor real dos bens pelo valor penhorado, pois, assim como há registros em que, nitidamente, o valor dos bens penhorados é menor que o valor das dívidas, há casos em que os administradores da Companhia devem ter penhorado a mais do que o necessário. Convém raciocinar, portanto, que as penhoras eram medidas preventivas para que, na eventualidade de outros credores investirem sobre os mesmos bens dos devedores, e isso acontecia recorrentemente, a Companhia tivesse preferência sobre esses bens.

Quanto ao tempo decorrido entre a penhora e a feitura da lista, 25 (6,7%) registros de penhora são datados desde antes de 1760 até o

³⁰ Relação do estado de execuções que a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba faz aos seus devedores, 1770 a 1793. [AHU, Cód. 1155]

ano de 1775, 58 (15,7%) penhoras aconteceram entre 1776 e 1789, e 276 (74,8%) foram realizadas entre 1781 e 1793. Isso significa que a lista reflete as ações mais recentes dos administradores da Companhia em Pernambuco, relativamente ao ano de fechamento do documento.

Os credores dispunham de instrumentos institucionais poderosos para coagir os devedores, entretanto, observa-se que este poder quase nunca foi empregado e a Companhia preferiu receber parcelas das dívidas a criar situações para que os devedores as quitassem. Afirmamos isso com base na constatação de que, dos casos examinados, apenas dez (2,7%) resultaram em prisão efetiva do devedor, ainda que temporária. Há sete menções à emissão de mandados de prisão (não efetivados) contra devedores e apenas dois mandados contra depositário ou fiador.

Além da ameaça de prisão, outro instrumento de força contra os devedores é a possibilidade de perda do domínio dos bens penhorados através da colocação em hasta pública para arremate. Entretanto, isso aconteceu em apenas 31 casos, ou 8,4% dos registros de penhora. Para saber se a penhora significa a perda definitiva do bem é preciso observar se o devedor perdeu o domínio sobre ele, isto é, se o escravo, ou o engenho ou a casa foi depositado em mãos de terceiros. Nessas situações, o devedor perdia acesso ao rendimento da propriedade ou, quando se tratava de escravo, perdia a capacidade de explorar o trabalho do cativo. É bastante frequente na lista de 1793 o devedor coincidir com o depositário, isso significa que a maior parte dos devedores continuava usufruindo da sua propriedade, embora tivessem que abrir mão de parte importante da sua renda para a Companhia.

Uma situação drástica acontecia quando a Companhia colocava na praça o arrendamento do bem penhorado, quase sempre um engenho de açúcar. Entretanto, isso aconteceu apenas cinco vezes nos casos que examinamos. Com menor frequência nos dados que examinamos até o momento ocorrem leilões de engenhos penhorados, a exemplo do engenho Pitribú, de Salvador Coelho Dumonte, avaliado em 4:760\$940. Os escrivães anotaram que o engenho, com suas pertencas e escravos, fora penhorado em dezembro de 1779, e seu arrendamento foi sido

levado à hasta pública no Recife, onde foi arrematado por um certo João Pereira de Lucena.

Mesmo havendo arrematação dos bens, com frequência isso recai sobre parcela deles; a dívida era reduzida, mas não era eliminada. Há casos em que o devedor continuou respondendo pela dívida com outros bens e há outros em que o arrematador assumiu a antiga dívida. Resumindo: não é simples acompanhar a lógica dos negócios da Companhia, inclusive porque não está clara a taxa de juros empregada e a evolução das dívidas por vezes é assustadora.

Se penhorar a propriedade e promover o leilão público do seu arrendamento era a medida legal legítima que amparava o direito dos credores na recuperação de créditos a senhores de engenho e lavradores, por que há tão poucos registros de leilão entre os devedores à Companhia? Porque o mercado local dispunha de poucos compradores interessados no negócio. Até mesmo a Fazenda Real, que contava com indiscutível preferência sobre qualquer sorte de credor no recebimento de créditos, evitava promover leilões do arrendamento de propriedades, como se lê na provisão de lei, datada de 30 de abril de 1788, que regulou a execução dos devedores da Fazenda na Paraíba.³¹

Pelas razões acima comentadas, os administradores dos bens da Companhia, fossem em Pernambuco, fossem em Lisboa, evitaram usar os recursos legais de que dispunham para levar o arrendamento de propriedades a leilão. Nem por isso, os moradores da capitania se viram livres das cobranças das parciais de suas dívidas. Sendo assim, parcela expressiva da renda dos produtores de açúcar continuou a ser apropriada por capitais de Lisboa, na forma de pagamentos de dívidas. Outra parcela ficou retida nas mãos dos grandes comerciantes da praça do Recife, que não eram devedores da Companhia e, ao contrário, apresentavam-se como o único recurso para os senhores de engenho obterem dinheiro. Vejamos exemplos de algumas dívidas nas famílias de proprietários.

³¹ Provisão transcrita no requerimento apresentado pelos administradores dos bens da Companhia em Pernambuco, anexado na ação civil contra a viúva e mais herdeiros de Mário Rodrigues Campelo. [ANTT, caixa 192, maço 4, n. 4]

Em 1786, os herdeiros de Francisco do Rego Barros foram penhorados em 589\$776 rs, na forma de 17 escravos e 20 bois. Se tomarmos o valor médio de um escravo por 60\$000 rs, mesmo sem conhecer detalhes quanto a idade, gênero, condição física do escravo, o valor dos escravos no conjunto dos bens penhorados chegaria a 1:020\$000 rs.³² Talvez o escrivão tenha registrado alguma quantidade errada, podemos pensar. Vicente Gurjão devia 118\$160 rs em 1785 e chegou a julho de 1793 devendo 1:300\$215 rs, ou 11 vezes o valor original! Se a legislação proibia terminantemente a cobrança de juros sobre juros, a evolução das dívidas pode ser explicada pelos elevados custos administrativos e judiciais.

Por todos esses elementos mencionados acima, somos levados a pensar que a Companhia preferia contar com um fluxo de pagamentos permanente a receber bens que não poderia administrar ou teria dificuldade para encontrar arrendatário na praça do Recife.

Quanto aos Paes Barreto, família com base na Mata Sul pernambucana, particularmente na região de Ipojuca, a trajetória de seu endividamento se estende do início do século XVIII até meados do XIX. Como já se comentou, Felipe Paes Barreto encabeçou, em 1725, uma representação ao rei pedindo isenção de execução por dívidas. Pela lista de 1793, Estevão José de Paes Barreto, titular do Morgado do Cabo de Santo Agostinho, devia 11 contos de réis à Companhia e, por isso, sofreu penhora na renda do engenho Jurissaca. De modo típico, a sentença foi extraviada do processo.³³ Seus parentes, Francisco Paes Barreto, Estevão Paes Barreto de Albuquerque, Estevão Paes Barreto e Melo e João Paes Barreto de Melo também são citados como devedores em valores que vão de 1,9 a 6,7 contos de réis. Em 1810, Estevão Paes Barreto já havia falecido e seu filho, Francisco, administrava o Morgado

³² É possível que o preço de arremate do lote de escravos fosse menor que o preço individual. No registro de João Vieira de Melo, menciona-se que os 5 escravos penhorados em 1788 foram vendidos em hasta pública por 234\$000 o conjunto, ou cerca de 46\$000 cada um. Também é possível pensar que comprar escravos dessa forma devia ser bom negócio. Já Manoel Alves Pereira teve um escravo seu arrematado por 104\$000, em 1776, e José Moraes Navarro Júnior teve um escravo vendido por 80\$000, em 1791.

³³ AHU_ACL_CU_015, doc. 1155.

do Cabo. Na ocasião, os Paes Barreto obtiveram sentença contra a administração da Companhia, datada de 20 de agosto. O juiz, cujo nome não é mencionado, acatou o argumento de que a dívida não havia sido contraída em benefício e melhoramento dos bens do morgado. Como a sentença não foi publicada, isto é, não foi submetida aos rigores exigidos pela lei,³⁴ a Administração da Companhia em Pernambuco continuou a contabilizar a dívida dos Paes Barreto, que chegava a 23 contos de réis, conforme o balanço fechado em dezembro de 1848. Em maio de 1851, a questão desta dívida foi novamente trazida à apreciação dos administradores dos fundos remanescentes da Companhia em Lisboa, com o argumento de que a decisão de 1810 era imperfeita e ainda cabia espaço jurídico para cobrar algo dos descendentes da família. O administrador e acionista, Ignácio Pedro Quintella Emaús não se convenceu com os argumentos dos administradores de Pernambuco e deu por perdida a dívida dos Paes Barreto.³⁵

Como se viu, os administradores da Companhia dispunham de muitos instrumentos para criar problemas para os devedores: ameaça de prisão, de perda do domínio dos bens, exposição a vexames públicos. Na verdade, as famílias de devedores sofreram com as consequências do endividamento: perda de renda e queda no valor das propriedades. Restou às famílias pernambucanas conviver com o problema a partir de manobras junto aos poderes locais para protelar a execução da dívida, talvez à espera de um perdão real.

Falências

Adam Smith já propugnava que a atitude moderada dos capitalistas era uma virtude a ser cultivada, pois a perspectiva de falência assombrava a todos com a perda da reputação e, conseqüentemente, do crédito entre os pares: *“Bankruptcy is perhaps the greatest and most*

³⁴ Escreveu Manuel de Almeida e Sousa (1865, p. 18): “é necessária sentença passada em julgado para ser exequível pelo officio do juiz. Para uma sentença ser exequível é necessário, além de passada em julgado, seja solenizada com os requisitos.”

³⁵ ANTT, Feitos Findos, Conservatória Geral da Companhia Pernambuco e Paraíba, caixa 191.

humiliating calamity which can befall an innocent man. The greater part of men, therefore, are sufficiently careful to avoid it. Some, indeed, do not avoid it; as some do not avoid the gallows."³⁶

Em sua investigação, Jorge Pedreira observou que também os homens de negócio de Lisboa limitavam gastos de representação em mansões, vestimentas, jóias e mobiliário.³⁷ Assim, ao agir preventivamente contra eventuais infortúnios nos negócios, os grandes comerciantes preservavam sua própria reputação: principal defesa em favor de sua boa fé na hipótese de falências. Para aqueles matriculados na Real Junta do Comércio, esta instituição de representação do corpo mercantil também cumpria o importante papel de mediar disputas mercantis regulares e excepcionais, como as quebras mercantis.³⁸

Conforme o jurista Pascoal de Mello Freire, o apanágio da falência não se estende a lavradores e compreende apenas uma parcela dos comerciantes, os maiores entre eles, que eram matriculados na Junta do Comércio. Nas palavras de Freire, falência *é um privilégio concedido aos mercadores que, vendo diminuído o seu crédito e reputação dissolvem o negócio ficando imunes de todas as penas.*³⁹ Por esse entendimento, senhores de engenho não falem, tornam-se inadimplentes. Assim, sua eventual incapacidade de honrar compromissos financeiros não é amparada pelos mesmos arranjos institucionais, corporativos, que presidiam o insucesso nos negócios de comerciantes. Nem por isso, como se vê, os lavradores deixaram de encontrar soluções políticas para continuar à frente de suas propriedades.

Outro, porém, foi o tratamento oferecido aos grandes comerciantes, matriculados na Junta do Comércio. Para eles, o rito de falência seguia a disposições legais próprias, contidas na Lei de 13 de abril de 1756, e distintas das Ordenações.⁴⁰ O legislador pombalino

³⁶ Adam Smith, *Riqueza das Nações*, citado por Nathan Rosenberg (1974), *Adam Smith on Profits – Paradox Lost and Regained*.

³⁷ Jorge Pedreira (1995), *Homens de negócio*, p. 317.

³⁸ Como comenta Pascoal de Melo Freire (1966), *Antologia de texto sobre finanças*.

³⁹ Pascoal de Melo Freire (1966), *Antologia de textos sobre finanças e economia*, § XXXI.

⁴⁰ Rui Marcos (2006), *A legislação pombalina*.

buscou cercar o trato mercantil de vários dispositivos institucionais para proteger os credores e afastar os maus comerciantes – os que perdessem o crédito – do convívio entre os pares. Os ritos de falências, ao contrário do processo de penhora de proprietários de terra, eram mais rápidos e decisivos. Não fosse o comerciante capaz de provar boa fé e conduta proba, seus credores dispunham de meios para promover o rateio entre si de todos os seus bens, até o último real.

Entre os comerciantes, a questão das garantias legais à retomada plena e célere dos empréstimos parece ter sido contornada com o recurso a mecanismos informais de controle sobre a conduta dos devedores, isto é, pelo monitoramento de suas reputações. Dessa forma, os credores contornavam o problema da assimetria de informações acerca da probidade dos devedores e de sua real situação patrimonial.

Entretanto, na hipótese de atraso no pagamento da dívida, preferia-se recorrer a mediações e negociações a acionar os caminhos da justiça, cujos procedimentos para retomar créditos eram dilatados e onerosos. Isso porque a ameaça de perda de credibilidade constituía um poderoso mecanismo de controle moral sobre o eventual comportamento oportunístico dos devedores, daí a sua eficácia.⁴¹ Não sendo isso suficiente, havia recursos legais e institucionais à disposição para extirpar o mau comerciante da praça.

Em 1814, o importante comerciante do Recife, Gervásio Pires Ferreira, denunciou Francisco José da Costa Guimarães à Mesa da Inspeção por falta de boa fé na sua conduta nos negócios.⁴² O acusado empregara capital de terceiros para tentar o resgate de escravos na costa africana com a galera Águia Douro. Como a embarcação naufragou, Guimarães ficou exposto sem ter como honrar as dívidas que contraíra, estimadas em 4,5 contos de réis. O corpo mercantil do Recife não teve tolerância com Guimarães, pois, alegou, Gervásio, o falido não apresentara seus livros em tempo hábil e perdera a confiança

⁴¹ Homens de negócio evitavam recorrer à Justiça para reaver créditos preferindo arranjos arbitrais, como sustentam Jorge Pedreira (1995, p. 351), e Rui de Figueiredo Marcos (1997, 779-80).

⁴² Real Junta do Comércio e Fábricas. Caixa 409, pct. 2. [*Arquivo Nacional*]

dos comerciantes por suas atitudes escandalosas nas rodadas de jogo no sítio da Ponte do Uchoa. Curiosamente, o tal sítio era o refúgio rural conhecido de outro grande comerciante, Bento José da Costa, contraparente de Gervásio.⁴³

A tentativa de Guimarães de ser admitido em uma cadeia de relações mercantis em Pernambuco resultou em desastre. O pedido de sua falência foi aceito, encaminhado à Real Junta, que pronunciou a sentença final, condenatória, em junho de 1825. A essa época, Guimarães já havia falecido e o processo não menciona a existência de herdeiros habilitados para responder pelas dívidas.

As desavenças comerciais entre dois irmãos resultaram em um processo mais rumoroso do que o anteriormente citado. Em Lisboa, Manoel Caetano Veloso constituiu sociedade com seu irmão, José Veloso da Silveira, que se fixou no Recife. Vale destacar que os irmãos constituíram sociedade mediante contrato formal, registrado por notário, o que parece incomum entre pessoas que se conhecem bem. Em janeiro de 1810, o irmão de Lisboa representou a D. João VI para que o irmão fosse obrigado a prestar contas do negócio, no que foi atendido. Teve início assim, a devassa nas contas de José Veloso, sendo que os livros e a liquidação da sociedade ficaram ao encargo de dois comerciantes louvados, um deles era Bento José da Costa. Gervásio Pires Ferreira era procurador de Manoel Caetano Veloso, o irmão de Lisboa. Por fim, em julho de 1822, Manoel Caetano obteve sentença favorável na Real Junta e a dívida de José Veloso foi apurada em 39.822\$102 réis, coberta por todos os bens disponíveis do comerciante falido.⁴⁴

A seleção dos dois processos de falência está longe de constituir uma amostra adequada do universo das questões comerciais julgadas pela Real Junta. Ainda assim, sugerem que o tempo de trâmite de um

⁴³ Para as relações familiares, políticas e de negócios entre Gervásio Pires Ferreira e Bento José da Costa, veja-se: MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Famílias e conspiradores em Pernambuco, 1817. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, a.170, n. 443, abr./jun. 2009, p. 267-286. O sítio de Bento José da Costa é citado por Pereira da Costa, na obra *Anais Pernambucanos*, volume 7.

⁴⁴ Real Junta do Comércio e Fábricas, caixa 409, pacote 3. [*Arquivo Nacional*].

processo falimentar esteve em torno de 10 a 12 anos, o que é bem menos que uma vida inteira, como são os processos de penhora que se arrastavam por gerações, mas não chega a cumprir a promessa da Lei de 1756 de promover o rateio dos bens do falido em poucos dias.

Considerações finais

A Companhia Pernambuco e Paraíba deixou uma memória de tensão na capitania e de insatisfação entre os acionistas do Reino, porque o nível de endividamento dos produtores mostrou-se superior à sua capacidade econômica, e ao mesmo tempo, o arranjo institucional que amparava a atuação da Companhia articulado em torno do foro privilegiado mostrou-se insuficiente para garantir a recuperação total dos empréstimos concedidos. No início do século XIX, apenas os acionistas remanescentes da Companhia consideravam justa a cobrança das dívidas, àquela altura, incobráveis.

TERCEIRA PARTE

Entre supressão e consolidação: os aldeamentos jesuíticos na Amazônia portuguesa (1661-1693)

Karl Heinz Arenz
Universidade Federal do Pará

No dia 1º de janeiro de 1686, o jesuíta João Felipe Bettendorff escreveu de Lisboa ao Superior Geral Charles de Noyelle em Roma: “Todos são unânimes: sem a administração temporal dos índios, a Missão não pode subsistir.”¹ Preocupado com o rumo das negociações morosas acerca de um *modus vivendi* aceitável para os missionários inacianos e os colonos da Amazônia Portuguesa², o padre luxemburguês viu somente duas opções para a Companhia de Jesus: ou recuperar o controle integral sobre os aldeamentos ou suprimir de vez a Missão do Maranhão³. No fim do mesmo ano, em 21 de dezembro, a promulgação do Regimento das Missões trouxe finalmente um compromisso viável. Os aldeamentos⁴ ganharam uma expressiva autonomia que eles guardariam até a substituição do novo regulamento pelo Diretório dos

¹ Carta de Bettendorff a de Noyelle, 01/01/1686. *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)* cód. Bras 26, fl. 129r. Traduzido do latim pelo autor.

² Usa-se aqui o termo Amazônia Portuguesa para designar o *Estado do Maranhão e Grão-Pará* que, entre 1621 e 1772, ocupou aproximadamente o espaço entre a Serra de Ibiapaba (Ceará) e o Rio Solimões (Amazonas).

³ *Missão do Maranhão* era a designação oficial da circunscrição administrativa da Companhia de Jesus na Amazônia Portuguesa. Fundada por iniciativa do padre Luiz Figueira, em 1639, ela foi transformada em Vice-Província no ano de 1727. Referente à história da Missão no século XVII, ver ARENZ, Karl Heinz. *De l'Alzette à l'Amazonie: Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Luxemburgo: Institut Grand-Ducal, 2008. pp. 107-154. (Publications de la Section historique, 120).

⁴ Aplica-se neste trabalho o termo *aldeamento* enquanto núcleo habitacional concebido, conforme os cálculos dos religiosos ou autoridades, para a evangelização dos índios, diferenciando-o de *aldeia* como lugar escolhido e habitado por índios sem coerção ou pressão exterior. Nas fontes históricas predomina geralmente a última designação para as missões. Ver ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *L'histoire des Amérindiens au Brésil. Annales – Histoire, Sciences Sociales*, Paris, v. 57, n. 5, p. 1327, set.-out. 2002.

Índios em 1757. Em contrapartida, os inacianos tiveram que ceder no que diz respeito ao trabalho dos índios fora das missões.

De fato, os debates e conflitos relativos ao status jurídico dos índios marcaram profundamente, sobretudo durante a segunda metade do século XVII, o processo de formação da sociedade colonial no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Fundada em 1621, esta colônia tardia teve como uma das principais bases de sua precária afirmação econômica e sua lenta expansão geoestratégica as missões onde se concentrava – sob o controle imediato dos missionários – a única mão-de-obra disponível para o extrativismo florestal que, aliás, revelou ser pouco rentável. Os primeiros aldeamentos na Amazônia Portuguesa foram implantados pelos franciscanos de Santo Antônio⁵ com o intuito de catequizar os índios e, ao mesmo tempo, integrá-los ao sistema mercantil à base de trabalho servil. Com a presença de Antônio Vieira, entre 1653 e 1661, a rede de missões difundiu-se largamente, mas, ao mesmo tempo, aumentaram as tensões com os moradores⁶. Ciente do fracasso da experiência dos aldeamentos no Estado do Brasil, no fim do século XVI, em razão de dissensões internas e da falta de disposições jurídicas eficazes⁷, este ilustre inaciano buscou, por meio de uma legislação sem ambigüidades, obter o monopólio espiritual e temporal da Companhia de Jesus sobre os índios na Amazônia⁸. Vieira alcançou seu objetivo,

⁵ Ver SARAGOÇA, Lucinda. A ação dos Franciscanos e dos Jesuítas na conquista e povoamento da Amazônia (1617-1662). 1ª parte. *Brotéria – Cultura e Informação*, Lisboa, v. 150, n. 5/6, pp. 612-624, maio-jun. 2000; MARQUES, João Francisco. Frei Cristóvão de Lisboa, Missionário no Maranhão e Grão-Pará 1624-1635, e a defesa dos Índios brasileiros. *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, n. 13, pp. 338-350, 1996.

⁶ Dauril Alden fala de mais de cinquenta missões fundadas por Vieira. Ver ALDEN, Dauril. *The Making of an Enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its Empire, and Beyond (1540-1750)*. Stanford: Stanford University Press, 1996. p. 113.

⁷ Ver CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. *Les ouvriers d'une vigne stérile: les jésuites et la conversion des Indiens au Brésil (1580-1620)*. Lisboa/Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 2000. p. 258-272. Referente à instalação dos aldeamentos no Brasil, ver MONTEIRO, John Manuel. The Crises and Transformations of Invaded Societies: Coastal Brazil in the Sixteenth Century. In: SALOMON, Frank; SCHWARTZ, Stuart (Eds.). *The Cambridge History of the Native Peoples of the Americas* (v. 3/1): South America. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. pp. 997-1005.

⁸ Ver SARAGOÇA, Lucinda. A ação dos Franciscanos e dos Jesuítas na conquista e povoamen-

mas a sua atuação na Amazônia desencadeou, nas palavras de Heinrich Böhmer, “uma guerra de trinta anos contra os colonos”⁹. No entanto, as décadas agitadas que seguiram o levante de 1661 foram pouco contempladas pela historiografia tradicional. Até Serafim Leite, na sua monumental *História da Companhia de Jesus no Brasil*, passa logo do perdão real concedido aos revoltosos, em 1662, à chegada do primeiro bispo, em 1679¹⁰. O presente texto visa analisar esta fase crucial da história amazônica que se estende de 1661, a expulsão de Vieira, a 1693, a divisão das missões, tendo como enfoque principal os aldeamentos que, constituindo a base das dinâmicas sociopolíticas e econômicas da colônia, refletem o mal-estar geral que impregnou estas três décadas. Uma segunda insurreição que irrompeu no Maranhão, em 1684, o comprova. Neste contexto, a atuação do já mencionado padre João Felipe Bettendorff e as negociações em torno do Regimento das Missões serão destacados. Este jesuíta luxemburguês, mesmo conhecido como autor da voluminosa *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*¹¹, continua sendo um incógnito da historiografia. As fontes que embasam o presente texto são, além da referida crônica, sobretudo as cartas jesuíticas contemporâneas arquivadas no *Archivum Romanum Societatis Iesu* (ARSI) em Roma¹².

to da Amazônia (1617-1662). 2ª parte. *Brotéria – Cultura e Informação*, Lisboa, v. 151, n. 1, pp. 45-48, jul. 2000; WRIGHT, Robin Michel. Destruction, Resistance, and Transformation: Southern, Coastal and Northern Brazil (1580-1890). In: SALOMON; SCHWARTZ, 1999, p. 305-311; COUTO, Jorge. Vieira e a fundação das missões jesuíticas no Estado do Maranhão e Grão-Pará. *Voz Lusíada*, Lisboa, v. 9, p. 64-65, 2º sem. 1997; PÉCORA, Alcir Bernárdez. Tópicos políticos dos escritos de Antônio Vieira. *Voz Lusíada*, Lisboa, v. 9, pp. 37-38, 2º sem. 1997.

⁹ BÖHMER, Heinrich. *Les Jésuites*. Paris: Lib. Armand Colin, 1910. p. 183

¹⁰ Ver LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. T. 4. Rio de Janeiro/Lisboa: Livraria Portugalia/Instituto Nacional do Livro, 1943. pp. 70-71.

¹¹ BETTENDORFF, João Felipe. *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves/Secretaria de Estado da Cultura, 1990 [1698]. 697 p. (Col. Lendo o Pará, 5). Além da crônica, Bettendorff publicou um catecismo bilíngüe: *Compendio da doutrina christam na língua portuguesa, & brasilica*. Lisboa: Officina de Miguel Deslandes, 1687. 142 p.

¹² Referente aos escritos de Bettendorff e à correspondência jesuítica no século XVII, ver ARENZ, 2008, pp. 198-231.

João Felipe Bettendorff nasceu em 1625, em Lintgen, no então Ducado de Luxemburgo, e entrou, após os estudos das humanidades, da filosofia e do direito romano, no noviciado da Companhia de Jesus na Província Galo-Belga¹³. Logo após a sua ordenação sacerdotal, em 1659, ele viajou a Portugal para se preparar ao trabalho missionário na Missão do Maranhão, à qual ele foi destinado. No dia 20 de janeiro de 1661, ele aportou, junto com seu compatriota Gaspar Misch, em São Luís. Logo em seguida, os dois foram enviados pelo Superior Antônio Vieira ao vale do Amazonas: Bettendorff se instalou como missionário-residente na foz do Tapajós (hoje Santarém), Misch nas cercanias de Gurupá¹⁴. Poucos meses depois, irrompeu o levante contra a Companhia de Jesus em Belém e São Luís. O motivo principal pela revolta dos moradores era o acesso restrito à mão-de-obra indígena por causa de uma lei, promulgada em 1655, por iniciativa do padre Antônio Vieira¹⁵. Encorajados pela hesitação do governador Pedro de Mello e pela instabilidade política na metrópole, os moradores decidiram a expulsão dos inacianos¹⁶. De fato, desde a chegada de Vieira à Amazônia, em 1653, a secular controvérsia ibérica acerca da “liberdade dos índios” – Serafim Leite fala da “magna questão da liberdade”¹⁷ – agitou também esta região de colonização tardia e precária¹⁸. O jesuíta português visou, antes de tudo, a uma substituição da legislação anterior de

¹³ Ver informações fornecidas nas disposições testamentárias de Bettendorff, Luxemburgo/Tournai/Dinant, 1647-1651. *Archives nationales du Grand-Duché de Luxembourg (ANL)* cx. A-XXXVIII-6, fl. 1r-10r.

¹⁴ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 147-174.

¹⁵ “Lei sobre os Índios do Maranhão”, 09/04/1655. *Anais da Biblioteca Nacional (ABN)* vol. 66 (1948), pp. 25-28.

¹⁶ Ver BETTENDORFF, 1990, p. 174-184; AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930. pp. 123-129.

¹⁷ LEITE, 1943, p. 1. O jesuíta Leite trabalha a questão de maneira muito apologética. *Ibid.*, pp. 1-94.

¹⁸ Com respeito ao debate filosófico-jurídico sobre a “liberdade dos índios” na Amazônia, ver KIEMEN, Mathias. *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region: 1614-1693*. Washington: Catholic University of America Press, 1954. pp. 48-65; SARAGOÇA, 2000, pp. 37-57; FREITAS, Décio. Cronologia da escravidão dos índios no Brasil. In: BEOZZO, José Oscar (Org.). *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola 1983. pp. 93-98.

caráter ambíguo. Com efeito, uma lei de 1647 havia abolido todo tipo de administração sobre os índios na Amazônia, declarando-os livres, sobretudo no que diz respeito à escolha do trabalho¹⁹. Esta disposição abriu uma brecha para uma escravidão mais do que camuflada²⁰. Contudo, a intransigência de Vieira – Maria Beatriz Nizza da Silva a caracteriza de “incapacidade de compromisso político”²¹ – e sua insistência no monopólio da Companhia de Jesus sobre os indígenas produziram uma escalada irreversível do conflito que atingiu o seu auge com a primeira expulsão dos jesuítas em 1661.

Não obstante, a lei de 1655 foi um sucesso para Vieira, pois ela instaurara implicitamente a “dupla administração”, espiritual e temporal, dos missionários inacianos sobre os índios catecúmenos e neófitos, mediante a interdição de qualquer interferência dos poderes locais – militares ou civis – em assuntos concernentes aos indígenas. A tutela jesuítica estendeu-se também aos índios “do sertão”, formalmente obrigados a aceitar a pregação²². Apesar das intervenções dos colonos na metrópole, após a morte de D. João IV, uma provisão da regente D. Luísa de Gusmão, de 1658, acabou reforçando o monopólio dos jesuítas²³. A argumentação vieiriana partiu da ideia que poderíamos designar de “liberdade tutelada dos índios” ou, segundo uma expressão

¹⁹ “Ley por que Sua Magestade mandou que os Indios do Maranhão sejam livres”, 10/11/1647. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 17-18.

²⁰ Ver BEOZZO, 1983, pp. 103-105. Até o breve papal *Commissum nobis* (1639) de Urbano VIII denunciou implicitamente os abusos cometidos contra os índios na América Portuguesa no início do século XVII. Ver MARZAL, Manuel Maria. *Tierra encantada: tratado de antropologia religiosa de América Latina*. Madrid: Trotta, 2002. p. 301.

²¹ SILVA, Mara Beatriz Nizza da. Vieira e os conflitos com os colonos do Pará e Maranhão. *Luso-Brazilian Review*, Madison, v. 40, n. 1, p. 79, verão 2003.

²² Ver TAVARES, Célia Cristina da Silva. A escrita jesuítica da história das missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará (século XVII). In: CONGRESSO INTERNACIONAL, 2005, Lisboa. *Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69>. Acesso em: 19 abr. 2010. p. 7; PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP/Secretaria Municipal de Cultura, 1998. pp. 123-124.

²³ “Provisão sobre a liberdade do Gentio do Maranhão”, 10/04/1658. *ABN* vol. 66 (1948), p. 29.

de Dauril Alden, *protective liberty*²⁴. Este conceito foi formulado pela *Escola de Salamanca*, no fim do século XVI, com base nos princípios da universalidade dos direitos naturais dos povos e da incondicionalidade da ação e eficácia da graça divina²⁵. Uma referência ainda maior para Vieira foi, porém, a obra *De Indiarum iure* ou *Politica Indiana*²⁶, um comentário prático da legislação indigenista castelhana publicado, em 1639, por Juan de Solórzano y Pereyra (1575-1655)²⁷. Seguindo o raciocínio deste jurista espanhol, Vieira insistiu na primazia da “soberania natural” dos povos indígenas sobre a mera subjugação. Por isso, ao relatar a pacificação dos Nheengaíbas, ocorrida em 1658 ou 1659 na foz do Amazonas, ele descreve detalhadamente a cerimônia de vassalagem como ato público que respeita, ao menos formalmente, este princípio da soberania nativa²⁸.

Contudo, a já mencionada revolta de 1661 pôs fim à luta de Vieira pela “liberdade dos índios”. Expulso em setembro do mesmo ano²⁹, ele foi, dois anos mais tarde, impedido de retornar à Amazônia.

²⁴ ALDEN, Dauril. Black Robes versus White Settlers: the Struggle for “Freedom of the Indians” in Colonial Brazil. In: GIBSON, Charles; PECKHAM, Howard. (Eds.). *Attitudes of Colonial Powers Toward the American Indian*. Salt Lake City: University of Utah Press, 1969. pp. 39-40.

²⁵ Referente aos principais pensadores e ensinamentos da *Escola de Salamanca*, ver MARTÍN, Ramón Hernandez. *Francisco de Vitoria et la « Leçon sur les Indiens »*. Paris: Cerf, 1997. pp. 17-44, 58-99; QUILLIET, Bernard. *L'acharnement théologique: histoire de la grâce en Occident, III^e-XXI^e siècles*. Paris: Fayard, 2007. pp. 338-341.

²⁶ PEREYRA, Juan de Solórzano y. *Politica indiana*. 3 v. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 1996. L + 2939 p.

²⁷ Com respeito a Solórzano, ver BACIERO, Carlos. Juan de Solórzano Pereira y la defensa del índio en América. *Hispania Sacra*, Madrid, v. 58, n. 117, pp. 263-327, 2006. Vieira prometeu enviar um exemplar de *De iure Indiarum* aos jesuítas na Amazônia. Ver carta de Vieira a Consalvi, 02/04/1680. In: AZEVEDO, João Lúcio de (Ed.). *Cartas do Padre Antônio Vieira*. T. 3. Lisboa: Imprensa Nacional, 1971. p. 450. Alden confirma a afinidade de Vieira com o pensamento de Solórzano. Ver ALDEN, 1969, p. 37.

²⁸ “Cópia de huma carta para El Rey N. Senhor sobre as missões do Searà, do Maranhã, do Pará, e do grande Rio as Alamazonas escrito pelo Padre Antonio Vieira da Companhia de Iesu, pregador de Sua Magestade, e Superior dos Religiosos da mesma Companhia naquella Conquista”, s/l, 28/11/1659. *ARSI* cód. Bras 9, fl. 135v-138v.

²⁹ Antes de ser deportado, Vieira escreveu uma carta de protesto ao rei, denunciando “a cobiça, principalmente dos mais poderosos” como motivo pela revolta. Carta de Vieira à D. Afonso VI, na praia de Cumá, 22/05/1661, in: HANSEN, João Adolfo (Comp.). *Cartas do Brasil 1626-*

Para alguns historiadores se põe, neste contexto, a questão quanto à permanência do legado filosófico-jurídico de Vieira. Fernando Amado Aymoré e José Vaz de Carvalho tendem a apontar para uma suposta traição dos ideais do padre português, sobretudo por Bettendorff, personagem que mais se destacou a partir de 1661³⁰. Aymoré fala, neste sentido, de um “anti-Vieira”. Carlos de Araújo Moreira Neto, Eduardo Hoornaert e Hugo Fragoso dividem a história da Companhia de Jesus na Amazônia categoricamente em duas fases: uma “profética”, cujo articulador seria Vieira, e, a partir de 1661/1686, outra de caráter “empresarial”, que teria Bettendorff como mentor principal³¹. Já Maria Liberman qualifica o padre luxemburguês como “fiel continuador de Vieira”³². Sem aprofundar aqui esta polêmica que tem caráter incipiente, nos posicionamos na linha desta última autora, com a ressalva de ver o adjetivo “fiel” relativizado. De fato, sem condições de levar adiante a luta de Vieira, o grupo reduzido de jesuítas que se reorganizou na Amazônia, após o levante de 1661, buscou (re)consolidar as bases da Missão dentro de uma conjuntura profundamente modificada. Pois, além da perda repentina dos padres mais experientes, inclusive Vieira, a Missão do Maranhão viu, a partir de 1663, a sua influência na metrópole diminuída e o monopólio sobre os índios revogado³³. Também, a política

1697: Estado do Brasil e Estado do Maranhão e Grão-Pará. São Paulo: Hedra, 2003. p. 487.

³⁰ Ver AYMORÉ, Fernando Amado. Das Christentum in Amazonien: eine Geschichte im Flusse.... *Tópicos – Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Brasil-Alemanha*, Bonn, v. 40, n. 1, p. 19, jan.-mar. 2001; CARVALHO, José Vaz de. Bettendorff, João Felipe. In: O’NEILL, Charles; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Eds.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús: biográfico-temático*. T. 1. Roma/Madrid: Institutum Historicum Societatis Iesu/Universidad Pontificia Comillas, 2001. p. 432.

³¹ Os artigos dos três autores se encontram em HOORNAERT, Eduardo (Coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes/CEHILA, 1990; MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia Brasileira entre 1607 e 1759, pp. 71-90; HOORNAERT, Eduardo. O breve período profético das Missões na Amazônia Brasileira (1607-1661), pp. 130-138; FRAGOSO, Hugo. A era missionária (1686-1759), pp. 167-168.

³² Ver LIBERMAN, Maria. *O Levante do Maranhão – “Judeu cabeça do motim”*: Manoel Beckman. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos/USP, 1983. pp. 58-59.

³³ “Provisão sobre a Liberdade dos índios do Maranhão” e “Provisão sobre se confirmar aos moradores de Maranhão o perdão”, 12/09/1663. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 29-32. Ver também BETTENDORFF, 1990, pp. 191-194; BERREDO, Bernardo Pereira de. *Annaes historicos do*

de expansão iniciada por Vieira, mediante a fundação sistemática de aldeamentos e o aumento considerável de missionários, estagnou por completo³⁴.

Bettendorff e seu conterrâneo Gaspar Misch conseguiram, ao contrário da maioria de seus confrades, escapar da expulsão de 1661. Trabalhando no interior, em missões afastadas, os dois luxemburgueses decidiram esconder-se na floresta. Mas, a fome e o desgaste fizeram-nos, após algumas semanas, buscar refúgio no forte de Gurupá. Eles constataram com alívio que o comandante da guarnição, Paulo Martins Garro, amigo dos jesuítas, não tinha aderido à causa dos revoltosos de Belém. Outros quatro inacianos em fuga conseguiram juntar-se a eles. Julgando-se relativamente seguro, o pequeno grupo tentou, sob a liderança do padre Francisco Velloso, retomar as suas atividades missionárias no forte e seus arredores³⁵. Quando Velloso partiu para acompanhar uma expedição, Bettendorff o substituiu à frente dos padres. Naquele momento chegou uma delegação da Câmara de Belém para convencer a guarnição a aderir à revolta e para prender os jesuítas. Os soldados conseguiram afugentar os intrusos, mas os padres, que se encontravam fora das fortificações para a desobriga pascal³⁶ nas aldeias vizinhas, foram presos. Os revoltosos exigiram que Bettendorff assinasse, na sua função de superior provisório, um termo segundo o qual a Companhia de Jesus renunciaria à “dupla administração” nos aldeamentos no Pará³⁷. Ele escreve:

Um dia me chamaram esses homens para que, como Vice-subprior, assignasse um termo de como largava de mim toda a jurisdição assim espiritual como temporal sobre os indios, ao que com o parecer dos mais padres respondi que me não tocava

Estado do Maranhão. Lisboa: Impr. de F. Luiz Ameno, 1749. pp. 494-522.

³⁴ Ver ALDEN, 1996, p. 113.

³⁵ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 173-184.

³⁶ Trata-se da obrigação de se confessar e comungar, ao menos, uma vez por ano, de preferência no tempo pascal.

³⁷ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 1184-189. Ver também carta de Misch a superior em Colônia, 26/07/1662. *Bibliothèque royale de Belgique-Cabinet des Manuscrits (BRB-CM)* cód. 6828-69, fl. 428-429.

assignar tal termo, porém como as províncias nos tinham tirado aos padres a jurisdição temporal em ambas as capitanias, assim do Pará como Maranhão, já não tratavamos, os Padres, dellas, e que em o tocante à jurisdição espiritual por nenhum caso largavamos, e desta forma levaram o termo que se fazia.³⁸

Bettendorff que se deparou, pela primeira vez, com a delicada questão da “dupla administração” não cedeu à pressão. Junto com os demais jesuítas ele foi embarcado para Belém, onde eles encontravam outros missionários presos. Apesar do fato de a insurreição já apresentar, naquela altura, sinais de enfraquecimento, os vereadores de Belém decidiram, em março de 1662, a expulsão dos jesuítas do Pará – como o têm feito os seus colegas de São Luís em setembro do ano anterior. Bettendorff e mais seis jesuítas escaparam da expulsão decretada, pois a embarcação fez água e tinha que voltar ao porto. Após três meses de prisão domiciliar, os religiosos foram soltos no dia 25 de junho. O clima continuou, porém, marcado por incerteza e confusão, sobretudo em razão da postura ainda não conhecida do novo governador Rui Vaz de Siqueira e do novo rei D. Afonso VI. O padre italiano Pedro Luís Consalvi caracterizou oportunamente o ano de 1662 como *questo interim*, “este íterim”³⁹.

Em julho de 1662, Bettendorff foi escolhido como superior da casa jesuítica em Belém. A partir desta data, ele exerceu quase sem interrupção altos cargos administrativos na Missão, até 1693. Na sua nova função, o padre luxemburguês concedeu, como sinal de reconciliação, a absolvição geral à população, livrando-a assim da excomunhão infligida por Antônio Vieira em 1661. No mesmo tempo, voltaram alguns dos missionários que tinham sido deportados⁴⁰. No entanto, estes sinais de melhoramento deram logo lugar a novas preocupações, pois uma epidemia de varíola começou a alastrar-se

³⁸ Ver BETTENDORFF, 1990, p. 187.

³⁹ Carta de Consalvi, 20/07/1663. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 37v-38r. Ver também relato de Consalvi reproduzido por Vieira na “Relaçam dos Successos do Maranhão”, 1662 (provavelmente). *ARSI* cód. Bras 9, fl. 69r-70r.

⁴⁰ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 214-216.

pela região. Ela criou um clima de pânico, porque ela foi interpretada como vingança divina pelos supostos excessos cometidos durante o levante⁴¹. João Francisco Lisboa relata que, neste contexto, duas mulheres foram acusadas de magia negra e condenadas à deportação. Até meados de 1663, a colônia ficou parada diante desse surto violento de varíola, sobretudo pela elevada mortandade entre os índios⁴². Devido à subsequente falta de mão-de-obra, uma expedição sob o comando do capitão Antônio Arnau de Villela partiu, em fins de 1662, para atacar os Aruaquis. Bettendorff protestou, em sua condição de jurista, diante da Junta das Missões contra esta “guerra justa” que não tinha, segundo ele, nenhum fundamento legal. Na sua crônica ele constata, com satisfação, o fracasso posterior desta campanha militar. Mas, outras incursões ilegais, ainda mais violentas, seguiram, como em 1664 contra os Jurunas⁴³. Segundo Berredo, em 1665, “trezentas ocas de tapuios” foram incendiadas e setecentos guerreiros mortos no decorrer de uma única expedição⁴⁴.

Finalmente, em fins de 1663, chegaram duas provisões assinadas pelo novo rei D. Afonso VI⁴⁵. Estas traziam, de um lado, um certo alívio, pois esclareceram a situação confusa; de outro lado, eles enfraqueceram a posição dos jesuítas. Embora a Companhia de Jesus fosse restituída no Estado do Maranhão e Grão-Pará, ela se viu obrigada a passar a administração temporal dos aldeamentos aos “principais” (chefes indígenas). Além do mais, o povo foi agraciado com o perdão real, exceto os principais líderes da revolta, e o padre Vieira foi expressamente proibido de regressar. Um dos decretos reza:

⁴¹ Carta de Misch a Otterstedt, 29/07/1665. *BRB-CM* cód. 6828-69, fl. 441-442. Ver também Pereira de Berredo, 1749, p. 522.

⁴² LISBOA, João Francisco. *Obras de João Francisco Lisboa*. T. 3. São Luís: Typ. de B. de Mattos, 1865/1866. p. 122.

⁴³ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 217-219 e 232-238.

⁴⁴ BERREDO, 1749, p. 537.

⁴⁵ “Provisão sobre a Liberdade dos índios do Maranhão” e “Provisão sobre se confirmar aos moradores de Maranhão o perdão”, 12/09/1663. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 29-32.

Hey por bem declarar que assim os ditos Religiosos da Companhia como os de outra qualquer Religião não tenham juridição [sic] alguma temporal sobre o governo dos Indios e que o espirital a tenham também os mais Religiosos que assistem e rezidem naquella Estado por ser justo que todos sejam obreiros da vinha do Senhor... ..., hey outro sim por bem que se guarde a ultima Ley do Anno de [1]655 e o regimento dos Governadores, e que os ditos religiosos da Companhia possam continuar naquella missão na forma que fica referido, excepto o P.e Antonio Vieira por não convir a meu serviço que torne aquelle Estado.⁴⁶

No mesmo ano, Bettendorff foi nomeado superior da casa em São Luís, a mais importante da Missão. Como antes em Belém, o padre luxemburguês reorganizou a base econômica da comunidade. Ele mandou logo construir um novo engenho de açúcar, plantar novos tipos de laranjeiras – sendo um da China – e bananeiras, reformar as salinas no litoral e uma fazenda no vale do rio Mearim, além de comprar “uns tapanhunos [africanos] e negros da terra que por aquelle tempo eram baratos”. Outro foco importante de sua atividade foi uma pastoral mais intensa junto aos moradores por meio de pregações e confissões⁴⁷.

Mesmo assim, Bettendorff apresenta, em 1665, no seu primeiro relatório ao Superior Geral, um quadro bastante negativo da Missão⁴⁸. Trata-se de um primeiro balanço do luxemburguês após uma presença de quatro anos na Amazônia. A missiva não esconde os “choques culturais” que ele tem vivido neste período. Bettendorff lamenta, assim, o agravamento da exploração infligida pelos moradores aos índios desde o fim da administração temporal da Companhia e a crescente mortalidade em razão das epidemias, dos trabalhos pesados e da falta de alimentos. Ele atribui parte da responsabilidade por esta situação à hesitação do governador e à hostilidade persistente dos colonos. Estes abusos que Bettendorff denuncia são confirmados pelos padres Pedro Luís Consalvi e João Maria Gorzoni. O primeiro fala, em 1663,

⁴⁶ “Provisão sobre a Liberdade dos índios do Maranhão”, 12/09/1663. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 30-31.

⁴⁷ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 223-226. A citação no parágrafo se encontra na página 225.

⁴⁸ Carta de Bettendorff a Oliva, 11/08/1665. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 12r-17v.

das tropas ilegais que partiram abertamente para capturar índios com o simples intuito de *farli schiavi dei bianchi* (“fazê-los escravos dos brancos”); o segundo aponta, em 1665, para os excessos de trabalho aos quais os moradores forçaram os índios sem pagar a remuneração devida⁴⁹. No seu relato, Bettendorff revela também o quanto ele se sentiu distante do universo indígena. Ele chama os índios de “pouco interessados na doutrina e nas coisas sagradas, negligentes com respeito a Deus e à salvação, estúpidos, imbecis, brutos e quase que com uma tendência inata para a inércia e a imoralidade”⁵⁰. O luxemburguês exprime aqui a sua frustração por meio do lugar-comum da suposta obstinação ou indiferença dos indígenas frente à catequização que, aliás, perpassa as cartas e crônicas dos séculos XVII e XVIII⁵¹. Outra preocupação que Bettendorff articula, refere-se à infra-estrutura precária da Missão e à falta de zelo pastoral e de formação intelectual dos próprios missionários. Segundo ele, igrejas, capelas e residências se encontravam num estado deplorável; a prática das devoções e as confrarias leigas revelavam pouco fervor; e um curso de teologia complementar para os jovens jesuítas deixava muito a desejar. Esta alusão às asperezas da evangelização, constantemente repetida, objetivou conseguir mais apoio por parte do Superior Geral⁵². Embora a Missão estivesse sujeita ao regime do padroado – e, por conseguinte, dependente da coroa lusitana –, esperava-se que a cúria generalícia da Companhia agilizaria o envio de mais missionários e subsídios. Mesmo sem sucesso, Bettendorff continuou cobrando mais apoio até 1674⁵³.

Após uma longa crise, que afligiu o mundo colonial seiscentista, o Império Português tentou, desde meados dos anos 1670, reanimar a

⁴⁹ Carta de Consalvi a Oliva, 20/07/1663. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 37r-38v; carta de Gorzoni a Oliva, 18/09/1665. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 19r-21r.

⁵⁰ Carta de Bettendorff a Oliva, 11/08/1665. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 14r. Traduzido do latim pelo autor.

⁵¹ Ver CASTRO, Eduardo Viveiros de. *A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002. pp. 185-190.

⁵² Ver carta de Bettendorff a Oliva, 11/08/1665. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 12r, 13v, 15v, 17r-17v.

⁵³ Ver cartas de Bettendorff a Oliva. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 26r-27r (21/08/1665); 35r-36v (25/03/1674).

sua economia⁵⁴. No que diz respeito à Amazônia, a metrópole visou a sua integração à rede comercial transatlântica. Para isso, uma carta régia foi enviada, no dia 19 de setembro de 1676, às câmaras de São Luís e Belém. Esta missiva do príncipe-regente D. Pedro II instaurou o estanco do ferro, isto é, a importação e comercialização de ferro, aço e ferramentas sob o controle da fazenda real. Ao mesmo tempo, ela definiu a taxação das drogas do sertão destinadas à exportação⁵⁵. O príncipe advertiu, neste contexto, os administradores coloniais para que incentivassem a coleta e o cultivo dos produtos mais apreciados na Europa naquele momento: a baunilha e o cacau⁵⁶. Mas, a política de integração da Coroa não foi somente de cunho econômico. Ela previu também a ereção de uma diocese no Maranhão e Grão-Pará. O motivo principal para tal propósito foi mais político do que pastoral. Um bispo – pelo padroado estreitamente ligado à Coroa – tenderia a defender os projetos da metrópole e constituiria, também, um contrapeso frente à expressiva influência dos religiosos, razão do constante descontentamento dos colonos. O prelado seria, por isso, incluído no procedimento da repartição anual da mão-de-obra indígena entre aldeamentos, missionários e moradores⁵⁷. A diocese de São Luís

⁵⁴ A economia portuguesa sentiu fortemente os impactos da crise econômica em razão de suas finanças arruinadas (querelas com a Espanha até 1668), da perda de entrepostos na Ásia e da concorrência inglesa, francesa e holandesa (produção de açúcar nas ilhas caribenhas). Ver ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *L'économie politique des découvertes maritimes*. In: NOVAES, Adauto (Dir.). *L'autre rive de l'Occident*. Paris: Métailié, 2006. pp. 67-76; MAURO, Frédéric. *Des produits et des hommes: essais historiques latino-américains (XVI^e-XX^e siècles)*. Paris: École Pratique des Hautes Études, 1972. p. 80.

⁵⁵ Cartas régias às câmaras de São Luís e Belém, 12/09/1676. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 39-40.

⁵⁶ Cartas régias concernentes à coleta e ao cultivo da baunilha e do cacau: *ABN* vol. 66 (1948), p. 41 (01/12/1677), 42 (01/12/1677), 45-46 (08/12/1677), 46 (19/08/1678), 46-47 (19/08/1678), 47 (13/01/1679), 47-48 (13/01/1679). Ver também as consultas do Conselho Ultramarino com respeito à exploração dos produtos regionais (cacau, baunilha, anil, cravo e sal) e à importação de escravos africanos, 1680-1682: *Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) ACL-CU-009* cx. 6, doc. 00642, 00643, 00647, 00649, 00653, 00654, 00655, 00660, 00661, 00672, 00675.

⁵⁷ “Provisão em forma de Ley sobre o cabo de escolta das Missões do Maranhão e repartição dos Índios”, 04/12/1677. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 44-45; cartas régias concernentes à participação do bispo na repartição dos índios: *ABN* vol. 66 (1948), pp. 48-49 (16/03/1679), 49 (24/03/1679), 49-50 (30/03/1680), 50-51 (30/03/1680).

foi fundada, em 1677, e o primeiro bispo, D. Gregório dos Anjos, foi recepcionado, em 1679, em solenidade organizada por Bettendorff⁵⁸.

No mesmo ano, turbulências internas atingiram a Missão do Maranhão. Uma visitação ordenada pelo Superior do Brasil, José de Seixas, e executada pelo padre Pedro de Pedrosa reavivou a polêmica acerca da pertença da Missão – à Província do Brasil ou à de Portugal. O visitador depôs Consalvi, Superior da Missão, e Bettendorff, reitor do colégio maranhense. Mas uma carta do Superior Geral Gian Paolo Oliva constatou, enfim, a irregularidade da nomeação de Pedrosa e afirmou a competência da Província Portuguesa⁵⁹. Mas a tranquilidade não se reinstalou tão cedo. Em 1681, o novo bispo exigiu que os inacianos colaborassem mais estreitamente com ele enquanto autoridade eclesiástica máxima da colônia. O novo prelado recusou-se a conferir a certos jesuítas a autorização para ouvirem confissões, mesmo nas aldeias sob os cuidados pastorais da Companhia. Bettendorff constata uma incompatibilidade entre a autoridade episcopal e a autonomia dos jesuítas em assuntos espirituais⁶⁰. Numa época que viu o sacramento da confissão como um meio essencial para a evangelização, esta medida equivalia a uma afronta sem igual contra os missionários. É Vieira que recomendou finalmente que se cedesse ao bispo no que diz respeito aos lugares de culto e às rubricas litúrgicas, mas que não se permitisse interferência nenhuma na administração espiritual das missões por se tratar de um direito garantido pelo rei⁶¹. A querela explica-se dentro da tendência geral de fortalecimento da autoridade episcopal, com base nas disposições do Concílio de Trento (1545-1563)⁶².

⁵⁸ Cópia manuscrita da bula papal de Inocêncio XI, 20/08/1677. *Biblioteca da Ajuda – Lisboa (BAL)* cod. 46-XI-8, fl. 165r-180r. Ver também BERREDO, 1749, p. 581; BETTENDORFF, 1990, pp. 326-329.

⁵⁹ Com respeito à polêmica acerca da visitação e da pertença da Missão, ver BETTENDORFF, 1990, pp. 330-348; relatórios de Pedrosa, 1680-1681. *Biblioteca Pública de Évora (BPE)* cód. CXV/2-16, fl. 6v-22v. Ver também a carta de Bettendorff a Oliva, 01/11/1679. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 64r-65v; carta de Consalvi a Oliva, 05/11/1679. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 78r.

⁶⁰ Carta de Bettendorff a Oliva, 10/04/1681. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 146r-147r. Ver também BETTENDORFF, 1990, p. 338.

⁶¹ Carta de Vieira a Consalvi, Lisboa, 02/04/1680. In: AZEVEDO, 1971, pp. 442-444.

⁶² TALLON, Alain. *Le concile de Trente*. Paris: Cerf, 2000. pp. 69-71.

A partir de 1680, a metrópole deu continuidade à política de reforma no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Duas leis, inspiradas pelo padre Antônio Vieira e promulgadas pelo príncipe-regente em 1º de abril de 1680, ampliaram as condições de integração da região à rede comercial do Atlântico português. A primeira, uma provisão régia, anunciou três medidas importantes: a) a introdução de “negros da Costa de Guiné” para “a cultura de searas [plantações] e novas drogas [produtos florestais]”; b) a continuação das repartições anuais dos índios aldeados; c) o monopólio jesuítico sobre os descimentos de índios do “sertão” e, também, sobre a fundação de novos aldeamentos⁶³. A segunda lei declarou – com base numa anterior de 1609 – os índios como doravante livres de toda forma de cativo e servidão, e ordenou a atribuição dos indígenas libertos a uma das “Aldeas de Indios livres e catholicos”⁶⁴, que existiram ao lado das “aldeias de repartição” destinadas a escravos legítimos. Estas medidas visaram formar uma mão-de-obra dócil e, mediante a cláusula da livre escolha do serviço, adaptada às novas condições econômicas. Neste sentido, há um nexo evidente entre as provisões anteriores sobre a importação de ferro e ferramentas, a taxaço das drogas do sertão e a flexibilização da repartição dos índios. Além disso, a introdução de escravos africanos faria com que os aldeamentos fossem menos visados como “reservatórios” de mão-de-obra servil – fator imprescindível para tornar efetiva a “liberdade dos índios” visada por Vieira. A fundação da *Companhia do Comércio do Estado do Maranhão e Grão-Pará*, em 12 de setembro de 1682, completou as medidas promulgadas anteriormente, sendo que esta foi projetada para viabilizar o intercâmbio transatlântico baseado na importação de escravos africanos e na exportação de produtos florestais e agrícolas⁶⁵.

⁶³ “Provisão sobre a repartição dos Indios no Maranhão e se encarregar a conversão d’aquella gentildade aos Religiosos da Companhia de Jesus”, 01/04/1680. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 51-56.

⁶⁴ “Ley sobre a liberdade do gentio do Maranhão”, 01/04/1680. *ABN* vol. 66 (1948), pp. 57-59.

⁶⁵ “Bando pelo qual do Governador Francisco de Sá e Meneses, em atenção ao miseravel estado em que encontrou o Maranhão, mandou formar uma Companhia de assentistas, para que mettesem na cidade de Belém e na do Maranhão, quinhentos negros cada ano e tôdas as fazendas que fossem necessarias, de que se fêz um contrato que foi publicado”, 28/10/1682. *BAL* cód. 51-V-43, fl. 22r.

Para garantir os investimentos necessários na nova companhia, as concessões comerciais foram conferidas, em regime monopolista, a mercadores metropolitanos, como Pascoal Pereira Jansen⁶⁶. Tratou-se de uma tentativa de estabelecer no Atlântico Sul, ao lado da já existente rota Brasil-Angola, um segundo eixo de comércio rentável, ligando os portos da Amazônia ao entreposto de Cacheu na costa da Guiné.

Mas este complexo “pacote sócio-econômico”, introduzido entre 1676 e 1682, ao invés de inspirar confiança aos moradores, gerou um clima de revolta, sobretudo na cidade de São Luís. De fato, os objetivos metropolitanos revelaram ser pouco condizentes com a realidade da principal cidade da colônia e com a situação dos moradores, sobretudo, dos que possuíam fazendas de porte maior e controlavam o modesto comércio local. Laura de Mello e Souza fala de “dois projetos inflexíveis” cujo afrontamento⁶⁷, em 1684, criaria uma situação nova⁶⁷. Para se ter uma ideia dos contrastes, João Francisco Lisboa descreve São Luís nas vésperas do levante assim: localização apertada numa ilha entre o mar e a mata, medo constante de incursões e revoltas indígenas, sentimento de isolamento em razão da chegada irregular dos navios, falta de uma mão-de-obra especializada e inventiva, métodos agrícolas inadequados, ausência de planejamento urbano (casas de palha, ruas irregulares e intransitáveis), alimentação rudimentar, comércio à base de produtos “grosseiros” (pano de chita, farinha de mandioca, peixe secado) e muitos engenhos de açúcar abandonados nos arredores (por causa da crise econômica geral dos anos 1670)⁶⁸.

Em fevereiro de 1684, os moradores mais frustrados decidiram rebelar-se. Apesar das aparentes semelhanças com o levante de 1661, esta segunda insurreição revelou ser bem mais complexa⁶⁹. Ela tem três

⁶⁶ Ver SIMONSEN, Roberto. *História econômica do Brasil (1500/1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. p. 358.

⁶⁷ SOUZA, Laura de Mello e. “La conjoncture critique dans le monde luso-brésilien au début du XVIII^e siècle”. In: BETHENCOURT, Francisco (Dir.). *Le Portugal et l’Atlantique*. Lisboa/Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 2001. p. 13

⁶⁸ Ver LISBOA, 1865/1866, pp. 174-179.

⁶⁹ Ver CHAMBOULEYRON, Rafael. Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII). *Lusitania Sacra*, Lisboa, v. 15, 2003, pp. 177-178.

causas imediatas: primeiro, os colonos viram o seu acesso à mão-de-obra nativa restrito pela “lei da liberdade” de 1680, pois havia menos repartições; segundo, os escravos recém-introduzidos da África estavam fora de seu alcance devido ao preço elevado; enfim, sua implicação – já mínima – no intercâmbio com a metrópole foi “sufocada” em razão do caráter monopolista da nova companhia de comércio. Os três principais líderes, os irmãos Manuel e Tomás Beckman (ou Bequimão) e Jorge Sampaio, pertenciam à camada mais abastada da sociedade colonial que mais sentiu os impactos da nova conjuntura⁷⁰. Na noite do dia 23 de fevereiro, quando a população participava de uma procissão, os revoltosos conseguiram ocupar as residências do capitão-mor da cidade e do governador. Em seguida, já com um séquito mais numeroso, eles se reuniram em frente ao Colégio da Luz, onde a multidão agitada exigiu que os inacianos renunciassem à sua participação na administração temporal dos aldeamentos e na repartição dos índios. Os jesuítas rebateram estas reivindicações argumentando que elas seriam contrárias à legislação em vigor que somente o rei poderia modificar. Mas, excitados e incapazes de analisar a complexidade de sua própria situação, os moradores em revolta acabaram projetando, ainda mais, a responsabilidade por suas mazelas na Companhia de Jesus. Como os inacianos não cederam, eles foram postos em prisão domiciliar dentro do próprio colégio. Enfim, no dia 19 de março, a *Junta dos Três Estados*⁷¹, órgão executivo dos revoltosos, decretou a sua expulsão sob o pretexto de terem abusado de seus privilégios e acumulado riquezas⁷². Uma semana depois, no dia 26, foi executada a deportação⁷³. Manuel Beckman tentou ainda persuadir

⁷⁰ Quanto aos líderes da revolta, sobretudo Manuel Beckman, ver LIBERMAN, 1983, pp. 69-80; COUTINHO, Milton. *A revolta de Bequimão*. São Luís: Geia, 2004. pp. 111-183.

⁷¹ A junta se compôs de três clérigos – evidentemente não-jesuítas –, três cidadãos notáveis e três comuns.

⁷² “Populus Maranhonensis Divi Aloysii Civitatis...” (cópia manuscrita), 19/03/1684. *ARSI* cód. Bras 3 II, 174r-175r.

⁷³ Os diferentes relatórios sobre o levante e a expulsão dos jesuítas conjugam-se na descrição dos eventos: BETTENDORFF, João Felipe. “A informação a S. Magestade sobre o succedido no Maranhão em Fever.o de 1684”. *BPE* cód. CXV/2-11, fl. 77r-79v; relato de Soares a de Noyelle, 25/03/1684. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 172r-173v; relato de Pfeil à Província da Alemanha Meridional, 1684. *ARSI* cód. Bras 9, fl. 322r-339r; carta de Perrret (Peres) a de Noyelle,

Bettendorff a ficar na cidade, tornando-se franciscano. Indignado, o luxemburguês declinou tal oferta⁷⁴.

Os missionários foram distribuídos em duas embarcações. Uma delas, sem condições de fazer uma viagem mais longa, foi logo atacada por piratas que torturaram os religiosos, entre eles o Superior da Missão, o jovem suíço Jódoco Perret (ou Peres). Mesmo abandonado em alto mar, numa canoa frágil, o grupo conseguiu salvar-se⁷⁵. O outro barco, no qual se encontrava Bettendorff, alcançou, após uma escala no Ceará, a cidade de Recife, no dia 20 de maio de 1684. Após uma primeira deliberação com os confrades e uma audiência com o governador de Pernambuco, todos consentiram que os padres Bettendorff e Pedrosa deveriam seguir viagem até Bahia para consultar o Superior Provincial Alexandre Gusmão. Estando este ausente, os dois emissários da Missão do Maranhão conferenciaram com o padre Antônio Vieira que, desde 1681, estava de volta ao Brasil. Ficou decidido que Bettendorff viajaria imediatamente à metrópole para defender, como procurador *ad hoc*, a causa dos jesuítas da Amazônia. Munido de uma procuração do provincial brasileiro⁷⁶, o luxemburguês aportou em Lisboa no dia 23 de outubro de 1684⁷⁷.

O governador do Maranhão, Francisco de Sá Meneses, deposto pelos revoltosos apesar de sua relação ambígua com a Companhia de Jesus, se disse contente com a escolha e o envio de Bettendorff “porq. dos estrangeiros, e ainda dos Portuguezes, he hum dos mais agradaveis”⁷⁸. Dos jesuítas, não todos tiveram a mesma opinião. Os padres Barnabé Soares, então visitador da Missão, e Antônio Vieira

18/06/1684. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 97r-98v. Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 359-395; BERREDO, 1749, pp. 592-599.

⁷⁴ Relato de Pfeil à Província da Alemanha Meridional, 1684. *ARSI* cód. Bras 9, fl. 328r.

⁷⁵ Relato de Perret (Peres) a de Noyelle, 18/06/1684. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 97r-98v; carta de Pfeil a de Noyelle, 19/06/1684. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 101r-102r. Ver também BETTENDORFF, 1990, pp. 377-390.

⁷⁶ Procuração de Gusmão a de Noyelle, 21/06/1684. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 179r.

⁷⁷ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 378-381 e 391-395.

⁷⁸ Carta de Francisco de Sá e Meneses ao capitão Henrique Lopes, 24/02/1685, *BAL* cod. 51-V-44, fl. 248v.

deixaram transparecer algumas dúvidas quanto à capacidade do missionário luxemburguês⁷⁹. Vieira escreveu até com certo desdém: “Lá vai um frade alemão, ..., buscar remédio”⁸⁰. Quanto a Bettendorff, ele logo buscou introduzir-se na corte. As primeiras audiências com D. Pedro II, proclamado rei no ano anterior, fizeram-no sentir-se encorajado nos seus propósitos. De fato, o monarca mostrou-se, segundo do relato do padre luxemburguês, interessado e indicou-lhe como interlocutor o secretário régio Roque Monteiro Paim, favorável à restituição dos jesuítas⁸¹. Bettendorff apresentou um memorando de doze propostas que serviria de base para as negociações que se estenderam de outubro de 1684 até dezembro de 1686.⁸² Este documento, formulado em nome dos jesuítas da Missão do Maranhão, previa uma revisão completa das relações entre os religiosos da Companhia, os moradores e as autoridades coloniais. Por isso, ao invés de pedir meramente uma volta imediata à Amazônia, reivindicou-se, sobretudo: *a*) a restituição da “dupla administração” (espiritual e temporal) dos aldeamentos, perdida em 1663; *b*) a reestruturação externa e interna dos aldeamentos (menores em número, porém maiores com respeito à população; além da presença constante de uma equipe de missionários-residentes e da limitação do acesso de militares e moradores); *c*) um controle mais eficaz sobre as expedições e repartições (para evitar abusos); *d*) a garantia de um apoio financeiro por parte do rei (mediante um envio regular de subsídios). O objetivo principal destas propostas foi, antes de tudo, a obtenção de condições favoráveis a um recomeço das atividades missionárias sem ambigüidades e incertezas, ou seja, um *modus vivendi* aceitável.

⁷⁹ Ver carta de Soares a de Noyelle, 12/08/1684. *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 183r; carta de Vieira ao conde Antônio Pais de Sande, 22/07/1684. *In*: AZEVEDO, 1971, p. 503-506.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 505.

⁸¹ Ver BETTENDORFF, 1990, p. 396; LEITE, 1943, pp. 88-90.

⁸² Há dois textos do dito memorando: “Memorial de dose Propostas, que os P.es dos Missionários do Estado do Maranhão representam a S. M.de para ser servido mandar ver e deferir-lhes, quando lhe pareça que elles voltem ás Missões do dito Estado, de que ao presente foram expulsos, na Cidade de S. Luiz do Maranhão”, 1684/1685. *BPE* cód. CXV/2-11, fl. 138r-151r; “Memorial dos pontos apresentados à Sua Magestade”. *In*: BETTENDORFF, 1990, pp. 398-400. O último documento elenca 17 pontos.

Uma junta especial foi constituída para tratar, de maneira mais ampla, da contenda entre missionários e moradores do Maranhão. Os seus integrantes eram, em grande parte, conselheiros régios e altos funcionários do reino. Bettendorff exerceu a sua influência mediante o seu contato com Roque Monteiro Paim⁸³. Mas ele contou também com o apoio de certos jesuítas que atuaram na corte, como os padres Manoel Fernandes e Manoel Madeira, além da benevolência da nova rainha de origem alemã, D. Maria Sofia de Palatinado-Neuburgo. Se a nomeação do militar experiente Gomes Freire de Andrade ao cargo de governador do Maranhão, ainda em 1684, parecia significar um primeiro sucesso para a causa jesuítica, a presença dos procuradores dos moradores, Tomás Beckman e Eugênio Ribeiro, foi logo motivo de inquietação; mas os dois foram presos e mandados ao desterro em Pernambuco. No entanto, a chegada inesperada do Superior da Missão Jódoco Perret, de caráter impulsivo, significou uma ameaça maior para as negociações.⁸⁴ O padre suíço mostrou-se favorável à supressão da Missão e defendeu, em nome de um grupo de missionários do Maranhão, esta posição tanto diante do rei, por ocasião de uma audiência, quanto na sua correspondência com o generalato em Roma⁸⁵. Numa petição ao monarca, ele argumenta:

... e como além disso, estavam [os missionários] vendo ser coisa intolerável morar em um Estado, em que são expulsados em tanta facilidade, e com tanta offensa da immuidade ecclesiastica e perda de seus bens, o que nem se lhes faz onde moram entre

⁸³ MELLO, Maria Eliane Alves de Souza e. O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia Portuguesa. *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 27, n. 1, pp. 48-55, 2009.

⁸⁴ Dauril Alden realça a incompatibilidade das posições de Bettendorff e Perret. Ver ALDEN, 1996, pp. 225-226.

⁸⁵ Jódoco Perret manda, em sua qualidade de superior, uma série de cartas ao Superior Geral Charles de Noyelle, insistindo na dissolução da Missão do Maranhão: *ARSI* cód. Bras 3 II, fl. 219r-219v (Évora, 10/11/1685); cód. Bras 26, fl. 113r-113v (Coimbra, 17/09/1685); fl. 125r-125v (Évora, 01/12/1685); fl. 127r-127v (Évora, 20/12/1685); fl. 131r-131v (Évora, 01/01/1686); fl. 136r-137v (Évora, 01/08/1686). Uma última carta é dirigida ao Secretário Geral Giacomo Mas-si: *ARSI* cód. Bras 26, fl. 145r-146v (Lisboa, 01/02/1687).

hereges, dos quais são tratados menos mal que dos christãos deste Estado, e não podem allegar outra cousa de todos estes males, que defenderem os indios injustamente opprimidos, e apertarem com a observancia das reaes leis de Vossa Magestade; vendo, digo, os Missionarios, todas estas cousas, resolveram, com commum sentimento de todos, que, alcançando primeiro o beneplacito e consentimento de Vossa Magestade, pudessem efficazmente e com grande instância da [sic] seu propósito geral, desfeita esta missão, serem mandados os seus missionarios para onde vos parecesse melhor,⁸⁶

Este impasse se resolveu quando Bettendorff conseguiu, com a aprovação do Superior Geral Charles de Noyelle, manter Perret afastado de Lisboa e, por conseguinte, das negociações⁸⁷. Mais tarde, já após a promulgação do Regimento das Missões, o padre luxemburguês realça ainda que a nova lei foi resultado de seus esforços pessoais apesar da oposição do Superior da Missão Jódoco Perret⁸⁸.

A partir de meados de 1685, não parecia mais haver obstáculos maiores para impedir o bom andamento das negociações⁸⁹. A restituição do colégio de São Luís, em 23 de setembro de 1685, confirmou aparentemente esta previsão. No entanto, várias petições da câmara de Belém, o envio de um procurador bem instruído – o antigo capitão-mor do Grão-Pará Manoel Guedes Aranha –, e a crescente influência

⁸⁶ “Carta do Padre Iodoco, Superior da Missão, feita com o consentimento dos Padres do Pará, para se oferecer à Sua Magestade, com licença de nosso muito Reverendo Padre”. In: BETTENDORFF, 1990, pp. 405-406.

⁸⁷ Ver *ibid.*, pp. 401-407.

⁸⁸ Ver carta de Bettendorff a de Noyelle, Lisboa, 22/12/1686. *ARSI* Bras 26, fl. 144r. Fernando Amado Aymoré classifica, ao contrário, o Regimento das Missões como “obra comum [Gemeinschaftswerk] dos Padres Jódoco Peres e João Felipe Bettendorff”. MEIER, Johannes; AYMORÉ, Fernando Amado. *Jesuiten aus Zentraleuropa in Portugiesisch- und Spanisch-Amerika: ein bio-bibliographisches Handbuch* (t. 1): Brasilien (1618-1760). Münster: Aschendorff, 2005. p. 190.

⁸⁹ Bettendorff manteve o generalato bem informado. Ver cartas de Bettendorff, respectivamente, a de Noyelle (1685-1687), de Marini (1687) e González (1687): *ARSI* cód. Bras 26: 109r-110v, 111r-111v, 124r-124v, 129r-130v, 132r-132v, 133r-133v, 134r-134v, 140r-140v, 143r-144v, 147r-147v, 148r-148v, 149r-150v, 152r-152v, 156r-157v, 158r-159v, 161r-161v, 162r-162v, 163r-163v. Ver também BETTENDORFF, 1990, pp. 403-407.

do governador Gomes Freire de Andrade ampliaram o espectro das negociações. A repartição tripartite anual da mão-de-obra revelou ser o ponto mais polêmico, haja vista que o número de trabalhadores disponíveis em certas “aldeias de repartição” era pequeno demais para uma divisão eficaz e que os prazos de ausência permitida não correspondiam às condições dos serviços de regime sazonal. Os jesuítas cederam no que diz respeito à repartição que passou a ser bipartite – entre os moradores e os aldeamentos propriamente ditos – e aos períodos de trabalho fora das missões. Em seguida, quando foi abordada a questão da administração temporal, restituída à Companhia em 1680, os moradores insistiram na sua abolição, alegando que os jesuítas deveriam dedicar-se exclusivamente à evangelização. Resoluto, Bettendorff reclamou ou a restituição plena da administração temporal sobre os índios ou a supressão da Missão.⁹⁰ Diante do impasse, Gomes Freire declarou-se favorável à posição dos inacianos. Acatando a opinião deste homem experiente, a junta recomendou finalmente ao rei o restabelecimento da “dupla administração”⁹¹.

Com base neste “pacote” de compromissos, foi promulgado, em 21 de dezembro de 1686, o *Regimento das Missões*. Esta *masterpiece of legislation* (“peça-mestra da legislação”)⁹² tem quatro eixos principais que permitem subsumir o conjunto dos vinte e quatro parágrafos: *a)* os aldeamentos terão uma expressiva autonomia, garantida mediante: a restituição da “dupla administração”, a nomeação de dois “procuradores dos índios” e a supervisão da entrada de não-indígenas como da saída de indígenas das missões (além do controle de casamentos mistos para evitar a eventual escravização da parceira) [§§ 1-7]; *b)* os aldeamentos serão reagrupados em lugares estratégicos com, respectivamente, uma população mínima (ao menos 150 casais em cada missão), facilitando, assim, as repartições e agilizando o intercâmbio demográfico e econômico entre eles [§§ 8-9 e 22]; *c)* os serviços dentro e fora dos aldeamentos serão flexibilizados nestes termos: haverá um inventário

⁹⁰ Ver carta de Bettendorff a de Noyelle, 01/01/1686. *ARSI* cód. Bras 26, fl. 129r.

⁹¹ Ver MELLO, 2009, pp. 56-67.

⁹² KIEMEN, 1954, p. 163.

anual da mão-de-obra efetiva que será, em seguida, bipartida, sendo que os índios que forem destinados a trabalhos fora da missão terão definidos, por uma comissão mista, os tipos de serviço, os períodos de ausência (no Maranhão até quatro e no Pará até seis meses, conforme à sazonalidade da respectiva coleta) e o valor da remuneração; quanto aos missionários, vinte e cinco índios (mais tarde, casais) serão atribuídos às residências mais remotas [§§ 10-19]; d) certas necessidades dos moradores (por exemplo, a requisição de índios como remadores para um transporte de porte maior ou de índias como amas de leite ou ajudantes na produção de farinha de mandioca) e dos índios recém-descidos (que ficarão instalados provisoriamente em pequenos aldeamentos à parte e estarão isentos de serviços exteriores por dois anos) não serão negadas, mas tratadas como casos excepcionais [§§ 20-21 e 23-24]⁹³.

Porém, a insistência dos moradores diante da falta crônica de mão-de-obra, a consolidação das outras congregações religiosas (franciscanos, mercedários, carmelitas) e a crescente ocupação do interior (rede de fortes e fortins) contribuíram para que o compromisso contido no Regimento fosse, em seguida, relativizado⁹⁴. Um alvará readmitiu, em 1688, a organização de tropas de resgate, deixando pouco espaço para protestos da parte dos inacianos⁹⁵. Em 1693, a rede de aldeamentos foi dividida entre todas as ordens atuando na colônia, haja vista que a Companhia não tinha missionários suficientes para garantir um atendimento adequado conforme as disposições do Regimento⁹⁶. Os jesuítas se retiraram dos aldeamentos da margem esquerda do Amazonas e das missões mais novas nos rios Madeira e Negro⁹⁷. A

⁹³ “Regimento & Leys das Missoens do Estado do Maranhã, & Pará”, 21/12/1686. *BPE* cód. CXV/2-12, fl. 120r-127r. A validade do Regimento estende-se também às missões confiadas aos franciscanos de Santo Antônio, conhecidos como “capuchos”.

⁹⁴ Ver KIEMEN, 1954, pp. 173-179.

⁹⁵ “Alvará, que deroga a Ley do 1º de Abril de 1680, que prohibia totalmente os resgates, e captiveiros dos Indios; e suscita em parte a de 9 de Abril de 1655, que os admittia em certos casos; e se acrescentam agora novas clausulas e condições”, 28/04/1688. *BPE* cód. CXV/2-12, nº. 2, fl. 20-26.

⁹⁶ “Carta real ao governador demarcando novamente os distritos a cada Religião”, 19/03/1693. *BPE* cód. CXV/2-18, fl. 178r-180r.

⁹⁷ Ver BETTENDORFF, 1990, pp. 544-547.

divisão levou, assim, à sua concentração na “banda sul” do rio-mar, uma área já bem integrada às dinâmicas econômicas da colônia. No intervalo entre estas duas leis, a Missão do Maranhão introduziu, em 1690, dois textos obrigatórios para fortalecer a coesão do grupo e unificar a pastoral nos aldeamentos. Trata-se de um regulamento interno – de fato, uma adaptação de um estatuto escrito por Vieira entre 1658 e 1660, conhecido como *Visita* – e de um catecismo prático. Junto com a chegada de novas levas de missionários, estas modificações e inovações evitaram, em longo prazo, uma dispersão do potencial jesuítico⁹⁸.

Concluindo, apesar da aparente vantagem para a Companhia de Jesus, o Regimento das Missões constitui um *modus vivendi* aceitável e viável que contemplou os maiores interesses das principais partes envolvidas. Os religiosos recuperaram, assim, a “dupla administração” e voltaram fortalecidos ao Maranhão como gerenciadores de aldeamentos autônomos. Os moradores conseguiram um acesso mais amplo à mão-de-obra, pois a bipartição e os prazos prolongados de serviço lhes forneceram mais trabalhadores por mais tempo. As autoridades metropolitanas estavam conscientes de que a conciliação destes dois grupos era imprescindível para o desenvolvimento da colônia que revelou ser, até aquele momento, pouco rentável. Quanto aos índios aldeados – sem participação nenhuma nas negociações –, eles obtiveram uma relativa proteção em razão da interdição de entrada de “brancos” e mestiços, e das disposições especiais para mulheres e grupos recém-descidos. De fato, o espaço autônomo dos aldeamentos permitiu que uma cultura de matriz indígena pudesse desenvolver-se, justapondo e/ou superpondo elementos de origem ameríndia aos de origem ibérica. A atual cultura *cabocla* dos ribeirinhos da Amazônia remonta a esta experiência das missões que se iniciou na segunda metade do século XVII.

O Regimento das Missões tornou-se, para além de sua supressão em 1757, uma espécie de lei orgânica da sociedade colonial, norteando o processo de sua formação e consolidação no século XVIII. De fato,

⁹⁸ Ver *ibid.*, pp. 482-483. Ver também ARENZ, 2008, pp. 549-564. A *Visita* de Vieira encontra-se em LEITE, 1943, pp. 106-124.

o Diretório dos Índios⁹⁹ que o substituiu é basicamente uma versão “laicizada” de suas disposições. Já em comparação com as leis vieirianas de 1655 e 1680, que buscavam salvaguardar os conceitos de “liberdade dos índios” e “soberania natural” – ambos muito caros a Vieira –, o texto de 1686 visou, antes de tudo, ao fortalecimento da instituição dos aldeamentos em si, abstendo-se de definir o status pessoal ou grupal de seus habitantes indígenas. O pragmatismo da *realpolitik* de Bettendorff contribuiu significativamente a esta mudança de foco, conferindo à última colaboração jesuítica na legislação indigenista um caráter durável.

⁹⁹ “Directório que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão”, 03/05/1757. Lisboa: Impr. de Miguel Rodrigues, 1758.

A Batalha dos Papéis: a reação escrita indígena durante a demarcação de limites (1750-1761)

Eduardo S. Neumann
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Introdução

Este texto pretende analisar a “reação escriturária” dos guaranis diante da celebração do Tratado de Madri, assinado em 1750, pelo qual Portugal cederia à Espanha a Colônia do Sacramento em troca de sete reduções instaladas na margem oriental do rio Uruguai. Na história das reduções guaranis, um tema que atualmente tem despertado a atenção dos pesquisadores é a negativa indígena às ordens de transmigração decorrentes desta permuta.

Com a chegada das comissões demarcadoras a região houve uma dinamização dos contatos epistolares, cujos episódios culminaram na eclosão de uma rebelião colonial, conhecida na historiografia como Guerra Guaranítica (1754/1756). Época na qual a prática da escrita foi uma constante sendo, também, um expediente muito utilizado pelos indígenas letrados. Sem dúvida, uma batalha dos papéis antecedeu o confronto armado.

As provas dessa prática escriturária são os próprios “papeles y cartas” escritos pelos guaranis, que depois de apreendidos em território americano foram enviados para a Espanha. Os funcionários encarregados dos trabalhos de demarcação não percebiam nos textos indígenas formas textuais específicas, referindo-se a eles apenas como “papeles” sem diferenciá-los, seja pelo seu volume ou por seu formato. Porém, a conservação desses documentos é o resultado da preocupação das autoridades ibéricas em informar as suas respectivas monarquias da oposição indígena. Tais papéis eram a prova material de que dispunham os comissários demarcadores e mesmo os jesuítas, das manifestações autônomas de desobediência dos guaranis às ordens reais de mudança.

Nessa época a prática da escrita não esteve restrita exclusivamente as negociações ou à contabilidade do número de homens aptos para a guerra. Houve uma diversificação dos usos e funções da escrita nas reduções. Estamos diante de uma “escriturização”¹ das relações sociais.

A comunicação entre os indígenas foi operada a partir de duas modalidades: os bilhetes e as cartas. E, segundo os cronistas, “voavam bilhetes” entre as reduções rebeladas. Papéis que circulavam de dia e de noite. Os bilhetes por sua escrita urgente e rápida, por serem fáceis de portar e mesmo ocultar, foram preferidos pelos guaranis no momento de comunicar-se com seus companheiros. Esse tipo de escrito costuma envolver pessoas próximas, entre as quais não há formalidades excessivas. Entre os guaranis as cartas, forma culta da epistolografia, desempenharam a função de contatar a administração colonial, sendo um instrumento diplomático, de reivindicação e protestos voltados prioritariamente às relações externas. Nas reduções as cartas serviram para diversas finalidades, como manifestar desacordo, expressar insatisfação, enviar um conselho ou convocar homens para a guerra. Por certo, a escrita ao instaurar outra dinâmica nas relações facilita o estabelecimento de alianças. É um instrumento ligado ao poder, que possibilita normalizar e produzir ideias. Igualmente permite anular a distância e manter comunicação em segredo.

Ao que parece, a possibilidade de um entendimento dos fatos pretéritos, calcado em dados precisos esteve mais presente entre os integrantes dessa elite missioneira. Contudo esta tampouco se apresentava de maneira homogênea. Certamente os indígenas que possuíam a sua disposição atas, cartas, papéis escritos estavam mais aptos a elaborar uma concepção do passado orientado a partir de informações escritas, estabelecendo relações entre diferentes períodos. A documentação escrita pelos guaranis igualmente sinaliza uma

¹ Segundo o historiador Fernando Bouza, durante a Idade Moderna na Espanha, o uso da escrita “estaba produciendo una paulatina *escriturización* de la sociedad, en la que la escritura terminará por afectar de una forma u otra a capas cada vez más amplias de la población”. BOUZA, Fernando. *Imagen y propaganda: capítulos de historia cultural del reinado de Felipe II*. Madrid: Akal, 1998, p. 40.

discussão pouco referida pela historiografia dedicada ao tema, ou seja, a existência da defesa por escrito daquele que seria o ponto de vista dos indígenas.

As interpretações históricas pautadas pela perspectiva da história social da cultura escrita, de eminente vocação interdisciplinar têm privilegiado a análise das funções, usos e práticas relacionadas com o escrito. Os procedimentos metodológicos em questão têm fornecido algumas pistas e subsídios importantes para investigar os materiais escritos e desvendar os significados subjacentes à expressão gráfica. A prioridade é conhecer as distintas intenções que nortearam o ato de escrever e as suas relações com o poder. O que importa, de fato, é o que as pessoas fazem com a escrita, e não o que a escrita faz com as pessoas. Assim, ela é concebida como um conjunto de práticas que podem contribuir para melhor compreender as mudanças e transformações sócio-culturais operadas em uma determinada sociedade.

O recurso a escrita, conforme observou Michel de Certeau, era uma prática mítica “moderna”² e, em determinadas ocasiões, os guaranis alfabetizados manejaram com desenvoltura tal tecnologia. A inserção da elite missioneira em algumas rotinas administrativas do mundo colonial ampliava as suas possibilidades de contato e interação com a sociedade rio-platense. O conjunto de habilidades requeridas no provimento dos cabildos missioneiros – modalidade de conselhos composto por indígenas – facultava a uma fração da população missioneira, letrada ou não, contato com as práticas burocráticas da monarquia espanhola. A especificidade dos usos orais e escrito da língua guarani, na administração das reduções, pode ser definida como uma extensão da centralização do Estado monárquico espanhol. Contexto no qual a escrita atuava como uma forma de produção da presença da Monarquia hispânica, conectando o centro da administração castelhana com as suas periferias.³

² CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes do fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

³ ELLIOTT, John. H. *España y su Mundo (1500-1700)*. Madrid: Taurus, 2007. p. 36.

Porém, não podemos pressupor que esta competência alfabética determinasse um distanciamento em relação aos demais indígenas missionários, mas criava uma mediação diferenciada com as hierarquias da sociedade que determinava novas formas de organização do tempo e da memória. O certo é que os guaranis escreveram com frequência durante o período de conflito nas reduções e as reações “escriturárias” indígenas – a “escritofilia” manifesta por eles –, permitem repensar as relações históricas estabelecidas com o passado missionário e o território oriental. Através da escrita reafirmavam seu vínculo político com o rei de Espanha e aletravam para o equívoco do *Santo Rey* em celebrar um Tratado de permuta que favorecia aos seus inimigos, no caso, os portugueses.

Enfim, a desenvoltura no manejo da pluma indica a necessidade de revisar os diagnósticos existentes quanto à difusão da escrita entre os indígenas nas reduções. Há inúmeras provas de que eles sentiram-se atraídos pela ideia de produzir relatos ou deixar mensagens. Entretanto, nem sempre encontrava os meios necessários à escrita, como papel e tinta. Motivo pelo qual, em determinadas ocasiões, deixaram inscrições afixadas em pedaços de couro ou tábuas.

Cultura Escrita e Autogoverno Indígena nas Reduções

Os funcionários encarregados da demarcação dos novos limites ficaram surpresos com a localização de mensagens disseminadas pelo território e também desconfiados diante da capacidade da escrita manifesta pelos guaranis.⁴ Mesmo sem compreenderem o que estava escrito, providenciaram a tradução e o arquivamento desses papéis. A simples presença dos oficiais demarcadores no território implicado na permuta obrigava os funcionários envolvidos nos trabalhos a atuarem

⁴ A produção textual dos Guarani, inclusive, despertava suspeitas, como observou Barbara Ganson: *Spanish officials were not convinced by these Guarani letters. The Marqués de Valdelirios, the Spanish envoy in charge of the boundary commission, and others thought the Jesuits, not the Guarani, had written them because they believed that Guarani were incapable of composing such fine manuscripts.* GANSON, Barbara. *The Guarani under spanish rule in the rio de la Plata.* Stanford: Stanford University Press, 2003, p. 102.

com maior rigor no registro e comprovação dos acontecimentos, ou mesmo a providenciarem depoimentos que serviriam de provas contra eventuais acusados, produzindo mais documentos.

A burocracia colonial acionada pela monarquia espanhola foi, durante esse período de conflito, uma pródiga máquina produtora de papéis. Em tal contexto, e como parte integrante do Império Espanhol, a população guarani missioneira manifestou durante esses episódios um domínio pronunciado da *ars escribiendi*. As lideranças guarani eram cientes de que as informações importantes, provenientes da administração colonial, chegavam às reduções pela via epistolar e, por valorarem positivamente os poderes do escrito, essa elite ilustrada adotou igualmente a mesma postura. Enfim, através desses documentos é possível demonstrar como a cultura escrita é reveladora dos valores e condutas de uma época, um índice da colonização do imaginário.⁵

Os usos estratégicos destinados à escrita visavam manter certo grau de unidade nas ações dos Guarani e sustentar o seu autogoverno. Assim, a perspectiva indígena ficou registrada na atuação dessa elite e nas suas tentativas de negociação política, legando para a posteridade uma versão indígena sobre esse período de conflito. Os diversos documentos apreendidos – que sabemos ser apenas uma fração do conjunto de papéis indígenas – demonstram as tentativas de organização e negociação por parte dos Guarani e evidenciam que suas reivindicações estavam amparadas, em provas escritas, em registros que atestam os serviços prestados ao rei, na condição de cristãos e vassalos de Espanha. Os vínculos com a monarquia espanhola sempre foram mencionados, indicando que a reelaboração de seu *ñande reko* (“modo de ser”) era permeado, necessariamente, por sua inserção nos valores e condutas da sociedade hispano-americana. Um processo de etnogênese estava em curso, conferindo uma identidade indígena a esses guaranis cristianizados. Contexto no qual o impacto da alfabetização promoveu novas sociabilidades e canais de interação com a sociedade colonial.

⁵ GRUZINSKI, Serge. *La colonización del imaginario. Sociedades indígenas y occidentalización en el México español. Siglos XVI-XVIII*. MEXICO: FCE, 1991.

A familiaridade manifesta por alguns indígenas frente às diferentes formas textuais, foi um fator que estimulou novos usos para a competência gráfica nas reduções, ampliando as possibilidades de uma relação pessoal e mais direta com o mundo dos textos, eliminando a atuação dos intermediadores.⁶ Pode-se afirmar que as mudanças verificadas nas maneiras de conduzir as negociações fora o resultado do convívio prolongado dos indígenas com as práticas letradas, sobretudo a partir do século XVIII.

Por certo, o uso da escrita possibilitava uma nova lógica nas maneiras de administrar os conflitos e estabelecer alianças. A escrita tornara-se um modo de atuar frente aos novos desafios. A capacidade alfabética dos Guarani possibilitava organizar suas experiências a partir de episódios documentados e, assim, agir frente aos novos desafios, atuando como agente político no mundo hispano-americano. As autoridades coloniais consideravam as reações indígenas como um sinal de soberba e de insubordinação. Mas elas eram, na prática, uma expressão da autonomia, do auto-governo guarani sustentada na comunicação escrita, “*mientras volaban correos*” entre as reduções.

Diante das finalidades destinadas à escrita por parte dos guaranis estes não parecem mais os mesmos indígenas à mercê de mediadores. São eles, homens letrados, que interagem de modo direto e decisivo como sujeitos políticos no mundo colonial. A escrita «civiliza», nesse sentido, os guaranis passam a atuar de forma gradativa na tomada de decisões diante do convívio com diferentes agentes sociais.

E, ao recorrerem a essa estratégia política, demonstravam confiança no êxito de seus pleitos, exatamente por atuarem em concordância com a lógica do colonizador, ou seja, por conferirem às

⁶ Segundo Roger Chartier: “Da maior ou menor familiaridade com a escrita depende, pois, uma maior ou menor emancipação com relação a formas tradicionais de existência que ligam estritamente o indivíduo a sua comunidade, que o emergem num coletivo próximo, que o torna dependente de mediadores obrigatórios, interpretes e leitores da palavra divina ou das determinações do soberano”. CHARTIER, Roger. *As práticas da escrita*, In: ARIES, Philippe & CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada 3: Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p.119.

negociações *in scriptis* a mesma importância conferida pelas monarquias de Antigo Regime.

Os papéis apreendidos de Rafael Paracatu

Um conjunto de documentos indígenas, de circulação interna, foi apreendido em outubro de 1754, logo após a Batalha do Daymal. Estes documentos confirmam a capacidade gráfica de um segmento da elite letrada missioneira: os *mayordomos*. Os *papeles y cartas* apreendidos com Rafael Paracatu, cacique na redução de Yapeyu, são na sua maioria respostas enviadas pelos *mayordomos* das estâncias.⁷ A competência alfabética dos administradores indígenas permitiu ao cacique Paracatu manter contato assíduo com eles e, assim, coordenar temporariamente a oposição missioneira em Yapeyu. Através dessa troca de correspondência, tomamos conhecimento do conteúdo de documentos singulares a respeito dos usos internos reservados à escrita pelos guaranis.

Com o objetivo de obstruir a marcha das tropas hispânicas pelas estâncias de Yapeyu, o cacique Paracatu e os integrantes do cabildo recorreram à correspondência escrita para agilizar a comunicação e gerir ações conjuntas. Os papéis apreendidos com Paracatu sinalizam primeiro, a preocupação das lideranças em responder aos pleitos formulados por seus companheiros. E, em segundo, revela a rapidez em atender, aos pedidos e consultas realizadas. Tais cuidados visavam manter os indígenas informados a respeito da movimentação dos exércitos ibéricos, notícias que bem administradas poderiam ampliar as possibilidades de êxito da oposição missioneira.

⁷ Arquivo Geral de Simancas (A.G.S). Valladolid. Secretaria de Estado. Legajo 7425. Folios 145 y 146. Refiro-me aos “papeles” apreendidos com o cacique da redução de Yapeyu, Rafael Paracatu logo após os incidentes no arroio do Daymal em 8 de outubro de 1754; Arquivo Histórico Nacional histórico nacional (A.H.N). Madrid. Sección Clero-Jesuítas, Legajo 120, documento 54 (Relato de Escandón) 8-XI-1755. “Cogieronse le al Cacique Paracatu varios papeles y cartas escrita en su propia lengua. Y ante todas cosas mucha prudencia rubrico de propia mano el gobernador y luego las mandó traducir para saber lo que contenia”. p. 114.

Nos períodos de agitação os guaranis mantiveram-se informados através de mensagens escritas, comunicando seus companheiros a respeito da movimentação dos espanhóis na região. Como a estância de Yapeyu era muito extensa, os *mayordomos* foram constantemente contatados e instruídos, bem como forneciam informes frequentes a Paracatu. Algumas dessas correspondências eram coletivas, e ao final constava a expressão “*todos los mayordomos te escribimos*”. Como a de agosto de 1754, reproduzida abaixo:

“Dn Raphael Paracatu. Dios te guarde te decimos, nosotros los Mayordomos. Há llegado a nosotros el papel, tenemos confianza em Dios como tu, y te quedamos agradecidos. Dios nos preserbe de todo mal, y quiera que vivamos em el camino de los Santos Sacramentos, y que andeis solo em el amor de Dios. Jesus Christo nos manda por su amor, y nosotros por el nuestro, y esto has de tener siempre ante los otros, y has de pedir a la Virgen Santissima nos de toda felicidad y pidamos tambien a las Santas Almas que estan delante de Dios, que pidan para nossotros fortaleza y que nos ayude. Esto te escribimos para que em nombre de Dios lo leas. Joseph Aviare te llevo dos aspas de Polbora, y 44: balas, 7: pliegos de papel blanco, em um canuto de taquara, cinco tercios, y uma volsa de tавaco, y como no savemos em que paro esto, no te escribimos mas que por que lo sepas, y quien fué el portador te avisamos. Dios te guarde te decimos. 6 de Agosto de 54: anos, unos pobres como tu, que te aman: todos los Mayordomos te escribimos”⁸

Como se pode verificar, a escrita atuou como canal de comunicação entre aqueles Guaranis empenhados na oposição à presença hispânica, atualizando as principais lideranças, e comunicando a determinação dos administradores em seguir resistindo. Através da relação dos mantimentos enviados pelos *mayordomos*, é possível inferir a importância que o contato *in scriptis* desempenhou nessa ocasião, pois na resposta enviada a Paracatu foi mencionado o envio de “*pliegos*

⁸ A.G.S. Secretaria de Estado. Legajo 7425.

de papel blanco”, matéria prima destinada a dar continuidade à troca de informações por escrito.

Através desse conjunto de correspondências indígenas constatamos a urgência da escrita no período de conflito. Algumas cartas, por exemplo, foram respondidas no mesmo dia em que chegavam aos destinatários. Em determinados contatos os Guaranis agregavam as suas missivas expressões como “*invieis la respuesta a esta carta*”, que são indícios da importância atribuída à escrita nas negociações políticas dos índios letrados com os seus interlocutores, fossem eles companheiros de redução, demarcadores ou qualquer outra autoridade. Enfim, uma preocupação presente às estratégias de guerra.

As correspondências dos *mayordomos* têm permitido resgatá-los do anonimato, exatamente pelo fato deles terem deixado testemunhos escritos de suas opiniões, quando participaram ativamente nos bastidores do conflito, promovendo usos inesperados às suas competências gráficas. Outros exemplos da escritofilia guarani - o apego à escrita - são os textos dos secretários, corregedores e alcaldes que desempenhavam às funções de cabildantes em suas respectivas reduções. De fato, ao tomarem o texto epistolar como modelo, eles desenvolveram formas de expressão voltadas a registrar suas opiniões ou intervir no rumo dos acontecimentos.

Sabemos que as cartas, cujas mensagens estavam centradas principalmente na comunicação oficial, foram o ponto de partida para outras modalidades de textos voltados a registrar experiências de caráter pessoal, ou coletivo. Diante das rápidas transformações operadas na região, frente a agitação deflagrada pela presença das comissões demarcadoras, surgiam novas oportunidades escriturárias aos indígenas letrados. A diversificação das formas textuais, produzidas pelos indígenas nas reduções, ainda podem ser resgatadas através dos documentos produzidos pela sociedade missioneira e que remanescem dispersos nos arquivos. Através desses vestígios é possível estabelecer uma classificação esquemática, uma tipologia das formas textuais indígenas nas reduções. Eles conheciam as convenções que pautavam

os diferentes gêneros, estilos e modalidades de inscrições exposta. Diante dessa familiaridade, em determinadas oportunidades, alguns guaranis letrados manifestaram uma relação mais privada com a escrita elaborando um testemunho, uma “memória indígena”, dos momentos atípicos verificados durante os trabalhos de demarcação.

O Relato de Nerenda: As Memórias de um Indígena

Com efeito, quase sem exceções, a escrita pessoal é marcada pelas experiências, por vezes traumáticas, sobretudo aquelas relacionadas a situações de cativo, ameaças ou perseguições. As situações inusitadas rompiam com a rotina da vida em redução, atuando como estímulo à elaboração de um registro da sobrevivência do narrador. Este foi o caso de Chrisanto Nerenda, *mayordomo* na redução de São Luís Gonzaga. Ele foi capturado em 1754, pelos portugueses nas proximidades do rio Pardo, e após passar alguns meses em cativo, quando obteve a liberdade, regressou a São Luís. Nessa ocasião ele redigiu um extenso relato, em língua guarani, narrando os episódios que havia presenciado. Este texto corresponde ao momento de sua chegada ao fortim lusitano – acompanhado de meia centena de companheiros – nas margens do rio Jacuí, até o retorno à sua redução de origem.⁹ Tal narrativa configura-se no texto indígena que melhor sintetizou o estranhamento missionário em relação ao mundo extra-reducional, especialmente a conduta dos portugueses.

Através do texto de Nerenda sabemos que ele passou por situações de extrema adversidade, além de ameaças e privações. Durante aproximadamente dois meses, entre o início de maio até meados de julho de 1754, o administrador da redução de São Luís, foi submetido a várias pressões e conheceu pessoalmente Gomes Freire. Em mais

⁹ A.H.N. Sección Clero-Jesuítas, Legajo 120. “RELACIÓN de lo que succedio a 53 Indios del Uruguay, quando acometieron por 2º con otros muchos el fuerte de los Portugueses del Rio Pardo, escribio un Indio Luisista que fue uno de estos 53 llamado Chrisanto, de edad como de 40 años, Indio Capax y mayordomo del pueblo, traduxo lo un misionero de la Lengua Guarani en castellano, año 1755”.

de uma ocasião foi interrogado sobre o *modus vivendi* dos jesuítas, sem jamais sucumbir às ameaças recebidas. Esse guarani letrado, de aproximadamente 40 anos, foi um dos 14 sobreviventes a que Freire concedeu liberdade, depois de uma prolongada permanência, na vila de Rio Grande.

Durante o período de conflito o relato elaborado por Nerenda chegou a atingir grande repercussão no âmbito missionário, a se julgar pelas informações históricas sobre a circulação desse texto. Em 1758, o ex-provincial do Paraguai, Manuel Quirino, ao elaborar um manuscrito compilatório dos principais episódios relacionados ao Tratado de Madri, qualificou Nerenda como “índio historiador”.¹⁰ O próprio Quirino confirmou que Nerenda “*fue uno de los cincuenta y tres indios bien capaz de San Luis en una relacion que escribio vuelto a su Pueblo, en que a su modo les cuenta a sus paisanos todo el suceso*”.¹¹ Com base nessa informação pode-se inferir que esse Guarani agiu motivado pelo desejo de transmitir aos outros suas experiências extra-reducionais e procurou, através da escrita – no caso uma memória pessoal –, narrar os acontecimentos que vivenciou durante seu período de cativeiro.

Em meio à expressiva produção de cartas oficiais, com eminente caráter político-administrativo, e de comunicação pessoal, através de bilhetes, alguns guaranis aventuraram-se em uma escrita com características de um relato pessoal e, possivelmente, de um registro da “memória social”. Foi, justamente, o fato dos conteúdos da *Relación de lo que sucedió a 53 Indios del Uruguay* estarem de acordo com a ótica pretendida pelos jesuítas, ou seja, a defesa do modo de vida cristã, que determinou a tradução e conservação do texto à época.

Contudo, Nerenda recorreu à escrita para registrar sua posição pessoal, no caso o estranhamento em relação ao modo de vida dos portugueses. Dessa forma, manifestava sua adesão ao projeto missional – e não o tradicional repúdio aos trabalhos de transmigração, expresso

¹⁰ Real Academia de la Historia- Madri. (RAH). Sobre el tratado con Portugal. P.Manuel Quirino; 9-11-5-151; Sig 9/2279. Mss. p.184v.

¹¹ R.A.H.: Sobre el Tratado con Portugal en 1750. P. Manuel Quirino. 9-11-5-151; Sig 9/2279. p. 183.

em outros escritos indígenas do mesmo período. Inclusive, pelo fato de ser congregante, o relato de Nerenda expressa uma inquietação de um indivíduo devoto. Ele tanto fazia parte da elite recrutada por mérito religioso como, igualmente, ocupava um cargo ligado ao cabildo por sua aptidão letrada (administrador de estância).

Entre os escritos pessoais, figuram textos que foram motivados pelo desejo de formular testemunhos e assim manifestar opiniões que poderiam atingir outras platéias. Por certo, Nerenda escreveu movido pela expectativa de ser lido por outros, pelo exercício do seu ofício, quando direcionou sua habilidade para a elaboração de um texto com características de memória pessoal. O exercício da escrita de maneira frequente favoreceu o desenvolvimento de outras formas textuais, documentos que funcionam como suportes para recordações, depositários de lembranças. Antonio Castillo, ao comentar as motivações presentes ao ato de escrever, destacou o fato desse exercício nem sempre corresponder exclusivamente ao apreço individual, pois apesar de conformar “(...) el espacio escrito cuna de la intimidad (privacy), pero igualmente explicitan la conciencia histórica del sujeto, su postura ante los aconteceres externos y el lugar de éstos en el orden de la memoria personal”.¹²

Nesse sentido, a escrita, em alguns episódios, foi depositária de alteridades geradas diante de experiências singulares. Por seu conteúdo a relação de Nerenda apresenta elementos que a aproximam de uma memória coletiva, pois é uma forma de escrita pessoal mais centrada no exterior. Segundo James Amelang, a característica de narrativas dessa natureza é que sua “*mirada se dirige hacia fuera, no hacia dentro*”.¹³

A escrita pessoal, dentre outros textos produzidos nas reduções, permite afirmar que a memória social foi relevante no cotidiano missionário e nos rumos da vida em redução. Afinal os guaranis viveram momentos excepcionais o que justificava o interesse em preservá-los,

¹² CASTILLO GÓMEZ, Antonio. La fortuna de lo escrito: funciones y espacios de la razón gráfica (siglos XV-XVII). *Bulletin Hispanique*, Bordeaux, t. 100, n. 2, pp. 343-381, 1998 (p. 354).

¹³ AMELANG, James. *El vuelo de Ícaro: la autobiografía popular en la Europa moderna*. Madrid: Siglo XXI, 2003. pp.17-18.

para não serem relegados ao esquecimento. Em certo sentido, escrever havia assumido entre a elite missioneira, e mesmo junto aos índios letrados, a condição de um testemunho que imaginavam não seria superado facilmente. Outros indígenas, por sua condição de lideranças, igualmente recorreram à escrita por acreditarem que através desse procedimento poderiam interferir no rumo dos acontecimentos.

As instruções de Pasqual Yaguapo

Como vimos, a preocupação dos índios missioneiros com o controle das notícias que circulavam na região determinou a valorização da comunicação epistolar. A rapidez manifesta por parte das lideranças indígenas, em responder ameaças e repassar informações aos seus companheiros, sinaliza a importância atribuída aos poderes do escrito na sociedade missioneira. Provavelmente tenham avaliado que as notícias bem administradas poderiam ampliar as possibilidades de êxito indígena diante da presença dos exércitos ibéricos na região. Como exemplo, dispomos dos textos escritos por Pasqual Yaguapo. Por sua condição de liderança este guarani letrado vislumbrou na instrução escrita um recurso capaz de orientar os soldados e mesmo os oficiais das tropas missioneiras. Procurava, desta maneira, evitar que os milicianos fossem facilmente ludibriados pelos demarcadores. Nos seus escritos ele sintetizou o desejo de algumas lideranças missioneiras em congregar os esforços militares em torno de uma ação coordenada.

As cartas redigidas por Yaguapo demonstram o quanto a escrita também foi um expediente voltado à instrução coletiva, no caso uma tentativa de organizar a tropa missioneira. Quando as comissões demarcadoras chegaram ao território implicado na permuta, este indígena letrado ocupava a função de alcaide maior da redução de São Miguel. Nessa ocasião, escreveu uma carta conjunta com o corregedor miguelista, Pasqual Tirapare, informando ao padre Tadeu Henis dos distúrbios na estância de Santo Antonio.¹⁴

¹⁴ A. G. S. Secretaria de Estado. Legajo 7410.

Por meio de recomendações escritas a elite missioneira procurou orientar os soldados missioneiros sobre a melhor conduta a ser adotada no momento de contato com os funcionários encarregados da demarcação. Em mais de uma ocasião ele valeu-se da sua condição de administrador da redução de São Miguel e elaborou instruções que deveriam ser repassadas aos demais Guaranis. Em outubro de 1754, Yaguapo escreveu uma carta ao tenente Miguel Arayecha na qual informa claramente os motivos do envio dessa missiva: “*os escribiremos y tambien los caziques del Pueblo, tambien encargamos que no se dejen engañar*”.

Nessa ocasião, Yaguapo, inclusive, aproveitou para alertar o seguinte:

“(...) cuando dijere que benga un Casique à hablarnos no salga de la muchedumbre de los soldados para que con sus muchas palabras los han de engañar, con dadivas, con un calzon, con un sombrero, con una chupa, o con alguna casaca, o haziendoles oyr varias cosas y entonces han de fraguar Pleito contra nosotros por todas partes”¹⁵

A confiança depositada na escrita como instrumento capaz de promover uma ação conjunta fica evidente em outro texto escrito pelo mesmo indígena. Em junho de 1755, ele redigiu um arrazoado de motivos intitulado “*Para los Indios que han de avistarse con los Españoles, les pongo a la vista lo que han de decir los Indios, para que lo oigan todos los Caziques y Cavildos*”¹⁶. O texto, intercalado com um diálogo hipotético, visava instruir os Guaranis que estavam nas estâncias quanto

¹⁵ Archivo General de Indias. (A.G.I). Sevilla. Audiencia de Buenos Aires, 42. Carta de Pasqual Yaguapo a Miguel Arayecha. 22 de octubre de 1754. Copia N 7. Es copia que concuera con la traducción original que queda en la secretaria de mi cargo. Campamento em el Arroyo Ybacacay Marzo 8 de 1756. Pedro Medrano.

¹⁶ A.G.S. Secretaria de Estado, Legajo 7410, documento número 6. “Una copia en quatro foxas de um papel sin fecha con una firma que dice: Hixos de San Francisco de Borxa. Y a continuación va outra Copia de uma carta que parece escrita por Pascual Yaguapo a Joseph Tiarayu, los dos naturales del Pueblo de San Miguel en 16 de Junio del año pasado de 1755”.

aos argumentos que deveriam verbalizar caso encontrassem com os oficiais das comissões demarcadoras. O conteúdo dessa mensagem está marcado por um forte didatismo, com o intuito de preparar os indígenas para impedir o avanço do exército espanhol por terras missioneiras.

Por seu conteúdo o texto de Yaguapo, muito provavelmente, foi concebido com a finalidade de leitura coletiva, servindo de instrução geral a toda população, inclusive a caciques e cabildantes. A leitura dessa instrução visava a memorização dos argumentos apresentados, pois a população missioneira estava familiarizada com a leitura oralizada. Vale recordar que, inicialmente, as informações eram repassadas aos guaranis através da leitura em voz alta. Podemos afirmar que a memória indígena foi “treinada” inicialmente pela voz, depois pela escrita, ao longo de décadas de vida em redução.

A Relação Abreviada e os documentos authenticos

No verão de 1756, após uma breve entrevista com os comandantes ibéricos, os índios das reduções decidiram medir forças com os exércitos coligados. Conforme consta, no dia 10 de fevereiro de 1756, foi travada uma grande batalha nas imediações do cerro de Caiboaté. Esta foi a maior “função militar” no qual esteve envolvida a tropa militar missioneira e os exércitos ibéricos coligados. Tal “função militar” ficou conhecida na historiografia como a Batalha de Caiboaté, na qual participaram índios egressos de nove reduções. Ao final da luta aproximadamente 1.500 guaranis estavam mortos e outros 154 foram feitos prisioneiros. Nesses dias alguns papéis escritos pelos índios foram localizados, antes e depois do conflito em Caiboaté.

Um ano após o encerramento dos conflitos nas reduções orientais, foi publicado em Lisboa uma obra anônima, intitulada *Relação Abreviada*,¹⁷ na qual figurava ao final, como anexos, traduções

¹⁷ Relação abreviada da república que os religiosos das províncias de Portugal e Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas monarchias. E da guerra, que neles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanholes, e Portuguezes; e por outros documentos authenticos. Lisboa: [s.n.], 1757. Há uma nova edição, creditada ao Marquês do Pombal: Se-

à língua portuguesa de três papéis escritos em guarani. Os documentos eram textos indígenas apreendidos em território missioneiro, porém, acrescidos de títulos fictícios com a finalidade de comprometer o trabalho executado na Província do Paraguai. Por este motivo, a obra foi contestada à exaustão, ponto por ponto, por alguns jesuítas, principalmente em decorrência dos três papéis traduzidos.¹⁸ Segundo um dos religiosos estes constituiriam-se na “*única prueba de la multitud de calumnias por el aqui recopiladas*”.

Assim, como peças de defesa foram redigidas várias *Refutações à Relação Abreviada*. Essas refutações são manuscritos elaborados por jesuítas que estavam em terras paraguaias, como Bernardo de Nusdorffer e Juan de Escandón. Tais textos foram verdadeiros processos de defesa no qual os jesuítas dialogavam com o suposto libelista – no caso, Pombal – e apresentavam argumentos calcados no estudo das expressões lingüísticas, nas peculiaridades da língua guarani. Por meio desses textos, procuravam demonstrar que o “*alboroto y emperramiento de los indios*”, que resultaram na Guerra Guaranítica não fora estimulado pelos missionários da Companhia de Jesus, como alguns autores antijesuíticos insistiam, mas uma atitude genuína dos guaranis.

Em meio à exposição de seus argumentos os missionários registraram informações sobre aspectos relacionados à prática “escriturária”, reconhecendo a competência gráfica indígena. Somente em uma situação excepcional como esta, de crítica aguda ao trabalho evangelizador realizado na Província Jesuítica do Paraguai, explica o motivo pelo qual nesta circunstância alguns religiosos decidiram pronunciar-se sobre este assunto: a escrita dos guaranis.

bastião José de Carvalho e Melo, *República jesuítica ultramarina*. Apresentação e transcrição, Júlio Quevedo Santos. Gravataí, SME; Porto Alegre, Martins Livreiro; Santo Ângelo, Centro de Cultura Missioneira, 1989. Para uma aproximação ao impacto bibliográfico dessa obra no século XVIII, ver: CARDOZO, Efraim. *Historiografía paraguaya: I - Paraguay indígena, español y jesuíta*. México: Instituto Panamericano de Geografía e Historia, 1959. pp. 374-376.

¹⁸ Dessas três cartas, uma é anônima e as outras duas apresentam ao final o nome dos responsáveis por sua redação, no caso Valentin Ybariguá e Primo Ybarenda, ambos integrantes do cabildo da redução de São Miguel. NEUMANN, Eduardo S. *Práticas letradas Guarani: produção e usos da escrita indígena (séculos XVII e XVIII)*. Tese (doutorado) UFRJ/IFCS, 2005.

Nessas *Refutaciones* os dois jesuítas procuravam esclarecer que: “*Ahora pues este indio, que ciertamente sabia leer, y escribir (y aun contar) porque no podría el escribir este papel de Instrucciones?*”.¹⁹ Por certo, o reconhecimento da capacidade alfabética dos guaranis por parte dos inácianos, não era uma novidade no entanto, sempre estava relacionada à produção de textos devocionais, a denominada reescritura cristã.²⁰ Entretanto, nessa ocasião, a competência gráfica indígena foi reconhecida de maneira desvinculada da escrita religiosa.

Na *Refutación* elaborada por Escandón, ele se propunha a examinar os três papéis para desfazer as calúnias difundidas pelo “librito português”. Argumentava que tão somente com este recurso, “se vera sin recurrir a otra prueba” a falsidade das acusações e, agregavam, que bastava proceder à perícia caligráfica dos textos para se constatar que não havia “(...) ni un solo ápice, o tilde, ni otra cosa alguna havia en ellos de mano ni de pluma de los P.P ni de Padre alguno sino que en todo, y por todos estaban todos tres escritos desde la Cruz a la flecha; y firma los que la tenian de letra de indios (...)”.²¹ Nesse sentido, a escrita indígena e a polêmica sobre a autenticidade dos documentos de “letra de índios” são reveladores das disputas políticas que nos explicam, primeiro, a existência de textos como esses e, segundo, que foram tratados, à época, como material comprobatório da veracidade de argumentos políticos e, portanto, instauradores de uma versão dos acontecimentos.

Outro aspecto que merece destaque a partir desse material é a circulação de textos manuscritos, copiados no centro e reproduzidos por

¹⁹ Suplemento de las censuras y licencias y del Prologo al curioso Lector, sin que salió a luz estos días la Relación abreviada de la republica de los P. P Jesuitas del Paraguay, yerros, y fe de erratas de la misma Relación, 1758 (c.a), Archivo Histórico Nacional- Madrid. (AHN), Clero-Jesuítas, legajo 120, caja 2, documento 75. fl.24v.

²⁰ Refiro-me aos trabalhos de Nicolas Yapuguay, que reescreveu em guarani *Sermones y exemplos en lengua guarani*, sendo considerado, inclusive como um “escritor”. Uma breve biografia desse índio ilustrado pode ser consultada em: YAPUGUAY, Nicolás, *Sermones y ejemplos en lengua guarani*. Buenos Aires, Editorial Guaranía, 1953, p. V-IX. (Edição fac-similar impressa na redução de San Francisco Xavier de 1727).

²¹ A.H.N, Clero-Jesuítas, legajo 120, caja 2, doc 74. fl.54. Refutación de la Relación Abreviada de la República de los P. P Jesuitas impresa en Portugal, 1758 (c.a).

letrados nas periferias, ou vice-versa. Textos como as “Refutações” pelo fato de terem cruzaram o Atlântico, procurando atingir outros públicos, sinalizam que a visão simplista que outrora concebia de maneira estanque a relação entre o centro e a periferia deve ser reconsiderada. Tal perspectiva é limitada, pois não contempla as redes de reprodução e circulação de manuscritos existentes entre as monarquias ibéricas.

A referência aos três “documentos autênticos” apreendidos em território missionário e publicados como apêndice na *Relação Abreviada* é um indício do funcionamento dessas redes de circulação, operantes entre o centro e a periferia das sociedades de Antigo Regime. A importância conferida a tais acervos, conjugados a uma nova perspectiva teórico-metodológica, tem contribuído para uma reavaliação geral das dinâmicas sócio-culturais estabelecidas entre os Impérios Ibéricos na América colonial.

A título de conclusão

Alguns dos exemplos apresentados visam comprovar a abrangência social da escrita no âmbito reducional, destacando o protagonismo dos guaranis enquanto sujeitos políticos no mundo colonial e como o vínculo existente entre escrita, poder e memória presidiram a decisão das lideranças indígenas em redigir mensagens. A escrita produzida nesse momento permite abordar as maneiras pelas quais os índios organizaram suas narrativas do passado, textos nos quais figuram categorias relacionadas ao tempo linear. Nesses episódios, a temporalidade indígena estava expressa em parâmetros ocidentais e, geralmente, os guaranis letrados repetiam sua cantilena de inconformidade com a entrega de suas terras, onde manifestavam um desejo explícito de reverter á ordem de mudança. A batalha dos papéis antecedeu o início da fase bélica, de conflito armado.

A familiaridade manifesta com os diferentes níveis das práticas letradas, mesmo restrita a uma elite, havia promovido sociabilidades inéditas, permitindo a população missionária estabelecer novos modos de relação com os outros e os poderes. O certo é que os momentos de

crise, de tensão ou impasse nas reduções coincidiram com a prática da escrita pelos guaranis. Possivelmente, em situações excepcionais, como nos momentos de contatos com os portugueses, foi quando os indígenas missioneiros sentiram a necessidade de colocar no papel suas inquietações, sempre que as circunstâncias permitiram e, assim, formar um testemunho de certos acontecimentos.

As sesmarias e a ocupação do território na Amazônia colonial¹

Rafael Chambouleyron
Universidade Federal do Pará

A questão da agricultura e a relação entre agricultura e extrativismo têm sido um tema central no debate sobre a ocupação econômica da Amazônia, no período colonial e até mesmo hoje, quando se discute a matriz de desenvolvimento da região. Em relação ao século XVII, embora a historiografia não indique a existência de uma reflexão sistemática sobre a agricultura no pensamento político-econômico português, não há dúvida que a agricultura assumia um papel central ao se pensar o lugar das conquistas.² A recorrência dessa questão nos escritos enviados à Corte e nas ações da própria Coroa indica como a ocupação econômica da terra, por meio da atividade agro-pastoril, efetivada pelos “povoadores” e “habitadores”, se tornara uma lente através da qual se compreendia o mundo que se construía no Estado do Maranhão e Grão-Pará.³

O cultivo sistemático da terra, assim, constituiu uma preocupação importante da Coroa durante o século XVII, para o Estado do Maranhão e Pará. Não somente os reis tentaram de múltiplas formas desenvolver a plantação de açúcar e tabaco, mas também o cultivo dos “frutos da terra”, como o cacau, o anil e o cravo de casca.⁴ Em várias ocasiões, a

¹ Esta pesquisa conta com o apoio do CNPq e da FAPESPA. O autor agradece à FADESP e FAHIS/UFPA pelo auxílio.

² “A agricultura não era ainda um objeto de reflexão prioritário, nem tão-pouco específico. Ela não era um ponto de partida, mas apenas uma espécie de ‘ponto de passagem’ no contexto duma reflexão de ordem muito mais geral”. José Vicente SERRÃO. “O pensamento agrário setecentista (pré-‘fisiocrático’): diagnósticos e soluções propostas”. In: José Luis CARDOSO (org.). *Contribuições para a história do pensamento econômico em Portugal*. Lisboa: Dom Quixote, 1988, p. 29.

³ Ver: GROSS. “Agricultural promotion in the Amazon Basin, 1700-1750”. *Agricultural History*, vol. XLIII, nº 2 (1969), pp. 269-276.

⁴ Em seus textos, Arthur Cezar Ferreira Reis já indica a existência dessa experimentação agrícola, insistindo na importância da mão-de-obra indígena para essas empresas, muito embora as

Coroa concedeu privilégios aos produtores de açúcar, tabaco e cacau, como isenções de impostos, benefícios jurídicos e ajuda para a obtenção de escravos africanos e indígenas. A distribuição das terras constituía também uma das formas de aumentar a produção agrícola do Estado. Essa é uma realidade particularmente evidente na segunda metade do século XVII, notadamente a partir do reinado de Dom Pedro II.

De fato, do ponto de vista político, a consolidação da dinastia bragantina, durante a regência e reinado de Dom Pedro II significou, como indica Nuno Gonçalo Monteiro, um “retorno a um modelo bem definido de tomada das decisões políticas”.⁵ Não há dúvida que tal configuração teve consequências importantes para pensar os modos como a Coroa percebeu a ocupação de suas conquistas. Não que Portugal não atravessasse momentos delicados do ponto de vista econômico. Pelo menos essa é a leitura de Vitorino Magalhães Godinho, que aponta um considerável recuo da economia portuguesa do final da década de 1660 até 1693, “prolongada depressão dominada pela crise do açúcar, tabaco, prata e tráfico de escravos”.⁶ Mas a crise não significou uma retração da ação do Estado. Em outro texto, Godinho já chamava a atenção para o fato de que os portugueses tiveram consciência da crise e da necessidade de um “surto manufatureiro” para enfrentá-la, que o autor identifica com a introdução de uma “política colbertista” em Portugal.⁷ Por outro lado, houve uma reestruturação monetária e diversas outras medidas direcionadas ao reino e às conquistas.⁸ Ora, parte dessas ações

situe principalmente durante o século XVIII. REIS. *A política de Portugal no vale amazônico*, p. 13; e REIS. “Economic history of the Brazilian Amazon”. In: Charles WAGLEY (org.). *Man in the Amazon*. Gainesville: The University Presses of Florida, 1974, pp. 35-36.

⁵ Nuno Gonçalo Freitas MONTEIRO. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: José TENGARINHA (org.). *História de Portugal*. Bauru/São Paulo/Lisboa: EdUSC/EdUNESP/Instituto Camões, 2000, p. 130. A esse respeito, ver também: Carl HANSON. *Economia e sociedade no Portugal barroco, 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986, pp. 20-22.

⁶ Vitorino Magalhães GODINHO. “Portugal and her empire, 1680-1720”. In: John S. BROMLEY (org.). *The new Cambridge modern history*. Cambridge: CUP, 1970, vol. IV, p. 511.

⁷ GODINHO. “Problèmes d’économie atlantique. Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de l’or (1670-1770)”. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, vol. 5, nº 2 (1950), p. 186.

⁸ Ver: GODINHO. “Problèmes d’économie atlantique. Le Portugal, les flottes- du sucre et les

voltou-se também para as conquistas, caso do Estado do Maranhão e Pará. Magalhães Godinho e, depois, Carl Hanson identificaram o que este chamou de “esforços da coroa para revitalizar a periferia”, e que no caso da Amazônia estavam relacionadas ao desenvolvimento da agricultura e também da cultura das drogas do sertão.⁹

Assim, entre os anos 1665 e 1706 (reinados de Dom Afonso VI e Dom Pedro II), encontramos registros referentes a quase 90 sesmarias, distribuídas pelos governadores e a maioria confirmadas pelos reis. Essas doações de terras constituem uma velha tradição portuguesa, ligada ao processo de conquista do território da península contra a presença muçulmana. Não vale a pena aqui esmiuçar essa história, uma vez que há diversos trabalhos que já o fazem com detalhe e precisão.¹⁰ Basta resgatar um aspecto fundamental da concessão de terras em sesmaria que é a ideia do aproveitamento da terra; a ele se junta outro, igualmente central no Estado do Maranhão e Pará, que é o da ocupação do território.

Exemplar nesse sentido foi a forma como, em princípios do século XVIII, brevemente se discutiu a ocupação do sertão do rio Parnaíba (que ao longo da primeira metade do século seria extensamente

flottes de l'or (1670-1770)”, pp. 186-187; GODINHO. “Portugal and her empire, 1680-1720”, pp. 511-17.

⁹ GODINHO. “Portugal and her empire, 1680-1720”, pp. 530-31; HANSON. *Economia e sociedade no Portugal barroco*, pp. 247-51. A respeito dos ensaios com as drogas, ver: Martim de ALBUQUERQUE. *O Oriente no pensamento econômico português no século XVII*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1967; José Roberto do Amaral LAPA. “O problema das drogas orientais”. In: *Economia colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1973, pp. 111-140; e Luís Ferrand de ALMEIDA. “Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII”. In: *Páginas dispersas. Estudos de história moderna de Portugal*. Coimbra: IHES/FLUC, 1995, pp. 59-129 (republicação de artigo saído na *Revista Portuguesa de História*, em 1975).

¹⁰ Virgínia RAU. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1946; José da COSTA PORTO. *O sistema semarial no Brasil*. Brasília: EdUnB, s.d., pp. 26-35; Erivaldo Fagundes NUNES. “Sesmarias em Portugal e no Brasil”. *Politeia*, vol. 1, nº 1 (2001), pp. 111-39; NUNES. *Posseiros, rendeiros e proprietários. Estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no alto sertão da Bahia (1750-1850)*. Recife: Tese de Doutorado (História), UFPE, 2003, pp. 73-78; Carmen de Oliveira ALVEAL. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic world, 16th-18th century*. Baltimore: Tese de Doutorado (História), Johns Hopkins University, 2007, pp. 50-68 e 74-111.

ocupado). Por ordem do rei, o Conselho Ultramarino analisou um “papel” que defendia a necessidade de se povoar o rio Parnaíba. O Conselho convocou o parecer do antigo governador Gomes Freire de Andrade e pediu informação ao governador de Pernambuco sobre a barra do rio. Também se consultou a Pedro da Costa Raiol, que se encontrava então na corte, “pessoa muito prática nos sertões do Maranhão”, considerada por Freire de Andrade a mais capaz de informar a Corte sobre a questão, por lá ter ido em expedição contra os Tremembé. Para Costa Raiol, segundo o relatório do Conselho, de modo algum se devia povoar o Parnaíba, pela grande despesa que se faria à Fazenda real, por ser distante tanto de Pernambuco quanto do Maranhão, além de que não tinha o necessário para se sustentar, nem se lhe poderia acudir a tempo “em qualquer acidente”. A despeito das opiniões do sertanista, o Conselho Ultramarino tinha um parecer emblemático:

Que o meio mais conveniente que se representa para se conseguir a defesa e oposição dos gentios inimigos do corso é darem-se aquelas terras de sesmaria a quem as pedir, porque enchendo-se de currais de gado, se virão a povoar por este caminho, com grande interesse dos vassalos de V.M., sem que a Fazenda real concorra para este efeito, e que assim se deve recomendar ao governador do Maranhão, que pedindo-se-lhe algumas datas, as dê a pessoas que as cultivem e tratem de seu benefício.¹¹

A doação de sesmarias servia assim para assegurar o domínio contra os inimigos “internos” – o uso do gado já havia revelado sua eficácia nos sertões “de dentro” e “de fora”, no Estado do Brasil –, de povoamento e de benefício econômico da terra.

É preciso destacar que há uma considerável produção bibliográfica sobre o instituto das sesmarias, da qual se destacam alguns debates centrais, como a questão da transplantação do sistema do reino para as conquistas, notadamente para os arquipélagos atlânticos e a América, suas transformações e as vicissitudes de sua aplicação; ou

¹¹ “Sobre o papel que se deu a S.Mag.^{de} das conveniencias que se podiaõ seguir em se povoar o rio Parnahiba”. 23/03/1702. *AHU*, cód. 274, ff. 151v-152.

a discussão em torno aos grupos privilegiados pela distribuição de terras; ou mais recentemente a reflexão em torno aos usos da terra e aos conflitos derivados da ocupação.¹² Sem deixar de lado, a importância dessas questões, quero aqui aprofundar outra perspectiva possível a partir das informações presentes nas cartas de datas e sesmarias, que, como apontei anteriormente, foi definida exemplarmente no início do século XVIII pelo Conselho Ultramarino.

¹² Ver: ALVEAL. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic world*; Edval de Souza BARROS. “Aquém da fronteira: mercado de terras na capitania do Rio de Janeiro: 1720-1780”. *Anais do III Encontro Brasileiro de História Econômica*, 1999. <http://www.abphe.org.br/congresso1999/Textos/EDVAL.pdf>; COSTA PORTO. *O sistema semarial no Brasil*; Mônica DINIZ. “Sesmaria e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira”. *Histórica* (Revista on-line do Arquivo Público de São Paulo) nº 2 (2005). <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>; Alberto Passos GUIMARÃES. *Quatro séculos de latifúndio*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, pp. 41-59; Ruy Cirne LIMA. *Pequena história territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1991, pp. 15-47; Márcia MOTTA. “História agrária no Brasil: um debate com a historiografia”. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, 2004. <http://www.ces.uc.pt/LAB2004>; MOTTA. “The sesmarias in Brazil: colonial land policies in the late eighteenth-century”. *E-Journal of Portuguese History*, vol. 3, nº 2 (2005). http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue6/pdf/mmotta.pdf; MOTTA. “Caindo por terra: um debate historiográfico sobre o universo rural do oitocentos”. *Lutas & Resistências*, vol. 1 (2006), pp. 42-59; MOTTA & Elione GUIMARÃES. “História social da agricultura revisitada: fontes e metodologia de pesquisa”. *Diálogos*, vol. 11, nº 3 (2007), pp. 95-117; MOTTA. “Consecrating dominions and generating conflict – the sesmaria grants, 1795-1822 Brazil”. *E-Journal of Portuguese History*, vol. 6, nº 2 (2008). http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue12/pdf/mmotta.pdf; MOTTA. *Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009; Nelson NOZOE. “Sesmarias e apossamento de terras no Brasil colônia”. *Revista EconomiA*, vol. 7, nº 3 (2006), pp. 587-606; NUNES. “Sesmarias em Portugal e no Brasil”; NUNES. *Posseiros, rendeiros e proprietários*; Miguel Jasmins RODRIGUES. “Sesmarias no império atlântico português”. *Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade”*. Lisboa: Biblioteca Digital do Instituto Camões, 2008. http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf; Lígia Maria Osório SILVA & Maria Verónica SECRETO. “Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil”. *Economia e Sociedade*, nº 12 (1999), pp. 109-141; Rafael Ricarte da SILVA. “Os sesmeiros dos ‘sertões de Mombança’: um estudo acerca de suas trajetórias e relações sociais (1706-1751)” (Anais do II Encontro Internacional de História Colonial). *Mneme – Revista de Humanidades*, vol. 9, nº 24 (2008). www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais; Francisco Eduardo PINTO. *Potenciados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes*. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado (História), UFF, 2010.

De fato, para o século XVII e início do século XVIII, as sesmarias no Estado do Maranhão e Pará revelam uma lógica particular de ocupação do território pela agricultura, a partir do sistema fluvial composto pelos rios Acará, Moju, Capim e Guamá, na capitania do Pará; e principalmente na ilha de São Luís e na fronteira oriental da capitania do Maranhão.

É preciso lembrar que o cultivo e ocupação da terra não se iniciavam com as doações, nem somente se legitimavam pelas concessões. Em muitos casos era justamente a exploração econômica do espaço que legitimava a concessão de uma terra.¹³ A fórmula “possuindo e cultivando a terra” era frequente nas petições dos moradores. Era o caso de Manuel Barros da Silva, cidadão de Belém, que cultivava um pedaço de terra no Guajará, onde tinha feito “largos pastos de gado e plantado muito cacau”.¹⁴ Lucas Lameira de França, também cidadão de Belém, legitimava sua pretensão, alegando que ocupava sua terra havia vinte anos.¹⁵ É bem verdade que esse tipo de declaração reforçava a própria petição dos moradores. Entretanto, num território tão vasto como era o do Estado do Maranhão, esse gênero de justificação não era certamente obrigatório. É bem provável que, mesmo sendo uma determinação legal, a confirmação de terras pelo rei nem sempre fosse solicitada pelos ocupantes. Isso fica claro quando se vê que várias confirmações de sesmarias indicam outras terras para as quais não há nenhuma referência nos documentos das chancelarias.

De fato, ao estabelecer as demarcações das terras, as concessões e/ou as confirmações referem-se à existência de outros moradores vivendo e beneficiando as terras, para os quais não pude encontrar qualquer informação. É o caso, por exemplo, da sesmaria dada ao capitão João Teles Vidigal, que tinha como marcos as terras de Alexandre Ferreira, Inácio Preto e Cristina Ribeiro. A carta do capitão

¹³ ALVEAL. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic world*, p. 70.

¹⁴ “Sesmaria no Maranhão. Manoel de Barros e Silva”. Conc. 21/08/1700. Conf. 10/03/1703. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 28, ff. 27-28.

¹⁵ “Carta de confirmação de sesmaria para Lucas Lameira de França”. Conc. 4/06/1701. Conf. 16/05/1704. *AHU*, Pará, cx. 5, doc. 400.

Vidigal, inclusive, indica a região que ele escolhera para se situar – “da banda da Bacanga” (São Luís) – como lugar “em que habitam alguns moradores”.¹⁶ Era semelhante o caso do igarapé, onde Inácio da Silva pretendia se estabelecer, “no qual tinham alguns moradores suas roças”.¹⁷ Para várias sesmarias, por outro lado, não encontrei confirmações, o que não significa que as pessoas não continuassem a ocupar a terra. Assim, é possível que a população estabelecida ao longo dos rios, cultivando a terra, fosse maior do que podemos inferir pelas concessões e confirmações de terras.

As sesmarias têm uma distribuição que se avoluma no final do século XVII. Significativamente, o século XVIII vai assistir a uma verdadeira explosão da concessão de terras, tanto no Maranhão, como no Pará e na nova capitania do Piauí.¹⁸

A existência dessas propriedades comporta uma relação particular entre o sertão e as comunidades portuguesas. Em primeiro lugar, a maioria das terras se situa a certa distância das cidades de Belém (nos rios Moju, Acará, Tocantins, Guamá, Capim) e São Luís (além da ilha de São Luís, rios Itapecuru, Mearim, Pindaré). Fica claro, portanto, que esse tipo de atividade econômica se localizava não muito próximo das principais comunidades. Entretanto, os proprietários se definiam como “moradores” das cidades de Belém e São Luís. Era o caso de Genebra de Amorim, “moradora” de Belém, que possuía um engenho no Moju.¹⁹ João Rodrigues Lisboa, que se declarava “morador e cidadão” de São Luís, cultivava e habitava havia muito tempo “em umas terras nesta ilha”.²⁰ Na capitania do Pará, Leão Pereira de Barros dizia morar em Belém, mas cultivava igualmente 5 mil plantas de cacau

¹⁶ “Joaõ Telles Vidigal filho de Joaõ da Cruz”. Conc. 18/05/1695. Conf. 3/12/1696. *DGARQ/TT*, RGM, Dom Pedro II, livro 5, ff. 320-320v.

¹⁷ “Sesmaria. Ignácio da Silva”. Conc. 2/07/1703. Conf. 2/10/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 191v-192v.

¹⁸ Ver: “Catalogo nominal dos posseiros de sesmarias”. *ABAPP*, tomo III (1904), pp. 5-149.

¹⁹ “Dona Genebra de Amorim”. Conc. 20/12/1676. Conf. 21/06/1676. *DGARQ/TT*, Afonso VI, livro 33, ff. 149-150v.

²⁰ “J.º Roiz Lisboa”. Conc. 18/04/1701. Conf. 30/11/1701. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 54, ff. 160-161.

nas suas terras no Guamá.²¹ Finalmente, Antônio Paiva de Azevedo, “cidadão” de Belém, também cultivava cacau no Acará, de onde se dizia “morador”.²²

Claramente, havia um deslocamento significativo entre as cidades e vilas e as terras cultivadas. As doações e a posse de terras constituíam importantes mecanismos de ocupação econômica do território, que, entretanto, não excluía a residência permanente ou temporária nos centros urbanos mais importantes, como São Luís e Belém.

Os registros da Inquisição de Lisboa permitem traçar um pouco desse deslocamento. Um caso exemplar é o dos irmãos Beckman, acusados de judaísmo. Os dois, que, nos anos 1680, foram líderes de uma revolta, tinham um engenho no rio Mearim, onde habitavam. Evidentemente, os dois se deslocavam entre as suas terras e São Luís, onde um deles, Manuel Beckman foi vereador na Câmara da cidade. Uma das testemunhas contra os irmãos Beckman foi Antônio da Rocha Porto, que declarava ter trabalho como lavrador na sua propriedade, mas que, ao tempo da inquirição, dizia morar em São Luís. Graça, uma escrava “preta do gentio da Guiné”, que denunciara a Tomás Beckman, dizia que ele tinha sido morador no Mearim, “onde tinha sua fazenda”, e na altura era morador em São Luís.²³

A população “branca” do Estado do Maranhão, portanto, não estava concentrada nas cidades e vilas da região, mas espalhada por todo o território. Era essa a razão que fazia o ouvidor Antônio de Andrade e Albuquerque se queixar da dificuldade de arrecadar os bens dos defuntos e ausentes, “por ser dos moradores desta cidade [Belém] a sua maior assistência nas suas roças e nos sertões, muitas léguas distante desta cidade”.²⁴ Em 1706, o procurador da Fazenda do Maranhão

²¹ “Sesmaria. Leão Pr.^a de Barroz”. Conc. 10/10/1702. Conf. 6/10/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 194v-195.

²² “Sesmaria no Maranhão. Antonio de Payva de Azevedo”. Conc. 29/08/1702. Conf. 19/09/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 172-173.

²³ “Thomas Bequimaô”. 1675. *DGARQ/TT*, IL-CP, livro 255, f. 52.

²⁴ “Carta de Antônio de Andrade e Albuquerque”. Belém, 12/08/1685. *AHU*, Pará, cx. 3, doc. 250.

requeria índios à Câmara, “para sair a cobrar a Fazenda real ao Mearim, Itapecuru, Icatu, Munim e Tapuitapera, por estar a dita fazenda com mais devedores que facilmente se podia perder”.²⁵

Isto aponta para uma questão interessante para a compreensão do processo de urbanização do Estado do Maranhão e Pará. Para a historiografia – e com toda razão – a urbanização da região esteve marcada pela fundação das duas cidades principais (Belém e São Luís), pela formação de vilas (Vigia, Icatu), inclusive em capitânicas privadas (Tapuitapera, Cameté, Sousa) e, também, pelo que poderíamos chamar de urbanização missionária. Isto é, os inúmeros aldeamentos (aldeias, como se dizia à época) fundados pelas ordens religiosas que atuaram no Estado do Maranhão e Pará representaram um embrião da futura urbanização da região, promovida, principalmente a partir da transformação dos aldeamentos em vilas e lugares, com a instauração do Diretório dos Índios, durante o ministério pombalino.²⁶

Há, entretanto, uma perspectiva que parece ter sido deixada de lado pelos autores, inclusive por se tratar do que gostaria de chamar aqui de tendência e não propriamente de urbanização, e que, de qualquer modo, ainda precisa ser comprovada com mais pesquisa, principalmente para a primeira metade do século XVIII. Assim, parece que a distribuição de terras (que se avoluma a partir dos anos 1720) pode ter gerado “adensamentos” populacionais que, com o tempo

²⁵ “Termo de húa junta q. se fez com o cap.^m mor desta praça Matheus Carv.^o de Siq.^{ra} e o ouv.^{or} g.^l do Estado sobre um requerim.^{to} q. lhe fizeraõ”. 8/07/1706. *APEM*, Livro de Acórdãos (1705-1714), ff. 28v-29.

²⁶ Ver: BAENA. *Ensaio corográfico*, pp. 287-333, 340, 363-69, 407-50; Manuel Nunes DIAS. “Estrategia pombalina de urbanización del espacio amazônico”. In: *Libro homenaje a Eduardo Arcila Farias*. Caracas: IEH/ANCE, 1986, pp. 117-97; Décio de Alencar GUZMÁN. “Constructores de ciudades: mamelucos, indios y europeos en las ciudades pombalinas de la Amazonia (siglo XVIII)”. In: Clara GARCÍA & Manuel RAMOS MEDINA (orgs.). *Ciudades mestizas: intercambios y continuidades en la expansión occidental. Siglos XVI a XIX*. México DF: Centro de Estudios de Historia de México, 2001, pp. 89-99; COELHO. *Do sertão para o mar*, pp. 196-2 e 376-431; GUZMÁN. “A primeira urbanização: mamelucos, índios e europeus nas cidades pombalinas da Amazônia, 1751-1757”. *Revista de Cultura do Pará*, vol. 18, nº 1 (2008), pp. 75-94. Ver também: Rita Heloísa de ALMEIDA. *O Diretório dos índios: um projeto de “civilização” dos índios no Brasil do século XVIII*. Brasília: EdUnB, 1997, pp. 53-74, 185-193 e 216-225.

(longo tempo) também vieram a constituir lugares, quem sabe vilas. Vimos anteriormente várias referências que indicam essa perspectiva, na medida em que as próprias cartas indicam lugares de concentração populacional em razão das atividades agro-pastoris. É por isso que se falava de lugares onde habitavam vários moradores, ou onde os moradores tinham suas roças (casos das cartas do capitão José Teles Vidigal e de Inácio da Silva). Há aqui indícios de um possível processo de consolidação não só da propriedade agrícola, mas talvez de núcleos populacionais no interior dos quais começavam a se formar redes sociais.

É significativo o fato de que, nos registros inquisitoriais, algumas regiões com sabida concentração de terras dadas em sesmaria, ou ocupadas pelos moradores, são designadas por “freguesias”. Frei Bernardino das Entradas, arguto observador dos costumes e misturas do Maranhão e Pará, que realizou confissões em inúmeras áreas “rurais” do Estado, fazendo jus ao seu nome, indicava, por exemplo, a freguesia de São Lourenço e Santa Catarina, rio Mearim, onde alguém denunciara a Antônio Chevapara, índio forro da aldeia de São Gonçalo, e também a Mateus, “negro índio” cativo e pescador do senhor de engenho Diogo Fróis.²⁷ Já na capela do Bom Jesus, engenho do capitão-mor João de Sousa Soleima, freguesia de Nossa Senhora da Vitória de Itapecuru, recolhia como confessor a denúncia do mulato Domingos contra Pantaleão da Veiga, “negro tapanhuno forro”, e contra Damião, “negro índio da terra”.²⁸

Por outro lado, em algumas áreas do Estado do Maranhão e Pará, à chegada dos moradores se seguia a construção de fortalezas que, muitas vezes, tinham por função, justamente, garantir a presença dos moradores. Esse foi o caso, principalmente, da fronteira oriental da capitania do Pará, assolada pelos ataques dos chamados “gentios do

²⁷ “An.^{to} Chevapara. Feitis.^{as}”. 1692. *DGARQ/TT*, IL-CP, livro 263, f. 262v; “Matheus feitis.^{as}”. 1692. *DGARQ/TT*, IL-CP, livro 263, ff. 273-273v.

²⁸ “[Contra Pantaleão da Veiga e Damião]”. 1692. *DGARQ/TT*, IL-CP, livro 263, f. 277, também: “[Contra Pantaleão da Veiga]”. 1692. *DGARQ/TT*, IL-CP, livro 263, f. 277v.

corso”.²⁹ Pouco a pouco, foram construídos fortes em alguns rios em que se concentrava a produção agrícola, como a fortaleza do Itapecuru, que segundo o relatório feito pelo engenheiro Pedro de Azevedo Carneiro, em 1695, levantada à custa de um morador, para repelir o “gentio que continuamente tem infestado aquele rio e morto e roubado muitos moradores dele”.³⁰ A agricultura, assim, significou seguramente um adensamento populacional e um domínio sobre o espaço que ainda precisa ser devidamente estudado.

Infelizmente, diante das esparsas e fragmentadas informações sobre ocupação da terra por meio da agricultura, em outros tipos de documentos, os dados relativos às sesmarias se revelam claramente incompletos. Regiões como a fronteira oriental do Maranhão, que pouco a pouco se destacava no número de propriedades e alguns engenhos, a ponto de o capitão Manuel Guedes Aranha chamar o rio Itapecuru de “jardim do Maranhão” (embora se queixasse de sua decadência), estão sub-representadas nas confirmações e concessões disponíveis.³¹

Vejam, de qualquer modo, a distribuição das datas e confirmações de terras. Infelizmente, como já havia notado Costa Porto³², para muitas doações é quase impossível saber-se a exata localização da terra (salvo a capitania), dada a pouca clareza das informações geográficas, como o “pequi grande” que ajudava a demarcar as terras do capitão João Teles Vidigal, na ilha de São Luís.³³

Na capitania do Pará, a ocupação se centrará notadamente na rede fluvial composta pelos rios que fluem para a atual baía do Marajó,

²⁹ Sobre as guerras contra os “índios do corso”, ver: MELO. “*Aleivosias, mortes e roubos*”, pp. 52-78.

³⁰ O relatório do engenheiro Azevedo Carneiro, datado de 30/12/1695, encontra-se anexado à “CCU-Pedro II”. 18/01/1696. *AHU*, Maranhão, cx. 9, doc. 909. Sobre a ocupação dessa região, ver: Maria do Socorro Coelho CABRAL. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*. São Luís, SIOGE, 1992.

³¹ Manuel Guedes ARANHA. “Papel político sobre o Estado do Maranhão” [c. 1682]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 46 (1883), 1ª parte, p. 3.

³² COSTA PORTO. *O sistema semarial no Brasil*, pp. 65-66.

³³ “Joaõ Telles Vidigal filho de Joaõ da Cruz”. Conc. 18/05/1695. Conf. 3/12/1696. *DGARQ/TT*, RGM, Dom Pedro II, livro 5, ff. 320-320v.

os rios Moju (sete)³⁴, Acará (cinco)³⁵, Tocantins (seis)³⁶, Guamá (sete)³⁷ e Capim (três, uma delas concedida no reinado de Dom Pedro II e confirmada no de Dom João V)³⁸, onde se concentram 28 doações de

³⁴ “M.^{el} de Morais”. Não tem data de concessão. Conc. 27/03/1675. *DGARQ/TT*, RGM, Afonso VI, livro 18, ff. 158-158v; “Donna Andreza de Amory”. Conc. 20/12/1676. Conc. 21/06/1680. *DGARQ/TT*, Dom Afonso VI, livro 33, ff. 147v-149; “Dona Genebra de Amorim”. Conc. 20/09/1676. Conc. 21/06/1680. *DGARQ/TT*, Dom Afonso VI, livro 33, ff. 149-150v e “D. Ginebra de Morim”. Conc. 21/06/1703. *DGARQ/TT*, Dom Pedro II, livro 55, ff. 110-111; “Sesmaria. Fran.^{co} Lameira da Franca”. Conc. 22/11/1700. Conc. 20/02/1702. *DGARQ/TT*, Dom Pedro II, livro 27, ff. 108-109; “Sesmaria. Fran.^{co} Lameira da Franca”. Conc. 18/10/1702. Conc. 27/09/1706. *DGARQ/TT*, Dom Pedro II, livro 31, ff. 90-90v; “Sesmaria no Estado do Maranhão. “An.^o de Souza Moura”. Conc. 29/11/1701. Conc. 21/02/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 112v-113v; “Sesmaria. Manoel Coelho”. Conc. 29/12/1702. Conc. 16/10/1705. Dom Pedro II, livro 30, ff. 208-209; “Joaõ Vaz de Freitas”. Conc. 16/12/1705. Conc. 19/06/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 44, ff. 340v-341.

³⁵ “CCU-Pedro II”. 20/03/1675. *AHU*, Pará, cx. 2, doc. 159 e “An.^o da Costa de o confirmar a carta das duas legoas de terra no sitio do rio do Acará”. 4/05/1675. *AHU*, cód. 93, f. 116v; “CCU-Pedro II”. 23/12/1680. *AHU*, Pará, cx. 2, doc. 187 e “Para o mesmo ouvidor. Sobre Joaõ Valente de Oliveira acerca das legoas de terra”. 17/07/1680. *AHU*, cód. 268, f. 28; “Sesmaria. Catherina Alvez”. 7/12/1700. Conc. 9/01/1704. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 28, ff. 300v-301v; “Sesmaria no Maranhão. Antonio de Payva de Azevedo”. 29/08/1702. Conc. 19/09/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 172-173; “Sesmaria. Manoel Glz Luiz”. 16/01/1703. Conc. 29/09/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 179-180; “Sesmaria. Joaõ Paes do Amaral”. Conc. 12/03/1703. Conc. 27/09/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 31, ff. 88v-89v.

³⁶ “Carta de data de Alex.^c da Cunha de Mello”. Belém, 8/10/1684. *BA*, cód. 51-V-43, f. 88; “Carta de data de M.^{el} Soeiro Lobato digo de retificação”. Belém, 3/07/1684. *BA*, cód. 51-V-43, ff. 83-84 e “Sesmaria no Maranhão. M.^{el} Soeiro Lobato”. Conc. 10/02/1702. Conc. 24/03/1703. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 28, ff. 58v-59v; “Matheus de Carvalho e Siq.^{ra}. Sesmaria no Maranhão”. Conc. 7/01/1702. Conc. 23/10/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 294-295; “Sesmaria no Maranhão. Joseph da Costa Tavares”. Conc. 13/02/1702. Conc. 13/10/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 292v-294; “Sesmaria. Luis Vir.^a da Costa”. Conc. 18/10/1702. Conc. 1/10/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 180v-181v; “Sesmaria. Jozeph do Couto”. Conc. 10/02/1705. Conc. 6/11/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 232-233.

³⁷ “Sesmaria no Maranhão. Manoel de Barros e Silva”. Conc. 21/08/1700. Conc. 10/03/1703. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 28, ff. 27-28; “Sesmaria no Maranhão. M.^{el} de Passos Moura”. Conc. 10/06/1701. Conc. 19/02/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 113v-114v; “Sesmaria. Leaõ Pr.^a de Barroz”. Conc. 20/10/1702. Conc. 6/10/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 194v-195; “Manoel Lopes Reis”. Conc. 5/01/1703. Conc. [12]/02/1704. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 45, ff. 318-319; “Carta de sesmaria. An.^o Glz Ribr.^o”. Conc. 16/01/1703. Conc. 13/02/1704. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 63, ff. 70-70v; “Sesmaria. Ignácio da Silva”. Conc. 2/07/1703. Conc. 2/10/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 191v-192v; “Thomas de Souza e Moura”. Conc. 28/08/1705. Conc. 27/09/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 57, ff. 11v-12v.

³⁸ “Sesmaria. Luis Vir.^a da Costa”. Conc. 6/02/1703. Conc. 30/09/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II,

terra. Já na capitania do Maranhão, e é aqui que os dados parecem mais incompletos, as doações de terra se concentram na ilha de São Luís.³⁹

Como disse antes, é evidente que a documentação encontrada não dá conta de compreender a expansão pelos sertões da capitania, uma vez que só há duas confirmações para o rio Pindaré (uma delas concedida no reinado de Dom Pedro II e confirmada no de Dom João

livro 30, ff. 181v-182; “Sesmaria. M.^{cl} Aranha Guedez”. Conc. 7/03/1703. Conf. 23/09/1705. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 175v-176v; “Pedro Paulo”. Conc. 18/04/1703. Conf. 27/05/1725. *DGARQ/TT*, João V, livro 64, ff. 343-344.

³⁹ “An.^{to} Frr.^a de Abreu”. Conc. 39/05/1692. Conf. 22/11/1692. *DGARQ/TT*, RGM, Pedro II, livro 5, f. 15v; “Sesmaria no Maranhão. Felicio Nunes da Silve.^{ra}”. Conc. 24/12/[1693]. Conf. 30/01/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 75v-76v; “Fran.^{co} do Amaral Soares”. Conc. 21/05/1694. Conf. 28/11/1695. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 59, ff. 374-374v; “Maranhão. Martinho Fran.^{co} Mascarenhas”. Conc. 22/08/1694. Conf. 2/03/1698. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 61, ff. 318-319; “Phelippe Parenty. Datta de terras de sesmaria”. Conc. 3/09/1694. Conf. 3/03/1697. *AHU*, cód. 121, ff. 349-350; “P.^o Evangelho. Sesmaria”. Conc. 8/09/1694. Conf. 27/11/1695. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 23, ff. 282-283; “Confirmação. Pedro Dutra”. Conc. 5/10/1694. Conf. 22/11/1697. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 24, ff. 214v-215v; “Joseph Rodriguez Coelho. Carta de cõfirmação de sismariaz”. Conc. 5/10/1694. 1/12/1698. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 53, ff. 80-80v; “Sesmaria. Isidorio Glz. Pr.^{az}”. Conc. 10/10/1694. Conf. 4/03/1703. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 28, ff. 51v-52v; “Sesmaria. Paulo Pires Tourinho”. Conc. 27/10/1694. Conf. 10/11/1700. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 26, ff. 305v-306; “Sesmaria. M.^a da Costa Pais”. Conc. 11/11/1694. Conf. 10/11/1700. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 26, ff. 307-308; “Joaõ Telles Vidigal filho de Joaõ da Cruz”. Conc. 18/05/1695. Conf. 3/12/1696. *DGARQ/TT*, RGM, Pedro II, livro 5, ff. 320-320v; “Carta de confirmação. Maria Correa e Filipe de Santhiago”. Conc. 28/11/1699. Conf. 2/11/1700. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 62, ff. 98v-99v; “Sesmaria. Pascoal Rodrigues Leonardo”. Conc. 10/12/1699. Conf. 16/01/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 58-59v; “Barbara Golarte. Maranhão”. Conc. 16/03/1700. Conf. 10/01/1701. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 26, ff. 332-332v; “Sesmaria. Antonio da Rocha”. Conc. 15/04/1701. Conf. 16/01/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 57-58; “J.^o Roiz Lisboa”. Conc. 18/04/1701. Conf. 30/11/1701. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 54, ff. 160-161; “Sesmaria no Maranhão. Anto. Lopes de Souza. Alexandre Fr.^{az}”. Conc. 20/04/1701. Conf. 16/02/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 27, ff. 111-112; “Sesmaria. Joseph Dias de Odivelaz”. Conc. 2/08/1703. Conf. 2/07/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 31, ff. 21v-23; “Carta de sesmaria. Urbano Rodrigues”. Conc. 23/05/1705. Conf. 27/07/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 63, ff. 213v-214; “Sesmaria. An.^{to} de Mattos Quental”. Conc. 26/05/1705. Sem data de confirmação. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 30, ff. 373-374v; “Antônio de Matos Quental”. Conc. 1/07/1705. Conf. 8/03/1709. *DGARQ/TT*, João V, livro 32, ff. 309-310.

V)⁴⁰ e outra em Icatu.⁴¹ Entretanto, como procurei mostrar ao falar das “freguesias” que se conformavam no sertão, havia importantes senhores de engenho no Itapecuru ou no Mearim, como João de Sousa Soleima ou Diogo Fróis de Brito, para os quais não encontrei o registro de terras. É significativo notar que algumas das concessões foram confirmadas não por carta de confirmação, mas sim por provisão régia, e inclusive anotadas nos livros de registro de provisões do Conselho Ultramarino.⁴² Por outro lado, algumas terras podem ser de concessão e confirmação muito remota, tendo sido repassadas por herança ou por dote, ou mesmo por transação comercial aos seus detentores, razão que talvez justifique a ausência do registro da confirmação nas chancelarias da segunda metade do século XVII.

Há uma série de questões que podem se trabalhadas a partir das concessões de terras no Estado do Maranhão e Pará – a transmissão da terra, os conflitos de demarcação, a clara opção pela policultura e pelo tamanho pequeno a médio das concessões (em geral, nunca mais do que duas léguas em quadro) – problemas que certamente merecem uma pesquisa à parte. O que quero sublinhar aqui é que a distribuição de terras (por mais incompleta que seja) parece indicar a geografia da ocupação que se consolidará ao longo da primeira metade do século XVIII no Estado do Maranhão e Pará, à qual é preciso acrescentar a intensificação da ocupação na fronteira oriental da capitania do Maranhão⁴³ e a exploração dos sertões da nova capitania do Piauí, que nasce no fim do século XVII e alvorecer dos setecentos.⁴⁴

⁴⁰ “Pedro da Costa Rayol e seus irmãos”. Conc. 5/01/1701. Conf. 13/01/1702. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 44, ff. 206v-207v; “Paulo Pires Tourinho”. Conc. 21/04/1705. Conf. 6/12/1707. *DGARQ/TT*, João V, livro 32, ff. 31-32.

⁴¹ “Sesmaria. Joseph Pinr.^o Marques”. Conc. 2/12/1705. Conf. 18/09/1706. *DGARQ/TT*, Pedro II, livro 31, ff. 64-65.

⁴² É o caso das terras dadas a Manuel de Moraes, também anotada no Registro Geral de Mercês, e Antônio da Costa. Ver: “M.^{el} de Moraes quatro legoas de terra de sismaria p.^{ra} se confirmar”. 27/03/1675. *AHU*, cód. 93, ff. 113v-114; “An.^o da Costa de o confirmar a carta das duas legoas de terra no sitio do rio Acará”. 4/05/1675. *AHU*, cód. 93, f. 116v.

⁴³ Ver: Maria do Socorro Coelho CABRAL. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1992.

⁴⁴ Uma referência importante para vislumbrar a primeira ocupação do Piauí, marcada pela ação

De fato, se examinarmos o caso da capitania do Pará, não há dúvida de que o que Maria de Nazaré Ângelo-Menezes denominou de “vale do Tocantins”, banhado pelos rios Tocantins, Acará e Moju, se transformou numa importante região de produção agrícola a partir da década de 1720, e principalmente, no período do ministério pombalino.⁴⁵ No mesmo sentido aponta o trabalho de Rosa Acevedo Marin para a região mais específica do rio Acará.⁴⁶ Assim, a expansão da ocupação agrícola da terra, iniciada notadamente a partir da regência e reinado de Dom Pedro II, deu o tom e consolidou o espaço em que, em grande medida, se concentraria a produção sistemática da terra em períodos posteriores.

dos moradores do Estado do Brasil, mas depois legitimada pelas concessões de terra dadas pelos governadores do Maranhão, a quem pertencia sua jurisdição, pode ser encontrada no relato do padre Miguel do Couto. Ver: “Dezcrição do certão do Peahuy remetida ao Illm.º e Rm.º S.º Frei Francisco de Lima Bispo de Pernam.º”. In: Ernesto ENNES. *As guerras nos Palmares, subsídios para a sua história*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, vol. 1, pp. 370-89. Sobre o Piauí, ver: José Martins Pereira D’ALENCASTRE. “Memoria chronologica, historica e corographica da Provincia do Piahy”. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo XX (1857), pp. 5-164; Francisco Augusto Pereira da COSTA. *Cronologia histórica do Estado do Piauí* [1909]. Rio de Janeiro: Artenova, 1974; Odilon NUNES. *Devasamento e conquista do Piauí. Domingos Jorge Velho e Domingos Afonso Sertao, o Mafrense*. Teresina: COMEPI, 1972; NUNES. *Pesquisas para a história do Piauí*. Teresina: Imprensa Oficial do Estado do Piauí, 1972, 4 vols.; NUNES. *Economia e finanças (Piauí colonial)*. Teresina: COMEPI, 1974; NUNES. *O Piauí, seu povoamento e seu desenvolvimento*. Teresina: COMEPI, 1973; Luiz R.B. MOTT. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: Projeto Petrônio Portella, 1985; Tanya Maria Pires BRANDÃO. *O escravo na formação social do Piauí*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999; João Renôr Ferreira de CARVALHO. *Resistência indígena no Piauí colonial: 1718-1774*. Imperatriz: Ética, 2005.

⁴⁵ ÂNGELO-MENEZES. *Histoire sociales des systèmes agraires dans la vallée du Tocantins – Etat du Pará – Brésil: colonisation européenne dans la deuxième moitié du XVIIIe siècle et la première moitié du XIXe siècle*. Paris: Tese de doutorado, Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 1998, pp. 246-85. Ver também: ÂNGELO-MENEZES. “O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: agricultura para consumo e para exportação”; ÂNGELO-MENEZES. “Cartas de datas e sesmarias. Uma leitura dos componentes mão-de-obra e sistema agroextrativista do vale do Tocantins colonial”. *Paper do NAEA*, nº 151 (2000); e ÂNGELO-MENEZES. “Aspectos conceituais do sistema agrário do vale do Tocantins colonial”. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*, vol. 17, nº 1 (2000), pp. 91-122.

⁴⁶ Rosa E. ACEVEDO MARIN. “Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX”. *Papers do NAEA*, nº 131 (2000).

Obediência e adaptação ao Diretório dos Índios nas reivindicações indígenas por liberdade e terras

Fátima Martins Lopes
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O processo de elevação das Missões religiosas em Vilas na Capitania de Pernambuco e suas Anexas foi efetuado num período de três anos, de 1760 a 1762. As primeiras vilas foram criadas em cerimônias que ocorreram cerca de um ano após a divulgação das Leis de Liberdade¹ feita pelo Governador de Pernambuco através de correspondência aos Principais das etnias que habitavam as Missões jesuíticas e aos funcionários régios. Passado mais um ano, o mesmo processo ocorreu com as outras Ordens religiosas e somente após meses foi que as cerimônias de criação ocorreram efetivamente.

Esses lapsos de tempo eram normais nas comunicações do século XVIII, por causa das grandes distâncias a serem cobertas e pela burocracia pela qual passava a correspondência oficial. Como disse Arno Wehling: “...a distância transformava em meses ou anos o tempo das decisões”². Além disso, a correspondência chegava impressa apenas aos funcionários régios civis, militares e eclesiásticos. Para a maioria da população, ela chegava através das leituras feitas ao pé dos pelourinhos ou defronte às Câmaras.

¹ “Alvará com força de ley, porque V. Magestade há por bem renovar a inteira, e inviolável observância da Lei de doze de setembro de 1653, enquanto nella se estabeleceo, que os índios do Grão-Pará, e do Maranhão sejam governados no temporal, pelos governadores, ministros, e pelos seus principais, e justiçaes seculares com inibição das administrações dos regulares, derogando todas as leys, regimentos, ordens, e disposições contrárias”, in BNL, PBA 477, *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Régias...* Alvará de 7 de junho de 1755.; e a “Ley porque V. Magestade há por bem restituir aos Índios do Grão-Pará, e do Maranhão a liberdade das suas pessoas, e bens, e commercio na forma que nella se declara.” BNL, PBA 477, *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Régia...* Lei de 6 de junho de 1755. Ambas foram estendidas ao Estado do Brasil, esta última pelo Alvará em forma de Lei, de 08 de maio de 1758.

² WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*, p. 302.

Na criação das novas vilas, o interregno entre a notificação das novas leis e a criação oficial das Vilas ainda teve outra motivação: a necessidade de se organizar as estratégias de ação, pois a Coroa tinha a preocupação em manter a ordem e o controle da situação nas colônias. Os avisos do Governador para que as Ordenanças estivessem prontas para evitar movimentos contrários às criações das Vilas demonstram tais temores.³

É nesse período, quando a população indígena toma ciência da extinção das Missões, mas as Vilas ainda não existiam oficialmente, que as inseguranças e incertezas afloraram, pois os índios informados das leis que prometiam liberdade se depararam com novos administradores que chegaram trazendo diretrizes sociais, econômicas e políticas. É também quando rumores sobre levantes de índios surgiram, produzindo um aumento de correspondência oficial e a instalação de devassas, através das quais se vislumbrou a possibilidade de se estudar as formas de recepção dos índios às novas regras. Buscou-se perceber como as novas Leis de Liberdade foram recebidas pelos índios e como modificaram as suas formas de relação com a colonização, principalmente, porque as novas Leis de Liberdade, a criação das Vilas, a substituição dos missionários pelos Diretores, Mestres e Vigários, o novo projeto de disciplinamento da vida cotidiana e da prestação de serviço poderiam ameaçar aos índios que se viam às voltas com uma nova realidade.

Pela própria natureza da documentação com que se trabalhou, produzida pelas várias instâncias coloniais, é difícil perceber a recepção que os índios poderiam ter tido às novas determinações, pelos vários interesses e motivações que essa documentação traz em si. No entanto, a existência dos depoimentos dos índios nas devassas feitas sobre os supostos levantes e a correspondência com o Governador de Pernambuco, mesmo que passados pelo filtro do colonizador, possibilitam que alguns indícios sejam apontados sobre a reação às novas leis e suas implantações.

³ *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43/44, 1929-30, pp. 109-110. Carta do Gov. de Pernambuco ao Capitão-mor de Ceará com igual teor para o do Rio Grande, 18/05/1759.

Desde já se esclarece que não se pretende determinar se houve ou não levantes. Pretende-se apenas apontar os descontentamentos, medos, interesses conflitantes que foram sendo percebidos durante a leitura da documentação e que poderiam ter engendrado as formas como os índios se organizaram frente à nova legislação e sua aplicação. Pretende-se demonstrar que a nova ordem conflitava com os interesses indígenas e que a recepção às leis foi além de uma possível resistência armada. Como já apontou Isabelle Silva em seu estudo sobre as Vilas de Índios do Ceará, as ameaças contra o sistema – os supostos levantes entre eles – estavam em par com expressões de obediência, de reivindicação para a incorporação efetiva e de revoltas contra pontos específicos das novas leis, por exemplo, como contra a presença dos Diretores e restrição dos trabalhos.⁴ E isto não significa que se acredite que os índios tenham aceitado mansamente as novas determinações legais, mas “...é necessário observar-se o emaranhado das relações, que iam além de blocos fixos com posições pré-determinadas e, principalmente, acompanhar como os índios iam-se situando e acionando os mecanismos de que dispunham para conquistar posições mais favoráveis na sociedade colonial.”⁵

Por outro lado, os procedimentos das devassas traziam implícitos os interesses da Coroa: mais do que punir, as devassas impunham limites ao que pensar e ao que falar sobre a liberdade.

Em um dos depoimentos dos índios acusados do Levante de Guajiru (Missão transformada em Vila de Estremoz, RN) e nas acareações com o denunciante, o escravo Marcos Saraiva, os índios admitiram que falaram em tomar a Cidade de Natal por “zombaria”, sendo possível que tenham efetivamente falado em tramar um levante.⁶ O depoimento do escravo Francisco Rodrigues sobre o episódio de um navio avistado ao largo da praia de Genipabu é revelador: os índios

⁴ SILVA, Isabelle Braz. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese de Doutorado: Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2002, pp. 173-182.

⁵ SILVA, Isabelle Braz. *Op. Cit.*, p. 182.

⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), cód. 1822, fl. 103v., Traslado do Auto de Acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, 13/03/1769.

teriam dito que “...se fossem flamengos os que vinham nos ditos navios e saltassem em terra haviam de pôr-se pela sua parte para fazerem guerra aos brancos”.⁷ Para grande parcela dos Potiguara e dos Tarairiu do Rio Grande, os holandeses significaram a liberdade para os que lutaram ao seu lado durante o seu domínio no nordeste colonial e significaram uma proteção contra a escravidão indígena que os portugueses costumavam praticar.⁸ A reminiscência do período holandês neste momento de incertezas pode indicar que o que atemorizava os índios era a ameaça de escravidão e isto poderia suscitar pensamentos e conversas sobre rebeliões.

Pode parecer uma incongruência se pensar em temor de escravidão no momento em que Leis de Liberdade eram divulgadas, mas era comum em Pernambuco e Anexas a escravidão velada dos índios através dos serviços prestados nas casas e fazendas nos sertões.⁹ Tal prática perdurou após a criação das Vilas, a ponto de suscitar a publicação de um Bando do Governador de Pernambuco, determinando o impedimento da permanência dos índios nas casas e fazendas sem o consentimento legal dos Diretores, que deveriam estipular prazos e pagamentos pré-determinados para os trabalhos.¹⁰

Esse mesmo temor da escravidão apareceu nas respostas dos índios na Devassa sobre o Levante de Guajiru, quando afirmaram que tinham ouvido falar que seus filhos estavam ameaçados de escravidão e que não aceitariam isso. Alguns índios declararam que pessoas haviam-lhes dito que “...os brancos haviam de entrar na sua aldeia, matarem a todos e cativarem-lhes os filhos”.¹¹ Outros afirmaram que ouviram

⁷ AHU, cód. 1822, fl. 113-115v., Traslado das perguntas que fizeram ao preto Francisco Rodrigues, 12/05/1760.

⁸ LOPES, Fátima M. *Índios, colonos e missionários na colonização do Rio Grande do Norte*. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 2003.

⁹ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, Ofício do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 31/08/176. Anexo: Relação dos Índios Dispersos e Assistentes nas Fazendas e Serras dos sertões do Piancó, Apodi e Assu.

¹⁰ Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN), Livro de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal (LCPSCN), nº 11, fl. 75-76, Bando do Gov. de Pernambuco e Capitánias Anexas, sobre os Índios, 11/03/1761.

¹¹ AHU, cód. 1822, fl. 105, Traslado do Auto de acareação feita aos índios, vindos do Rio Gran-

que “...os meninos que se estão ensinando a ler... é para se marcarem e irem para Lisboa para Sua Majestade”.¹² De forma semelhante, em outra devassa feita na Baía da Traição, na vizinha Paraíba, em 1762, o Pároco Pedro de Brito afirmou que alguns moradores intimidavam os índios “...dizendo-lhes que neste lugar haviam de cativar a seus filhos e prender a eles.”¹³ Pode-se aceitar, então, a hipótese de que os índios poderiam ter sido induzidos por funcionários e colonos a temer uma possível ameaça de escravidão neste momento de indefinição.

Para defender a liberdade ameaçada, ao invés da estratégia de rebelião armada, os índios a reivindicaram diplomaticamente através de seus Principais, reafirmando a sua fidelidade à Coroa lusa. Na devassa sobre o suposto levante na Baía da Traição (PB), o Capitão-mor dos Índios, Francisco Xavier do Rosário, escreveu ao Juiz de Fora negando a participação de seus homens no levante e lembrando que sempre ofereceram fidelidade e agora com muito mais motivo pelas “honras” recebidas da Coroa: “...a minha gente a respeito do que esperávamos mostrar a nossa fidelidade ex-vy das honras que nos faz S. Maj. F., que delas julgo nos procede toda a infâmia com que nos querem manchar...”¹⁴

De forma semelhante, os índios de Guajiru, também alegaram a fidelidade de seu povo que não atuaria contra a Coroa, “...mas que antes sim sempre foram todos pela parte dos brancos..” e que pegariam em armas ao seu lado contra os tapuias, como já haviam feito “...por serem muito leais ao Rei”.¹⁵

de, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1760.

¹² AHU, cód. 1822, fl. 53, Carta do Diretor de Estremoz ao Gov. de Pernambuco, 14/02/1760.

¹³ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo 2: Declaração do Licenciado Pedro Bezerra de Brito ao Bispo Aranha, 06/02/1763.

¹⁴ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Capitão-mor dos Índios da Baía da Traição ao Juiz de Fora, 28/12/1762.

¹⁵ AHU, cód. 1822, fl. 191 e 185v., Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, 16/02/1760.

A defesa da sua liberdade, ou um escudo contra a escravidão, era o que pediam à Coroa em troca da sua fidelidade, posto que, na condição de vassalos, poderiam recorrer à justiça ou diretamente ao rei na defesa de seus direitos.¹⁶

Como afirma Maria Regina Almeida, em seu estudo sobre a identidade e cultura indígenas nas aldeias do Rio de Janeiro, baseada no que Steve Stern chamou de “resistência adaptativa”: “Na colaboração com os europeus, os índios buscavam melhores condições de sobrevivência e, além disso, nesse processo, seus interesses e objetivos alteravam-se consideravelmente.”¹⁷ Para além da resistência declarada e da resistência silenciosa, outras estratégias indígenas, como a colaboração e adaptação ao mundo colonial entre elas, foram sendo usadas para garantir a sobrevivência física, a liberdade e a permanência de grupos etnicamente identificados, mesmo que metamorfoseados.

Tal perspectiva é a mesma de Maria Idalina Pires, que identificou como estratégias de resistência adaptativas as ações dos índios do sertão da Capitania de Pernambuco, afirmando que, nas novas condições históricas de meados do século XVIII, eles vivenciavam um “...processo constante de reelaboração de valores, costumes e crenças, afirmando a identidade enquanto povos indígenas.”¹⁸ Muito mais que uma forma de submissão, os acordos, cooperações e acomodações eram formas de resistência à dominação e de sobrevivência ao colonialismo: “A partir das novas situações que são postas, em níveis societários, as viravoltas dos conflitos possibilitaram a rearticulação dos interesses

¹⁶ Sobre a prática indígena de recorrer à justiça neste período, cf. ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, capítulo 3: A ressocialização nas aldeias; e DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2000, capítulo 5: Formas de resistência.

¹⁷ ALMEIDA, Regina Celestino. *Op. Cit.*, p. 148.

¹⁸ PIRES, Maria Idalina Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos na pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas*. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004, p. 102.

coletivos, criando condições favoráveis para a refundação de grupos e unidades sociais.”¹⁹

Também Isabelle Silva, estudando as dinâmicas culturais dos índios nas Vilas do Ceará, apontou para comportamentos mais complexos do que os pautados pelas contraposições submissão e dominação, tradição e aculturação. As transformações por que passaram os índios na segunda metade do século XVIII abrangiam a cultura em profundidade, mas não impediam a persistência da identidade étnica:

“As últimas abordagens procuram libertar, de uma vez por todas, a noção de identidade das ideias de permanência ou manutenção, referências facilmente visíveis e constantes que escapariam às mudanças. Identidade não é sinônimo de unicidade. A identidade étnica poderia muito bem ser definida não por pontos fixos, mas pela sua trajetória. Trajetória sem destino definido que entra por caminhos e atalhos e, ao sofrer impactos, modifica-se, mas continua a ser uma trajetória (trajetória étnica, diríamos)... A sua identidade não estaria em permanências nem em pontos isolados, mas em seu próprio curso, ainda que fragmentado e descontínuo, reconstituído e construído através da existência.”²⁰

Entende-se, portanto, que a luta indígena pela sobrevivência e liberdade através dos âmbitos da justiça colonial era uma forma de agir que pretendia não só resistir às ameaças contra a liberdade, mas manter a própria identidade enquanto grupo que precisava manter-se livre para continuar lutando.

No mesmo sentido acima, entende-se a luta pela posse das terras através dos caminhos judiciais. As terras que lhes tinham sido concedidas desde a formação das Missões²¹ e que agora percebiam ameaçadas, mesmo não sendo as de ocupação ancestral, eram como elos dentro dos grupos. Conforme Isabelle Silva, “...a territorialidade não se reduz a uma ligação ‘afetiva’ com a terra ou a manutenção do espaço

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ SILVA, Isabelle Braz. *Op. Cit.*, pp. 38-39.

²¹ LOPES, Fátima M. *Op. Cit.*.

físico, pura e simplesmente, mas é essencialmente um vínculo com específicos mecanismos de produção e reprodução social.”²² Manter a terra demarcada e regularizada era importante para a sobrevivência física das etnias moradoras nas novas Vilas.

Na leitura da Devassa sobre o Levante de Guajiru, um dos depoimentos chamou atenção: perguntado sobre que tipo de “avisos de levante” tinham recebido da Serra de Ibiapaba (CE), o índio João da Costa respondera que os índios de lá estavam temendo pelas suas terras porque “...os brancos queriam tomar as mesmas terras e que por esta razão é que eles índios vinham avisando e levar cartas ao Senhor General de Pernambuco”.²³

A origem desta situação pode ser encontrada no desacordo entre o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, e o Ouvidor Geral, Bernardo da Gama e Casco, sobre como deveria ser feita a distribuição das terras das antigas Missões entre os índios e no conseqüente descontentamento dos índios que essa controvérsia resultou.

O Diretório dos Índios²⁴ determinara que a distribuição das terras das antigas Missões, definida pela Lei de 06 de junho de 1755, devia basear-se “nas leis da equidade e da justiça”(§19), instituindo que cada índio cabeça de família recebesse partes iguais de terras demarcadas ao redor da sede da paróquia. No entanto, no entendimento do Governador de Pernambuco, isso não garantia as honrarias diferenciadoras que deveriam ser destinadas aos portadores de cargos oficiais como o de Capitão-mor e seus oficiais, conforme o próprio Diretório definira (§ 9).²⁵

²² SILVA, Isabelle Braz. da. *Op. Cit.*, p. 37.

²³ AHU, cód. 1822, fl. 184, Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, 16/02/1760.

²⁴ DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário [1757]. Boletim de Pesquisa da CEDEAM, Manaus, v. 3, n. 4, jan./dez. 1984. O Diretório foi criado pelo Governador do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a ser usado pelos Diretores das Vilas de Índios na administração dos índios das novas vilas.

²⁵ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Gov. de

Na *Direção para Pernambuco*²⁶, elaborada pelo governo de Lobo da Silva baseada no *Diretório dos Índios* mas atentando às peculiaridades regionais de Pernambuco e suas Anexas, a distribuição das terras deveria ser feita “segundo a graduação e postos, que ocupam os moradores” (§23). Para orientar essa distribuição, distinguindo cada morador por sua ocupação, foram usados 17 parágrafos da Direção, determinando o quanto de terra deveria ser dado a cada família, do Principal aos soldados, e aos moradores sem ocupação oficial, variando de 10.000 braças quadradas ao primeiro a 4.000 braças quadradas aos últimos, sendo que as destes poderiam ser acrescidas até 720 braças quadradas por cada filho ou doméstico que tivesse. As ocupações intermediárias, como os Sargentos, Alferes, Cabos, Oficiais da administração civil, também teriam seu quinhão de acordo com a sua graduação, quanto maior o posto maior a parte recebida. (Direção §§ 100-117)

No governo de Pernambuco, a repartição das terras, que privilegiava os participantes das Câmaras e das Ordenanças, instituiu uma desigualdade social e econômica entre os índios, utilizando a estratégia de inserir na comunidade o espírito de discriminação e de dominação que espelhava a hierarquização já instituída na sociedade luso-brasileira. Com esta hierarquia sócio-econômica instituída pretendia-se a transformação sócio-cultural do índio que tinha sua cultura e sociedade tradicionais baseadas na igualdade, de certa forma mantidas durante o período das Missões. Além disso, essa repartição diferenciada inseria-se no estatuto econômico-tributário da posse de terras e bens praticado pela Coroa portuguesa que privilegiava a propriedade individual e a relação de dependência do indivíduo com o soberano e o Estado por meio dos impostos. Dessa forma, manter a posse de terras e bens comunais, como era a praticada durante a

Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

²⁶ DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas. *Revista do IHGB*, v. 46, pp. 121-171, 1883.

vigência das Missões, tornar-se-ia um problema na prestação de contas dos dízimos e impostos devidos individualmente a partir do Diretório.

Contudo, a maneira de distribuição das terras foi tema de debate entre os componentes da Junta responsável pela criação das Vilas em Pernambuco. O Governador, o Bispo e o Ouvidor haviam decidido “pela pluralidade dos votos” que a distribuição dos lotes de terra seria feita “...segundo a graduação e postos, que ocupam os moradores...”, conforme dispunha a Direção para Pernambuco (§23). No entanto, essa forma não agradou ao Ouvidor desde o primeiro momento e em correspondência ao Conde de Oeiras, ele expôs o seu desacordo.²⁷ O Ouvidor defendia que as terras deveriam ficar com as Câmaras e com o dinheiro das rendas obtidas com elas se poderia pagar aos Camaristas e funcionários das novas Câmaras. Argumentou, ainda, que seria um imenso e demorado trabalho fazer as demarcações individualizadas previstas, exemplificando com a Missão de Ibiapaba, futura Vila de Viçosa Real (CE), que tinha termo com mais de trinta léguas e mais de mil casais aos quais se deveriam demarcar as respectivas porções individuais.²⁸

Para tentar resolver o conflito e facilitar o trabalho do Ouvidor, o próprio Governador Lobo da Silva elaborou um modelo esquemático para a distribuição das terras de forma a, segundo ele, “...distribuir a sua proporção aos que correspondessem ao predicamento em que cada um se achava para que contentes não interrompessem o sistema que o mesmo Senhor lhes propôs...”²⁹

Tal medida estava de acordo com os acertos que o Governador tinha feito com os Principais que foram convocados por ele para irem a Recife em junho de 1759 para serem informados das novas Leis de Liberdade. Em troca da “boa disposição” dos Principais para a criação das Vilas, o Governador prometera manter com os índios as terras

²⁷ AHU-PE, cx. 90, doc. 7245, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário de Estado, 20/03/1759.

²⁸ AHU-PE, cx. 90, doc. 7245, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário de Estado, 20/03/1759.

²⁹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

particulares já arroteadas, além daquelas que lhes estavam previstas pelo Diretório por já lhes pertencer por demarcações anteriores.³⁰

O Governador Lobo da Silva, em carta ao Secretário de Estado Tomás Joaquim da Costa Corte Real, alertou sobre a discordância do Ouvidor que queria “manter as terras em comum” alegando a “incapacidade da terra” e indo contra a divisão que fora determinada pelo *Diretório e Direção* e acertada com os Principais. Para o Governador, o Ouvidor tinha “pouca vontade”, preguiça e incapacidade técnica em executar as demarcações definidas e, por isso, a distribuição dos bens e das terras que ele promovera nas Vilas no Ceará causara muito descontentamento aos índios moradores das Vilas, ocasionando que a situação ficasse “...pior do que era com os missionários, por não saber pôr em prática a direção que os índios deveriam ter...”, prejudicando as “...boas intenções com que se achavam os índios” no estabelecimento das novas Vilas.³¹

Entende-se então que, quando o Ouvidor não aceitou os planos, mapas e modelos de distribuição indicados pelo Governador, contidos na *Direção para Pernambuco*, e fez a distribuição dos bens e das terras sem demarcar as terras particulares como o combinado, incorreu num confronto direto com os acertos prévios estabelecidos entre o Governador e os Principais. Esta situação gerou o referido descontentamento dos índios, que levou ao envio dos correios às outras Vilas, como Estremoz (RN) e Baía da Traição (PB), para avisar que não estava sendo mantido o acordo estabelecido em Recife e que isto poderia resultar em perdas. Pelos mesmos mensageiros, os Principais enviaram também um requerimento ao Governador em que se queixavam do que estava acontecendo e diziam “...ser mais útil o antigo sistema por nesse terem meios de que se podiam ajudar, e no presente se lhes dificultam”³².

³⁰ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

³¹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

³² BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

O requerimento dos índios, as queixas do Governador e defesas do Ouvidor enviados ao Reino resultaram na substituição do Ouvidor Gama e Casco, no encargo do estabelecimento das Vilas, pelo Juiz de Fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco, e pelo Ouvidor das Alagoas, Manoel de Gouveia Álvares, que estabeleceram as outras Vilas na Capitania de Pernambuco e suas Anexas durante os dois anos seguintes.³³

Talvez, os rumores sobre o suposto levante que seria deflagrado por toda Capitania de Pernambuco e suas Anexas também tenham dado, afinal, a pressão necessária para que as decisões fossem tomadas em Pernambuco e na Metrópole.

Constata-se, então, que esta discórdia na distribuição das terras entre os índios da Serra da Ibiapaba poderia ter dado real motivação para confabulações sobre um suposto levante, mas o seu desdobramento também demonstra que os índios perceberam outra possibilidade de ação em defesa dos seus interesses que não somente a bélica, mas através dos requerimentos à justiça colonial, como também demonstram outras petições que os índios das Vilas do Rio Grande encaminharam para defesa das terras que lhes pertenciam ou para obtenção de maiores porções.

Na Vila de Estremoz, nas terras da légua quadrada cedida em 1700, foram estabelecidos inicialmente lotes para 75 famílias, que eram apenas 23,5 % do número total das famílias.³⁴ Por estas primeiras terras terem partes alagadas e outras arenosas, os índios tinham conseguido outras duas léguas que lhes haviam sido cedidas em 1727, no lugar chamado Olho d'Água Azul junto à Cidade dos Veados³⁵. Destas terras, só usavam uma légua porque a outra fora apossada por João Carneiro da Cunha para criação de gado, alegando que os índios não

³³ AHU, Cota antiga: RJ, Cx. 76, doc. 27; Cota atual: Pernambuco – Adenda, Ofício do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 23/11/1763.

³⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Gov. ao Diretor de Estremoz, 12/12/1760.

³⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8v.-9v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Capitão-mor do Rio Grande, 29/12/1760.

tinham necessidade dela e que quando assim ocorresse a devolveria, de acordo com o termo que assinou com o Governador de Pernambuco, Duarte Soares Pereira. Aproveitando os arranjos para a criação da Vila, os índios fizeram requerimento ao Ouvidor Gama e Casco para retomada desta data, alegando a atual necessidade para alocação das outras famílias e para, no futuro, acolher o crescimento da Vila.

Frente a este requerimento dos índios, encaminhado pela nova Câmara, o Ouvidor anuiu no pedido e fez a demarcação da terra³⁶, que foi referendada pelo Governador que determinou que as datas distribuídas “segundo a diversidade de figura”, isto é, de acordo com a graduação de cada índio, de acordo com a Direção para Pernambuco.³⁷ Segundo o Capitão-mor, Joaquim Félix de Lima, que ficou responsável pela distribuição dessas terras, a divisão dos quinhões foi executada “na forma que eles requeriam” e na presença de todos os índios para “evitar dúvidas de que se podem seguir desordens”.³⁸

Posteriormente, João Carneiro da Cunha apresentou um requerimento para retomar a terra na Cidade dos Veados que havia sido demarcada pelo Ouvidor Gama e Casco em favor dos índios da Vila de Estremoz, mas as terras mantiveram-se com aqueles.³⁹

Já os moradores da Vila de Arez (RN), através dos Oficiais da sua Câmara, solicitaram ao Governador de Pernambuco que mediasse junto à Câmara de Natal a disputa sobre a posse da Lagoa de Guarairas. Os oficiais da Câmara de Natal estavam cobrando foros sobre o uso da Lagoa, alegando que ela pertencia ao Termo de Natal, porém os camaristas de Arez alegavam que ela havia sido adjudicada à Câmara de Arez pelo Ouvidor Gama e Casco quando criou a Vila, para que dela

³⁶ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário Conde de Oeiras, 10/02/1761.

³⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7, Carta do Gov. de Pernambuco ao Capitão-mor do Rio Grande, 12/12/1760.

³⁸ IHGRN, LTPDD, livro 2, doc. 46, Registro de uma carta do Capitão-mor do Rio Grande ao Gov. de Pernambuco, 12/10/1760.

³⁹ AHU-PE, cx. 96, doc. 7562, Requerimento de João Carneiro da Cunha, anterior a 31/08/1761.

os moradores tirassem seu sustento e a Câmara recebesse seus próprios rendimentos⁴⁰.

O Procurador do Conselho da Vila de São José do Rio Grande, Manoel Gomes da Silva, juntamente com o Capitão-mor dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, e os demais oficiais da Ordenança também fizeram um requerimento, em nome do “povo”, ao Juiz de Fora Castelo Branco para que lhes fosse concedida além das terras já demarcadas, mais meia légua quadrada de terras para serem distribuídas entre os antigos moradores, que receberam porções de terrenos “mais fracos”, e os novos moradores que viessem juntar-se à Vila no futuro.⁴¹ O Juiz de Fora aceitou o pedido e ordenou a imediata demarcação.⁴²

Utilizar as armas coloniais, isto é, usar os requerimentos e petições às autoridades coloniais para defender posições e interesses, requeria um aprendizado sobre a cultura colonial que se baseava não somente na capacitação intelectual, mas num conhecimento perspicaz do mundo colonial. Também requeria uma observação realista sobre a sua própria capacidade de ação bélica como forma de defesa, pois esta já não resultava efetiva pela própria estratégia da conquista colonial que dizimou os guerreiros, desestruturou as comunidades e cerceou os movimentos através da redução aos aldeamentos/vilas. Para defender posições arduamente conquistadas e mantidas frente à colonização, os índios aprenderam a jogar o jogo judiciário dos colonizadores.

Este tipo de ação dos índios das Capitânicas submetidas a Pernambuco só foi possível pelo longo tempo de contato que tiveram com os colonizadores. Identificando o Nordeste colonial do Brasil como uma das “áreas de colonização implantada”, classificadas pela historiadora Ângela Domingues que estudou as relações de poder entre índios e colonizadores no Norte do Brasil no século XVIII, pode-se afirmar que seus índios, de forma geral, estavam “...aptos a utilizar, por si ou em

⁴⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 143, Carta do Gov. de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de Arez, 24/11/1761.

⁴¹ IHGRN, LCPCSJM, cx. 62, Livro 12, fl. 56v.-58, Termo de ajuntada, 03/04/1762.

⁴² IHGRN, LCPCSJM, cx. 62, Livro 12, fl. 58v.-62, Termo como se deu princípio a medição da terra que consta do requerimento na petição retro, 09/05/1762.

grupo, os recursos judiciais que a legislação e as instituições coloniais punham ao seu dispor. Detentores de bens imóveis, trabalhando a soldo ou como rendeiros ou usufruindo um estatuto social privilegiado, estes indivíduos já não ponderavam [a fuga para] o sertão... como opção para o seu descontentamento.”⁴³

A perspicácia necessária a este outro tipo de estratégia de defesa dos seus direitos e interesses através do uso dos aparatos judiciais pode ser notada também no depoimento do índio André dos Santos na Devassa do Levante de Guajiru que demonstra a consciência de que eles já que não tinham condições de se levantar belicamente e tomar a Fortaleza dos luso-brasileiros “... para que não tinham armas, por não serem para isso capazes as de que usavam”.⁴⁴

O mesmo entendimento também pode ser vislumbrado nas duas declarações que o Capitão-mor dos Índios Marcelino Carneiro fez ao Governador de Pernambuco, demonstrando a consciência que tinha de que o seu novo estatuto jurídico concedido pelo Rei através das Leis de Liberdade trazia a reboque um novo viés conflituoso na relação social tanto com os colonos como com os escravos negros. Quanto aos colonos, ele declarou: “...os moradores sempre nos quiseram muito mal, e agora mais que nunca pelas isenções que S. Maj. nos faz”. E quanto aos negros escravos, afirmou: “...estes pretos da Fazenda de São Miguel sempre foram adversos à gente, e agora mais porque lhe advertiram que se mandavam os ditos repartir com a gente.”⁴⁵ Para ele, ficara claro que a liberdade jurídica, que os brancos tinham e que continuava negada aos negros, quando foi estendida aos índios causou ressentimentos e invejas que eram percebidas como mais uma ameaça à sua sobrevivência.

Por outro lado, Marcelino Carneiro também teria declarado a Antônio Garcia, comerciante de Natal, que “...ainda que Sua Majestade os honrava muito, as suas ordens eram por uma parte largas e por outra

⁴³ DOMINGUES, Ângela. *Op. Cit.*, p. 269.

⁴⁴ AHU, cód. 1822, fl. 104, Traslado do Auto de Acreação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, 13/03/1769.

⁴⁵ AHU, cód. 1822, fl. 35v.-37v., Carta do Capitão-mor dos Índios da Missão de Guajiru ao Gov. de Pernambuco, 14/02/1760.

muito apertadas”.⁴⁶ Este comentário demonstra a consciência que o Capitão-mor Marcelino Carneiro tinha de que, ao mesmo tempo em que as novas leis possibilitavam uma nova situação de direitos, como, por exemplo, usufruir o acesso à justiça para buscar a garantia dos seus bens e direitos, também exigia novos deveres.

Como de fato ocorria na sociedade do Antigo Regime, com as novas leis definindo um novo estatuto jurídico aos índios, eles passaram efetivamente a vassalos livres do Rei de Portugal com sua liberdade, mas, principalmente, com seus novos deveres. Passavam a fazer parte de uma sociedade hierarquizada e baseada numa relação de trocas, cujo maior exemplo era a relação entre vassalos e rei, na qual os direitos, como a liberdade garantida e consentida pelo Rei, eram definidos para posições sociais bem determinadas e limitadas que implicavam em deveres também determinados e limitados. A lealdade à Coroa, por exemplo, era um desses deveres cobrados aos vassalos que, quando não cumprido, poderia levar à força, como no caso de levantes e traições.

A liberdade consentida aos índios, mas bastante limitada pela legislação, foi também motivo de discórdia entre as autoridades coloniais responsáveis pela criação das Vilas em Pernambuco e suas anexas, corroborando para continuidade da insegurança entre os índios e, principalmente, influenciando na maneira como foram recebidos os novos Diretores.

Logo no início de 1760, quando as primeiras vilas estavam sendo criadas, o Governador de Pernambuco queixou-se ao Secretário Mendonça Furtado que o Ouvidor Gama e Casco não entendera os princípios do *Diretório* e suas leis complementares, entre elas a *Direção*, e, portanto, não soubera “orientar” os índios quanto ao tipo de liberdade que lhes tinha sido concedida: “... esta liberdade se entende a respeito da escravidão a que injustamente os reduziam e não no que

⁴⁶ AHU, cód. 1822. fl. 3, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

fazia relação à observância das Leis e Diretório que se reconheceu pelo mesmo Senhor necessário para os civilizar...⁴⁷

Para o Governador, o Ouvidor não esclarecera aos índios que a liberdade concedida não era a que eles poderiam entender – como, por exemplo, a de exercer a livre escolha de onde morar –, mas aquela limitada pelas leis do Reino e que isto estava gerando “movimentos” discordantes entre os índios que lhes estavam mandando cartas e mensageiros para queixarem-se que sua liberdade estava sendo usurpada.

Na realidade, a liberdade defendida pelas Leis de Liberdade de 1755 foi divulgada pelo próprio Governador quando os Principais foram convocados ao Recife em 1759. No entanto, o *Diretório*, de cuja existência só souberam quando os Diretores chegaram às Vilas, impôs limites a essa liberdade e causou estranhamento entre os índios exatamente porque se diferenciava das leis anunciadas anteriormente num ponto crucial: o governo dos índios não se faria pelos seus Principais, mas sim pelos Diretores.

Esta confusão sobre o tipo de liberdade está entre os motivos do descontentamento dos índios das Vilas do Ceará que teriam causado os rumores de levantes, como foi descrito pelo P^o. Cárdenas, antigo pároco da Vila de Montemor que foi acusado de “perturbar a paz” e incitar os índios contra os Diretores:

“O Diretório de V. Excia. foi maltratado a primeira vez em Vila Viçosa... por ser direto oposto às Leis de S. Maj. como ofensivo da liberdade nas pessoas, nos bens e nos comércios, por ser inibitivo do total governo, que quer S. Maj. esteja nos Principais, por ser introdutivo dos Administradores e administrações no dissimulado nome de Diretores e Diretórios, por ser derogatório do antiqüíssimo indulto que isenta a estes homens da contribuição dos dízimos, e além de outros porquês, por ser despótico na imposição da finta dos 6/100, sem mais Ordens Régias, nem consentimento popular...”⁴⁸

⁴⁷ BNRJ – II-33, 6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

⁴⁸ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário de Estado, 10/02/1761.

Efetivamente, o Diretório dera forma e tamanho à liberdade dos índios: indicou um administrador para exercer o governo dos Índios em vez de seus Principais, alegando a incapacidade dos índios em se auto-governarem; determinou a limitação da circulação dos índios para fora das Vilas, a obrigatoriedade de prestarem serviços à colonização, do pagamento de dízimos e de seis por cento da produção aos Diretores.

Esta situação desagradava aos índios, como se vê nos requerimentos dos moradores da Vila de Viçosa Real (CE)⁴⁹ e da Vila de Soure (CE) ao Governador de Pernambuco, dizendo que não concordavam com as novas determinações: “...além de se concordar com a superfluidade de Diretor, na oposição do Diretório às suas liberdades, na indevida imposição dos dízimos, na inconveniência de terras em particular e em outras mais adversidades que se opunham; era a capital a dos seis por cento.”⁵⁰

Por causa destes requerimentos, o Governador acusava o Ouvidor de não ter sabido conduzir os índios no entendimento das leis, não levando em conta, no entanto, que o que os índios não estavam aceitando eram exatamente as determinações do *Diretório*, que não concordava com o princípio de liberdade da lei de 1755, nem tampouco com o que tinham ouvido em Recife, quando o Governador presenteara os Principais para conseguir o apoio que precisava.

Novamente, os índios utilizaram os caminhos da justiça colonial para lutar pelo que acreditavam ser os seus direitos legais. Contudo, o que apontavam como exploração, abusos, e desmandos eram determinações do *Diretório*. Percebe-se que, nesta feita, seus requerimentos e pedidos não poderiam ser aceitos, ao contrário, o Governador determinou que os Diretores das Vilas deveriam trabalhar duro para esclarecerem aos índios que “...a liberdade em que se acham não é tão ampla como se persuadem e lhes ensinou o Desembargador Ouvidor Geral... que se

Anexo 13: Carta do Pároco de Montemor ao Gov. de Pernambuco, 08/05/1760.

⁴⁹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) Arq. 1.1.14, fl. 209v-230, Ofício do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

⁵⁰ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 209v-230, Ofício do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

ajustem às Leis da razão e da justiça que pedem viva cada um sujeito às determinações dos seus superiores...”⁵¹

Em carta ao Diretor da Vila de Estremoz (RN), o Governador ordenava rigor na observância das leis impostas e que estavam sendo questionadas: “...no que toca às desordens e falta de obediência a que os oficiais atuais animam os índios ingerindo-lhes poderem sair sem permissão de V. M. e assistirem aonde quiserem, será justo por em execução os Bandos relativos a esta matéria ... e serem castigados os culpados e ficarem os mais na inteligência do que deve seguir, na conformidade das Ordens Régias.”⁵²

Algumas declarações encontradas nos depoimentos da Devassa de Guajiru também apontam para o descontentamento dos índios quanto às determinações do Diretório, entre elas o papel dos Diretores, como se pode observar no depoimento de Antônio Garcia, comerciante de Natal que declarou que sabia que os índios estavam “...descontentes com os novos estabelecimentos, como lhe disseram alguns índios que não lembrava os nomes, que estavam melhor com os Padres da Companhia, que agora tinham menos liberdade com os Diretores, e que estes levavam seis por cento do que ganhavam”⁵³

Foram queixas semelhantes a estas que os índios fizeram ao Ouvidor Gama e Casco quando ele chegou ao Rio Grande para estabelecer oficialmente as Vilas em 1760, cerca de um ano após a divulgação das Leis de Liberdade e da chegada dos Diretores às Povoações. Frente a essas queixas, e as outras que foi recebendo, o Ouvidor acabou fazendo uma série de Devassas contra os Diretores, principalmente porque não concordava com que os Diretores recebessem os seis por cento da produção dos índios e com outras determinações da Direção

⁵¹ BNRJ – II-33, 6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

⁵² BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Gov. de Pernambuco para o Diretor de Estremoz, 12/12/1760.

⁵³ AHU, cód. 1822, fl. 3, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

para Pernambuco.⁵⁴ Em carta ao Conde de Oeiras, o Ouvidor deu sua opinião sobre isto:

“...todos [os índios] obedecem pronta e seguramente às ordens régias que se lhes distribuem e ficam contentíssimos com as honras e mercês que S. Maj. F. lhes conferiu, ainda que alguns poucos satisfeitos com o Diretório que o Governador mandou observar, porque suposto pelo do Maranhão, se permite aos Diretores a 6ª parte dos lucros, que pela sua indústria e direção granjearem, contudo neste Diretório se vêem na sujeição de concorrerem com mais com dois por cento para o sustento dos pobres, órfãos e viúvas...”⁵⁵

Sobre as Devassas feitas nas Vilas do Ceará (Messejana e Montemor), Isabelle Silva ressaltou que as causas apontadas pelo Ouvidor para as queixas dos índios eram os “desmandos” dos Diretores que exploravam os índios “...forçando-os a realizarem trabalhos além da medida, no intuito de aumentar a tal sexta parte que legalmente teriam direito.”⁵⁶ Na Devassa contra o Diretor da Vila de Arez (RN), Domingos Jacques da Costa, o Ouvidor fez uma introdução na qual apontou as mesmas queixas principais:

“...tanto que chegou a esta Vila ele dito Diretor arrogou-se a si o governo dela mandando e dispondo a seu arbítrio de todos os seus moradores, sem atenção ao Capitão-mor a quem estava encarregado, mandando a maior parte deles para o serviço para diversas partes, só afim de se utilizar da quantia dos 6 por cento que lhe permite o Diretório de tudo aquilo que cada um ganhasse pelo seu trabalho...”⁵⁷

Esses recursos interpostos às autoridades coloniais não foram as únicas formas de reação dos índios frente às novas Leis e

⁵⁴ BNRJ – II-33, 6, 10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 23/04/1760.

⁵⁵ AHU–PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário de Estado, 10/02/1761.

⁵⁶ SILVA, Isabelle B. *Op. Cit.*, p. 176.

⁵⁷ AHU–PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral ao Secretário de Estado, 10/02/1761.

particularmente ao Diretório. As fugas, individuais ou em grupos, também apontam para uma resistência à vivência nas Vilas nesses primeiros tempos sob as determinações do Diretório.⁵⁸ Outras formas de ação contra as disposições do Diretório também podem ter acontecido, apesar da documentação colonial não permitir sua demonstração cabal. Por exemplo, na Devassa de Guajiru, um dos depoentes declarou que os índios estavam insatisfeitos porque lhes impediam de “falar a sua própria língua”, mas apesar da proibição, os índios que foram acusados de confabular sobre o suposto levante estavam falando na sua língua enquanto pescavam na praia distante.

Apesar dos supostos levantes contra a implantação das Vilas não terem ocorrido de fato, o estudo dos processos que investigaram as denúncias de sua confabulação permitiu se perceber que, neste momento de criação das Vilas, havia entre os índios aldeados o temor da escravidão e o anseio de liberdade que vinculados a interesses particulares e de grupo permitiram aflorar novas práticas de defesa e de relacionamento com o mundo colonial.

Talvez, hoje, se possa dizer que os índios nunca deixaram de ser índios porque foram capazes de, compreendendo o momento em que viviam, modificar-se e incorporar novas práticas para defender o que eram, o que tinham e o que queriam. Afinal, se em 1805 ainda se pode encontrar a categoria “índio” nos censos coloniais, é porque mesmo modificando-se culturalmente ainda eram índios para si e para a colonização e, portanto, a sua estratégia de ação percebida neste tempo inicial das Vilas surtiu algum resultado positivo para a sua sobrevivência durante o período da vigência do Diretório.

⁵⁸ AHU, cód. 1822, fl. 54v.-60, Carta do Diretor de Estremoz ao Governador de Pernambuco, 02/03/1760.

Políticas e estratégias administrativas no mundo atlântico

Suely Creusa Cordeiro de Almeida, Gian Carlo de Melo Silva,
Kalina Vanderlei Silva, George Felix Cabral de Souza (Organizadores).

INFORMAÇÕES GRÁFICAS

FORMATO 15,5 x 22,5 cm

TIPLOGIA Times New Roman

Editora
Universitária  **UFPE**

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20 – Várzea
Recife | PE | CEP: 50.740-530 | Fax: (0xx81) 2126.8395
Fones: (0xx81) 2126.8397 | 2126.8930

www.ufpe.br/editora • edufpe@nlink.com.br • editora@ufpe.br

O presente volume é composto de trabalhos que, como o próprio título sugere, estão articulados entre o campo da cultura e da história social. O livro aborda o mais recente debate travado pelos historiadores que estudam o período moderno. Há toda uma desconstrução em torno das certezas de um paradigma que negava a autonomia de territórios, ideias e pessoas frente às normas e práticas emergentes do Velho Mundo. Os autores e suas reflexões demonstram a dimensão da pluralidade e das negociações necessárias para a condução do cotidiano no espaço das conquistas.

Realização:



Apoio:



ISBN 978-85-415-0060-7



9

768541

500607